II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 28 de agosto de 2015 Número 168

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Aviso n.º 9756/2015:

Faseamento dos métodos de seleção dos procedimentos concursais para recrutamento de assessores parlamentares em curso nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia do Ambiente (PCC/09/2015 e PCC/10/2015) 24829

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares:

Despacho normativo n.º 17/2015:

Determina que o apoio ao acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica em casas de abrigo atribui-se, a cada uma das vagas, uma quantia igual ao valor médio mensal do financiamento atribuído pelo Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), por cada vaga preenchida nas casas de abrigo da rede nacional, com as quais existam acordos de cooperação 24829

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 624/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/05/DFQ/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Corfebol — Formação de Recursos Humanos 24830

Contrato n.º 625/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/242/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting — Eventos Desportivos Internacionais. Etapa do World Tourism Car Championship — WTCC — Circuito Vila Real 2015 24831

Contrato n.º 626/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/77/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação de Motociclismo de Portugal — Atividades Regulares 24833

Declaração de retificação n.º 733/2015:

Declaração de retificação ao contrato n.º 426/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 17 de junho de 2015 24835

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Ciência

Gabinetes do Primeiro-Ministro e dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Ciência:

Despacho n.º 9811/2015:

Designa a licenciada Dina Maria Silva Horta Trigo de Mira para exercer em comissão de serviço, o cargo de diretora da Escola Portuguesa de Moçambique, Centro de Ensino e Língua Portuguesa 24835

Presidência do Conselho de Ministros, OPART — Organismo de Produção Artística, E. P. E., e Município de Cascais

Contrato n.º 627/2015:

Acordo de Partilha de Recursos Culturais para Utilização e Fruição Pública no Território do Município de Cascais 24836

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 9757/2015:

Início de mobilidade interna 24837

Ministérios das Finanças e da Administração Interna

Gabinetes da Ministra da Administração Interna e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

Portaria n.º 652/2015:

Fica a Guarda Nacional Republicana autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da execução financeira do Protocolo celebrado com a Câmara Municipal de Alenquer destinado à construção do novo Destacamento Territorial da GNR de Alenquer 24837

Portaria n.º 653/2015:

Fica a Guarda Nacional Republicana autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da execução financeira do Protocolo celebrado com a Câmara Municipal de Penafiel 24838

Ministérios das Finanças e da Justiça

Gabinetes da Ministra da Justiça e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 9812/2015:

Confere a permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas ao Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte, ao Administrador Judiciário da secretaria daquele Tribunal, Vítor Manuel Henriques da Silva Mendes 24838

Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

Portaria n.º 654/2015:

Autoriza a Parque Escolar, E. P. E., a assumir encargos relativos ao contrato para o fornecimento e montagem de monoblocos pré-fabricados para instalação provisória de salas de funcionamento de atividades letivas e serviços de apoio na Escola Secundária Monte Caparica, em Almada. 24839

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 9813/2015:

Conclusão, com sucesso, do período experimental, na carreira/categoria de assistente técnico das trabalhadoras Ana Susana Figueiredo Fonseca Lourenço e Catarina Cruz dos Santos Pelicano 24839

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Ciência

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e do Ensino Superior:

Despacho n.º 9814/2015:

Concessão de licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional da professora associada com agregação do Instituto Superior de Engenharia e Gestão da Universidade de Lisboa, Cláudia Sofia Sarrico Ferreira da Silva 24839

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e do Ensino Básico e Secundário:

Despacho n.º 9815/2015:

Prorrogação até 31 de dezembro de 2016 do período de vigência da Estratégia Nacional de Educação para o Desenvolvimento, e do período de exercício de funções da respetiva comissão de acompanhamento, procedendo-se à atualização da designação das entidades que a compõem 24839

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Aviso n.º 9758/2015:

Concurso de admissão de voluntários para prestação de serviço em regime de contrato, na categoria de praças 24840

Despacho n.º 9816/2015:

Promoção por escolha ao posto de sargento-mor, do sargento-chefe da classe de fuzileiros 772882 António Luís Marques dos Santos 24841

Força Aérea:

Despacho n.º 9817/2015:

Promoção ao posto de SCH do SAJ MMA 064586-K Fernando da Costa Pereira 24842

Ministério da Administração Interna

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 9818/2015:

Nomeação, em comissão de serviço e por recrutamento excecional, da Superintendente Madalena Maria de Almeida Rodrigues Amaral, para o cargo de Comandante do Comando Metropolitano da Madeira 24842

Despacho n.º 9819/2015:

Verba do Fundo de Garantia Automóvel disponibilizada para as Forças de Segurança, destinada à aquisição de equipamento no âmbito da prevenção e segurança rodoviárias 24842

Ministério da Economia

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 9759/2015:

Torna público que a trabalhadora Carina Eufémia Santos Rodrigues, com a categoria de Técnica Superior, cessou a relação jurídica de emprego público com esta Secretaria-Geral, por denúncia do contrato 24842

Direção-Geral das Atividades Económicas:

Aviso n.º 9760/2015:

Torna público que se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas 24842

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 9820/2015:

Aprovação do modelo n.º 301.25.15.03.023 de MOBPRO — Electronics and Technology, L.da . . . 24844

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 9761/2015:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Graduado Sénior 24845

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso n.º 9762/2015:

Faz-se público que através do despacho do Vogal do Conselho Diretivo desta Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.,de 23 de julho de 2015, se encontra aberto, procedimento simplificado para a categoria de assistente da área hospitalar de Imuno-hemoterapia 24845

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 9763/2015:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da enfermeira Maria Helena Quinta Guerreiro 24846

Direção-Geral da Saúde:

Aviso n.º 9764/2015:

Abertura do processo de candidatura ao reconhecimento, pelo Ministro da Saúde, como Centro de Referência para a área de Doenças Hereditárias do Metabolismo, em cumprimento do Despacho n.º 9507-B/2015 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 13 de agosto de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 162, de 20 de agosto, proferido ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, e nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento de Centros de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro 24846

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 9765/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira/categoria de técnico superior . . . 24847

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 9766/2015:

Procedimento concursal de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1 24848

Aviso n.º 9767/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de Assistente Operacional 24850

Aviso n.º 9768/2015:

Anulação do procedimento concursal publicado no dia 17 de agosto 24850

Aviso n.º 9769/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 20 postos de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo 24850

Aviso n.º 9770/2015:

Abertura do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 8 (oito) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para carreira e categoria de assistente operacional 24851

Aviso n.º 9771/2015:

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de catorze contratos de trabalho em funções públicas em regime de contrato a termo resolutivo certo para carreira de assistente operacional 24852

Aviso n.º 9772/2015:

Procedimento Concursal Comum para Assistente Operacional 24853

Aviso n.º 9773/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de Assistente Operacional 24853

Aviso n.º 9774/2015:

Concurso assistente operacional 24853

Aviso n.º 9775/2015:

Procedimento concursal para o recrutamento de 7 assistentes operacionais. 24854

Aviso (extrato) n.º 9776/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 16 (dezasseis) postos de trabalho para assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo 24854

Aviso n.º 9777/2015:

Procedimento concursal para 25 postos Assistente Operacional. 24856

Aviso (extrato) n.º 9778/2015:

Concurso Assistentes Operacionais. 24858

Aviso n.º 9779/2015:

Procedimento concursal para oito postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo para a carreira e categoria de Assistente Operacional 24859

Aviso n.º 9780/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para um assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Agrupamento de Escolas Escultor António Fernandes de Sá, Vila Nova de Gaia 24860

Aviso n.º 9781/2015:

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo na carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1 24860

Aviso n.º 9782/2015:

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo para a carreira de assistente operacional, de grau 1, para o ano escolar 2015/2016 24862

Aviso n.º 9783/2015:

Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, para 6 Assistentes Operacionais 24863

Aviso n.º 9784/2015:

Procedimento concursal comum para recrutamento de assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial 24863

Aviso n.º 9785/2015:

Abertura de procedimento concursal comum em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para preenchimento de 3 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional 24864

Aviso (extrato) n.º 9786/2015:

Procedimento Concursal para recrutamento de vinte e três postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo inteiro. 24864

Aviso n.º 9787/2015:

Publicação do *Diário da República* do aviso relativo ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional 24865

Aviso n.º 9788/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo 24866

Aviso n.º 9789/2015:

Procedimento concursal para recrutamento de assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 24867

Aviso n.º 9790/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 9 postos de trabalho de assistente operacional, ao abrigo da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º145-A/2011, de 6 de abril, com vista à contratação, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo 24869

Aviso n.º 9791/2015:

Processo de seleção para contrato de prestação de serviços, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril 24869

Aviso n.º 9792/2015:

Procedimento Concursal comum de recrutamento para preenchimento de postos de trabalho em regime de CTFP a termo resolutivo certo para a carreira e categoria de Assistente Operacional — retificação 24870

Aviso n.º 9793/2015:

Abertura Concurso para Assistentes Operacionais a termo resolutivo certo. 24870

Aviso n.º 9794/2015:

Aviso de abertura do concurso para oferta de trabalho 24870

Aviso n.º 9795/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 11 postos de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo 24871

Aviso n.º 9796/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 24871

Aviso n.º 9797/2015:

Encontra-se aberto concurso pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no D. R. o procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para 1 assistente operacional, até 31 de agosto de 2016. 24873

Aviso n.º 9798/2015:

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de 18 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo para Assistente Operacional 24874

Aviso n.º 9799/2015:

Abertura de concurso para recrutamento de assistentes operacionais a termo resolutivo certo, a tempo parcial 24875

Aviso n.º 9800/2015:

Abertura de concurso para Assistente Operacional com contrato a termo resolutivo certo . . . 24876

Aviso n.º 9801/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de vinte e cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo 24877

Aviso n.º 9802/2015:

Concurso assistentes operacionais 24877

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 9821/2015:

Subdelegação de competências 24878

PARTE D

Ministério Público

Parecer n.º 38/2010:

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas/aplicação do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 116.º do Código do Processo Penal 24879

Deliberação (extrato) n.º 1678/2015:

Nomeação de inspetor do Ministério Público 24884

Deliberação (extrato) n.º 1679/2015:

Nomeação de inspetores do Ministério Público 24884

PARTE E

Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

Despacho n.º 9822/2015:

Anulação do Despacho n.º 8920/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto 24884

Despacho n.º 9823/2015:

Abertura de concursos documentais para recrutamento de professores adjuntos 24885

Despacho n.º 9824/2015:

Nomeação de júris para concursos documentais de recrutamento de professores adjuntos . . . 24885

Despacho n.º 9825/2015:

Anulação do Despacho n.º 8918/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto 24886

Edital n.º 792/2015:

Anulação do Edital n.º 729/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto. 24886

Edital n.º 793/2015:

Anulação do Edital n.º 725/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 14 de agosto. 24886

Edital n.º 794/2015:

Anulação do Edital n.º 726/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 14 de agosto. 24886

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Despacho n.º 9826/2015:

Registo de alterações do ciclo de estudos do curso de licenciatura em Gestão Turística da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE). 24886

Universidade dos Açores

Despacho n.º 9827/2015:

Regulamento para atribuição do título de doutor honoris causa pela Universidade dos Açores 24892

Universidade de Évora

Despacho n.º 9828/2015:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental da doutora Ana Artur Marques 24893

Universidade de Lisboa

Edital n.º 795/2015:

Abertura de concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Ciência e Tecnologia da Programação, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa. 24893

Despacho (extrato) n.º 9829/2015:

Admissão de uma Assistente Convidada a 10 %. 24895

Despacho (extrato) n.º 9830/2015:

Contrato de docentes 24895

Despacho (extrato) n.º 9831/2015:

Contratos de docentes 24895

Despacho n.º 9832/2015:

Comissão de serviço em regime de substituição do trabalhador Leonel Gil da Silva Nogueira 24896

Edital n.º 796/2015:

Concurso de Professor Associado, na área disciplinar de Geociências, Geomática e Ambiente, do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa 24896

Universidade Nova de Lisboa

Despacho n.º 9833/2015:

Ramos e especialidades de doutoramento da Faculdade de Ciências Médicas da UNL. 24898

Universidade do Porto

Edital n.º 797/2015:

Edital de abertura de concurso documental para um Professor Associado para a área de Psicologia da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto. . . 24899

Edital n.º 798/2015:

Edital de abertura de concurso documental para um Professor Associado para a área disciplinar de Ciências da Educação da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto 24900

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso n.º 9803/2015:

Criação do curso de mestrado (2.º ciclo) em Engenharia Alimentar 24901

Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior

Aviso n.º 9804/2015:

Cessação de funções 24905

Instituto Politécnico de Portalegre

Aviso n.º 9805/2015:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 24905

PARTE G

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1680/2015:

Licença especial — Dr. Luís Manuel Rosado de Sousa 24905

Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Anúncio n.º 206/2015:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Anestesiologia da carreira médica do mapa de pessoal do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. 24905

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9806/2015:

Lista Unitária de Ordenação final 24906

Deliberação (extrato) n.º 1681/2015:

Autorizada a redução de horário 1h/s 24906

Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1682/2015:

Acumulação de Funções 24906

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1683/2015:

Prorrogação por mais um ano da licença sem remuneração ao Enfermeiro Manuel António Morais Castro 24906

PARTE H

Município de Alcanena

Aviso n.º 9807/2015:

Suspensão parcial do Plano Diretor de Alcanena e das suas medidas preventivas para o local da Estação de Transferência e Ecocentro da Resitejo 24906

Município da Batalha

Aviso n.º 9808/2015:

Torna pública a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha 24907

Município de Cantanhede

Aviso n.º 9809/2015:

Cessação de Comissão de Serviço 24932

Aviso n.º 9810/2015:

Cessação de procedimentos concursais 24932

Município de Castelo de Vide

Aviso n.º 9811/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Luís Miguel Carrilho Patrício, precedendo concurso externo de ingresso para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira de Fiscal Municipal, categoria de Fiscal Municipal de 2.ª Classe (grupo de pessoal técnico-profissional). 24932

Aviso n.º 9812/2015:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade de motorista de transportes coletivos 24933

Município de Celorico de Basto

Aviso n.º 9813/2015:

Abertura do período de discussão pública relativo a alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Celorico de Basto 24933

Edital n.º 799/2015:

Projeto de criação de Regulamento e Comissão de Geminação e Relações Internacionais do Município de Celorico de Basto 24933

Município de Figueiró dos Vinhos

Aviso n.º 9814/2015:

Revisão do Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos — Aprovação 24934

Município do Montijo

Aviso n.º 9815/2015:

Homologação de lista unitária de ordenação final — Assistente Técnico (animador sociocultural) 24955

Aviso n.º 9816/2015:

Procedimento concursal comum por tempo indeterminado — Assistente Operacional (jardineiros) — Resultados de métodos de seleção e projeto de lista unitária de ordenação final 24955

Município de Palmela

Aviso n.º 9817/2015:

Delimitação da área de reabilitação urbana de Pinhal Novo. 24955

Município de Ponte da Barca

Regulamento n.º 598/2015:

Regulamento da Biblioteca Municipal de Ponte da Barca 24957

Município de Vale de Cambra

Aviso n.º 9818/2015:

Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vale de Cambra. 24963

Aviso n.º 9819/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental. 24974

Município de Vila Nova da Barquinha

Edital n.º 800/2015:

Proposta de Regulamento dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, prestação de serviços e restauração 24974

Município de Vila Real de Santo António

Aviso (extrato) n.º 9820/2015:

Cessação de relação juridica de emprego público por motivo de aposentação. 24974

PARTE I

Município de Viseu

Aviso n.º 9821/2015:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 24974

Regulamento n.º 599/2015:

Regulamento Municipal dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Viseu 24974

UNIVERSITAS — Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, C. R. L.

Despacho n.º 9834/2015:

Estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Educação Pré-Escolar 24977

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Aviso n.º 9756/2015

Em conformidade com o previsto nos avisos de abertura dos procedimentos abaixo indicados, por razões de celeridade e atendendo ao número de candidatos admitidos, será aplicado o faseamento dos métodos de seleção, nos termos do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, aplicada subsidiariamente à Assembleia da República. Para tal aplicar-se-á o segundo método e os métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, relativamente aos seguintes procedimentos concursais:

Aviso n.º 5565/2015 — procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assessor parlamentar do mapa de pessoal da Assembleia da República na área de Engenharia Civil (PCC/09/2015) — será constituída por uma tranche composta pelos "60 melhores classificados na Prova Escrita de Conhecimentos", observadas as prioridades legais a que a Assembleia da República se encontra vinculada;

Aviso n.º 5561/2015 — procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assessor parlamentar do mapa de pessoal da Assembleia da República na área de Engenharia do Ambiente (PCC/10/2015) — será constituída por uma tranche composta pelos "60 melhores classificados na Prova Escrita de Conhecimentos", observadas as prioridades legais a que a Assembleia da República se encontra vinculada.

21 de agosto de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

208895595

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares

Despacho normativo n.º 17/2015

O Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 44/2011, de 24 de março, e 106/2011, de 21 de outubro, regula a forma de distribuição dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

No referido decreto-lei são atribuídas à Presidência do Conselho de Ministros verbas destinadas à promoção, desenvolvimento e fomento de atividades, programas, ações ou infraestruturas no âmbito da igualdade de género.

Deste modo, e em execução do previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 44/2011, de 24 de março, e 106/2011, de 21 de outubro, têm vindo a ser anualmente afetos, desde 2012, à área da igualdade, 3,75 % do valor global atribuído à Presidência do Conselho de Ministros para cada ano civil, tendo em vista o apoio prioritário a ações e programas de combate à violência doméstica e o fomento e a promoção de outras ações no âmbito da cidadania e igualdade de género.

Por razões de transparência e equidade nas condições de acesso a estes apoios, é importante sistematizar e publicitar regras e critérios objetivos para a sua atribuição, que se reparte pelos apoios ao acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica em vagas criadas em casas de abrigo e em estruturas específicas, à autonomização das vítimas de violência doméstica, ao funcionamento de estruturas de atendimento destas vítimas, à realização de benfeitorias em casas de abrigo de vítimas de violência doméstica, ao apoio aos centros de acolhimento e proteção às vítimas de tráfico de seres humanos, bem como às equipas multidisciplinares que acompanham estas vítimas.

Assim:

Nestes termos, considerando o disposto no n.º 4 do artigo 3.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 44/2011, de 24 de março, e 106/2011, de 21 de outubro, e na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 225/2014, de 5 de novembro, determino o seguinte:

1 — No apoio ao acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica em casas de abrigo atribui-se, a cada uma das vagas, uma quantia igual ao valor médio mensal do financiamento atribuído pelo Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), por cada vaga preenchida nas casas de abrigo da rede nacional, com as quais existam acordos de cooperação.

2 — No apoio ao acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica em estruturas específicas para esse fim, são ainda atribuídas uma verba mensal fixa para os custos inerentes ao funcionamento da estrutura, incluindo equipa técnica, rendas, seguros e pagamento de serviços públicos essenciais, mediante orçamento previamente apresentado por cada uma das estruturas, e uma verba variável, também mensal, para os custos associados à ocupação efetiva de cada uma das vagas, correspondente a 60 % do valor referido no número anterior.

3 — Para o apoio à autonomização das vítimas de violência doméstica, é atribuído, a cada casa de abrigo, o valor anual correspondente a duas vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), por cada vaga.

4 — O apoio a atribuir às benfeitorias — reparações e obras de beneficiação e aquisição de bens necessários ao melhoramento dos espaços — a realizar nas casas de abrigo depende da apresentação prévia de um orçamento com as despesas devidamente discriminadas, não podendo o seu valor ser superior a 25 IAS em cada no ano civil.

5 — Aos Núcleos de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica (NAV), para apoio social, jurídico e psicológico e para ações de informação e formação a nível local no âmbito da violência doméstica, é atribuído um apoio anual de 60 IAS.

6 — No caso das restantes estruturas de atendimento que não disponham de outro financiamento público, o valor anual a atribuir corresponde à soma da subvenção recebida pelos NAV por parte do ISS, I. P., com a verba atribuída nos termos do número anterior, destinando-se ao apoio às valências de apoio social, jurídico e psicológico e a ações de informação e formação a nível local no âmbito da violência doméstica.

7 — No apoio ao acolhimento e proteção de vítimas de tráfico de seres humanos em estruturas específicas para esse fim, são atribuídas uma verba mensal fixa para os custos inerentes ao funcionamento da estrutura, incluindo equipa técnica, rendas, seguros, serviços públicos essenciais, mediante orçamento previamente apresentado por cada uma das estruturas, e uma verba variável, também mensal, para os custos associados à ocupação efetiva de cada uma das vagas, correspondente a 60 % do valor referido no n.º 1.

8 — No apoio às equipas multidisciplinares de acompanhamento de vítimas de tráfico de seres humanos, é atribuído um valor anual a afetar designadamente a encargos com pessoal, rendas, deslocações e outras inerentes ao respetivo funcionamento, mediante a aprovação prévia de um orçamento apresentado pela entidade, com as despesas devidamente discriminadas e fundamentadas.

9 — Com exceção dos apoios referidos no n.º 4, o eventual reforço dos apoios referidos nos números anteriores depende da utilização de, pelo menos, 50 % das verbas inicialmente atribuídas.

10 — O eventual reforço das verbas a que se refere o n.º 4 só pode ter lugar num novo ano civil e após a sinalização da necessidade, devidamente fundamentada pela entidade, da realização de novas benfeitorias.

11 — Para além do disposto no presente despacho normativo, o apoio a outras ações e projetos de combate à violência doméstica ou a outras ações no âmbito da cidadania e igualdade de género, só pode ser atribuído sob proposta da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, fundamentada na sua necessidade para a implementação dos Planos Nacionais aprovados.

24 de agosto de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

208901952

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 624/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/05/DFQ/2015

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Corfebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 41/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na Avenida Norton de Matos 69 A/1500-352 Lisboa, NIPC 502610298, aqui representada por Mário José Monteiro Almeida, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Atualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Atualização para Árbitros /Juízes;
e) Ações de Formação para Dirigentes;
f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2015.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 5.000,00€ (Cinco mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 2.919,00 € no mês de julho e de 416,20 € nos meses de agosto a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2015, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.
3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 30 de julho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

30 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Corfebol, *Mário José Monteiro Almeida*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/05/DFQ/2015)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos

1 — Formação Inicial de árbitros — Lisboa
2 — Formação Inicial de árbitros — Norte
3 — Reciclagem de árbitros — Lisboa
4 — Clinics de Formação — Lisboa
5 — Formação de Formadores de Corfebol
6 — Curso de Formação de treinadores Grau I — Lisboa
7 — Curso de Formação de treinadores Grau II — Lisboa
8 — Curso de Formação de Treinadores p/ licenciados em CD Grau I — Norte
9 — Estágio para treinadores de Grau I
10 — Formação de professores acreditada — Lisboa (1.ª turma)
11 — Estágio para treinadores de Grau II
12 — Formação de professores acreditado — Norte (1.ª turma)
13 — Formação de professores acreditado — Lisboa (2.ª turma)
14 — Formação de professores acreditado — Norte (2.ª turma)

208891893

Contrato n.º 625/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/242/DDF/2015

Eventos Desportivos Internacionais

Etapa do World Tourism Car Championship — WTCC — Circuito Vila Real 2015

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e
2) A Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 35/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Fernando Namora, 46 C/D, 1600-454 Lisboa, NIPC 503256870, aqui representada por Manuel Espirito Santo de Mello Breyner, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Etapa do World Tourism Car Championship — WTCC — Circuito Vila Real 2015, a realizar-se de 10 a 12 de julho de 2015, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 140.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento;

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 25,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 5,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 190 (1,50 %);

ii) N.º de países — 16 (1,00 %);

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %);

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %);

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos;

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 70.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 70.000,00 €, em 2015, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 31 de julho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

31 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, *Manuel Espirito Santo de Mello Breyner*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/242/DDF/2015)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países.	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

208891909

Contrato n.º 626/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/77/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação de Motociclismo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Largo Vitorino Damásio 3 C — Pavilhão 1, 1200-872 Lisboa, NIPC 502802081, aqui representada por Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na Cláusula 1.ª, é no montante de 260.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, infra:

a) A quantia de 69.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 131.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 37.500,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 5.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "Escola de Enduro, Escola de Motocross, Escola de Trial e Escola de Velocidade";

c) A quantia de 60.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

2 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 26.000,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da Cláusula 12.ª, infra.

3 — Não obstante o indicado no n.º 2 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 97.500,00 €.

4 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

5 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

6 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente Cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes

das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

7 — Sem prejuízo do n.º 2 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da Cláusula 12.ª do presente contrato.

8 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da Cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Julho	74.300,00 €
Agosto	37.140.00 €
Setembro	37.140.00 €
Outubro	37.140.00 €
Novembro	37.140.00 €
Dezembro	37.140.00 €
Total	260.000.00 €

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em sub-centros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão da Federação, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da Cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2015, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2016, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet da Federação, até 15 de abril de 2016, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2015 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro de 2015 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na Cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na Cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos do contrato programa celebrados em 2015 corresponde ao valor estimado de 19,30 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

O 2.º Outorgante compromete-se a atingir os resultados desportivos internacionais indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e

do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter Cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na Cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na Cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 13 de agosto de 2015, em dois exemplares de igual valor.

13 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Motociclismo de Portugal, *Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/77/DDF/2015)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato do Mundo de Enduro — ISDE 2015 (fase final).	Classificação até ao 10.º Lugar
Campeonato do Mundo de Motocross das Nações (fase final).	Classificação até ao 10.º Lugar
Campeonato do Mundo de Trial das Nações (fase final).	Classificação até ao 15.º Lugar
Campeonato da Europa de Quadcross das Nações (fase final).	Classificação até ao 7.º Lugar

208891869

Declaração de retificação n.º 733/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o contrato n.º 426/2015, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 17 de junho de 2015, retifica-se que onde se lê «2 — O Clube de Orientação e Aventura, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Centro de Associações Desportivas, Centro Coordenador dos Transportes, 1.º Andar, 2200-123 Abrantes, NIPC 507045815, aqui representada por Afonso Pedro Frazão Pimentel, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.» deve ler-se «2 — O Clube de Orientação e Aventura, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Centro de Associações Desportivas, Centro Coordenador dos Transportes, 1.º Andar, 2200-123 Abrantes, NIPC 513177876, aqui representada por Afonso Pedro Frazão Pimentel, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.»

29 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*.

208891925

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Primeiro-Ministro e dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Ciência

Despacho n.º 9811/2015

Em resultado do protocolo assinado entre Portugal e a República Popular de Moçambique, foi criada pelo Decreto-Lei n.º 241/99, de 25 de junho, a Escola Portuguesa de Moçambique — Centro de Ensino e Língua Portuguesa, alterado pelos Decretos-Leis n.os 120/2004, de 21 de maio, e 47/2009, de 23 de fevereiro o qual procedeu à sua republicação.

Através do Despacho n.º 1109/2015 de 27 de janeiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 23, do dia 3 de fevereiro, a docente Dina Maria Silva Horta Trigo de Mira foi designada em regime de substituição para exercer o cargo de diretora da escola Portuguesa de Moçambique — Centro de Ensino e Língua Portuguesa até ao dia 31 de agosto de 2015.

Atenta a necessidade de designação do titular para o cargo de diretor da EPM-CELP e tendo em conta a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas evidenciadas no currículo da licenciada Dina Maria Silva Horta Trigo de Mira, determina-se nos termos do artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 241/99, de 25 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 120/2004, de 21 de maio e 47/2009, de 23 de fevereiro, o seguinte:

1 — Ao abrigo da norma especial constante no artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 47/2009, de 23 de fevereiro conjugada com o disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro e n.º 68/2013, de 29 de agosto, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, é designada a licenciada Dina Maria Silva Horta Trigo de Mira para exercer em comissão de serviço, o cargo de diretora da Escola Portuguesa de Moçambique, Centro de Ensino e Língua Portuguesa, cuja síntese curricular é publicada em anexo.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2015.

3 — É publicada, em anexo, a síntese curricular.

21 de agosto de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.* — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.* — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.*

Curriculum Vitae

I — Identificação:

Nome — Dina Maria Silva Horta Trigo de Mira;
Naturalidade — Luanda, Angola;
Data de Nascimento — 31 de dezembro de 1951.

II — Habilitações literárias:

1986 — Licenciatura em Geologia, ramo de Formação Educacional, na Faculdade de Ciências de Lisboa;

III — Formação profissional:

Professora do quadro de nomeação definitiva do 4.º grupo na Escola E. B. 2, 3 de Marvila, integrada no 10.º escalão em dezembro de 2004;
1985-1986 — Estágio integrado na licenciatura em Geologia, na Escola Preparatória de Sacavém.

IV — Experiência profissional:

Cargos desempenhados:

Diretora da Escola Portuguesa de Moçambique — Centro de Ensino e Língua Portuguesa (EPM-CELP) desde janeiro de 2011 até à presente data;
Presidente do Conselho Diretivo da EPM-CELP de janeiro de 2007 a janeiro de 2008;
Coordenadora do projeto dos percursos alternativos — 2.º ciclo na EB 2,3 de Marvila em 2006/2007;
Coordenadora da área curricular não disciplinar de Formação Cívica em 2002/2003 e 2004/2005 na EB 2,3 de Marvila;
Presidente do Conselho Diretivo da Escola C+S de Aljustrel desde o ano letivo de 1990/1991 e até 1994/1995, inclusive.

Comissões e grupos de trabalho:

Requisitada nos anos letivos de 1998/1999 e 1999/2000 no Departamento do Ensino Secundário do Ministério da Educação a desempenhar funções técnico-pedagógicas;
Requisitada no ano letivo de 1997/1998 no Centro da Área Educativa do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral, desempenhando funções de natureza técnico-pedagógica na valência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário;
Dinamizadora no grupo de trabalho sobre a avaliação dos alunos na Escola EB. 2, 3 de Aljustrel nos anos letivos de 1993/1994 e 1994/1995, desenvolvendo as seguintes tarefas: definição de competências transversais, construção de instrumentos de observação dessas competências e implementação deste trabalho nos conselhos de turma.

208895619

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, OPART — ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, E. P. E., E MUNICÍPIO DE CASCAIS

Contrato n.º 627/2015

Acordo de Partilha de Recursos Culturais para Utilização e Fruição Pública no Território do Município de Cascais

O Governo, representado pelo Secretário de Estado da Cultura, Dr. Jorge Barreto Xavier;
A OPart, E. P. E., representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. José de Monterroso Teixeira; e
O Município de Cascais, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Carreiras,
Considerando que:

i) O Acordo Quadro para a Delegação de Competências do Estado no Município de Cascais nas Áreas da Educação, Saúde, Cultura e Património estabelece um conjunto de regras com vista à cooperação e descentralização de competências do Estado no Município de Cascais;
ii) O referido Acordo prevê na sua Cláusula 6.ª a celebração de um Acordo de Partilha de recursos culturais sob a tutela do Secretário de Estado da Cultura e o Município;
iii) Existem bens no acervo do Estado em situação de subutilização diminuindo o acesso das populações aos bens culturais;
iv) A exposição desses bens permite a diversificação das programações dos espaços museológicos e é passível de gerar receitas, que podem ser utilizadas para a conservação das mesmas, bem como para o investimento em bens culturais;
v) O Município de Cascais tem uma experiência municipal relevante no que às atividades culturais diz respeito, designadamente na área da exposição;
vi) O Município tem um conjunto de obras e infraestruturas culturais de excelência, capaz de acolher condignamente as obras do acervo do Estado;
vii) A proximidade do Município à população permite uma dinamização cultural de maior proximidade, valorizando o património do Estado e do Município;
viii) O presente protocolo visa o aproveitamento e gestão eficiente dos recursos culturais do Estado.

As Partes acordam o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo regula os termos de cooperação entre o Estado e o Município de Cascais para a partilha de recursos culturais com vista à utilização e fruição pública no Município.

Cláusula 2.ª

Definições

Para efeito do presente Acordo são adotadas as seguintes definições:

a) Acervo do Estado — O conjunto de bens culturais pertencentes ao Estado;
b) Coro — Coro do Teatro Nacional de São Carlos;
c) DGPC — Direção Geral do Património Cultural;
d) Município — Município de Cascais;
e) Museu Titular da Obra — Museu que tenha a obra pretendida pelo Município no seu espólio particular;
f) OPART — Organismo de Produção Artística, E. P. E.;
g) Orquestras Municipais — Orquestra de Câmara de Cascais e Oeiras e demais orquestras que sejam subsidiadas ou estejam sob tutela do Município;
h) Orquestra — Orquestra Sinfónica Portuguesa;
i) SEC — Secretário de Estado da Cultura.

Cláusula 3.ª

Finalidade

O Acordo visa a promoção e o desenvolvimento da oferta cultural no Município de Cascais, bem como o aproveitamento e gestão eficiente dos recursos culturais do Estado.

Cláusula 4.ª

Cooperação

A cooperação entre o Estado e o Município concretiza-se através das seguintes modalidades:

a) Disponibilização temporária de recursos culturais pertencentes ao espólio do Estado;
b) Colaboração integrada entre a Orquestra Sinfónica Portuguesa, o Coro do Teatro Nacional de São Carlos, e as orquestras municipais

Cláusula 5.ª

Partilha de receita

1 — As receitas líquidas geradas pelas atividades que implicam a participação ou cedência de recursos do Estado ao Município devem ser partilhadas entre as Partes, em termos a acordar no âmbito dos procedimentos previstos nas cláusulas 6.ª e 11.ª
2 — A ponderação da partilha das receitas líquidas positivas a que se refere o número anterior deve ter em conta, designadamente os seguintes elementos:

a) A relevância dos recursos no contexto da atividade cultural;
b) O período de cedência do recurso;
c) A percentagem de recursos utilizados na atividade cultural.

CAPÍTULO II

Disponibilização de Recursos Culturais

Cláusula 6.ª

Enquadramento

1 — O Estado compromete-se a disponibilizar ao Município obras do seu acervo que tenham uma afinidade especial com o espólio dos museus presentes no Município, ou com a programação dos mesmos, através da DGPC, na qualidade de entidade gestora de bens culturais e na medida das suas disponibilidades.

2 — As obras são disponibilizadas temporariamente para fins museológicos, nomeadamente para exposição e investigação, pelo período que durar a atividade.

Cláusula 7.ª

Procedimento de requisição das obras do acervo

1 — Para efeitos de identificação do espólio, a DGPC disponibiliza o acesso ao MatrizNetdo acervo do Estado ao Município.

2 — O Município comunica ao SEC, à DGPC e ao Museu titular da obra as peças que pretende requisitar.

3 — Da comunicação referida no número anterior devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação detalhada da obra;
b) Plano da exposição;
c) Período de requisição;
d) Espaço museológico de destino;
e) Plano de proteção e preservação da obra;
f) Justificação para a requisição, tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo anterior.

4 — A DGPC, no prazo de 30 dias, comunica ao Município quais as obras que são cedidas, podendo impor limitações à sua utilização.

5 — A DGPC não autoriza a cedência temporária da obra em caso de insuficiência do plano de proteção e preservação, necessidade urgente de intervenção para conservação da obra, ou pela prévia existência de programação incompatível com a cedência.

6 — Durante o procedimento de requisição de obras as partes devem negociar os termos de partilha de receitas, conforme previsto na Cláusula 5.ª

Cláusula 8.ª

Utilização prudente

O Município compromete-se a fazer uma utilização prudente da obra, a garantir a sua segurança e integridade a todo o momento, bem como a respeitar as exigências legais aplicáveis.

Cláusula 9.ª

Seguro

O Município suporta os custos relativos ao transporte, ao seguro de transporte e todos os demais que resultem da cedência da obra.

Cláusula 10.ª

Devolução da obra ao SEC

1 — Findo o prazo de cedência definido pela DGPC, o Município devolve as obras cedidas.

2 — O SEC e a DGPC podem a qualquer momento exigir a devolução da obra cedida em caso de risco manifesto para a sua segurança.

CAPÍTULO III

Colaboração integrada entre a Orquestra Sinfónica Portuguesa, o Coro do Teatro Nacional de São Carlos, e as orquestras municipais

Cláusula 11.ª

Enquadramento

1 — O SEC, a OPART e o Município comprometem-se a promover a colaboração integrada entre a Orquestra Sinfónica Portuguesa, o Coro do Teatro Nacional de São Carlos, e as orquestras municipais.

2 — A colaboração integrada entre a Orquestra, o Coro, e as orquestras municipais visa permitir o enriquecimento artístico dos seus membros, promover o desenvolvimento de programações diversificadas e a formação de agrupamentos alargados.

3 — A OPART compromete-se a ceder temporariamente material de orquestra, nomeadamente partituras, estantes e instrumentos, mediante as suas disponibilidades.

Cláusula 12.ª

Procedimento de colaboração integrada e cedência de material

1 — Até ao final do mês de outubro, o Município comunica ao SEC, à OPART e respetivamente à Orquestra ou Coroa proposta de projetos conjuntos a desenvolver no ano civil seguinte, bem como as suas necessidades de material de orquestra;

2 — Da comunicação referida no número anterior devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação das peças musicais incluídas no projeto;
b) Número de elementos da Orquestra e do Coro necessários à colaboração;
c) Período de colaboração integrada e de cedência de material de orquestra;
d) Local onde será executado o projeto;
e) Identificação das necessidades de material de orquestra.

3 — Não havendo incompatibilidade entre os projetos apresentados pelo Município e as obrigações e programações da Orquestra e do Coro, a OPART autoriza os termos da colaboração integrada, bem como a disponibilização temporária do material de orquestra, no prazo de 30 dias a contar da comunicação prevista nos n.os 1 e 2 do presente artigo.

4 — Durante o procedimento de colaboração integrada e disponibilização de material de orquestra, as partes devem negociar os termos de partilha de receitas, conforme previsto na Cláusula 5.ª

5 — O Município é responsável pelo transporte e segurança dos músicos e material de orquestra.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no dia seguinte à sua outorga.

9 de julho de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.* — Pelo Presidente do Conselho de Administração da OPart, E. P. E., *Adriano Jordão,* vogal — *Sandra Castro Simões,* vogal. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras.*

208897547

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 9757/2015

Por despacho de 15 de julho de 2015, do Subdiretor-Geral, Damasceno Dias, por delegação de competências da Diretora-Geral, e após anuência do Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de assistente técnica, de Cláudia Susana Pereira Sousa, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Santarém, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de outubro de 2015.

19 de agosto de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208892751

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes da Ministra da Administração Interna e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 652/2015

A melhoria das condições de trabalho das Forças de Segurança bem como da qualidade do serviço prestado ao cidadão constituem objetivos essenciais da política de segurança interna.

Neste contexto, há que valorizar a acessibilidade e proximidade das forças de segurança aos cidadãos, garantindo a sua presença nos locais onde são mais requeridas, reforçando a visibilidade e valorizando o seu potencial de prevenção e de combate à criminalidade.

Para tal, importa assegurar as condições de funcionamento das forças de segurança, reparando ou reinstalando as subunidades policiais degradadas e reforçando a sua capacidade de intervenção através de mais e melhores meios.

Nestes termos e em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea *f*), do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do n.º 1, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pela Ministra da Administração Interna e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Guarda Nacional Republicana autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da execução financeira do Protocolo celebrado com a Câmara Municipal de Alenquer destinado à construção do novo Destacamento Territorial da GNR de Alenquer, até ao montante de € 1.320.000,00 (um milhão e trezentos e vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

O encargo orçamental resultante da execução do presente diploma não poderá, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

2015: € 33.000,00 (trinta e três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2016: € 512.000,00 (quinhentos e doze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2017: € 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º

A importância fixada para os anos económicos de 2016 e 2017 poderá ser acrescida do saldo apurado nos anos anteriores.

Artigo 4.º

Os encargos financeiros resultantes deste diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do Orçamento da Guarda Nacional Republicana, inscritas ou a inscrever pelos respetivos montantes.

Artigo 5.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

19 de agosto de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

208890718

Portaria n.º 653/2015

A melhoria das condições de trabalho das Forças de Segurança bem como da qualidade do serviço prestado ao cidadão constituem objetivos essenciais da política de segurança interna.

Neste contexto, há que valorizar a acessibilidade e proximidade das forças de segurança aos cidadãos, garantindo a sua presença nos locais onde são mais requeridas, reforçando a visibilidade e valorizando o seu potencial de prevenção e de combate à criminalidade.

Para tal, importa assegurar as condições de funcionamento das forças de segurança, reparando ou reinstalando as subunidades policiais degradadas e reforçando a sua capacidade de intervenção através de mais e melhores meios.

Nestes termos e em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea *f*), do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do n.º 1, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pela Ministra da Administração Interna e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Guarda Nacional Republicana autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da execução financeira do Protocolo celebrado com a Câmara Municipal de Penafiel destinado à construção e adaptação de um edifício a Posto Territorial de Paço de Sousa, até ao montante de € 846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

O encargo orçamental resultante da execução do presente diploma não poderá, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

2015: € 47.000,00 (quarenta e sete mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2016: € 517.000,00 (quinhentos e dezassete mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2017: € 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º

A importância fixada para o ano económico de 2016 e 2017 poderá ser acrescida do saldo apurado nos anos anteriores.

Artigo 4.º

Os encargos financeiros resultantes deste diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do Orçamento da Guarda Nacional Republicana, inscritas ou a inscrever pelos respetivos montantes.

Artigo 5.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

19 de agosto de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

208890848

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Gabinetes da Ministra da Justiça e do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 9812/2015

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com funções de motorista.

A concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais do Estado justifica-se pela necessidade de racionalização dos meios disponíveis, bem como pela natureza das atribuições de alguns serviços e ainda pela escassez de pessoal qualificado para a condução de viaturas, permitindo, deste modo, uma racionalização dos meios e uma redução de encargos para o erário público.

Sucede que, em função da natureza das atribuições cometidas aos órgãos de gestão dos Tribunais Judiciais de Comarca, decorrentes do novo modelo de organização, o pleno exercício das funções de Administrador Judiciário implica a realização frequente de deslocações, sendo que, designadamente por motivos de otimização na gestão do seu tempo de trabalho, aliados à escassez de trabalhadores com funções de motorista, nem sempre pode dispor de motorista para as suas deslocações em serviço oficial, pelo que se identificam vantagens manifestas, do ponto de vista funcional e económico, para que lhe seja concedida a devida autorização de condução de viaturas oficiais.

O Senhor Funcionário em causa deu o seu assentimento expresso e é portador de título de condução de viaturas automóveis ligeiros válido.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 5580/2015, de 13 de maio, da Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio de 2015, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas ao Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte ao Administrador Judiciário da secretaria daquele Tribunal, Vítor Manuel Henriques da Silva Mendes.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior destina-se exclusivamente à satisfação das necessidades de transporte do serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal das referidas viaturas.

3 — A permissão genérica conferida nos termos dos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro,

e demais legislação aplicável e caduca com o termo das funções em que se encontra investido à data da autorização.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

19 de agosto de 2015. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz.* — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins.*

208893691

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 654/2015

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem necessidade de contratar o fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos pré-fabricados para a instalação provisória de salas para o funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio na Escola Secundária Monte da Caparica, em Almada (zona 2), ao abrigo do Acordo Quadro n.º 17/2014, por si celebrado;

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E. foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual, passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo ao fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos pré-fabricados para a instalação provisória de salas para o funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio na Escola Secundária Monte da Caparica, em Almada (zona 2), tem execução financeira plurianual, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, nos termos conjugados do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos;

Considerando que o procedimento tem um encargo máximo de 250.879,74 EUR, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o contrato terá a duração máxima de 323 dias e o prazo de execução abrange os anos de 2015 e 2016;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e Ciência e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato para o fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos pré-fabricados para a instalação provisória de salas para o funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio na Escola Secundária Monte da Caparica, em Almada (zona 2), ao abrigo do Acordo Quadro n.º 17/2014, até ao montante global de 250.879,74 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor em vigor.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1 — Os encargos financeiros decorrentes da execução do contrato referido no artigo anterior, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor, são repartidos da seguinte forma:

a) Em 2015: 78.899,16 €;
b) Em 2016: 171.980,58 €.

2 — A repartição dos encargos decorrentes da execução do contrato a celebrar não pode exceder, em cada ano económico, os valores referidos no número anterior.

3 — O montante fixado em cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 20 de julho de 2015.

21 de agosto de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.* — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, no uso de competência delegada, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.*

208893529

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 9813/2015

Nos termos dos artigos 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após homologação pela Secretária Geral deste Ministério, da Ata de Avaliação Final do Júri constituído para o efeito, torna-se público que Ana Susana Figueiredo Fonseca Lourenço e Catarina Cruz dos Santos Pelicano, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções na carreira/categoria de assistente técnico, na Direção de Serviços de Recursos Humanos do Departamento Geral de Administração.

17 de agosto de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208892598

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e do Ensino Superior

Despacho n.º 9814/2015

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é concedida licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional, na OCDE — Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, Skills Beyond School Division — Directorate for Education and Skills, à professora associada com agregação do Instituto Superior de Engenharia e Gestão da Universidade de Lisboa, Cláudia Sofia Sarrico Ferreira da Silva, no período compreendido entre 21 de setembro de 2015 e 20 de setembro de 2017, ponderados que se encontram o interesse público e a conveniência de serviço.

19 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira* (competência delegada por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros n.º 10774-B/2013, de 9 de agosto, publicado no *DR,* 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto de 2013). — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes* (competência delegada por despacho do Ministro da Educação e Ciência n.º 10368/2013, de 31 de julho, publicado no *DR,* 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto de 2013).

208893472

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e do Ensino Básico e Secundário

Despacho n.º 9815/2015

A Estratégia Nacional de Educação para o Desenvolvimento 2010-2015, doravante designada por ENED, foi aprovada através do Despacho n.º 25931/2009 do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, de 11 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 26 de novembro de 2009.

Através do referido Despacho, foi ainda reconhecida a comissão de acompanhamento proposta na ENED, composta por um represen-

tante de cada uma das seguintes entidades: do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (atual Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.), que preside, Direção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (atual Direção-Geral da Educação), Centro de Informação e Documentação Amílcar Cabral — CIDAC (atual Centro de Intervenção para o Desenvolvimento Amílcar Cabral — CIDAC) e Plataforma Portuguesa das ONGD.

No mesmo Despacho, foi reiterada a necessidade da comissão de acompanhamento elaborar o plano de ação da ENED, identificando as ações, os instrumentos e os recursos necessários à sua implementação. Deste modo, no seguimento do processo de elaboração, o plano de ação da ENED foi subscrito a 22 de abril de 2010, através de protocolo de colaboração, pelos quatro membros da comissão de acompanhamento e pelas dez instituições públicas e organizações da sociedade civil seguintes: Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., Alto Comissariado para a Imigração e o Diálogo Intercultural, I. P. (atual Alto Comissariado para as Migrações, I. P.), Comissão Nacional da UNESCO, Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, Instituto Português da Juventude, I. P. (atual Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.), Associação de Professores para a Educação Intercultural, Associação de Reflexão e Intervenção na Política Educativa das Escolas Superiores de Educação, Comissão Nacional Justiça e Paz, Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente e Conselho Nacional de Juventude.

A ENED estabelece que deverá ser efetuado um processo de acompanhamento e avaliação durante toda a sua vigência, que serão providenciados momentos de avaliação externa, incluindo uma revisão a meio percurso e uma avaliação final, que a responsabilidade pela coordenação do processo de acompanhamento e avaliação da ENED incumbe à comissão de acompanhamento e que as aprendizagens daí resultantes deverão alimentar as Estratégias que se seguirem. O protocolo de colaboração através do qual foi subscrito o plano de ação da ENED prevê que a sua vigência termine em 31 de dezembro de 2015.

Assim sendo, considerando ainda que se encontra em curso o processo de avaliação final, envolvendo as entidades subscritoras do plano de ação da ENED e cuja conclusão virá a ocorrer em 2016, considerando o previsível hiato temporal entre o fim da vigência da ENED e o início da vigência de uma nova Estratégia, considerando a necessidade de se assegurar a continuidade da operacionalização das medidas previstas na ENED, considerando as recomendações da comissão de acompanhamento e das demais entidades subscritoras do plano de ação da ENED, documentadas nos respetivos relatórios de acompanhamento anuais, considerando o protocolo de colaboração celebrado entre o Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. e a Direção-Geral da Educação, a 4 de outubro de 2012, na presença dos Senhores Secretários de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e do Ensino Básico e Secundário, considerando o documento de referência da Direção-Geral da Educação *Educação para a Cidadania — Linhas Orientadoras*, de dezembro de 2012, considerando o *Conceito Estratégico da Cooperação Portuguesa 2014-2020*, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2014, de 7 de março, considerando o relatório *Global Education in Portugal*, do *Global Education Network Europe* (GENE), apresentado na Assembleia da República a 28 de outubro de 2014, o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e o Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, no uso das competências delegadas respetivamente pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros através do Despacho n.º 10774-B/2013, de 9 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto de 2013 e pelo Ministro da Educação e Ciência através do Despacho n.º 14215/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 25 de novembro de 2014, determinam o seguinte:

Artigo 1.º

O período de vigência da ENED e do correspondente plano de ação é prorrogado até 31 de dezembro de 2016.

Artigo 2.º

A comissão de acompanhamento, composta pelo Camões — Instituto da Cooperação e da língua, I. P., que preside, pela Direção-Geral da Educação, pelo Centro de Intervenção para o Desenvolvimento Amílcar Cabral — CIDAC e pela Plataforma Portuguesa das ONGD, mantém-se em funções até 31 de dezembro de 2016.

Artigo 3.º

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de julho de 2015. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira.* — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Fernando José Egídio Reis*.

208891471

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência do Pessoal

Aviso n.º 9758/2015

Concurso de admissão de voluntários para prestação de serviço em regime de contrato na categoria de praças

Nos termos estabelecidos na Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, Lei do Serviço Militar (LSM), com a alteração introduzida pela Lei Orgânica n.º 1/2008, de 6 de maio (1.ª alteração à LSM) e respetivo Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 2 de março e no Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, concurso para admissão, aos respetivos cursos de formação de praças, de cidadãos voluntários para a prestação de serviço militar em regime de contrato (RC) ([1]), na categoria de Praças.

1 — As 181 vagas a concurso estão distribuídas pelas seguintes classes:

a) Eletromecânicos (EM) — 66 (sessenta e seis) vagas;
b) Condutores mecânicos de automóveis (V) — 9 (nove) vagas;
c) Fuzileiros (FZ) — 40 (quarenta) vagas;
d) Mergulhadores (U) — 5 (cinco) vagas;
e) Manobras (M) — 32 (trinta e duas) vagas;
f) Cozinheiros (TFH) — 08 (oito) vagas;
g) Despenseiros (TFD) — 11 (onze) vagas;
h) Técnicos de Armamento (TA) — 10 (dez) vagas.

2 — Com vista à admissão ao concurso, a candidatura deve ser realizada *online,* através do *link* disponível em http://recrutamento.marinha.pt, até ao 10.º dia útil após publicação do presente aviso no *Diário da República* e completada com o envio dos documentos indicados em 6. para o seguinte endereço:

Direção de Pessoal, Repartição de Obtenção de Pessoal, Centro de Recrutamento da Armada, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa.

3 — São condições gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa;
b) Possuir, no mínimo, 18 anos de idade;
c) Possuir aptidão psicofísica adequada;
d) Não ter sido condenado criminalmente em pena de prisão efetiva;
e) Ter a situação militar regularizada;
f) Possuir habilitações literárias adequadas:

(1) Para todas as classes, com exceção para a de fuzileiros, no mínimo o 11.º ano de escolaridade, ou habilitação legalmente equivalente;
(2) Para a classe de fuzileiros, no mínimo o 9.º ano de escolaridade.

g) Ter idade não superior a 24 anos à data de 31 de dezembro de 2015.

4 — Caso as vagas indicadas no ponto 1 não sejam preenchidas na totalidade, as vagas sobrantes serão transferidas para as classes sem vagas sobrantes, de acordo com a seguinte priorização:

Prior.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Classe	M	TFD	M	TFD	EM	V	TFD	TFH	V	TFD

Prior.	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Classe	M	EM	TFD	M	TFD	V	TFH	V	TFD	EM

Prior.	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Classe	M	TFD	V	TFD	TFH	EM	TFD	EM	TFH	EM

Prior.	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Classe	TFH	EM	TFH	EM	EM	TFH	EM	TFH	TFH	TFH

5 — São condições especiais de admissão:

a) A verificação da aptidão física e psíquica de acordo com as «Tabelas Gerais de Inaptidão e Incapacidade para o Serviço nas Forças Armadas», conforme Portaria n.º 790/99, de 07 de setembro, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 1157/2000, de 07 de dezembro e n.º 1195/2001, de 16 de outubro, e com o despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 26/15, de 10 de agosto, disponíveis em http://recrutamento.marinha.pt;

b) Não são permitidos brincos, *piercings,* tatuagens ou outras formas de arte corporal que sejam visíveis no uso de qualquer uniforme, incluindo o usado na prática de educação física e desportos, englobando o equipamento de ginástica e de natação, conforme Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 17/15, de 06 de maio.

6 — Documentação necessária para admissão ao concurso:

a) Comprovativo da candidatura *online;*
b) Fotocópia do cartão do cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
c) Certificado de habilitações literárias (original ou fotocópia autenticada ([2]) passado por estabelecimento de ensino oficial nacional, onde conste, de modo inequívoco, os anos de escolaridade concluídos. Caso o documento não seja emitido por estabelecimento de ensino oficial nacional, deve ser acompanhado por um certificado de equivalência emitido por entidade nacional competente;
d) *Curriculum Vitae;*
e) Certidão de Registo Criminal emitido nos 90 dias anteriores à data de encerramento do concurso;
f) Fotocópia da cédula militar ou declaração de situação militar regularizada;
g) Folha de Matrícula ou Nota de Assentos, respetivamente, para os cidadãos na situação de reserva de disponibilidade (RD) que tenham prestado serviço no Exército ou na Força Aérea;
h) Autorização do Chefe do Estado-Maior, do respetivo ramo, para os candidatos militares a prestarem serviço em regime de voluntariado (RV) ou regime de contrato (RC);
i) Auto questionário de saúde (AQS), disponível no *link* http://recrutamento.marinha.pt, devidamente preenchido e encerrado em envelope fechado, com a identificação do candidato e a anotação «CONTÉM ELEMENTOS CLÍNICOS CONFIDENCIAIS», a fim de ser entregue à Junta de Recrutamento e Classificação (JRC).

7 — Os candidatos que não satisfaçam alguma condição de admissão ou que não entreguem algum dos documentos indicados no ponto anterior, até à data de encerramento do concurso — 10 dias úteis depois da sua publicação no *Diário da República*, não são admitidos a concurso, sendo notificados desta decisão, por correio eletrónico (*e-mail*).
8 — Convocação dos candidatos admitidos a concurso:

a) Cerca de 20 dias úteis após a data de encerramento do concurso, os candidatos são convocados, por correio eletrónico (*e-mail*), para realizarem provas de classificação e seleção, com indicação do dia, hora e local onde se devem apresentar, bem como outras informações adicionais;
b) São convocados para provas de classificação e seleção, por ordem decrescente de habilitação literária ou legalmente equivalente e ordem crescente de idade, o número mínimo de candidatos correspondente ao dobro do número de vagas a concurso, podendo o mínimo indicado ser excedido para assegurar o preenchimento da totalidade das vagas.

9 — As provas de classificação e seleção têm caráter eliminatório e duração prevista de 3 dias, realizam-se pela sequência a seguir indicada e os encargos financeiros decorrentes das deslocações dos candidatos, em território nacional, são assumidos pela Marinha:

a) 1.º dia:

a) Avaliação dos perfis psicofísicos;
b) Avaliação da destreza física ([3]);

b) 2.º dia:

a) Recolha de produtos biológicos e exame médico dentário;
b) Avaliação da capacidade psicotécnica;

c) 3.º dia, a ser marcado oportunamente no decorrer do concurso:

a) Inspeções médicas.

10 — No 1.º dia de provas os candidatos devem ser portadores de:

a) Atestado médico de robustez física (AMRF) e os subjacentes exames complementares de diagnóstico (ECD) ([4]), conforme descrito no respetivo impresso, disponível no *link* http://recrutamento.marinha.pt;
b) Cartão do cidadão ou o bilhete de identidade, cartão de contribuinte e número da segurança social;
c) O boletim de vacinas ou equivalente, válido, conforme previsto no plano nacional de vacinação.

11 — No 2.º e 3.º dias de provas os candidatos devem ser portadores de documento de identificação válido.
12 — Classificação e seleção:

a) Os candidatos são classificados e ordenados conforme estabelecido no Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 26/15, de 10 de agosto, disponível em http://recrutamento.marinha.pt;

b) Os resultados do concurso serão afixados, para conhecimento público, no átrio da Secção de Recrutamento da Repartição de Obtenção de Pessoal da Direção de Pessoal e divulgados na página do recrutamento da Marinha na internet (http://recrutamento.marinha.pt);
c) Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Marinha, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Para qualquer esclarecimento, contactar:

Repartição de Obtenção de Pessoal, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa.
Telefone: 213 945 469/213 429 408.
Número Verde: 800 204 635 (chamada grátis, com origem na rede fixa).
Página da internet: http://recrutamento.marinha.pt
E-mail: recrutamento@marinha.pt.

([1]) O serviço efetivo em RC compreende a prestação de serviço militar voluntário por um período mínimo de três e máximo de seis anos, após a instrução militar.
([2]) De acordo com o artigo 47.º da Lei n.º 174/99, de 21 de setembro (LSM), são isentos de emolumentos os reconhecimentos notariais e demais atos necessários para organização dos processos para fins militares, e que de acordo com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28/2000 de 13 de março, podem certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados para esse fim as juntas de freguesia e o operador de serviço público de correios, CTT — Correios de Portugal, S. A.
([3]) De forma a facilitar os aspetos logísticos, visto as provas físicas decorrerem em dois locais diferentes, os candidatos devem apresentar-se com equipamento desportivo envergado, trazendo num saco a roupa de sair, bem como o equipamento de natação.
([4]) Para o efeito consideram-se válidos os ECD realizados há menos de um ano.

20 de agosto de 2015. — O Chefe da Repartição de Obtenção de Pessoal, *Paulo Manuel Gonçalves da Silva,* capitão-de-mar-e-guerra.
208894711

Despacho n.º 9816/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por escolha ao posto de sargento-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o sargento-chefe da classe de fuzileiros:

772882 António Luís Marques dos Santos

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do decreto-lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 31 de dezembro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo coma alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reservado 774481 sargento-mor FZ Daniel Simões Ferreira. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 772783 sargento-mor FZ Martinho de Sousa Ferreira e à direita do 758179 sargento-mor FZ António Ferreira Miguel.

21 de agosto de 2015. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Diretor de Pessoal no exercício de funções do Superintendente do Pessoal, ao abrigo do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, *Jorge Manuel Novo Palma,* Contra-almirante.
208895351

FORÇA AÉREA

Direção de Pessoal

Despacho n.º 9817/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado, seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Sargentos MMA

Sargento-chefe:

SAJMMA 064586-K Fernando da Costa Pereira — BA5

2 — Ao abrigo do n.º 5 do artigo 165.º do EMFAR ocupa transitoriamente a vaga de SMOR MMA, criada pelo Despacho do CEMFA n.º 33/2015 de 1 de julho de 2015.

3 — Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2015.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

31 de julho de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208892573

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 9818/2015

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 19.º, artigo 55.º, artigo 56.º e artigo 62.º, da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, artigo 41.º e Anexo I do Decreto-Lei 299/2009, de 14 de outubro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 91/2009, de 27 de novembro e artigo 38.º da Lei 82-B/2013, de 31 de dezembro, por proposta do Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, e tendo sido proferidos os pareceres favoráveis previstos no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nomeio em comissão de serviço e por recrutamento excecional, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, para o cargo de Comandante do Comando Metropolitano da Madeira, a Superintendente Madalena Maria de Almeida Rodrigues Amaral — M/100083, cuja competência e experiência profissionais, comummente reconhecidas, são patentes na síntese curricular em anexo.

O presente despacho produz efeitos na data da respetiva assinatura.

20 de agosto de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues.*

Síntese Curricular

Madalena Maria de Almeida Rodrigues Amaral tem 54 anos e é superintendente da Polícia de Segurança Pública (PSP).

Ingressou na PSP em novembro de 1980 e na carreira de Oficial de Polícia em junho de 1990, tendo desempenhado diversas funções, onde se destacam a de Comandante do Comando Distrital de Beja, Diretora do Departamento de Formação e Diretora do Departamento de Saúde e Assistência na Doença da Polícia de Segurança Pública, funções que exerce desde junho de 2012.

No âmbito académico, é possuidora de licenciatura em Ciências Policiais, ministrada pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI). Em termos de formação profissional, destaca-se o Curso de Direção e Estratégia Policial e o Curso de Auditor de Defesa Nacional.

Participou em diversas ações de formação, conferências e seminários sobre segurança interna e integrou vários grupos de trabalho, dos quais se destacam os relacionados com as suas funções no Departamento de Formação da Direção Nacional da PSP e, nos últimos três anos, no âmbito dos Subsistemas de Saúde, em representação do Subsistema de Assistência na Doença da Polícia de Segurança Pública (SADPSP).

208892743

Despacho n.º 9819/2015

A valorização da segurança rodoviária e a consequente diminuição da sinistralidade são objetivos centrais do Programa do Governo.

O Fundo de Garantia Automóvel — FGA, tem disponibilizado importantes recursos financeiros para os fins de prevenção e segurança rodoviárias que devem ser cada vez mais, utilizados e rentabilizados com eficiência.

Esses recursos resultam da aplicação da percentagem de 0,21 % do montante sobre o total dos prémios comerciais de todos os contratos de seguro automóvel, líquidos de estornos e anulações, destinada à prevenção rodoviária, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto e devem ser distribuídos nos termos da alínea *d*), do artigo 59.º, do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, retificado por Declaração de Retificação n.º 96/2007, de 19 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de agosto.

Importa, pois, definir de forma adequada e eficiente a aplicação dos montantes recebidos no 2.º trimestre de 2015.

Atendendo ao reforço do combate à sinistralidade rodoviária e à reorganização em curso nas Forças de Segurança, e no uso de competência própria e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, determino o seguinte:

1 — Fica desde já reservada e definida a aplicação do montante arrecadado de € 743.654,60 (setecentos e quarenta e três mil e seiscentos e cinquenta e quatro euros e sessenta cêntimos), em partes iguais, para a Guarda Nacional Republicana (GNR) e para a Polícia de Segurança Pública (PSP).

2 — A verba acima mencionada destina-se à aquisição de equipamento no âmbito da prevenção e segurança rodoviárias.

3 — A forma de concretização da transferência da verba mencionada no n.º 1 é objeto de protocolos a celebrar entre a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, a GNR e a PSP.

O presente despacho produz efeitos na data da respetiva assinatura.

20 de agosto de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues.*

208892905

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 9759/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que a trabalhadora Carina Eufémia Santos Rodrigues, com a categoria de Técnica Superior, cessou a relação jurídica de emprego público com esta Secretaria-Geral, por denúncia do contrato, durante o período experimental, com efeitos a 7 de agosto de 2015.

21 de agosto de 2015. — O Secretário-Geral Adjunto, *João Manuel Domingos da Silva Rolo*.

208895708

Direção-Geral das Atividades Económicas

Aviso n.º 9760/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Por-

taria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 24 de agosto de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que, em 22 de julho de 2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — O presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril.

4 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

5 — Local de trabalho: Direção-Geral das Atividades Económicas, sita na Av. Visconde Valmor, n.º 72, 1069-041 Lisboa.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Desempenho de funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Descrição específica das funções:

a) Conduzir viaturas ligeiras afetas à Direção-Geral das Atividades Económicas, para transporte de bens e pessoas, zelando pela segurança dos mesmos;

b) Cuidar da manutenção das viaturas que lhe forem distribuídas;

c) Receber e entregar expediente ou encomendas;

d) Participar superiormente a necessidade de serem efetuadas as manutenções preventivas e corretivas das viaturas.

6.1 — Requisitos preferenciais — os candidatos devem:

a) Estar habilitados com a carta de condução de veículos automóveis ligeiros (categoria B) há, pelo menos, três anos;

b) Possuir experiência comprovada na condução e manutenção de viaturas;

c) Possuir elevado sentido de responsabilidade;

d) Possuir bom relacionamento interpessoal.

6.1.2 — Nível Habilitacional — Escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição de assistente operacional, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

8 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

8.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica da Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), http://www.dgae.min-economia.pt, que, sob pena de exclusão, deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.2 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:00, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a Direção-Geral das Atividades Económicas, Av. Visconde Valmor, n.º 72, 1069-041 Lisboa.

10 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;

d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso, emitida pelo serviço de origem, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

iii)A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) As atividades que executa;

vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada portaria;

e) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

10.1 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *a*) a *d*) do número anterior determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, salvo quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha ficado a dever a causas não imputáveis ao candidato, devidamente comprovadas.

11 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

13 — Métodos de seleção:

No presente recrutamento, e considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.1 — O presente procedimento será efetuado de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, ou seja, num primeiro momento aplicar-se-á à totalidade dos candidatos apenas o primeiro método obrigatório, o qual é eliminatório, de acordo com a ordem enunciada na lei.

13.2 — Em caso de não satisfação das necessidades que deram origem ao procedimento concursal, será aplicado o método facultativo aos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

13.3 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de assistente operacional;

b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

13.3.1 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, terá a duração máxima de 90 minutos, revestirá a forma escrita, será efetuada

em suporte papel, de realização individual, não sendo permitida a consulta da legislação e bibliografia.

13.3.2 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas e legislação:

Código da Estrada;
Orgânica da Direção-Geral das Atividades Económicas;
Tempo de trabalho;
Modalidades de horário;
Férias e Faltas; Remunerações; Licenças.

Legislação e bibliografia necessária à realização da prova de conhecimentos:

Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro;
Decreto Regulamentar n.º 5/2015, de 20 de julho; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

13.3.3 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13.4 — Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de assistente operacional e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

a) Habilitação académica;
b) Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;
c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;
d) Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

13.4.1 — Este método será valorado numa escala 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.5.1 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da já referida Portaria.

15 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da DGAE, em http://www.dgae.min-economia.pt e afixada nas instalações desta Direção-Geral.

17 — Classificação Final:

17.1 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

17.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 13.4 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria já mencionada.

19 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

20 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no sítio da Direção-Geral das Atividades Económicas, em http://www.dgae.min-economia.pt.

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da DGAE e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da DGAE http://www.dgae.min-economia.pt e em jornal de expansão nacional, por extrato.

24 — Composição do Júri:

Presidente: Licenciado Manuel Orlando Garanito Pereira Maciel, Técnico Superior de Assessoria ao Diretor-Geral das Atividades Económicas;

Vogais Efetivos:

Licenciada Cecília Maria Antunes Luís Sanches, Técnica Superior de Assessoria ao Diretor-Geral das Atividades Económicas, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Licenciada Ana Vanessa Correia Saraiva Lopes, Técnica Superior da Divisão de Regulamentação e Acompanhamento dos Serviços e dos Preços Convencionados e dos Medicamentos;

Vogais Suplentes:

Licenciada Maria da Graça Regales Paula Franco, Chefe de Divisão da Regulamentação e Acompanhamento da Indústria;

Licenciada Isabel de Oliveira Vaz, Técnica Superior de Assessoria ao Diretor-Geral das Atividades Económicas.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de agosto de 2015. — O Diretor-Geral das Atividades Económicas, *Artur Manuel Reis Lami*.

208895562

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 9820/2015

Aprovação do modelo n.º 301.25.15.03.023

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 978/2009, de 1 de setembro, requer a firma MOBPRO — Electronics and Technology, L.da, com sede na Rua Antero de Quental, 351, 4455-586 Perafita, Matosinhos, a aprovação de modelo do sistema de gestão de parques de estacionamento, adiante designado apenas por «sistema», marca HORUS, modelo MILENIO, fabricado por Horus Hardware S. A., com sede em Calle Berna, 4, Polígono Industrial Europolis, 28232 Las Rosas, Madrid, Espanha.

1 — Descrição sumária — O sistema é destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos automóveis.

2 — Constituição — O sistema, no mínimo, deverá ser constituída por um computador programado com um *software* de gestão de estacionamento, marca HORUS e modelo WINPARK II. Pode complementarmente ser ligado via RS485, Ethernet ou LAN a outros periféricos, para controlo de entradas e saídas do estacionamento, caixas manuais de pagamento e estações de pagamento automático.

2.1 — Computador: Equipado com o *software* sistema de gestão, marca HORUS e modelo PCGEST. Quando equipado com uma im-

pressora para emissão de bilhetes de estacionamento e um leitor, pode funcionar sozinho.

2.2 — Outros periféricos:

2.2.1 — Caixa manual de pagamento: Composta por um computador equipado com *software*, marca HORUS e modelo WINPARK II, leitor e/ou emissor de cartões de estacionamento, opcionalmente com mostrador com informação da hora e resolução ao minuto.

2.2.2 — Estação de entrada: Composta por dois módulos, barreira de entrada, e emissor de bilhetes de estacionamento marca HORUS, modelo MILENIO POSTE E, versão HRMENTRADA ou equivalente, que opcionalmente pode dispor de leitor de cartões identificadores de entrada/saída, leitor de matrículas. Esta estação é dotada de *display* com informação da hora com resolução ao minuto.

2.2.3 — Estação de saída: Composta por dois módulos, barreira de saída, e leitor de bilhetes de estacionamento marca HORUS, modelo MILENIO POSTE S, versão HRMSALIDA ou equivalente, que opcionalmente pode dispor de leitor de cartões identificadores de entrada/saída, leitor de matrículas. Esta estação é dotada de *display* com informação da hora com resolução ao minuto.

2.2.4 — Estação de pagamento automático: marca HORUS, modelo CAJAAUTOM, versão HRMCAJAAUTOMATICA, N/CRCARD ou CRCARD, equipada com impressora para emissão de recibos, e consoante a versão, leitor de moedas, leitor de notas, leitor de cartões identificadores de entrada/saída, leitor de cartões bancários. Permite, opcionalmente, o pagamento de tempo em excesso em bilhetes ou cartões, e a venda de produtos de estacionamento. Esta estação é dotada de display alfanumérico com indicação da hora com resolução ao minuto e da quantia a pagar.

3 — Características metrológicas:

Resolução: minuto.
Alcance: ilimitado

4 — Inscrições: Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria ou autocolantes indestrutíveis, de forma legível e indelével, as seguintes inscrições:

Nome ou morada do fabricante ou importador;
Marca e modelo;
N.º de série;
Ano de fabrico;
Símbolo da Aprovação de Modelo

5 — Marcações: Os sistemas de gestão de parques de estacionamento fabricados ao abrigo desta aprovação, deverão ser marcados na placa de identificação, de forma bem visível, com o símbolo que consta do anexo n.º 1 da Portaria n.º 962/90, de 09 de outubro, com a identificação numérica seguinte:

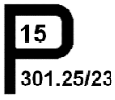

6 — Selagem: Nos equipamentos constituintes, incluindo o computador central e os diversos periféricos, após o controlo metrológico deverá ser aposto o símbolo de verificação metrológica correspondente.

7 — Validade: A validade desta aprovação de modelo é de 3 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República.*

8 — Depósito de modelo: Ficaram depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos de construção esquemáticos, relatórios de ensaio e fotografias do conjunto. Qualquer alteração a este modelo deverá ser comunicada a este Instituto, estando sujeita a eventual pedido de aprovação de modelo complementar.

4 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

308873538

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 9761/2015

Por deliberações do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., de 5 de março e 3 de junho de 2015 e nos termos do disposto no artigo 4.º, n.º 1, alínea *b*), da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do concurso interno geral de âmbito sub-regional, para provimento de 19 lugares de Chefe de Serviço da carreira médica de Clínica Geral, da extinta Sub-Região de Saúde de Aveiro, do quadro de pessoal aprovado pela Portaria 772-B/96, de 31 de dezembro, aberto pelo aviso n.º 73/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 5 de janeiro, foi autorizada a celebração dos contratos de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Graduado Sénior, com os trabalhadores médicos, de acordo com o conteúdo do seguinte quadro:

Local	Nome	Carreira/categoria	Índice	Escalão	Remuneração	Início de funções
ACES Baixo Mondego	José Augusto Rodrigues Simões	Assistente Graduado Sénior MGF	175	1.º	4956,76 €	01-05-2015
ACES Baixo Vouga . . .	José Manuel Lobo Bonifácio	Assistente Graduado Sénior MGF	185	2.º	5240,00 €	01-05-2015
ACES Baixo Vouga . . .	GraçaMariaFerreiraMartinsdaConceição	Assistente Graduado Sénior MGF	185	2.º	5240,00 €	01-05-2015
ACES Baixo Vouga . . .	Joana Cristina Sarabamdo Dias	Assistente Graduado Sénior MGF	175	1.º	4956,76 €	01-05-2015
ACES Baixo Vouga . . .	José Carlos Giraldo Pessoa Ribeiro . . .	Assistente Graduado Sénior MGF	175	1.º	4956,76 €	01-05-2015
ACES Baixo Vouga . . .	Jorge Carlos Oliveira Fernandes	Assistente Graduado Sénior MGF	185	2.º	5240,00 €	01-05-2015
ACES Baixo Vouga . . .	Adriano de Oliveira Domingues	Assistente Graduado Sénior MGF	185	2.º	5240,00 €	01-05-2015
ACES Baixo Vouga . . .	Nantília Augusta de Almeida Barbosa	Assistente Graduado Sénior MGF	185	2.º	5240,00 €	01-05-2015
ACES Baixo Mondego	Maria Felisberta Pinto Leal	Assistente Graduado Sénior MGF	175	1.º	4956,76 €	01-05-2015
ACES Baixo Vouga . . .	Hélder Humberto Alves Lopes Ventura	Assistente Graduado Sénior MGF	185	2.º	5240,00 €	01-05-2015

20 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208894874

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso n.º 9762/2015

Na sequência da publicação do Aviso (extrato) n.º 8454/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150 em 4 de agosto de 2015, que procede à abertura dos Procedimentos simplificados de seleção conducentes ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, das áreas hospitalares, da carreira especial médica e da carreira médica dos estabelecimentos de saúde com a natureza jurídica de entidade pública empresarial, integrados no Serviço Nacional de Saúde, que tenham concluído o internato médico na 1.ª época de 2015, faz-se pública que através do então mencionado despacho do Vogal do Conselho Diretivo desta Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, datado de 23 de julho de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento simplificado destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assistente da área hospitalar de Imuno-hemoterapia, da carreira especial médica dos estabelecimentos de entidade pública empresarial, integrado no Serviço Nacional de Saúde.

1 — Requisitos de admissão

Aplica-se o mencionado no Aviso (extrato) n.º 8454/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150 em 4 de agosto de 2015.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

Aplica-se o mencionado no Aviso (extrato) n.º 8454/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150 em 4 de agosto de 2015.

3 — Método de seleção

Aplica-se o mencionado no Aviso (extrato) n.º 8454/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150 em 4 de agosto de 2015.

4 — Caracterização dos postos de trabalho

Aplica-se o mencionado no Aviso (extrato) n.º 8454/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150 em 4 de agosto de 2015.

5 — Remuneração
Aplica-se o mencionado no Aviso (extrato) n.º 8454/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150 em 4 de agosto de 2015.
6 — Local de trabalho
As funções inerentes à vaga de imuno-hemoterapia serão exercidas nas instalações do serviço e estabelecimento de saúde abaixo identificado:

Referência AC — Imuno-hemoterapia — Centro Hospitalar do Barreiro Montijo, E. P. E. — 1.

Pelo presente aviso informa-se da alteração da distribuição de vagas da área de pediatria médica, identificada pela referência W, a qual deve ser considerada, com a seguinte distribuição de vagas:

Referência W: Pediatria Médica — Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. — 2
Referência W: Pediatria Médica — Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. — 3
Referência W: Pediatria Médica — Centro Hospitalar do Oeste — 4
Referência W: Pediatria Médica — Hospital Garcia de Orta, E. P. E. — 4

7 — Prazo de validade
Aplica-se o mencionado no Aviso (extrato) n.º 8454/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150 em 4 de agosto de 2015
8 — Legislação aplicável
Aplica-se o mencionado no Aviso (extrato) n.º 8454/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150 em 4 de agosto de 2015.
9 — Horário de trabalho
Aplica-se o mencionado no Aviso (extrato) n.º 8454/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150 em 4 de agosto de 2015.
10 — Formalização das candidaturas
Aplica-se o mencionado no Aviso (extrato) n.º 8454/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150 em 4 de agosto de 2015.
11 — Composição e identificação do Júri

Referência W: Pediatria Médica

Aplica-se o mencionado no Aviso (extrato) n.º 8454/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150 em 4 de agosto de 2015.

Referência AC: Imuno-hemoterapia

Presidente: Dr.ª Joaquina Maria Bacalhau Preguiça Macareno Bilro, Assistente Hospitalar Graduada Sénior, em funções no Centro Hospitalar do Barreiro Montijo, EPE;
1.º vogal efetivo: Dr. Álvaro Beleza Vasconcelos, Assistente Hospitalar Graduado Sénior, em funções no Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.ª vogal efetiva: Dr.ª Deonilde Silva Rodrigues Espírito Santo, Assistente Hospitalar Graduada Sénior, em funções no Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE;
1.ª vogal suplente: Dr.ª Maria de Fátima Teotónio Ferreira, Assistente Hospitalar Graduada Sénior, em funções no Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE;
2.ª vogal suplente: Dr.ª Maria Matilde da Conceição Gonçalves Santos, Assistente Hospitalar Graduada Sénior, Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos
Aplica-se o mencionado no Aviso (extrato) n.º 8454/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150 em 4 de agosto de 2015.
13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego
Aplica-se o mencionado no Aviso (extrato) n.º 8454/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150 em 4 de agosto de 2015.
14 — Obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos.
Aplica-se o mencionado no Aviso (extrato) n.º 8454/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150 em 4 de agosto de 2015.
O prazo dos 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* apenas se aplica às especialidades aqui referenciadas, sendo que o prazo para entrega das demais candidaturas identificadas no Aviso (extrato) n.º 8454/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150 em 4 de agosto de 2015, deve ser o contado a partir da sua publicação.

14 de agosto de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208893245

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 9763/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público da enfermeira Maria Helena Quinta Guerreiro, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do art. 303.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 20 de junho de 2015.

18 de agosto de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *José António Martinho Lopes.*

208889114

Direção-Geral da Saúde

Aviso n.º 9764/2015

No cumprimento do Despacho n.º 9507-B/2015 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, de 13 de agosto de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série N.º 162, de 20 de agosto, proferido ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, é aberto o processo de candidatura ao reconhecimento, pelo Ministro da Saúde, como Centro de Referência para a área de Doenças Hereditárias do Metabolismo, nos termos do disposto no artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento de Centros de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, cujas disposições legais se aplicam ao presente procedimento.
1 — O candidato a centro de referência deve cumprir o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.
2 — O candidato a centro de referência deve demonstrar o cumprimento dos critérios gerais de reconhecimento de centros de referência previstos no artigo 11.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.
3 — O candidato a centro de referência deve demonstrar, nos termos do n.º 3 e do n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento do Processo de Candidatura ao Reconhecimento do Centro de Referência, anexo à Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro, o cumprimento dos seguintes critérios específicos:

a) Possuir, pelo menos, 20 novos doentes com doenças hereditárias do metabolismo por ano, distribuídos por grupos de patologias.
b) Possuir, pelo menos, 180 doentes com doenças hereditárias do metabolismo em avaliação por ano, distribuídos por grupos de patologias, para além de fenilcetonúria.
c) Possuir equipa multidisciplinar constituída por:

i) Pelo menos três pediatras com experiência curricular em doenças hereditárias do metabolismo;
ii) Pelo menos dois internistas com experiência curricular em doenças hereditárias do metabolismo;
iii) Dois nutricionistas;
iv) Psicólogo;
v) Enfermeiros;
vi) Técnico de serviço social.

d) Ter apoio das seguintes especialidades, a nível pediátrico e de adulto:

i) Gastrenterologia;
ii) Endocrinologia;
iii) Pneumologia;
iv) Hematologia;
v) Dermatologia;
vi) Cirurgia;
vii) Anestesia;
viii) Reumatologia;
ix) Psiquiatria;
x) Imuno-hemoterapia;
xi) Imunodeficiências;
xii) Medicina nuclear;
xiii) Consulta de dor.

e) Ter acesso protocolado a:

i) Nutrição;
ii) Oftalmologia;
iii) Otorrinolaringologia;
iv) Ortopedia;
v) Neurologia;
vi) Medicina Física e Reabilitação;
vii) Neurofisiologia;

viii) Genética Médica;
ix) Transplante de órgãos.

f) Ter acesso protocolado ao seguinte apoio laboratorial:

i) Patologia — disponibilidade de 24 horas por dia para determinações bioquímicas urgentes;
ii) Anatomopatologia — estudos morfológicos, histoenzimáticos, imunocitoquímicos e ultraestruturais;
iii) Genética — cultura de tecidos, extração ADN e estudos moleculares.

g) Ter acesso protocolado a:

i) Imagiologia — radiologia eneurorradiologia;
ii) Obstetrícia — orientação da grávida com doença metabólica hereditária, consulta de diagnóstico pré-natal e unidade de reprodução medicamente assistida (com DGPI);
iii) Farmácia — produção e preparação com câmara de fluxo laminar e disponibilização imediata de fármacos específicos para emergências metabólicas durante 24 horas por dia;
iv) Cuidados domiciliários;
v) Cuidados continuados;
vi) Cuidados paliativos.

h) Possuir ou ter acesso protocolado a laboratório especializado e acreditado, nacional ou internacional, que assegure resposta em 8 a 24 horas para exames com perfil de urgência — aminoácidos, acilcarnitinas, ácidos orgânicos, exames bioquímicos, enzimáticos e genéticos.
i) Efetuar e confirmar diagnóstico diferencial em caso de rastreio neonatal positivo.
j) Estabelecer e confirmar diagnósticos, através de:

i) Avaliação de acordo com orientação do médico coordenador;
ii) Exames imagiológicos — ecografia, radiologia convencional, tomografia computorizada e ressonância magnética com espectroscopia;
iii) Exames neurofisiológicos, incluindo monitorização por vídeo-EEG de longa duração;
iv) Provas funcionais específicas — sobrecarga, evicção e exercício;
v) Exames de exploração tecidular — biópsias da pele, músculo-esquelético, medula óssea e outros órgãos;
vi) Exames anatomopatológicos — estudos morfológicos, histo-enzimáticos, imunocitoquímicos e ultraestruturais;
vii) Confirmação final do diagnóstico, através de estudos bioquímicos, enzimáticos e ou estudos genéticos.

k) Assegurar:

i) Tratamento dietético e nutricional específico, alimentação entérica contínua ou intermitente e parentérica;
ii) Tratamento farmacológico específico, incluindo medicamentos órfãos;
iii) Técnicas dialíticas;
iv) Rastreios de populações de risco.

l) Ter definido protocolos de atuação aferidos de acordo com normas científicas nacionais e internacionais de boa prática.
m) Indicar o responsável pela coordenação dos protocolos referidos na alínea anterior.
n) Participar em estudos clínicos.
o) Possuir registo clínico em base de dados.
p) Ter atividade formativa pré e pós graduada em doenças hereditárias do metabolismo.
q) Indicar resultados reportados aos anos de 2012, 2013 e 2014.

4 — Cada um dos critérios gerais e dos critérios específicos indicados no presente Aviso tem de ser cumprido e, no caso de a candidatura não satisfazer na íntegra todos os critérios, a candidatura poderá ser objeto de aceitação condicional, ficando a sua submissão para eventual reconhecimento ministerial dependente, durante três meses, do cumprimento dos critérios em falta.
5 — Quando requerido pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, os centros candidatos obrigam-se a entregar os documentos e a prestar os esclarecimentos adicionais que lhes sejam solicitados.
6 — Os centros candidatos ficam sujeitos a auditorias externas, realizadas pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, para verificação do cumprimento dos critérios gerais e específicos.
7 — Quando a candidatura ao reconhecimento como centro de referência for constituída por colaboração interinstitucional formalizada, cada instituição participante deve preencher os requisitos enunciados e demonstrar a capacidade de integração harmónica do desempenho de cada unidade, ficando explícito quais as obrigações de cada uma das instituições no garante do cumprimento dos critérios enunciados.
8 — Apresentação da candidatura:

a) O processo de candidatura inicia-se com requerimento dirigido ao Diretor-Geral da Saúde, subscrito pelo órgão máximo da entidade prestadora de cuidados de saúde onde se insere o centro candidato que reúne os critérios gerais e específicos indicados no presente Aviso de abertura, anexando a restante documentação em suporte de papel e em suporte digital, que prove possuir os requisitos exigíveis.
b) Identificação da candidatura individual ou conjunta nos termos do Artigo 12.º da Portaria n.º 194/2014, de 30 de setembro.
c) Identificação do coordenador do centro candidato.
d) Fundamentação da candidatura, com descrição sucinta das competências clínicas, científicas e tecnológicas que demonstrem a sua diferenciação e a excelência da sua prática, tendo em conta padrões nacionais e internacionais.
e) Constituição da equipa responsável, com indicação das especialidades envolvidas.
f) Em relação a cada membro da equipa referida na alínea anterior, incluir síntese curricular (máximo 4 páginas A4), realçando os elementos profissionais, científicos e académicos pertinentes e organigrama com indicação das áreas de responsabilidade de cada membro.
g) Tempo de experiência do centro candidato.
h) Cumprimento dos critérios gerais e específicos acima discriminados.

9 — O prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias, contados do dia seguinte à publicação do presente Aviso.
10 — A avaliação das candidaturas é efetuada pela Comissão Nacional para os Centros de Referência, criada pelo Despacho n.º 13163-C/2014 do Ministro da Saúde, de 29 de outubro.
11 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência elabora um Relatório de avaliação de cada candidatura, que é notificado ao órgão máximo da entidade requerente.
12 — Será procedida audiência dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispondo a entidade requerente de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar sobre o Relatório que lhe for notificado.
13 — A Comissão Nacional para os Centros de Referência, após a fase de audiência dos interessados, pondera as suas pronúncias, se as houver, emite um Relatório Final sobre as candidaturas e propõe ao Ministro da Saúde a decisão de reconhecimento como Centro de Referência das entidades que reúnam os requisitos para o efeito.
14 — A candidatura é enviada, até ao último dia do prazo indicado no presente Aviso, para a Direção-Geral da Saúde, sita na Alameda Dom Afonso Henriques, n.º 45, 1049-005, Lisboa.
15 — Podem ser solicitados esclarecimentos através da morada eletrónica centrosdereferencia@dgs.pt nos primeiros 10 dias úteis a partir da publicação do presente Aviso, sendo os esclarecimentos prestados nos 5 dias úteis subsequentes.

20 de agosto de 2015. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.
208890978

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 9765/2015

Para efeitos do disposto no artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara -se que os trabalhadores abaixo identificados concluíram com sucesso o período experimental na carreira/categoria de técnico superior:

Georgina Maria Tam de Jesus;
Renato Daniel Ruivo Morais.

Mais se torna público que a duração do período experimental correspondeu a 180 dias, como determinado pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 da Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, e conforme resulta do processo de avaliação, o qual se encontra arquivado no processo individual de cadastro, sendo o mesmo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

17 de agosto de 2015. — A Diretora de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Cláudia Belo Ferreira*.
208891828

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alhandra, Sobralinho e São João dos Montes, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 9766/2015

Procedimento concursal de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a carreira e categoria de assistente operacional de grau 1

Ministério da Educação e Ciência, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e o Agrupamento de Escolas de Alhandra, Sobralinho e São João dos Montes, Vila Franca de Xira sito na Estrada da Arruda — 2600-774 S. João dos Montes, torna público que se encontra aberto o procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 9 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para a carreira de assistente operacional, de grau 1, para o Agrupamento de Escolas de Alhandra, Sobralinho e São João dos Montes.

1 — Legislação Aplicável:

O presente procedimento respeitará os procedimentos legais contemplados na Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e nas disposições contidas no n.º 2, do artigo 39.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

2 — Local de trabalho:

Escolas do Agrupamento de Escolas de Alhandra, Sobralinho e São João dos Montes, com sede na Escola EB 2,3 Soeiro Pereira Gomes, sita na Estrada de Arruda 2600-774 São João dos Montes.

3 — Caracterização do posto de trabalho: carreira de assistente operacional de grau 1:

3.1 — 9 postos de trabalho, a termo resolutivo certo, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, nomeadamente, de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento do órgão e serviço, podendo comportar esforço físico; responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;

g) Receber e transmitir mensagens;

h) Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia;

i) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;

j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;

k) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

l) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

m) Apoiar as crianças com Necessidades Educativas Especiais (NEE), nomeadamente:

i) Assegurando os seus cuidados básicos de higiene, de alimentação e de mobilidade;

ii) Acompanhando as diversas atividades individuais e de grupo em que participam.

4 — Remuneração:

Remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional. O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro e da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

5 — Requisitos de admissão:

a) Além de outros requisitos especiais que a lei preveja, a constituição do vínculo de emprego depende da reunião, pelo trabalhador, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; *v*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) A nacionalidade portuguesa para o desempenho de funções públicas só pode ser exigida nas situações previstas no n.º 2 do artigo 15.º da Constituição.

c) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, de acordo com o artigo 34.º da Lei 35/2014, de 20 de junho.

6 — Atento ao disposto no artigo 35.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento conforme disposto na alínea *l*) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7 — Fatores Preferenciais:

Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 4 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, podendo ser obtido junto dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Alhandra, Sobralinho e São João dos Montes e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 3 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento.

9 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia)

b) Certificado de habilitações literárias (fotocópia)

c) *Curriculum Vitae* datado e assinado

d) Registo criminal (fotocópia)

e) Declaração Médica a comprovar robustez física, perfil psíquico adequado e vacinação obrigatória atualizada.

f) Caso possuam, devem também ser entregues:

g) Declarações comprovativas da experiência profissional (fotocópia)

h) Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

i) Documento comprovativo da avaliação de desempenho/apreciações de desempenho (fotocópia)

9.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

9.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

9.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida, sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção

10.1 — Considerando a urgência do recrutamento, de acordo com a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de

junho e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular (AC).

10.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) e Avaliação de Desempenho (AD) de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{1\,HAB + 2\,EP + 1\,FP + 2\,AD}{6}$$

10.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — conclusão do ensino secundário ou cursos que lhe sejam equiparados ou grau académico superior;
b) 18 Valores — 9.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados;
c) 16 Valores — frequência do 3.º ciclo
d) 14 Valores — 6.º ano de escolaridade

10.2.2 — Experiência Profissional (EP), será valorada com um mínimo de 8 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, a seguinte pontuação:

a) 12 Valores — 1 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 10 Valores — Experiência no exercício de funções, por um período de mais de 3 meses, em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.
c) 8 Valores — Experiência em áreas de manutenção, segurança e limpeza de instalações.
d) 6 Valores — Experiência em áreas de manutenção, segurança e limpeza de instalações.

10.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 8 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 12 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 150 ou mais horas;
b) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional entre 30 e 150 horas;
c) 8 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional;

10.2.4 — Avaliação de Desempenho/Apreciação de Desempenho:
De acordo com o ponto 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será atribuída uma valoração de 10 valores aos candidatos que não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, por razões que não lhe sejam imputáveis.

a) Será considerada com uma valoração de 10 pontos a apresentação de avaliações/apreciações que demonstrem bom desempenho emitidas por entidades públicas e privadas em contexto educativo.
b) Será considerada com uma valoração de 5 pontos a apresentação de outras avaliações/apreciações que demonstrem bom desempenho emitidas por entidades públicas e privadas noutros contextos.
c) Para os que apresentem Avaliação de Desempenho será a mesma valorada da seguinte forma: Desempenho excelente 20 valores, desempenho relevante 16 valores, desempenho adequado 12 valores e desempenho inadequado 8 valores.

11 — Composição do Júri:

Presidente: Cláudia Maria Roque Carvalho, Subdiretora do Agrupamento.
Vogais efetivos: Cristina Maria Ribeiro Carvalho Caldeira, Adjunta da direção do Agrupamento e Adília Maria Calado Aleluia Ribeiro Assistente Operacional.
Vogais suplentes: Maria Teresa Pereira Lima Gonçalves Branco Adjunta da direção do Agrupamento e Carla Maria Santos — Encarregada da Coordenação do Pessoal Assistente Operacional.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

13 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) Ofício registado;
b) Notificação pessoal;
c) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página eletrónica.

15 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas no método de seleção.

16 — Critério de desempate:

16.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril.

16.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do decreto-lei 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

16.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional (EP)
b) Valoração da Habilitação académica de base (HAB)
c) Valoração da Formação Profissional (FP)
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento é afixada nas respetivas instalações e disponibilizada no sítio da internet (http://agasjm-m.ccems.pt/).

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, o presente Aviso é publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do Agrupamento e num jornal de expansão nacional.

Nota 1: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

Nota 2: Já se encontra concluído o Procedimento Prévio de acordo com a Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, não se tendo apresentado nenhum candidato.

21 de agosto de 2015. — A Subdiretora*, Cláudia Maria Roque Carvalho*.

208893083

Agrupamento de Escolas de Arganil

Aviso n.º 9767/2015

O Agrupamento de Escolas de Arganil torna público que se encontra aberto o processo de seleção para contrato de prestação de serviço, na modalidade de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Mais informa que no dia 18 de agosto o Agrupamento de Escolas de Arganil, através do correio eletrónico, teve a informação necessária da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) acerca da existência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil identificado pelo Agrupamento.

1 — Número de trabalhadores 1 (um);

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Arganil

3 — Função: Assistente Operacional;

4 — Remuneração ilíquida: 505,00€;

5 — Duração do contrato: de 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016;

6 — Requisitos legais exigidos: Habilitações: escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

7 — Constitui fator preferencial a comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções mencionadas no ponto 3 do presente aviso, em Escolas e Agrupamentos;

8 — Prazo e procedimento de formalização de candidaturas:

a) As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República,* mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível na página eletrónica do Agrupamento e nos serviços administrativos em formulário disponível no endereço eletrónico http://www.esarganil.pt/ deste Agrupamento/ou poderá ser solicitado nos Serviços de Administração Escolar devendo ser entregue pessoalmente.

b) As candidaturas devem ser instruídas com os documentos abaixo indicados, a saber: Documento comprovativo das habilitações literárias; *Curriculum Vitae* devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que reportem a formação e experiência profissional; Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão; Fotocópia do Cartão de Contribuinte.

9 — Método de Seleção

Considerando a urgência do recrutamento por motivos do início escolar 2015 será utilizado o método de seleção, Avaliação curricular complementada com entrevista se necessário.

10 — Composição do júri

Presidente: Fernando da Silva Antunes (adjunto da Diretora)

1.º Vogal: Graça Maria das Neves Dias (adjunta da Diretora)

2.º Vogal: Lúcia de Fátima Nunes Gaspar (Encarregada Operacional)

Vogais suplentes:

Maria Leonor Costa Simões (subdiretora)

Alfredo José Carvalheiro Gonçalves (adjunto da Diretora)

11 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar. Das candidaturas admitidas ao presente procedimento concursal elaborar-se-á uma bolsa de recrutamento para os procedimento concursais semelhantes no conteúdo e na forma, a ocorrer no ano letivo 2015/2016.

21-08-2015. — A Diretora, *Anabela Henriques de Matos Soares*.

208893001

Agrupamento de Escolas Augusto Cabrita, Barreiro

Aviso n.º 9768/2015

Dá-se sem efeito o aviso n.º 9048/2015 publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 159 de 17 de agosto de 2015.

20 de agosto de 2015. — A Diretora, *Mariana Inês Andrade Rocha de Hortega Torres Alves*.

208891496

Aviso n.º 9769/2015

O Agrupamento de Escolas Augusto Cabrita, Barreiro torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 20 postos de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo, com início a definir (nunca antes de 31 de agosto de 2015) e até 31 de agosto de 2016.

1 — Caracterização do posto de trabalho: assistente operacional, de grau 1. Competências: vigilância e suporte às atividades escolares, limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações.

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Augusto Cabrita, Barreiro.

3 — Remuneração ilíquida: 505,00€ correspondente ao ordenado mínimo nacional.

4 — Habilitações: escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

5 — Requisitos gerais de admissão estão definidos no LVCR (Lei n.º 35/2014 de 20 de junho).

6 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República,* mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível na página eletrónica do Agrupamento e nos serviços administrativos.

6.1 — A candidatura deverá ser acompanhada sob pena de exclusão, de fotocópias dos documentos: do certificado de habilitações literárias, bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, número de identificação da Segurança Social, *curriculum vitae,* atualizado e devidamente assinado, e declarações do tempo de serviço mencionado no *curriculum vitae.*

7 — Dada a urgência do procedimento o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância que se traduzirá na seguinte fórmula: AC= [(HAB)+(EP)+4(EPA(EPA1+EPA2))+(FP)] /7. Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, constituem-se sequencialmente critérios de desempate a valoração obtida em EPA2 e EPA1.

7.1 — Sendo que: — (HAB) Habilitação Académica de Base, graduada com a seguinte pontuação: *i*) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior; *ii*) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados; *iii*) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado; — (EP) Experiência Profissional, tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação: *i*) 20 valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar; *ii*) 16 valores — de 3 anos a 5 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar; *iii*) 14 Valores — de 1 ano a 3 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar; *iv*) 10 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar; *v*) 6 Valores — 10 ou mais anos de tempo de serviço em contexto diverso; *vi*) 3 valores — menos de 10 anos de tempo de serviço em contexto diverso; *vii*) 0 Valores — sem experiência profissional. — (EPA) Experiência Profissional no Agrupamento (EPA1+EPA2), em que EPA1 se constitui como o tempo de serviço, e o EPA2, o desempenho profissional no exercício das funções inerentes à carreira e categoria, de acordo com a seguinte pontuação: EPA1: *i*) 10 Valores — 36 meses ou mais tempo de serviço; *ii*) 8 Valores — de 30 a 36 meses de tempo de serviço; *iii*) 6 Valores — de 24 a 30 meses de tempo de serviço; *iv*) 4 Valores — de 12 a 24 meses de tempo de serviço; *v*) 2 Valores — de 1 a 12 meses de tempo de serviço; *vi*) 1 valores — menos de 1 mês de tempo de serviço; vii) 0 Valores — sem tempo de serviço no Agrupamento. EPA2: *i*) 10 Valores — desempenho totalmente adequado à função, com elevadas competências técnicas e relacionais, assiduidade e pontualidade; *ii*) 6 Valores — desempenho adequado à função, demonstrando competências técnicas e relacionais, com assiduidade e pontualidade regular; *iii*) 2 Valores — desempenho minimamente adequado, demonstrando diversas carências nas competências técnicas e relacionais, na assiduidade e pontualidade; *iv*) 0 Valores — desempenho inadequado à função, evidenciando carências graves em competências técnicas e relacionais, assiduidade e pontualidade irregular. — (FP) Formação Profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar: *i*) 20 Valores — Formação Profissional de nível III, equivalente ou superior na área funcional; *ii*) 18 Valores — Formação Profissional de nível II ou equivalente na área funcional; *iii*) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 25 ou mais horas; *iv*) 5 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de horas inferior a 25 horas; *v*) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional independentemente da duração em horas; *vi*) 0 valores — ausência de formação.

8 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar. Das candidaturas admitidas ao presente procedimento concursal elaborar-se-á uma bolsa de recrutamento para os procedimento concursais semelhantes no conteúdo e na forma, a ocorrer no ano lectivo 2015/2016.

21 de agosto de 2015. — A Diretora, *Mariana Inês Andrade Rocha de Hortega Torres Alves*.

208895002

Agrupamento de Escolas da Azambuja

Aviso n.º 9770/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 8 (oito) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos do artigo 33.º e 34.º, os n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e dando cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Diretorado Agrupamento de Escolas de Azambuja, de 17/08/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 8 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional no Agrupamento de Escolas de Azambuja, em regime de contrato a termo resolutivo certo, com período definido a partir da data de assinatura de contrato, em setembro de 2015, e até ao dia 31 de agosto de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP, num total de 8 horas diárias, por cada posto de trabalho.

2 — Local de trabalho: Escola Secundária de Azambuja, sita na Rua das Lavadeiras, Apartado 72, 2054-909, Azambuja.

3 — Caracterização do posto de trabalho: os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, concretizado na seguinte referência:

3.1 — Ref. A — 8 postos de trabalho, que se caracterizam por atividades inerentes às de assistente operacional, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variada. Execução de tarefas elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção dos mesmos.

4 — Remuneração base prevista na 1.ª posição remuneratória da LTFP — acrescido de subsídio de refeição nos termos da lei geral.

5 — Duração do contrato: até dia 31 de agosto de 2016.

6 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 — Atento ao disposto no artigo 35.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 3.1 do presente Aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, fornecido junto dos serviços de administração escolar da Escola Secundária de Azambuja, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações destes, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 2 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas de Azambuja.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Fotocópia de documento comprovativo de identificação fiscal;
Documento comprovativo das habilitações literárias;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
Fotocópia de declaração de experiência profissional.

11 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Métodos de seleção:

14.1 — Considerando a urgência do recrutamento, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{4\,(EP) + HAB + 2\,(FP)}{7}$$

14.2 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

14.3 — Experiência profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria: 20 valores — 5 anos ou mais; 18 valores — 3 anos ou mais e menos de 5 anos; 12 valores — 2 anos ou mais e menos de 3 anos; 10 valores — até 2 anos.

14.4 — Habilitação Académica Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação: 20 valores — habilitação de grau académico superior; 18 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados; 16 valores — escolaridade obrigatória inferior ao 12.º ano ou curso que lhe seja equiparado.

14.5 — Formação profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com o mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte: 10 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas; 8 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 ou mais horas e menos de 60 horas; 4 valores — formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas; 2 valores — formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

15 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Madalena Miranda Tavares
Vogal efetivo: Túlia Maria Fino Rodrigues Oliveira
Vogal efetivo: Ana Luísa Pinto Oliveira Morais
Vogal suplente: Cláudio António Malheiro Barreto de Sousa
Vogal suplente: Maria Helena Rodrigues Gomes Ferraz

15.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretorado Agrupamento de Escolas de Azambuja, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Azambuja.

18 — Prazo de validade: 31 de agosto de 2016.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Azambuja, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 de agosto de 2015. — A Diretora, *Maria Madalena Miranda Tavares*.

208890791

Agrupamento de Escolas do Barreiro

Aviso n.º 9771/2015

Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para ocupação de 14 (catorze) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo entre 1 de setembro de 2015 e 31 de agosto de 2016.

1 — Após execução do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com o disposto nos art.º(s) 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e da portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas do Barreiro de 21 de agosto de 2015 encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicação do aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para o preenchimento de 14 (catorze) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo ao abrigo da portaria n.83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

2 — Local de trabalho: Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento de Escolas do Barreiro.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Prestação de serviços no âmbito da carreira e categoria de Assistente Operacional.

3.1 — Atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas:

c) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

d) Participar no acompanhamento dos alunos durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo.

4 — Remuneração: O valor da remuneração é de acordo com a categoria de assistente Operacional de grau 1.

5 — Requisitos de Admissão: De acordo com o previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, é exigido:

a) Nível habilitacional: escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de Assistente Operacional, de grau 1.

6 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício das funções indicadas;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará funções.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

7.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado junto dos Serviços administrativos do Agrupamento de Escolas do Barreiro e entregues no prazo da candidatura, pessoalmente nas instalações deste Agrupamento, ou enviadas pelo correio para a morada indicada no ponto 2. do presente aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigida à Diretora do Agrupamento.

8 — Os formulários deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou cartão de Cidadão (fotocópia)
Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia)
Certificado de Habilitações literárias (fotocópia)
Curriculum vitae datado e assinado
Declaração de experiência profissional (fotocópia)
Declaração(ões) de formação profissional (fotocópia)

9 — Júri: Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Método de seleção a utilizar:

O método de seleção obrigatória a utilizar será a avaliação curricular.

10.1 — A avaliação curricular será ponderada de acordo com a fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 2\,(EP) + FP}{4}$$

11 — Para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12 — Composição do júri:

Presidente — Felicidade Maria Fragoso Alves — Diretora

Vogais Efetivos:

Carla Maria Morais da Fonseca Rosado — Coordenadora Técnica

Maria Natália da Encarnação Fonseca — Coordenadora do Pessoal Não Docente — Assistentes Operacionais

13 — Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção avaliação curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção avaliação curricular.

15.1 — Critério de desempate:

15.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15.1.1.1 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB)
b) Valoração da Experiência Profissional (EP)
c) Valoração da Formação Profissional (FP)
d) Candidato de maior idade.

15.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas do Barreiro, é disponibilizada no seu sítio da Internet, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

16 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17 — Publicação: Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica desta Escola num jornal de expansão nacional.

21 de agosto de 2015. — A Diretora, *Felicidade Maria Fragoso Alves.*

208893359

Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova

Aviso n.º 9772/2015

Procedimento Concursal Comum, nos termos da Lei 35/2014 de 20 de junho e do disposto nos artigos 19.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

O Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova torna público que pretende contratar 7 Assistentes Operacionais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

Número de trabalhadores: 7

Local de trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas de Condeixa--a-Nova

7 Contratos

Função: Assistente Operacional

40 horas semanais

Remuneração: 505,00 euros

Duração do Contrato. A partir da data da assinatura, até 31 de agosto de 2016

Requisitos de admissão:

Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõem a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimentos das leis de vacinação obrigatória;

Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória à data da sua aquisição de acordo com a idade do candidato

Condições de referência:

1 — Habilitações Literárias;
2 — Experiência Profissional;
3 — Experiência na Orgânica/Serviço;
4 — Qualificação Profissional

Critérios de Seleção:

1 — Habilitações Literárias: (30 %)

a) 12.º Ano de escolaridade — 20 valores;

b) Escolaridade obrigatória ou Curso que lhe seja equiparado — 10 valores

2 — Experiência Profissional (30 %)

a) Mais de 10 anos de serviço — 15 valores
b) De 5 a 10 anos de serviço — 10 valores;
c) Até 5 anos de Serviço — 5 valores

3 — Experiência profissional na Unidade Orgânica/Serviço: (30 %)

a) Mais de 10 anos — 15 valores
b) De 5 a 10 anos — 10 valores;
c) Até 5 anos — 5 valores;

4 — Qualificação Profissional/Formação: (10 %)

a) Com qualificação certificada — 6 valores;
b) Sem qualificação certificada — 4 valores

Prazo de concurso: por conveniente urgência de serviço, 3 dias úteis a contarem da data da publicação.

Prazo de reclamação, 48 horas após a afixação da Lista de Graduação dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente, nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Condeixa, Escola Sede — Escola Secundária Fernando Namora, sita na Rua de Longjumeau — 3150-122 Condeixa-a-Nova.

Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados das cópias dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade /Cartão de Cidadão;
b) Número de Identificação Fiscal;
c) Certificado de habilitações;
d) Documentos comprovativos das declarações prestadas no formulário de candidatura para efeito de apreciação curricular.

Composição do Júri:

Presidente: Miguel Tremoço de Carvalho (Subdiretor)
Vogais efetivos:

Maria do Carmo Pocinho Mendes Freire (Chefe de Serviços de Administração Escolar)
Maria Teresa Luís Gonçalves (Coordenadora do Pessoal Não Docente)

Vogais suplentes:

Paulo Jorge da Silva Amaral (Adjunto da Diretora)
Maria de Lurdes Pinto (Assistente Operacional)

20 de agosto de 2015. — A Diretora, *Dr.ª Anabela Rodrigues de Lemos*.

208891455

Agrupamento de Escolas D. João II, Caldas da Rainha

Aviso n.º 9773/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional deste Agrupamento de Escolas, com período definido de 21 de setembro de 2015 até 09 de junho de 2016, na modalidade de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º do LTFP.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar 2015/2016.

Local de trabalho: Estabelecimentos Escolares do Agrupamento de Escolas D. João II, Caldas da Rainha

1 Contrato — 4horas/dia.

2 Contratos — 2horas/dia.

Funções: Prestação de serviços/tarefa — Serviço de limpeza e outros.

Remuneração auferida — €2,91/hora.

Requisitos de admissão: Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Requisitos habilitacionais — Escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada ou curso que lhe seja equiparado.

Método de seleção — Avaliação curricular.

Critérios de seleção — Estão afixados no placar oficial, na Escola Sede do Agrupamento.

Prazo do concurso — 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República.*

Apresentação e formalização da candidatura — Em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante o período de atendimento ao público, nos serviços administrativos da Escola Sede do Agrupamento.

Em tudo o que não esteja previsto neste aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

21 de agosto de 2015. — O Diretor, *Jorge Manuel Martins Graça.*

208893278

Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde, Peniche

Aviso n.º 9774/2015

Procedimento Concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para carreira e categoria de assistente operacional.

O Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde torna público que pretende contratar 6 (seis) Assistentes Operacionais, de Grau 1, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para as funções

inerentes à categoria, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de vinte e dois de janeiro, de acordo com as seguintes condições:

1 — Seis contratos de trabalho a termo resolutivo certo.
2 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde.
3 — Funções: Serviço de limpeza e tarefas inerentes à categoria.
4 — Horário: 8 horas/dia
5 — Remuneração ilíquida: 505,00€ ilíquidos mensais.
6 — Duração do contrato: Até 31 de agosto de 2016.
7 — Requisitos legais exigidos: Escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.
8 — Métodos de seleção: Avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.
9 — Prazo e procedimento de formalização das candidaturas:

a) As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de dez dias úteis, contados da data de publicação no *Diário da República,* em requerimento (formulário tipo disponível nos Serviços Administrativos da Escola), dirigido ao Diretor da Escola, contendo a informação completa do candidato e entregue pessoalmente ou mediante correio registado com aviso de receção para a seguinte morada: Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde — Rua Arquitecto Paulino Montez — 2520-294 Peniche.

b) As candidaturas devem ser instruídas, sob pena de exclusão do candidato, com:

Curriculum Vitae, fotocópia do B.I. ou Cartão do Cidadão, fotocópia de certificados de habilitações/qualificação/formação e declaração a comprovar a experiência profissional.

10 — Prazo de reclamação — 48 horas após a fixação da lista de graduação dos candidatos.
11 — Composição do júri:

Presidente: Rui Manuel Oliveira Cintrão, Diretor
Vogais Efetivos:

Marco Paulo Oliveira Neves — Adjunto do Diretor
Carlos Costa Agostinho — Encarregado Operacional

Vogais Suplentes:

Ricardo Antunes Santos Silva — Adjunto do Diretor
Carla Maria Inácio Faustino — Coordenadora Técnica

O 1.º Vogal Efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

Nos termos do disposto do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (http://www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Agrupamento de Escolas D. Luís de Ataíde, a partir da data da publicação no *Diário da República* por extrato, e no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 de agosto de 2015. — O Diretor, *Rui Manuel Oliveira Cintrão*.
208893489

Agrupamento de Escolas D. Maria II, Sintra

Aviso n.º 9775/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para carreira e categoria de assistente operacional.

Tipo de oferta — Sete contratos de trabalho (assistente operacional) em funções públicas a termo resolutivo certo, até 31 de agosto de 2016.

Local de trabalho — Agrupamento de Escolas D. Maria II, Sintra.

Âmbito de recrutamento — nos termos da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Requisitos de admissão: os definidos no artigo 8.º da LVCR: *a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial; *b*) 18 anos de idade completos; *c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que propõe desempenhar; *d*) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções; *e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Requisitos habilitacionais: escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiencia profissional comprovada.

Remuneração ilíquida mensal: Salário mínimo nacional, 505 Euros, 1.ª posição remuneratória.

Horário — 40h semanais.

Método de seleção: Considerando a urgência do recrutamento por motivos do início do ano escolar 2015/2016 e de acordo com o previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 145-A/2011, será utilizado apenas um método de seleção, Avaliação Curricular incidindo sobre os seguintes critérios:

1 — Habilitações literárias
2 — Experiência profissional
3 — Qualificação Profissional.

A candidatura deverá ser formalizada no prazo de 10 dias úteis em impresso próprio, dirigido ao Diretor do Agrupamento de Escolas, disponibilizado nos serviços de administração escolar do Agrupamento ou na respetiva página eletrónica http://www.esgamabarros.pt, entregue pessoalmente ou enviada por correio registado para Agrupamento Escolas D. Maria II, Rua da Esperança, 2735-473 Cacém e acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão; Cópia do certificado de habilitações literárias; Currículo e/ou quaisquer documentos que o candidato considere importantes, designadamente os comprovativos de qualificação e de experiência profissional.

Júri do concurso: Presidente: Subdiretora, Maria do Carmo Gonçalves de Freitas Passos; Vogais efetivos: Coordenadora Operacional, Rosária Angelina Saboga Amaro da Silva e Assistente Técnico, Paulo Roberto Branco Teles; Vogais suplentes: Adjunta da Direção, Maria João Rocha Santos Faria e Assistente Operacional, Joaquim Augusto Lopes Tavares.

Notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente por: *a*) *E-mail* com recibo de entrega da notificação *b*) Ofício registado; *c*) Notificação pessoal.

Ordenação final dos candidatos — a lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento, é disponibilizada no seu sítio da internet, bem como em edital afixado nas respetivas instalações do Agrupamento. Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril. Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016. Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado, na página eletrónica deste Agrupamento.

24 de agosto de 2015. — O Diretor, *António Manuel Ferreira Rodrigues Gouveia*.
208895343

Agrupamento de Escolas D. Pedro I, Vila Nova de Gaia

Aviso (extrato) n.º 9776/2015

Nos termos dos artigos 33.º a 38.º da LTFP (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) e do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor deste Agrupamento, de 18/08/2015, no uso da autorização que lhe foi conferida por despacho de 28/07/2015, do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, se encontra aberto o procedimento concursal comum para a contratação de 16 (dezasseis) Assistentes Operacionais, em regime de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

1 — Caracterização dos postos de trabalho: Aos Assistentes Operacionais compete, no exercício das suas funções:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas da escola;

c) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

d) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

e) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar;
f) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde;
g) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
h) Receber e transmitir mensagens;
i) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;
l) Assegurar o controlo de gestão de *stocks* necessários ao funcionamento dos serviços do Agrupamento (reprografia/bufete);
m) Efetuar, no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços;
n) Exercer, quando necessário, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares.

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas D. Pedro I, Vila Nova de Gaia (escolas do 1.º, 2.º e 3.º ciclos).
3 — Horário: 40 h semanais.
4 — Posição Remuneratória: 1.ª posição remuneratória, nível 1, da carreira e categoria de Assistente Operacional, conforme Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, que corresponde à retribuição mínima mensal garantida de € 505,00, prevista no Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro.
5 — Duração do Contrato: Até 31 de agosto de 2016 (início nunca antes de 31 de agosto de 2015).
6 — Requisitos de admissão:
Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
b) 18 Anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõem a desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimentos das leis de vacinação obrigatória.

7 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória à data da sua aquisição de acordo com a idade do candidato, que pode, nos termos do artigo 34, n.º 2 da LTFP ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1.
8 — Prazo de apresentação de candidaturas: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*
9 — Formalização das candidaturas:
9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em impresso próprio que poderá ser obtido na página eletrónica da Direção Geral da Administração e Emprego Público, (http://www.dgaep.gov.pt) ou nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas D. Pedro I e entregue no prazo de candidatura: pessoalmente, nas instalações do agrupamento ou enviadas por correio com aviso de receção, para Agrupamento de Escolas D. Pedro I, Vila Nova de Gaia, Rua Nova do Fojo, 4400-232 Canidelo, conjuntamente com os documentos exigidos para o concurso e dirigido ao Diretor do Agrupamento de Escolas.
9.2 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, das cópias dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
b) Número de Identificação Fiscal;
c) C*urriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem nomeadamente as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente com indicação dos correspondentes períodos e atividades relevantes, bem como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e sua duração;
d) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
e) Documentos comprovativos das declarações prestadas no formulário de candidatura para efeito de apreciação curricular;
f) Fotocópias dos certificados de ações de Formação frequentadas *e* indicadas no *Curriculum Vitae,* com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração.

9.3 — Os candidatos a que se refere o artigo 36.º, n.º 2 da LTFP, para além da documentação referida em 9.1, devem ainda apresentar:

a) Declaração subscrita pela entidade/serviço onde se encontra a exercer as funções indicadas na caraterização do posto de trabalho, comprovativo das funções desempenhadas, devidamente especificadas, o tempo de serviço e classificação obtida nos últimos três anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável.

9.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos da detenção dos requisitos de admissão, bem como daqueles que sejam indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, bem como o currículo profissional determina a respetiva exclusão do concurso, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.
9.5 — O júri pode exigir aos candidatos sujeitos a avaliação curricular que apresentem documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.
9.6 — Em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a não apresentação atempada dos documentos se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos.
10 — Métodos de Seleção:
10.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de início do próximo ano escolar (2015/2016) em setembro do corrente ano, e de acordo com a faculdade prevista nas disposições conjugadas do artigo 36.º, n.º 6 da LTFP e do artigo 6.º, n.º 3, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/20119, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).
10.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.
Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) e Avaliação de Desempenho (AD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4 * (EP) + 2 * (FP) + AD}{8}$$

HAB (12,5 %)
EP (50 %)
FP (25 %)
AD (12,5 %)

10.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

10.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 1 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores — 1 ano (ou mais) e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 16 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 14 Valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
e) 12 Valores — 1 ano (ou mais) e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.
f) 10 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

10.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será

valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
c) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
d) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

10.2.4 — Avaliação de Desempenho (AD) — A avaliação do desempenho será traduzida em menção quantitativa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \frac{(A + B + C)}{3}$$

10.2.4.1 — Em que A, B, e C correspondem, respetivamente às avaliações do desempenho dos três últimos anos de serviço (2012, 2013 e 2014).
10.2.4.2 — A avaliação do desempenho de cada ano será pontuada de acordo com a seguinte correspondência:

a) Menor do que 2 — 10 valores;
b) Maior ou igual a 2 e menor do que 3 — 12 valores;
c) Maior ou igual a 3 menor do que 4 — 16 valores;
d) Maior ou igual a 4 — 18 valores.

10.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.
11 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação que lhe foi introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados, a ter lugar no prazo de 10 dias úteis, nomeadamente, por:

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal

11.1 — As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo citado Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças disponível no sítio do Agrupamento (http://www.dpedro.net/).
12 — Composição do Júri:

Presidente: Ana Maria da Silva Rodrigues Pratinha de Araújo, subdiretora
Vogais efetivos:

Sandra Isabel da Silva Pinto, adjunta do diretor, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
Maria Teresa Ferreirinha Martins, encarregada dos assistentes operacionais

Vogais suplentes:

Maria Paula Dias Mota Silva, adjunta do diretor
Sandra Maria Magalhães Borges Barreira, adjunta do diretor.

13 — Ordenação final dos candidatos: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.
14 — Critérios de ordenação preferencial: Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.
14.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do decreto-lei 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de valoração, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
14.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação Académica de base (HAB)
b) Valoração da Experiência Profissional (EP)
c) Valoração da Formação Profissional (FP)
d) Valoração da Avaliação de Desempenho (AD)
e) Preferência pelo candidato de maior idade.

15 — Publicação lista unitária de ordenação final: após homologação será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* no sítio da Internet deste Agrupamento, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.
16 — Prazo de validade: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.
17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público (http://www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica do Agrupamento e, também por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

19 de agosto de 2015. — O Diretor, *António Furtado Duarte*.
208886458

Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal

Aviso n.º 9777/2015

Procedimento Concursal comum de recrutamento para 25 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo para a carreira e categoria de assistente operacional

1 — Nos termos do artºs 33.º e 34.º, dos n.º 2, 3, 4, e 6 do artigo 36.º dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que por despacho de 28/07/2015 da Sra. Diretora do Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal, no uso das competências que lhe são delegadas por despacho do Sr. Secretário de estado do Ensino e da Administração Escolar, encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de 25 (vinte e cinco) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com início a 12 de outubro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2016, para exercer funções no Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal.
2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.
3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.
4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, com sede sita na Rua Carolina de Michaelis de Vasconcelos n.º 1, 2840-451 Seixal.
5 — Caraterização do Posto de Trabalho: Assistente Operacional — 25 (vinte e cinco) postos de trabalho, para satisfazer necessidades durante o ano escolar de 12 e outubro de 2015 a 31 de agosto de 2016, no exercício de funções de vigilância e suporte às atividades escolares, serviço de limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações e apoio geral correspondente à categoria e carreira de assistente operacional.
6 — Remuneração base de 505,00€.
7 — Requisitos de Admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, de cursos que lhe sejam equiparados ou experiência profissional comprovada, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Nos termos do disposto no artigo 35.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem postos de trabalho idênticos, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
9 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 5 do presente aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

10 — Formalização das candidaturas:
10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*
10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção -Geral da Administração e Emprego Pública, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas a Diretora do Agrupamento.
11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia); Certificado de Habilitações Literárias (fotocópia); Declaração da experiência profissional (fotocópia); Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia) e *curriculum vitae.*

11.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
11.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei
11.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
12 — Métodos de seleção e critérios:
12.1 — Considerando a urgência do procedimento, é utilizado um único método de seleção: avaliação curricular e entrevista profissional.
12.2 — A Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.
Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente:
Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo coma seguinte fórmula:

$$AC = [HAB + (EP) + 4\ (EPA1 + EPA2)) + (FP)]/7$$

12.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado;
d) 14 valores — 2.º Ciclo;
e) 12 valores — 1.º Ciclo.

12.2.2 — Experiência Profissional (EP) — Tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
b) 16 valores — de 3 anos a 5 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
c) 14 valores — de 1 ano a 3 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
d) 10 valores — menos de 1 ano de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar
e) 6 valores — 10 ou mais anos de tempo de serviço em contexto diverso;
f) 3 valores — menos de 10 anos de tempo de serviço em contexto diverso;
g) 0 valores — sem experiência profissional.

12.2.3 — Experiência Profissional no Agrupamento (EPA1 + EPA2), em que EPA 1 se constitui como o tempo de serviço, e o EPA 2, o desempenho profissional no exercício das funções inerentes à carreira e categoria, de acordo com a seguinte pontuação:

EPA1:

a) 10 valores —36 meses ou mais tempo de serviço;
b) 8 valores — de 30 meses a 36 meses de tempo de serviço;
c) 6 valores — de 24 meses a 30 meses de tempo de serviço;
d) 4 valores — de 12 meses a 24 meses de tempo de serviço;
e) 2 valores — de 1 meses a 12 meses de tempo de serviço;
f) 1 valores — menos de 1 mês de tempo de serviço;
g) 0 valores — sem tempo de serviço no Agrupamento.

EPA2:

a) 10 valores — desempenho totalmente adequado à função, com elevadas competências técnicas e relacionais, assiduidade e pontualidade;
b) 6 valores — desempenho adequado à função, demonstrando competências técnicas e relacionais, assiduidade e pontualidade regular;
c) 2 valores — desempenho minimamente adequado à função, demonstrando diversas carências nas competências técnicas e relacionais, assiduidade e pontualidade;
d) 0 valores — desempenho inadequado à função, evidenciando carências graves em competências técnicas e relacionais, assiduidade e pontualidade irregular.

12.2.4 — Formação Profissional (FP) — Formação Profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com o mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
b) 8 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 15 horas ou mais, e menos de 60 horas;
c) 4 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
d) 2 valores — Formação indiretamente relacionada num total de 15 horas ou mais, e menos de 60 horas.

12.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram -se excluídos da lista unitária de ordenação final.
Do referido processo avaliativo, a avaliação curricular corresponderá a 70 % da nota final e a entrevista a 30 %.
13 — Composição do júri do concurso:

Presidente: Célia Coelho Dias — Diretora;
Vogais efetivos: Dulce Maria Anselmo da Graça — Adjunta da Direção e Maria Alexandrina Marques F. Simplício — Encarregada dos Assistentes Operacionais;
Vogais Suplentes: José Albertino Amaral Polónio— Adjunto da Direção e Anabela Custódio Rodrigues dos Santos — Vice-Diretora.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
15 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.
16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações

introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) Ofício registado;
b) Notificação pessoal.

17 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.
17.1 — Critério de desempate:
17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes no n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.
17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo como preferência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB);
b) Valoração da Experiência Profissional (EP);
c) Valoração da Formação Profissional (FP);
d) Preferência pelo candidato que tenha exercido funções no Agrupamento;
e) Preferência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção avaliação curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.
17.3 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal, é disponibilizada no sítio da internet da escola.

24 de agosto de 2015. — A Diretora do Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal, *Célia Coelho Dias*.

208895635

Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira, Rio Maior

Aviso (extrato) n.º 9778/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo

1 — Em cumprimento com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal para a categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo (até 31 de agosto de 2016), para ocupação de 4 postos de trabalho, de acordo com o Aviso publicitado na íntegra na página da Escola.
2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.
3 — Âmbito do recrutamento: Por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 28/07/2015, foi autorizado a celebrar contratos de trabalho a termo resolutivo certo, até 31 de agosto de 2016.
4 — Local de trabalho: Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira, Rio Maior, Largo Pá Ribeira, 2040-227 Rio Maior.
5 — Caracterização do posto de trabalho: Funções de limpeza e vigilância.
5.1 — Atribuições: Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo.
5.2 — Receber e transmitir mensagens.
5.3 — Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.
6 — Número de contratos: 4 contratos.
7 — Remuneração mensal prevista: 505,00€.
8 — Subsídio de refeição: 4,27€/dia.
9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro e Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: Ser detentor de escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1.

10 — São fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

Comprovada experiência profissional no exercício efetivo de funções descritas no ponto 5 do presente Aviso;
Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:
11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www. dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar da Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira, Rio Maior, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas para o *e-mail:* serm9024@mail.telepac.pt.
12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia) Certificado de habilitações literárias (fotocópia) Declarações da experiência profissional (fotocópia).

12.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
12.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
12.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
13 — Métodos de seleção:
13.1 — Considerando a urgência do recrutamento, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).
13.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4\,(EP) + 2\,(FP)}{7}$$

13.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;

b) 15 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

13.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à função descrita no ponto 5 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 5 anos ou mais no exercício das funções descritas no ponto 5 do presente Aviso.
b) 15 Valores — 3 ou mais anos e menos de 5 anos no exercício das funções descritas no ponto 5 do presente Aviso.
c) 12 Valores — 1 ou mais anos e menos de 3 anos no exercício das funções descritas no ponto 5 do presente Aviso.
d) 10 Valores — Até 1 ano no exercício das funções descritas no ponto 5 do presente Aviso.

13.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 40 ou mais horas;
b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 40 horas;
c) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 40 ou mais horas;
d) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 40 horas.

13.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram -se excluídos da lista unitária de ordenação final.
14 — Composição do Júri:

Presidente: Fernando José Pires Marques (Subdiretor).
Vogais efetivos: Ruth Lopes da Rocha Vieira (Coordenadora Técnica); Ana Paula dos Santos Ferreira Pimpão Peralta (Coordenadora Operacional).
Vogais suplentes: Maria Felicidade Paulo (Assistente Técnica); Aida Rodrigues Veloso Almeida Fonseca (Assistente Operacional).

14.1 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação, desde que as solicitem.
14.2 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.
15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.
15.1 — Critério de desempate:
15.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
15.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional (EP);
b) Valoração da Formação Profissional (FP);
c) Valoração da Habilitação Académica de base (HAB).

15.2 — A lista de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.
15.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira, Rio Maior, é disponibilizada no sítio da Internet da mesma Escola, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.
16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
17 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica da Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira, Rio Maior, sendo dele dada notícia no Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* e num jornal de expansão nacional.
18 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

21 de agosto de 2015. — O Diretor, *José Albino Frazão Correia*.
208892395

Agrupamento de Escolas Emídio Navarro, Almada

Aviso n.º 9779/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de oito postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de Assistente Operacional

1 — Nos termos Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho de 28/07/2015, do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para o preenchimento de oito postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo, para a categoria de Assistente Operacional, a partir da data da assinatura do contrato até ao dia 31 de agosto de 2016, no Agrupamento de Escolas Emídio Navarro, Almada Avenida Rainha D. Leonor 2809-009 Almada.
2 — Legislação aplicável: o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
3 — Caracterização do posto de trabalho: realização de serviços de limpeza, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações;
b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
c) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

4 — Remuneração base prevista: a remuneração será de 505,00 € mensal. Acresce subsídio de refeição o valor de 4,27€ na prestação diária de trabalho.
5 — Requisitos de admissão:
De acordo com a Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, deverá ser dado cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro para este efeito, salientando-se as seguintes especificidades:

a) Deverá ser exigida a escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de Assistente Operacional de grau 1;
b) O método de seleção: Avaliação curricular.

6 — Constitui fator preferencial a comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 3 do presente aviso.
7 — Formalização das candidaturas:
7.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
7.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, fornecido pelos Serviços Administrativos e disponibilizado na página da (http://www.dgaep.gov.pt). As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 1 do presente aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao diretor deste agrupamento.
8 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de identidade ou cartão de cidadão e cartão de identificação fiscal (fotocópia);
Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
Curriculum vitae datado e assinado;
Declarações da experiência profissional (fotocópia);
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

9 — Os candidatos que tenham exercido funções no Agrupamento de Escolas Emídio Navarro, Almada estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados

no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

9.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

9.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção: Avaliação curricular

10.1 — Considerando a urgência do recrutamento e de acordo com a faculdade previsto ponto 6 do artigo 36 Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

10.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a Habilitação Académica (30 %),Experiência Profissional (35 %), Experiência Profissional prestada no Agrupamento (20 %),e Qualificação Profissional/Formação (15 %). Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os seguintes elementos:

Habilitação Académica (HAB) — 20 valores para os portadores da escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato:

Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 3 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — mais de 2 anos de experiência no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

b) 15 Valores — experiência inferior a 2 anos e superior a 6 meses no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 10 Valores — experiência inferior a 6 meses no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 0 valores — nenhuma experiência em funções inerentes à carreira e categoria.

Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;

b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;

c) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;

d) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

11 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Emídio Navarro, Almada, é disponibilizada no sítio da Internet do mesmo Agrupamento, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

12 — Composição do júri:

Presidente: Ana Isabel Celestiano Lino Torres — Adjunto.

Vogais efetivos:

Maria Isabel Simões Nunes — Adjunto.

Fernanda Maria Andrade Tavares Rodrigues — Coordenadora dos Assistentes Operacionais.

Vogais suplentes:

Ana Isabel Sobral Oliveira Pereira — Adjunto.

Lídia Maria Mendonça de Souto Loureiro — Chefe de Serviços de Administração Escolar.

13 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com o método de seleção.

15 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor é disponibilizada no sítio da Internet do Agrupamento bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

16 — Prazo de validade: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

17 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado, na página eletrónica deste Agrupamento na 2.ª série do *Diário da República, bem como, em jornal de expansão nacional.*

21 de agosto de 2015. — O Diretor, *António José Neves*.

208892435

Agrupamento de Escolas Escultor António Fernandes de Sá, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 9780/2015

O Agrupamento de Escolas Escultor António Fernandes de Sá torna público a abertura de procedimento concursal em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de assistente operacional, nos termos previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 — Função: prestação de serviços de limpeza e outros no âmbito da categoria

2 — Número de trabalhadores: 1

3 — Local de trabalho: nas instalações escolares que constituem o Agrupamento de Escolas Escultor António Fernandes de Sá.

4 — Horário de trabalho: 40 horas semanais

5 — Remuneração ilíquida: 505,00€

6 — Duração do contrato: termo em 31 de agosto de 2016 e data de início compreendida entre 1 e 31 de setembro de 2015, a definir posteriormente.

7 — Habilitações literárias: escolaridade obrigatória, que poderá ser substituído por experiência profissional comprovada.

8 — Requisitos para admissão ao concurso: ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção ou lei especial; ter 18 anos completos; não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; robustez física e perfil psíquico necessário ao exercício das funções; cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Método de seleção: avaliação curricular e entrevista.

10 — Prazos do concurso: 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República.*

11 — Prazo de reclamação: de 2 dias, contados a partir da data de afixação da lista de graduação dos candidatos.

12 — As candidaturas deverão ser formalizadas em formulário próprio que poderá ser obtido junto dos serviços administrativos ou na página eletrónica do agrupamento (http://www.escultorfsa.pt) e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente ou enviado por correio registado com aviso de receção, para o seguinte endereço: Agrupamento de Escolas Escultor António Fernandes de Sá, Rua Escultor Fernandes de Sá, 4430-394 Vila Nova de Gaia, e deverão ser acompanhadas, sob pena de exclusão, de fotocópias dos seguintes documentos: bilhete de Identidade ou cartão de cidadão; certificado de habilitações literárias, número de identificação fiscal; número de identificação da Segurança Social; *curriculum vitae* devidamente atualizado, assinado e datado, acompanhado de documentos que comprovem o que nele se refere e que se reportem a formação profissional e/ou experiência profissional.

13 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015/2016.

14 — O Júri:

Presidente: Maria Beatriz Azevedo Cordeiro Gomes — Adjunta do Diretor

Vogal efetivo: Maria da Conceição Melo da Costa Rodrigues Ferreira — Subdiretora

Vogal efetivo: Carlos Alberto Dias de Sousa — Docente QA

21 de agosto de 2015. — O Diretor, *António dos Santos da Silva Grangeia*.

208893334

Agrupamento de Escolas Francisco de Arruda, Lisboa

Aviso n.º 9781/2015

1 — Para efeitos do disposto dos artigos 33.º e 34.º, n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho,

conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que pelo despacho de 28/07/2015, do Senhor Secretário de Estado do Ensino e Administração Escolar, se encontra aberto concurso, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para 2 (dois) assistentes operacionais, com período definido a partir da data de assinatura do contrato (nunca antes de 31 de agosto de 2015) até 31 de agosto de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

3 — Em cumprimento do disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, declara-se que foi executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, tendo sido emitida declaração pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil identificado por este organismo.

4 — Legislação aplicável: o presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e ainda no Código do Procedimento Administrativo.

5 — Caracterização do posto de trabalho: assistente operacional, de grau 1, no exercício de funções de apoio geral às atividades escolares, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
c) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
d) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
e) Receber e transmitir mensagens;
f) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;
g) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
h) Efetuar, no interior e no exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

6 — Local de trabalho: estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas Francisco de Arruda, com sede na Escola Básica Francisco de Arruda, Calçada da Tapada, n.º 152, 1348-049 Lisboa.

7 — Remuneração ilíquida mensal: 505,00 € correspondente ao nível 1 e posição 1 da tabela remuneratória dos funcionários e agentes da Administração Pública (ordenado mínimo nacional).

8 — Habilitações académicas: escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

9 — Requisitos de admissão: os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

10.1 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível nos serviços administrativos do Agrupamento e na respetiva página eletrónica, nos termos no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.2 — As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento ou enviadas através de correio, para a morada indicada no ponto 6 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento.

10.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou por fax.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
Curriculum vitae, atualizado, datado e devidamente assinado;
Fotocópia das declarações de experiência profissional, com o tempo de serviço mencionado;
Fotocópia dos certificados comprovativos de formação profissional.

11.1 — Os candidatos que tenham exercido funções neste Agrupamento estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos fatos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, pelo que nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

11.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, caso sejam portadores de deficiência igual ou superior a 60 %.

11.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção e critérios:

12.1 — Considerando a urgência do recrutamento, de acordo com a faculdade prevista na alínea *e*) do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular (AC).

12.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são a Habilitação Académica de Base (HAB), a Experiência Profissional (EP) e a Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HAB + 4\,(EP) + 2\,(FP)/7$$

12.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — habilitação de grau académico superior;
b) 18 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados;
c) 16 valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

12.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5 do presente Aviso —, graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 16 valores — entre 3 anos e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 12 valores — entre 1 ano e menos de 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 10 valores — menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

12.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 25 ou mais horas;
b) 8 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 25 horas;

c) 4 valores — formação indiretamente relacionada, num total de 25 ou mais horas;
d) 2 valores — formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 25 horas;
e) 0 valores — sem formação direta ou indiretamente relacionada.

12.3 — Os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção aplicado de Avaliação Curricular (AC), consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.
13 — Composição do júri:

Presidente: António Mário Soares Godinho, Diretor.
Vogais efetivos: Maria Luísa Fernandes Bernardo Nunes, Subdiretora, e Vanda Maria de Oliveira Granja e Almeida Silva, Chefe dos Serviços de Administração Escolar, em substituição.
Vogais suplentes: Cristina Maria Santos Almeida Lima Marques e Emília Jesus Charrua Mogárrio, Adjuntas da Direção.

13.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo docente vogal efetivo.
14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.
15 — Exclusão e notificação dos candidatos — os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), nomeadamente, por:

a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.
16.1 — Critério de desempate:
16.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
16.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
16.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação Académica de base (HAB);
b) Valoração da Experiência Profissional (EP);
c) Valoração da Formação Profissional (FP);
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

16.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22/01.
16.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Francisco de Arruda, é disponibilizada no sítio da internet desta escola, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.
17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».
18 — Prazo de validade: este procedimento concursal é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015/2016.
19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Agrupamento e, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20 de agosto de 2015. — O Diretor, *António Mário Soares Godinho.*
208890507

Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, Barcelos

Aviso n.º 9782/2015

O Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, Barcelos, torna público que se encontra aberto processo de seleção para Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para a carreira de Assistente Operacional, de grau 1, com base nas seguintes indicações:
1 — Número de trabalhadores — 2;
2 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, Barcelos;
3 — Função — Assistente Operacional;
4 — Remuneração ilíquida — 505 euros;
5 — Duração do contrato — Até ao dia 31 de agosto de 2016;
6 — Requisitos habilitacionais exigidos — Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato;
7 — Requisitos de admissão — Os definidos no artigo 8.º da LVCR:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Método de seleção — Dada a urgência do recrutamento, será utilizado como método de seleção a Avaliação Curricular (AC), conforme previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.
A avaliação curricular incidirá sobre os seguintes critérios:

1 — Habilitações académicas;
2 — Experiência profissional;
3 — Formação profissional.

A especificação destes critérios encontra-se publicada na página da internet do Agrupamento, em www.aegn.pt, no respetivo Aviso de Abertura.
Neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
9 — Prazo para apresentação das candidaturas — 10 dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do presente Aviso no *Diário da República.*
10 — Formalização das candidaturas — Obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento Gonçalo Nunes, ou no sítio da internet do Agrupamento em www.aegn.pt e entregues pessoalmente nas instalações deste, ou enviadas por correio registado com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, Av. João Duarte, 4750-175 Barcelos ou, ainda, remetidas para o e-mail agrupamentogoncalonunes@gmail.com.
11 — Documentos a apresentar com a candidatura

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia);
b) Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia);
c) Certificado de Habilitações académicas (fotocópia);
d) Declarações comprovativas da experiência profissional;
e) Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia);
f) Fotocópia da última Avaliação de Desempenho (se o candidato possuir);
g) Currículo e/ou quaisquer documentos que o candidato considere importantes.

12 — Composição do júri

Presidente — Alcino Gonçalves Silva, Subdiretor;
Vogal efetivo — Olinda Silva Ribeiro, Adjunta;
Vogal efetivo — Maria Amélia Rodrigues Saraiva, Adjunta;
Vogal suplente — Cassiano António Ribeiro Silva, Assessor;
Vogal suplente — José Manuel Leal Vale, Coordenador dos Assistentes Operacionais.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos vogais efetivos.

13 — Motivos de exclusão e notificação dos candidatos — Constituem motivos de exclusão dos candidatos os seguintes:

a) O não cumprimento do prazo de candidatura;
b) A falta de documentos exigidos no presente Aviso;
c) A omissão ou preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário;
d) Não reunir os requisitos gerais de admissão.

Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14 — Publicação das listas — A lista de ordenação dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação de seleção- Avaliação Curricular, será publicada na página eletrónica do Agrupamento, em www.aegn.pt, e afixada ao público na Escola Básica Gonçalo Nunes, para efeitos de audiência dos interessados, assim como a lista final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes.

15 — Validade do concurso — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

20 de agosto de 2015. — O Diretor, *António Miranda Barros da Silva.*

208891406

Agrupamento de Escolas Henrique Sommer, Maceira — Leiria

Aviso n.º 9783/2015

O Agrupamento de Escolas Henrique Sommer Maceira (160337) torna público que pretende contratar Assistentes Operacionais em regime de contrato de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para o ano Escolar 2015/2016, nos termos dos artigos 33.º e 34.º, os n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), para o efeito deverá ser dado cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Tipo de Oferta 6 (seis): 6 (seis) postos de trabalho com duração de oito horas/dia, cinco dias por semana (quarenta horas semanais), para executar tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos serviços e garantir o funcionamento da instituição, tendo a responsabilidade em termos de organização e higiene e limpeza, no Agrupamento de Escolas Henrique Sommer Maceira, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.

Serviço: Escolas do Agrupamento de Escolas Henrique Sommer, Rua das Tílias, 2405-025 Maceira LRA.

Duração do Contrato: Os contratos de trabalho a celebrar, será a termo resolutivo certo, com o período definido a partir da data de assinatura do contrato (nunca antes de 31 de agosto de 2015) até ao dia 31 de agosto de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

Remuneração: O valor da remuneração mensal é de 505,00€, (quinhentos e cinco euros), mais subsídio de refeição 4,27€/dia (quatro euros e vinte e sete cêntimos).

Nível Habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória ou pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1.

Método de seleção: Avaliação Curricular AC=HAB+4 (EP) +2 (FP) /7

HAB=Habilitação Académica; EP=Experiência Profissional; FP=Formação Profissional

Requisitos de Admissão: Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

1 — Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
2 — 18 Anos de idade completos;
3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Formalização da candidatura: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página eletrónica http://agmaceira-m.ccems.pt ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Henrique Sommer Maceira, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nos serviços de Administração Escolar, ou enviadas pelo correio, em carta registada com Aviso de receção para a morada publicitada no aviso.

Prazo de candidatura: 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Prazo de reclamação: 24 horas após afixação da lista de graduação provisória.

Documentos a apresentar com a candidatura: Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
Fotocópia do Certificado de habilitações;
Curriculum Vitae datado e assinado;
Outro documento que julgue de interesse para o respetivo posto de trabalho.

20 de agosto de 2015. — O Diretor, *Jorge Manuel Ruivo Bajouco*.

208890029

Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, Guilhufe — Penafiel

Aviso n.º 9784/2015

Procedimento concursal comum para recrutamento de Assistentes Operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no artigo 19.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se publico que, após despacho de autorização, de 03/08/2015, do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, o Diretor do Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, Guilhufe — Penafiel, torna público que, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego publico por tempo determinado, na modalidade de contrato de trabalho em funções publicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional.

Foi executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores, sendo emitida informação de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

1 — N.º de trabalhadores: 4 (quatro)

2 — Local de trabalho: Estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, Guilhufe — Penafiel

3 — Função: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, designadamente: vigilância e acompanhamento de crianças e jovens em horário escolar; apoio à atividade docente, nomeadamente na gestão de conflitos e na arrumação das salas de aula; fornecimento de material e encaminhamento dos alunos sob orientação dos professores.

4 — Horário semanal: 20 horas semanais (4h/dia).

5 — Remuneração: Calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

6 — Duração do contrato: Com período definido de 21 de setembro até ao dia 9 de junho de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP.

7 — Requisitos de admissão

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente podendo esta ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira e categoria corresponde o grau de complexidade funcional 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

8 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à data de publicação do Aviso de Abertura na 2.ª série do *Diário da República;*

9 — Formalidades de candidatura:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário próprio do Agrupamento, podendo ser obtido junto dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento, na Escola Secundária Joaquim de Araújo, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, no horário de funcionamento.

9.2 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, do formulário referido no ponto anterior, e ainda de fotocópia simples e legível dos seguintes documentos:

9.2.1 — Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

9.2.2 — Certificado de habilitações literárias;

9.2.3 — *Curriculum vitae* datado e assinado;

9.2.4 — Declarações da experiência profissional;

9.2 5 — Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho.

9.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a exclusão deste procedimento concursal e são punidas nos termos da lei.

9.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Dada a urgência do procedimento, será utilizado como único método de seleção a *avaliação curricular*, em conformidade com o previsto no n.º 6 do artigo 36.º da LTFP.

10.1.1 — A Avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas e, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, a relevância da experiência profissional adquirida e a da formação profissional realizada e tipo de funções exercidas.

10.1.2 — Experiência Profissional — tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 3 do presente aviso.

10.1.3 — Formação Profissional — relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a concurso.

11 — Composição e identificação do Júri:

11.1 — Presidente: Paula Cristina Borges Duarte Pais (Subdiretora);

11.2 — Vogais efetivos: Duarte Nuno da Silva Oliveira Carneiro, (Adjunto do Diretor) e Judite Maria da Rocha Sousa Ferreira (Adjunta do Diretor);

11.3 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

12 — Critério de desempate:

12.1 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril

12.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela Lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após aplicação do método de seleção, é publicitada na página eletrónica deste Agrupamento e no edital dos serviços administrativos da escola sede, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para audiência de interessados.

14 — O prazo de reclamação: 48 horas após afixação da lista unitária de ordenação final dos candidatos.

15 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, homologada pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo, é publicitada na página eletrónica deste agrupamento e afixada no edital dos serviços administrativos da escola sede.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia e hora a apresentar-se na sede do agrupamento.

16 — "Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016".

20 de agosto de 2015. — O Diretor, *António Duarte Conde Almeida da Cunha.*

208890459

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Loures, Loures

Aviso n.º 9785/2015

Torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para preenchimento de 3 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para o ano escolar de 2015/2016.

Tipo de Oferta — 3 (três) contratos (m/f);

Grau de complexidade — Grau 1;

Função — Limpeza, manutenção e conservação das instalações, apoio e vigilância a alunos. Efetuar no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços;

Remuneração Ilíquida — 505,00€, correspondente ao ordenado mínimo nacional;

Subsídio de Refeição — 4,27€/dia;

Horário semanal — 40 h/ semana;

Requisitos Habilitacionais — Escolaridade obrigatória (mediante idade) que pode ser substituída por experiência profissional comprovada;

Duração do Contrato — Em data a definir (nunca antes de 31.08.2015), até 31 de agosto de 2016;

Local de Trabalho — Sede: Escola Secundária de José Afonso, Loures — Rua da República, 2670-468 Loures;

Apresentação e formalização da candidatura — Mediante impresso próprio, fornecido aos interessados pelos Serviços de Administração Escolar na secretaria da escola, no seguinte horário: 9.30h às 12h e das 14h às 16h e na página eletrónica http://www.esjaloures.org/.

Método de seleção — Avaliação curricular;

Documentos a apresentar com a candidatura — cópia do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão, cópia do Certificado de Habilitações Literárias, Curriculum e/ou quaisquer outros documentos que o candidato considere importantes, designadamente, os comprovativos de qualificação e experiência profissional.

Este concurso é valido para eventuais contratações que ocorram durante o ano letivo de 2015/2016.

21 de agosto de 2015. — A Diretora, *Maria Irene Tomé Louro*.

208893375

Agrupamento de Escolas Madeira Torres, Torres Vedras

Aviso (extrato) n.º 9786/2015

Procedimento concursal para recrutamento de vinte e três postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional de grau 1, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo inteiro.

1 — De acordo com o previsto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal para preenchimento de 23 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo inteiro.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas Madeira Torres

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

i) Trabalho inerente aos Assistentes Operacionais;

5 — Número de contratos: 23 contratos de 8 horas diárias (escolas do agrupamento), com período definido até 31 de agosto de 2016 ao abrigo da alínea *e*) do artigo 93 do RCTFP.

6 — Remuneração mensal: 505,00 € (quinhentos e cinco euros)

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

7.2 — Ser detentor da escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada para efeitos de assegurar as funções de Assistentes Operacionais.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante o preenchimento de formulário próprio, que pode ser obtido nos serviços administrativos do Agrupamento, e entregues dentro do prazo, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio para o Agrupamento de Escolas Madeira Torres.

9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

i) Bilhete de identidade e cartão de identificação fiscal, ou cartão de cidadão, (fotocópia);
ii) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
iii) Declarações da experiência profissional (fotocópia);
iv) Outros documentos que julgue de interesse para o respetivo posto de trabalho.

10 — Serão selecionados os candidatos que, realizada a avaliação curricular (AC), obtiverem melhor média, aproximada às centésimas, pela aplicação da fórmula AC= (HA+4EP+2FP)/7, de acordo com os seguintes critérios:

10.1 — Habilitações académicas (HA)
10.1.1 — Escolaridade obrigatória — 18 valores
10.1.2 — Mais que a escolaridade obrigatória — 20 valores.
10.2 — Experiência profissional na função pretendida (EP)
10.2.1 — Mais de 4 anos de experiência em estabelecimento de ensino — 20 valores;
10.2.2 — 2/4 anos de experiência em estabelecimento de ensino — 18 valores;
10.2.3 — Até 1 ano de experiência em estabelecimento de ensino — 15 valores;
10.2.4 — Experiência noutro local — 12 valores.
10.3 — Formação profissional (FP):
10.3.1 — Formação direta ou indiretamente relacionada com a função — 10 valores;
10.3.2 — Formação diretamente relacionada com a função (mais de 40H) — acrescenta 10 valores;
10.3.3 — Formação diretamente relacionada com a função (até 40H) — acrescenta 8 valores;
10.3.4 — Formação indiretamente relacionada com a função (mais de 40H) — acrescenta 4 valores;
10.3.5 — Formação indiretamente relacionada com a função (até 40H) — acrescenta 2 valores.

11 — As listas de ordenação serão afixadas na página da escola (Moodle) e nos serviços administrativos.

12 — Composição do júri:

Presidente: Maria de Lurdes Brochado de Morais — Adjunta da Diretora
Vogais: Ana Perpétua Gomes da Silva — Adjunta da Diretora e Paula Sofia Assis Antunes Martins — Adjunta da Diretora

13 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

18 de agosto de 2015. — A Diretora, *Rita João de Maya Gomes Sammer*.

208892613

Agrupamento de Escolas Manoel de Oliveira, Porto

Aviso n.º 9787/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 (seis) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna —se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Manoel de Oliveira, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de escolas, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas Manoel de Oliveira, com sede na Rua Robert Auzelle, 134 4100 Porto

4 — Caracterização do posto de trabalho: Assistente Operacional.

4.1 — 6 (seis) postos de trabalho para satisfazer necessidades até 31 de agosto de 2016, no exercício de funções de serviço de limpeza e apoio geral correspondentes à categoria e carreira de assistente operacional.

5 — Remuneração base prevista: 505 €/mês, acrescido do subsídio de refeição.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
f) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República.*

7.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Manoel de Oliveira e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 3 do presente aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento.

8 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão
Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia);
Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
Declarações da experiência profissional (fotocópia);
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

8.1 — Nos termos do Decreto -Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

8.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida, sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Métodos de seleção:

Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de início do próximo ano escolar (2015/2016) e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro e dos números 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, serão utilizados como métodos de seleção: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC). As ponderações a utilizar são as seguintes:

Avaliação Curricular (AC) — 60 %
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 40 %

O primeiro método de avaliação será aplicado a todos os candidatos, sendo que, o segundo método, será aplicado a parte dos candidatos, por tranches, nos termos previstos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

9.1 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

9.1.1 — Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4\,(EP) + 2\,(FP)}{7}$$

9.1.1.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

9.1.1.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria, ou outras, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em contexto escolar e educativo;
b) 18 Valores — entre 1 e 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções em contexto escolar e educativo;
c) 16 Valores — Menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em contexto escolar e educativo;
d) 14 Valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
e) 12 Valores — entre 1 e 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
f) 10 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
g) 8 Valores — exercício de outras funções.

9.1.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional realizada desde 01/01/2012, direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 40 ou mais horas;
b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, entre 20 horas e 40 horas;
c) 6 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, entre 10 horas e 20 horas;
d) 4 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, entre 1 horas e 10 horas;
e) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 40 ou mais horas;
f) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, entre 20 horas e 40 horas.

9.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e conhecimento da organização escolar. A entrevista é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação de cada um deles.

O resultado final será obtido através da média aritmética simples. A grelha com os parâmetros e pontuação consta do anexo 1 a esta ata.

10 — A ordenação final [(VF = 60 % X (AC) + 40 % X (EAC)] dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção, considerando-se excluídos, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes será aplicado o método seguinte.

Os critérios de desempate serão:

11 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

12 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

13 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Avaliação Curricular;
b) Valoração da Entrevista de Avaliação de Competências;

14 — Composição do Júri:

Presidente:
Nuno Alexandre Ferreira Cabral Carvalho — Subdiretor
Vogais efetivos:

Fernando Luís Afonso Nascimento — Adjunta do Diretor
Maria Estrela Couto Nogueira — Coordenadora dos Assistentes Operacionais

Vogais suplentes:

Maria de Fátima Leite — Docente do Quadro
Maria Etelvina Fernandes — Coordenadora Técnica.

O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos dos métodos de seleção, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

18 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretor do Agrupamento, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento, bem como em edital afixado nas respetivas instalações, em data que constará de aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República*.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição: «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para eventuais contratações no ano escolar 2015/2016.

21 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril o presente aviso é publicitado, na 2.ª série do *Diário da República* e na página eletrónica deste Agrupamento,

18 de agosto de 2015. — O Diretor, *Arnaldo José Teixeira Lucas*.

208884976

Escola Secundária Manuel Cargaleiro, Amora — Seixal

Aviso n.º 9788/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 (três) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP, entre a data de assinatura do contrato e 31 de agosto de 2016.

1 — Nos termos do disposto no Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do diretor desta escola,

se encontra aberto pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de 3 (três) postos de trabalho, para a categoria de Assistentes Operacionais, de grau 1, em regime de contrato a termo resolutivo certo.

2 — Tipo de oferta: 3 (três) postos de trabalho com a duração de 8 horas diárias;

3 — Local de trabalho: Escola Secundária Manuel Cargaleiro — Fogueteiro;

4 — Função: Assistente Operacional;

5 — Duração do contrato: até 31 de agosto 2016;

6 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, nomeadamente:

6.1 — Nacionalidade Portuguesa;

6.2 — 18 anos de idade completos;

6.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

6.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

6.5 — Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

7 — Habilitações: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

8 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponível nos serviços administrativos da escola e na página eletrónica desta escola, entregues pessoalmente em horário normal do expediente, ou enviadas por correio registado com aviso de receção para a morada: Escola Secundária Manuel Cargaleiro — Rua Bento de Moura Portugal — 2845-154 Amora.

9 — Prazo de candidatura: 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso

10 — Documentos a apresentar:

10.1 — Formulário devidamente preenchido

10.2 — Fotocópia do Bilhete de Identidade/cartão de cidadão

10.3 — Fotocópia do certificado de habilitações

10.4 — Currículo Vitae datado e assinado

10.5 — Outros documentos que julgue de interesse.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Dada a urgência da contratação apenas se procederá à avaliação curricular dos candidatos.

11.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional e relevância da experiência adquirida e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado — 15 %, Experiência Profissional (EP) — 75 %, Formação Profissional (FP) — 10 % de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 15\ \%\ (HAB) + 75\ \%\ (EP) + 10\ \%\ (FP)$$

11.2.1 — Habilitação Académica Base, graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 14 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado;

b) 16 Valores — 9.º ano de escolaridade;

c) 18 Valores — 11.º ano de escolaridade;

d) 20 Valores — 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados.

11.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício de funções inerentes às que são objeto do procedimento concursal do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 5 anos ou mais tempo de serviço em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 16 Valores — 3 anos ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 14 Valores — 1 a 3 anos de tempo de serviço em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 10 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

e) 6 Valores — 10 ou mais anos de tempo de serviço em contexto diverso;

f) 3 Valores — menos de 10 anos de tempo de serviço em contexto diverso.

11.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com a área funcional a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas;

b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total inferior a 25 horas;

c) 5 Valores — Formação indiretamente relacionada, independentemente da duração em horas.

11.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

12 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com a valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

12.1 — Critério de desempate:

12.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12.2 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola Secundária Manuel Cargaleiro, é disponibilizada na página eletrónica desta escola (www.esmcargaleiro.pt) bem como em edital afixado nas respetivas instalações e publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

13 — Prazo de reclamação: 48 horas após afixação da lista de graduação dos candidatos, que será afixada nos serviços administrativos e publicitada na página eletrónica desta Escola.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/16.

20 de agosto de 2015. — O Diretor, *Manuel Pires de Andrade Pereira.*

208890475

Agrupamento de Escolas de Monserrate, Viana do Castelo

Aviso n.º 9789/2015

Procedimento concursal comum para recrutamento de assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo

Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, após despacho de autorização, de 28/07/2015, do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar e Despacho de 19/08/2015, do Diretor do Agrupamento de Escolas de Monserrate, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, em Regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.

1 — N.º de trabalhadores: três.

2 — Local de trabalho: Escola Secundária de Monserrate, Avenida do Atlântico, 4904860 Viana do Castelo.

3 — Função: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional.

4 — Horário semanal: 40 horas semanais (8h/dia).

5 — Remuneração: Calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

6 — Duração do contrato: Até ao dia 31 de agosto de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

7 — Requisitos de admissão

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.
c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, podendo esta ser de substituída por formação ou experiência profissional comprovada.
d) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira da área a concurso, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de Monserrate ou serviço idêntico ao posto de trabalho cuja ocupação é alvo do presente procedimento concursal.

8 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar da data de publicação do Aviso de Abertura na 2.ª série do *Diário da República*;
9 — Formalidades de candidatura
9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio do Agrupamento, disponibilizado no endereço eletrónico do mesmo, podendo ser obtido junto dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento, na Escola Secundária de Monserrate, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, no horário de funcionamento, ou enviadas pelo correio com registo e aviso de receção, dirigida ao diretor do Agrupamento de Escolas de Monserrate, para a morada identificada no n.º 2 do presente Aviso.
9.2 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia); Certificado de habilitações literárias (fotocópia); *curriculum vitae* datado e assinado; Declarações da experiência profissional (fotocópia); Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).
Não são admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.3 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
9.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a exclusão deste procedimento concursal e são punidas nos termos da Lei.
9.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
10 — Métodos de seleção
10.1 — Dada a urgência do procedimento, será utilizado como único método de seleção a avaliação curricular, em conformidade com o previsto no n.º 6. do artigo 36.º da LTFP.
10.1.1 — A Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica (HA) ou profissional, a relevância da experiência profissional (EP) adquirida e a da formação profissional (FP) realizada e tipo de funções exercidas.
Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas em cada um dos elementos a avaliar de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HA + 4 \times EP + 2 \times FP)/7$$

Para tal serão considerados e ponderados os seguintes elementos:
10.1.2 — Habilitação académica:

19 valores para os portadores de escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato;
20 valores — Habilitação académica de grau superior ao exigido à candidatura

10.1.3 — Experiência Profissional — tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 3 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — 3 ou mais anos de serviço no exercício das funções;
18 valores — 1 ou mais e menos de 3 anos de serviço no exercício das funções;
16 valores — 6 meses ou mais e menos de 1 ano de serviço nas funções;
12 valores —menos de 6 meses de serviço no exercício de funções;
10 valores — sem experiência em funções inerentes à carreira e categoria.

10.1.4 — Formação Profissional — direta ou indiretamente relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a concurso. Será valorada no mínimo de 10 valores, a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce até o máximo de 20 valores nas seguintes situações:

10 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 60 ou mais horas;
8 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 15 horas (ou mais) e menos de 60 horas;
4 Valores — formação indiretamente relacionada num total de 15 ou mais horas e menos de 60 horas.

11 — Composição do Júri:
11.1 — Presidente: Gilmar Torres Lima Pinheiro Marques, Subdiretor;
11.2 — Vogais efetivos: Carla Maria Alves Beirão, Coordenadora Técnica e Maria Goretti Pinheiro A. Gonçalves, Encarregada Operacional.
11.3 — Vogais suplentes: Marta de Fátima Batista de Miranda Lopes, Assistente Técnica e Maria das Dores Afonso Parente, Assistente Operacional.
11.4 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.
12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.
13 — Exclusão e notificação dos candidatos
Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Monserrate.
14 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal resulta da avaliação curricular efetuada, conforme fórmula referida no ponto 10.1.1.
15 — Critério de desempate:
15.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
15.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
15.3 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela Lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.
16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após aplicação do método de seleção, é publicitada na página eletrónica deste Agrupamento e no edital dos serviços administrativos da escola sede, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para audiência de interessados.
17 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, homologada pelo diretor do Agrupamento de Escolas de Monserrate, é publicitada na página eletrónica deste Agrupamento e no edital dos serviços administrativos da escola sede.
18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/20111, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Agrupamento e por extrato no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.
19 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

19 de agosto de 2015. — O Diretor, *Manuel António Azevedo Vitorino*.

208892451

Agrupamento de Escolas do Monte de Caparica, Almada

Aviso n.º 9790/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 9 postos de trabalho de assistente operacional, ao abrigo da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, com vista à contratação, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.

Encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 9 postos de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo, com período definido de 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

1 — Caracterização do posto de trabalho: assistente operacional, de grau 1. Competências: vigilância e suporte às atividades escolares, limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações.

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas do Monte de Caparica, Almada.

3 — Remuneração ilíquida: 505,00€ correspondente ao ordenado mínimo nacional.

4 — Habilitações: escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

5 — Os requisitos gerais de admissão estão definidos no LVCR (Lei n.º 35/2014 de 20 de junho).

6 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República,* mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível nos serviços administrativos do Agrupamento.

6.1 — A candidatura deverá ser acompanhada sob pena de exclusão, de fotocópias dos documentos: do certificado de habilitações literárias, bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, número de identificação da Segurança Social, *curriculum vitae,* atualizado e devidamente assinado, e declarações do tempo de serviço mencionado no *curriculum vitae.*

7 — Dada a urgência do procedimento o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC= [(HAB) +(EP) + 4 (EPA (EPA 1 + EPA 2)) + (FP)]/7$$

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, constituem-se sequencialmente critérios de desempate a valoração obtida em EPA 2 e EPA 1.

7.1 — Sendo que:

(HAB) Habilitação Académica de Base, graduada com a seguinte pontuação:

i) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
ii) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados;
iii) 16 Valores — escolaridade obrigatória, ou curso que lhe seja equiparado;

(EP) Experiência Profissional, tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação:

i) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
ii) 16 Valores — de 3 anos a 5 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
iii) 14 Valores — de 1 ano a 3 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
iv) 10 valores — menos de 1 ano de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
v) 6 valores — 10 ou mais anos de tempo de serviço em contexto diverso;
vi) 3 valores — menos de 10 anos de tempo de serviço em contexto diverso;
vii) 0 valores — sem experiência profissional.

(EPA) Experiência Profissional no Agrupamento (EPA 1 + EPA 2), em que EPA 1 se constitui como o tempo de serviço, e o EPA 2, o desempenho profissional no exercício das funções inerentes à carreira e categoria, de acordo com a seguinte pontuação:

EPA 1:

i) 10 Valores — 36 meses ou mais tempo de serviço;
ii) 8 Valores — de 30 a 36 meses de tempo de serviço;
iii) 6 Valores — de 24 a 30 meses de tempo de serviço;
iv) 4 Valores — de 12 a 24 meses de tempo de serviço;
v) 2 Valores — de 1 a 12 meses de tempo de serviço;
vi) 1 Valores — menos de 1 mês de tempo de serviço;
vii) 0 valores — sem tempo de serviço no Agrupamento.

EPA 2:

i) 10 valores — desempenho totalmente adequado à função, com elevadas competências técnicas e relacionais, assiduidade e pontualidade;
ii) 6 valores — desempenho adequado à função, demonstrando competências técnicas e relacionais, com assiduidade e pontualidade regular;
iii) 2 valores — desempenho minimamente adequado, demonstrando diversas carências nas competências técnicas e relacionais, na assiduidade e pontualidade;
iv) 0 valores — desempenho inadequado à função, evidenciando carências graves em competências técnicas e relacionais, assiduidade e pontualidade irregular.

(FP) Formação Profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar:

i) 20 Valores — Formação Profissional de nível III, equivalente ou superior na área funcional;
ii) 18 Valores — Formação Profissional de nível II ou equivalente na área funcional;
iii) 10 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 25 ou mais horas;
iv) 5 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de horas inferior a 25 horas;
v) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional independentemente da duração em horas;
vi) 0 Valores — Ausência de formação.

8 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar. Das candidaturas admitidas ao presente procedimento concursal elaborar-se-á uma bolsa de recrutamento para os procedimentos concursais semelhantes no conteúdo e na forma, a ocorrer no ano letivo 2015/2016.

21 de agosto de 2015. — A Diretora, *Maria Inês Machado Albuquerque e Castro*.

208893042

Aviso n.º 9791/2015

Torna-se público que se encontra aberto o processo de seleção para contrato de prestação de serviços, na modalidade de contrato de tarefa, em regime de tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Tipo de oferta — 4 contratos a termo resolutivo certo a tempo parcial, de 4 horas (diárias).

Função — Prestação de serviços/tarefas de limpeza e eventual substituição de assistentes operacionais (m/f).

Remuneração ilíquida/hora: 3,20€/hora.

Requisitos: Poderão candidatar-se ao presente processo de seleção os trabalhadores que, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e que até à data de abertura deste processo de seleção reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe sejam equiparados, a que corresponde o grau de complexidade 1

de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Duração do contrato: desde da data do início de funções até 9 de junho de 2016.

Apresentação e formalização da candidatura: mediante impresso próprio, fornecido aos interessados pelos serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas, sediado na Escola Básica 2,3 do Monte da Caparica, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso.

Método de seleção: avaliação curricular eventualmente complementada por entrevista.

Documentos a apresentar com a candidatura: fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão; fotocópia do certificado de habilitações literárias; currículo e ou quaisquer outros documentos que o candidato considere importantes, designadamente, os comprovativos de qualificação e experiência profissional.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

21 de agosto de 2015. — A Diretora, *Maria Inês Machado Albuquerque e Castro*.

208893107

Agrupamento de Escolas de Moura

Aviso n.º 9792/2015

O Agrupamento de Escolas de Moura torna público que procedeu de acordo com o disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, executando procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, para celebração de CTFP a termo resolutivo certo, para 6 postos de trabalho para trabalhadores integrados na carreira/categoria de assistente operacional, tendo sido indicados para os devidos efeitos três trabalhadores em situação de requalificação.

Assim, procede-se à retificação do Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 6 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto a 17 de agosto de 2015, publicado no *Diário da República* n.º 159/2015, série II pelo Aviso n.º 9051/2015, passando a procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 3 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

20/08/2015. — O Diretor, *Manuel Rodrigues de Freitas*.

208889211

Agrupamento de Escolas Nuno de Santa Maria, Tomar

Aviso n.º 9793/2015

Encontra-se aberto concurso, pelo prazo de 10 dias úteis após publicação, Procedimento Concursal a termo resolutivo certo, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, com vista ao preenchimento de 3 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional.

O concurso encontra-se publicitado na escola sede do Agrupamento Escolas Nuno de Santa Maria — Tomar onde pode ser obtido o formulário de candidatura (Serviços de Administração Escolar).

21 de agosto de 2015. — A Diretora, *Maria Celeste Gonçalves Simões de Sousa*.

208892857

Agrupamento de Escolas Pintor José de Brito, Viana do Castelo

Aviso n.º 9794/2015

Aviso de abertura do concurso para oferta de trabalho, horas de limpeza

Tipo de Oferta: 4 contratos de trabalho por tempo determinado, a termo resolutivo certo a tempo parcial de 4 horas diárias.

Nível Orgânico: Direção de Serviços da Região do Norte.

Serviço: Agrupamento de Escolas Pintor José de Brito, Viana do Castelo.

Função: Tarefa — providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; exercer tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços no agrupamento de escolas Pintor José de Brito.

Requisitos Habilitacionais: Poderão candidatar-se ao presente processo de seleção os trabalhadores que, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e que até à data de abertura deste processo de seleção reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ser detentor, até à data-limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;
c) Esta habilitação poderá, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º da LTFP, ser substituída por experiência profissional, devidamente comprovada, para o exercício das funções.

Método de seleção: Considerando a urgência do recrutamento, por motivos do regular funcionamento do Agrupamento e de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 36.º da LGTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será utilizado como método de seleção — Avaliação Curricular (AC)

$$AC = \frac{HL + 4 * (EP) + 2 * (FP) + AD}{8}$$

Habilitações Literárias (HL) graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores: Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores: 11.º ou 12.º anos ou cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 Valores: escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

Experiência Profissional (EP): tempo de serviço no exercício das funções, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores: 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores: menos de 3 anos e 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 16 Valores: menos de 2 anos e 1 ano ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 14 Valores: menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
e) 12 Valores: 1 ano ou mais de tempo de serviço no exercício de funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
f) 10 Valores: menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

Formação Profissional (FP): Formação profissional relacionada com as áreas funcionais a recrutar

a) 20 Valores: Mais de 30 horas de formação no âmbito das funções a desempenhar;
b) 18 Valores: Menos de 30 horas de Formação no âmbito das funções a desempenhar;
c) 16 Valores: Sem formação no âmbito das funções a desempenhar.

Avaliação Desempenho (AD):

a) 20 Valores: avaliação de relevante no ano de 2012 ou 2014;
b) 18 Valores: avaliação de adequado no ano de 2012 ou 2014;
c) 16 Valores: sem avaliação em 2012 ou 2014

Classificação Final (CF): A classificação final será a média obtida na avaliação curricular.

Critério de desempate: A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação académica de base (HL)
b) Valoração da Experiência Profissional (EP)
c) Valoração da Formação Profissional (FP)
d) Candidato de maior idade

Remuneração Ilíquida: remuneração hora a pagar será calculada com base no nível remuneratório correspondente à carreira de assistente operacional de grau 1.

Duração do Contrato: de 21 de setembro de 2015 a 9 de junho de 2016;

Horário de Trabalho: Horários diurnos, em conformidade com o serviço.

Enquadramento Legal: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Apresentação e formalização da candidatura: as Candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio a fornecer aos candidatos nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas Pintor José de Brito e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, dentro do horário de funcionamento, ou enviadas pelo correio, em carta registada, com Aviso de Receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas, com o seguinte endereço:

Agrupamento de Escolas Pintor José de Brito
Rua José de Brito
4925-062 Santa Marta de Portuzelo
Horário de Funcionamento: 8,30 h-16,30 h

Documentos a apresentar com a candidatura:

i) Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão (Fotocópia);
ii) Cartão de Identificação Fiscal (Fotocópia);
iii) Certificado de habilitações literárias (Fotocópia);
iv) *Curriculum Vitae* datado e assinado;
v) Declarações da experiência profissional (Fotocópia);
vi) Certificados comprovativos de formação profissional relacionada com o as funções a desempenhar.
vii) Avaliação de desempenho de 2012 ou 2014

Os candidatos que exerçam funções no Agrupamento de Escolas Pintor José de Brito, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Nesses casos o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal. A falta de qualquer destes documentos é motivo de exclusão.

Prazo da candidatura: 10 dias úteis após publicação no *Diário da República.*

Prazo de validade: o procedimento concursal é valido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016

Contacto: Serviços de Administração Escolar
258839160
258830037
secretaria@apjbrito.com

Consulta: Publicação na página eletrónica: http://www.apjbrito.com

Composição do júri:

Presidente: Dulcínio José Parente Videira, subdiretor
Vogais efetivos:

Hermínia de Jesus Miranda Torres, adjunta da diretora
Marta de Fátima de Sousa Soares, assistente técnica

Vogais suplentes:

Maria Isilda Silva Araújo, adjunta diretora
Rosa Maria Domingues de Miranda, assistente técnica

21 de agosto de 2015. — A Diretora, *Maria Teresa Gama Marques*.
208892038

Agrupamento de Escolas Piscinas-Olivais, Lisboa

Aviso n.º 9795/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 11 postos de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo

Encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum de recrutamento, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a ocupação de 11 postos de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo.

1 — Função: Assistente operacional, de grau 1.

2 — Número de trabalhadores: 11.

3 — Local de trabalho: Estabelecimentos do Agrupamento de Escolas Piscinas-Olivais.

4 — Horário semanal: 40 horas semanais.

5 — Remuneração ilíquida: 505,00€.

6 — Duração do contrato: Contrato com período definido a partir da data de assinatura do contrato até ao dia 31 de agosto de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

7 — Habilitações exigidas: Escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de recrutamento para a carreira operacional, de grau 1.

8 — Método de seleção: Dada a urgência do procedimento, será utilizada como único método de seleção a avaliação curricular.

9 — Composição do júri:

Presidente: Jorge Manuel Vicente Videira (subdiretor);
Vogais efetivos: Isilda de Jesus Correia Rodrigues Pedro (adjunta) e João José Caixado Mendes Pequito (adjunto);
Vogal suplente: Graça da Conceição Guedes Domingos (coordenadora técnica).

10 — Prazo do concurso: 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República.*

11 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, que poderá ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações destes, ou enviadas pelo correio, para Agrupamento de Escolas Piscinas-Olivais, rua Capitão Santiago de Carvalho, 1800-048 Lisboa, em carta registada com aviso de receção.

12 — Documentos exigidos: Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão do candidato, dos seguintes documentos:

Bilhete de identidade ou cartão de cidadão (fotocópia);
Cartão de identificação fiscal (fotocópia);
Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
Curriculum Vitae datado e assinado;
Declarações da experiência profissional, caso exista (fotocópia);
Certificados comprovativos de formação profissional, caso exista (fotocópia).

13 — Publicitação da lista de ordenação final: A lista de ordenação final dos candidatos será publicitada na página eletrónica do Agrupamento (http://www.agpiscinasolivais.com/) e afixada no átrio da escola-sede.

14 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de ordenação final.

15 — Validade: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

24 de agosto de 2015. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Piscinas-Olivais, Lisboa, *Nuno Manuel Salvado de Brito*.
208895895

Agrupamento de Escolas Poeta António Aleixo, Portimão

Aviso n.º 9796/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, os n.º 2, 3, 4 e n.º 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do

disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e de acordo com a autorização proferida pelo Exmo. Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 28/7/2015 torna-se público que por meu despacho de 18/8/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), para 6 assistentes operacionais, para o cumprimento de 8 horas diárias a serem prestadas nos dias úteis, até ao dia 31 de agosto de 2016.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e Código de Procedimento Administrativo.

4 — Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas Poeta António Aleixo Portimão, Escola Secundária Poeta António Aleixo.

5 — Caracterização do posto de trabalho: categoria de assistente operacional, no âmbito do conteúdo funcional definido para o auxiliar de ação educativa constante no anexo III, do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho.

6 — Remuneração ilíquida: 505.00€.

7 — Número de trabalhadores: 6 postos de trabalho.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhes sejam equiparados, a que corresponde o grau de complexidade 1 que pode ser substituída por experiência profissional devidamente comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional.

9 — Constituem fatores preferenciais:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 5 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, podendo ser obtido na página eletrónica em: www.aepaa.pt, ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Poeta António Aleixo, Portimão e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações da Escola Secundária Poeta António Aleixo, dentro do horário de atendimento (no período da manhã: entre as 09h00 m e as 13h00 m; no período da tarde: entre as 14h00 m e as 17h00m) ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas Poeta António Aleixo, para a seguinte morada: Avenida 25 de abril, 8500-511 Portimão.

11 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia);

b) Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia);

c) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);

d) *Curriculum Vitae* atualizado, datado e assinado;

e) Documentos comprovativos da frequência em ações de formação profissional e respetiva duração (quando existam);

f) Documentos comprovativos das funções desempenhadas emitidos pelas respetivas entidades empregadoras;

g) Documentos comprovativos dos factos referidos no currículo que relevem para a apreciação do seu mérito.

11.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Serão utilizados como métodos de seleção a Avaliação Curricular (AC = 75 %) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC = 25 %).

12.2 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 15\ \%\ (HAB) + 60\ \%\ (EP) + 25\ \%\ (FP)$$

12.3 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 14 Valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado;

b) 16 Valores — 9.º ano de escolaridade;

c) 18 Valores — 11.º ano de escolaridade;

d) 20valores — 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados

12.4 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 Valores — 1 ano ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 14 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 10 Valores — 6 meses ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

13 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 30 ou mais horas;

b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 30 horas;

c) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 30 ou mais horas;

d) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 30 horas.

14 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

15 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais, para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado,

Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores.

16 — A valoração final (VF) expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas através da seguinte fórmula:

[VF = 75 % x (AC) + 25 % x (EAC)

17 — Composição do Júri:

Presidente: Telmo Alexandre Vinagre Martins, adjunto do diretor do Agrupamento de Escolas Poeta António Aleixo;

Vogais efetivos: Maria Mécia da Conceição Goes, coordenadora do Centro Escolar do Pontal e Paulo Jorge Cabrita Alemão, encarregado operacional;

Vogais suplentes: Luísa Margarida Parreira N Batista Dias Cordeiro, adjunta do diretor; Isabel Maria Quirino Santos Costa Oliveira, psicóloga.

18 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

19 — Atas do Júri — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

20 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;

21 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

22 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção.

23 — Critério de desempate:

23.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

23.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração é efetuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional (EP)
b) Valoração da Formação Profissional (FP)
c) Valoração da Habilitação académica de base (HAB)
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

24.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola é disponibilizada no sítio da internet da Escola (www.aepaa.pt), bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

20 de agosto de 2015. — O Diretor, *Luís Manuel da Silva Correia*.
208891974

Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa

Aviso n.º 9797/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento de 1 Assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, com termo resolutivo certo

Para efeitos do disposto dos artigos 33.º e 34.º, os n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicado na Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que por despacho de 28/07/2015, do Senhor Secretario de Estado do Ensino e da Administração Escolar, se encontra aberto concurso pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* o procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para 1 assistente operacional, até 31 de agosto de 2016, com 8 horas diárias e 40 semanais, previsto na Lei n.º 68/2013 de 29/08.

1 — Legislação aplicável:

O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e o Código do procedimento administrativo em vigor.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Assistente operacional.

2.1 — Postos de trabalho; no exercício de funções de assistente operacional, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, designadamente as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com e sem necessidades educativas especiais durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
f) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

3 — Local de trabalho: Estabelecimentos de ensino do agrupamento de escolas Rio Arade.

4 — Remuneração base prevista: a correspondente 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional.

5 — Habilitações académicas: escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

6 — Requisitos de Admissão: Os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

7.1 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível nos serviços administrativos do agrupamento e na respetiva página eletrónica do agrupamento, nos termos no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7.2 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel e entregue nos serviços administrativos do agrupamento ou através de correio registado, com aviso de receção, para agrupamento de escolas Rio Arade, rua da escola, 8400-615 Parchal, e acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópias do certificado das habilitações literárias, bilhete de identidade ou cartão do cidadão, número de identificação fiscal; *curriculum vitae,* atualizado, datado e devidamente assinado, e declarações do tempo de serviço mencionado no currículo vitae.

No caso de candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou por fax.

7.3 — No caso de o candidato possuir relação jurídica de emprego público constituído por tempo indeterminado, deverá entregar declaração

do serviço onde se encontra a exercer funções públicas com indicação do tipo de vínculo, da carreira e categoria e classificação obtida nos três últimos anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável.

8 — Métodos de seleção e critérios:

Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de início do próximo ano escolar (2015/2016) em 1 de setembro do corrente, e de acordo com a faculdade prevista na alínea *e*) do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

8.1 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância, que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = (Hab)+2(EP)+4(EPA)+(FP)/8$$

8.1.1 — Habilitação académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — habilitação de grau académico superior

b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados.

c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

8.1.2 — Experiência profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 valores — 1 ano e 6 meses e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 16 valores — 1 ano ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

8.1.3 — Experiência profissional no agrupamento (EPA) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 valores — 1 ano e 6 meses e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 16 valores — 1 ano ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

8.1.4 — Formação profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas;

b) 8 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 50 horas;

c) 4 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 50 ou mais horas;

d) 2 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 50 horas.

8.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão: Candidatos que exerceram funções no agrupamento.

9 — Composição do júri:

Presidente: Elisa Maria C. Abreu F. Monteiro, Adjunta da Direção.

Vogais efetivos:

Luís Miguel dos Reis Varela, Subdiretor;

José Armando Marcelo Alberto, Encarregado Operacional.

Vogais suplentes:

Maria de Jesus Alves Marques Maló, Assistente Operacional;

Cláudio Sérgio Libório dos Santos, Coordenador técnico.

10 — Atas do Júri — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

11 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos

A publicação dos resultados obtidos no método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e disponibilizada na sua página eletrónica.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

13 — Em cumprimento do disposto no artigo 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e do artigo 4.º da portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

14 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do agrupamento e por extrato no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

15 — Este concurso é valido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

20 de agosto de 2015. — A Diretora, *Ana Cristina Tiago Martins*.

208889122

Agrupamento de Escolas de Sampaio, Sesimbra

Aviso n.º 9798/2015

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de 18 (dezoito) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo para Assistente Operacional, para o ano escolar 2015/2016.

1 — Nos termos dos números 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A /2009, de 22 de janeiro, o Agrupamento de Escolas de Sampaio, Sesimbra torna público que, por despacho do Diretor, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 14 (catorze) postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional com o período definido a partir da data da assinatura do contrato (setembro de 2015) até ao dia 31 de agosto de 2016, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia, à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A /2009 de 22 de janeiro.

3 — Legislação aplicável: o presente procedimento reger-se-á pela Lei n.º 12-A /2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2014, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas de Sampaio, Sesimbra.

5 — Caraterização do posto de trabalho: carreira e categoria de Assistente Operacional.

Conteúdo funcional: exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de ação educativa, correspondente a funções de apoio aos

alunos, docentes e encarregados de educação, e de apoio geral, incluindo a limpeza, conservação e boa utilização das instalações e dos equipamentos.

6 — Remuneração base: correspondente a € 505 mensais.

7 — Habilitações académicas exigidas: escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado ou experiência profissional comprovada.

8 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da LVCR

9 — Composição do júri:

Presidente: Elisa dos Santos Antunes Graça — Adjunta do Diretor

Vogais efetivos:

Marília Macedo Teodoro Sequeira — Adjunta do Diretor

Ana Maria Miguel Pinto dos Santos Pinto- Coordenadora de Assistentes Operacionais

Vogais suplentes:

José Francisco Nunes Caeiro — Subdiretor

Maria de Jesus da Silva Leão — Adjunta do Diretor

10 — Formalização de candidatura: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento ou junto dos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária de Sampaio, dentro do prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações destes serviços, ou enviadas pelo correio em carta registada e dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Sampaio, Sesimbra para a seguinte morada:

Rua dos Casais Ricos — Sampaio — 2970-577 Sesimbra

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia),

Certificado de habilitações académicas (fotocópia)

Certificados de formação profissional (fotocópia)

Curriculum vitae datado e assinado.

Declarações da experiência profissional (fotocópia)

12 — Dada a urgência do presente recrutamento, será utilizado um único método de seleção: Avaliação Curricular.

Serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica, Experiencia profissional e Formação profissional.

13 — Notificação dos candidatos: será efetuada a publicitação na página do Agrupamento e afixação na sede do Agrupamento de todas as listas inerentes ao processo concursal.

14 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015/2016.

20 de agosto de 2015. — O Diretor, *Rui António Costa Marques do Bem*.

208895205

Agrupamento de Escolas de Santa Catarina, Oeiras

Aviso n.º 9799/2015

Abertura de concurso para assistentes operacionais a termo resolutivo certo, a tempo parcial

O Agrupamento de Escolas de Santa de Catarina torna público que pretende contratar 34 (trinta e quatro) assistentes operacionais, de grau 1, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial de 4 horas/por dia, para serviços de limpeza/apoio, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, de acordo com as seguintes condições:

1 — N.º de trabalhadores: 4 (quatro).

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Santa Catarina, Oeiras.

3 — Função: Prestação de serviços de limpeza/apoio.

4 — Remuneração ilíquida hora: € 2,91 (dois euros e noventa e um cêntimos + subsídio de refeição), nos termos da lei geral.

5 — Duração do contrato: Até ao dia 31 de outubro de 2015 e ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

6 — Requisitos Gerais: Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º, Parte II, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Requisitos legais exigidos: Escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

8 — Métodos de seleção: Avaliação curricular e entrevista, cujos critérios de referência são os seguintes:

8.1 — Habilitação Académica de Base (20 %), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — Habilitação de grau superior;

b) 19 valores — 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhes sejam equiparados;

c) 18 valores — 11.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;

d) 17 valores — 9.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;

e) 16 valores — 6.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;

f) 15 valores — 4.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.

8.2 — Experiência Profissional comprovada (20 %) — Tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente profissional, grau 1, independentemente do horário praticado, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 4 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 valores — 2 anos ou mais e menos de 4 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 16 valores — 1 ano ou mais e menos de 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 14 valores — 6 meses ou mais e menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

e) 12 valores — Até 6 meses de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

f) 10 valores — Para o exercício de funções fora da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

g) 0 valores — Nenhuma experiência em funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhara as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

8.3 — Experiência Profissional na Unidade Orgânica/Serviço (30 %) — Tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria de assistente profissional, grau 1, independentemente do horário praticado, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções na Unidade Orgânica/Serviços para a qual se promove o presente procedimento concursal, cujo desempenho mereceu aprovação pelo responsável da Unidade Orgânica;

b) 18 valores — 1 ano ou mais e menos de 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções na Unidade Orgânica/Serviços para a qual se promove o presente procedimento concursal, cujo desempenho mereceu aprovação pelo responsável da Unidade Orgânica;

c) 16 valores — 6 meses ou mais e menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções na Unidade Orgânica/Serviços para a qual se promove o presente procedimento concursal, cujo desempenho mereceu aprovação pelo responsável da Unidade Orgânica;

d) 14 valores — 3 meses ou mais e menos de 6 meses de tempo de serviço no exercício de funções na Unidade Orgânica/Serviços para a

qual se promove o presente procedimento concursal, cujo desempenho mereceu aprovação pelo responsável da Unidade Orgânica;

e) 12 valores — Até 3 meses de tempo de serviço no exercício de funções na Unidade Orgânica/Serviços para a qual se promove o presente procedimento concursal, cujo desempenho mereceu aprovação pelo responsável da Unidade Orgânica.

8.4 — Formação Profissional (5 %) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Não podendo a classificação final ultrapassar os 20 valores, será valorada com um mínimo de dez valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, o seguinte:

a) 10 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas;

b) 8 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 50 horas;

c) 4 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 50 ou mais horas;

8.5 — Entrevista (25 %): A entrevista será presencial e realizada por 2 membros do júri onde serão valorizadas a educação e a capacidade de comunicação quantificadas da seguinte forma:

a) 20 valores — Demonstra muito boa educação e grande facilidade de comunicação;

b) 14 valores — Demonstra educação e facilidade de comunicação;

c) 8 valores — Demonstra falta de educação;

8.6 — Critérios de desempate: A ordenação dos candidatos que se encontram em situação de igualdade de valoração é efetuada segundo os seguintes critérios:

1) Valoração da experiência profissional no exercício de funções na Unidade Orgânica/Serviço para a qual se promove o presente procedimento concursal, cujo desempenho mereceu aprovação pelo responsável da Unidade Orgânica;

2) Preferência pelo candidato mais jovem;

3) Valoração da experiência profissional no exercício de funções em contexto escolar;

4) Valoração da habilitação académica.

9 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República.*

9.1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado nos Serviços de Administração Escolar deste Agrupamento, nas horas de expediente.

9.2 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel, e entregue nos Serviços de Administrativos do Agrupamento, ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o Agrupamento de Escolas de Santa Catarina, R. Manuel Ferreira, 2799-550 Linda-a-Velha, e acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão (fotocópia)
NIF (fotocópia)
Cartão de Segurança Social (fotocópia)
Declarações que comprovem a experiência profissional (fotocópia).
Certificação da formação profissional (fotocópia)

10 — Prazo de reclamação: 48 horas após a fixação da lista unitária de ordenação final dos candidatos.

11 — Composição do Júri:

Presidente: Hernâni Pinho, Diretor;
Vogais efetivos:

Sandra Azevedo, Adjunta do Diretor;
Marta Pires, Encarregada Geral Operacional.

Vogais suplentes:

Maria Alice Ribeiro, Chefe dos Serviços Administrativos;
Ana Margarida Ribeiro, Adjunta da Diretora.

12 — Ata do Júri — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do Júri, desde que as solicitem.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível na escola sede do Agrupamento e será disponibilizada na página eletrónica do mesmo.

20 de agosto de 2015. — O Diretor, *Hernâni Mealha Pinho*.

208891009

Agrupamento de Escolas de Santo António, Barreiro

Aviso n.º 9800/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 16 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional desta escola, com período definido de 10/09/2015 até ao dia 31/08/2016, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Santo António, sita na Rua António Aleixo — Cidade Sol — 2835-511 Santo António da Charneca.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações;

b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola.

5 — Requisitos de admissão: ter nacionalidade portuguesa, 18 anos de idade completos, comprovada experiência profissional.

6 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Santo António (Escola Secundária 2, 3 c/ Secundário de Santo António) e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 3 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento.

7.1 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia) Certificado de Habilitações Literárias (fotocópia) *Curriculum Vitae* datado e assinado, Declarações e Certificados da experiência profissional (fotocópias).

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção:

Devido à urgência verificada, o método de seleção será o de avaliação curricular.

11 — Composição do júri:

Presidente — Maria Manuela Espadinha Cunha da Luz
Vogais efetivos:

1.º — Andreza Rosa Dias Néné Ribeiro, Subdiretora.

2.º — Maria de Fátima Gomes Jorge Coelho, Coordenadora dos Assistentes Operacionais

Vogais Suplentes:

1.º — Mafalda Isabel dos Santos Araújo, Adjunta da Direção.

2.º — Maria da Conceição Pereira Soares Cabanas Alves, Chefe dos Serviços de Administração Escolar

12 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora, é disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Santo António (www.escolasdestantonio.edu.pt) bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

13 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente aviso é publicitado, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Santo António, no 1.º dia útil

seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 de agosto de 2015. — A Diretora, *Maria Manuela Espadinha Cunha da Luz*.

208894947

Agrupamento de Escolas Sophia de Mello Breyner, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 9801/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de vinte e cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo

1 — Nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal para ocupação de 25 postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, no Agrupamento de Escolas Sophia de Mello Breyner pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

2 — Descrição sumária de funções: exercício de funções da categoria de Assistente Operacional (ex categoria Auxiliar de Ação Educativa).

3 — Requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
f) Escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe sejam equiparados, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 33.º e no artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício das funções referidas no n.º 2 do presente Aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

5 — Formalização de candidaturas:

5.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Sophia de Mello Breyner, e entregues presencialmente nestes Serviços durante o período de atendimento ao público.

6 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia de Bilhete de Identidade e número de identificação fiscal ou Cartão de Cidadão;
b) Fotocópia do certificado de habilitações;
c) Curriculum Vitae datado e assinado e outros documentos comprovativos de formação e experiência profissional.

7 — Métodos de seleção: considerando a urgência do recrutamento por necessidade de serviço e tendo em conta o previsto nos artigos 6.º e 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril serão aplicados como métodos de seleção a Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), aplicando-se este segundo método a tranches de candidatos, por ordem decrescente de classificação, obtida por classificação do primeiro (AC) e até à satisfação das necessidades que deram origem à publicitação deste procedimento concursal.

7.1 — Avaliação curricular (AC) — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida; será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HAB + 4\,(EP) + 2\,(FP) / 7$$

7.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções. O método deve permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato. A valoração dos métodos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = 0{,}6\,AC + 0{,}4\,EAC$$

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

8 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no primeiro método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

9 — Em situação de igualdade de valoração serão aplicados os critérios de ordenação preferencial previstos no ponto 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 20 de junho com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10 — Composição do júri:

Presidente — Josefa dos Anjos Dinis Guedes — Adjunta.
Vogais efetivos:

Paula Alexandra Gomes Lopes Magalhães — Coordenadora Técnica.
Andreia Sofia Gomes da Cruz — Assistente Técnica.

Vogais suplentes:

Laura Lucinda Moreira Matos Gomes — Assistente Técnica.
Sónia Cristina Miguel Gomes Coelho — Assistente Técnica.

10.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos vogais efetivos.

11 — A publicação da lista unitária de ordenação final será disponibilizada na página Web da escola (www.aesophiambreyner.pt) e afixada em local visível e público dos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade e oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e progressão profissional, escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Em conformidade com a alínea *a*) do ponto 1 do artigo 124.º, do CPA, não haverá audiência aos interessados, face à urgência destes procedimentos já referidos no ponto 7 deste Aviso.

14 — O contrato de trabalho a celebrar será a termo resolutivo certo, com início no primeiro dia útil após conclusão do procedimento concursal até ao dia 31 de agosto de 2016. A remuneração ilíquida mensal será de 505,00€ com um horário diário de 8 horas.

14 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

20 de agosto de 2015. — A Diretora, *Luzia de Fátima Lopes Gomes Veludo*.

208888929

Agrupamento de Escolas de Vale de Milhaços, Seixal

Aviso n.º 9802/2015

Procedimento Concursal para Recrutamento de Pessoal de Limpeza

Nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela

Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para dezoito (18) contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, recrutamento para a carreira de assistente operacional de grau 1:

1 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Vale de Milhaços.

2 — Caracterização do posto de trabalho: assistente operacional de grau 1. Competências: vigilância e suporte às atividades escolares, limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações.

3 — Duração do contrato: setembro de 2015 até ao dia 31 de agosto de 2016.

4 — Remuneração ilíquida: 505,00€ (quinhentos e cinco euros).

5 — Requisitos legais exigidos: ser detentor, até à data limite de apresentação da candidatura, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 33.º, 34.º e 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Habilitações: possuir a escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1.

7 — Constitui fator preferencial a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar, designadamente comprovada experiência em acompanhamento de alunos com Necessidades Educativas Especiais.

8 — Formalização da candidatura:

8.1 — Prazo da candidatura: dez (10) dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República.*

8.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, fornecido nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas por correio registado com aviso de receção, para o Agrupamento de Escolas de Vale de Milhaços, Rua Gil Vicente, 2855-454 Corroios.

9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de fotocópia dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão
b) Cartão de contribuinte
c) Certificado de Habilitações
d) *Curriculum Vitae* com comprovativos das formações e experiências profissionais

9.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Método de seleção: Avaliação Curricular (AC), valorado nos termos do previsto artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro:

10.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas.

11 — Júri do concurso: nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, o júri tem a seguinte composição:

Presidente: Vanda Maria Costa da Silva Coito Barreiras (Adjunta de Direção);

Vogais efetivos: Maria Isabel Lucas Serelha Alcântara (Subdiretora) e João Carlos Marreiros Gentilhomem Dimas (Encarregado Operacional);

Vogais suplentes: Marta Sofia Gomes Teixeira (Adjunta de Direção) e Maria da Glória Correia Martins (Adjunta de Direção).

12 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicada no *site* do Agrupamento e afixada em local visível dos serviços administrativos, para conhecimento de todos os interessados.

13 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar. Das candidaturas admitidas ao presente procedimento concursal elaborar-se-á uma bolsa de recrutamento para os procedimento concursais semelhantes no conteúdo e na forma, a ocorrer no ano letivo 2015/2016.

20 de agosto de 2015. — A Diretora, *Ana Sofia de Araújo Teixeira Dias*.

208889325

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Évora

Despacho n.º 9821/2015

Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram subdelegadas através do Despacho n.º 14483/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 217, de 8 de novembro de 2013, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, na Chefe do Setor de Assuntos Jurídicos e Contencioso, licenciada Sandra Cristina Guerra Mendes Semião, os poderes necessários para praticar os seguintes atos, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1 — Em matéria de gestão em geral:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Nas minhas faltas, ausências e impedimentos, assinar toda a correspondência do âmbito das competências do Setor de Assuntos Jurídicos e Contencioso.

2 — Em matéria de gestão de recursos humanos:

2.1 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.2 — Autorizar as alterações aos mapas de férias;

2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico.

3 — Em matéria de Segurança Social:

3.1 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente processos de falência e insolvência, de execução e de natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência.

4 — Em matéria de Proteção Jurídica:

4.1 — Decidir sobre a concessão de proteção jurídica na área geográfica de intervenção do Centro Distrital de Segurança Social de Évora, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto;

4.2 — Apreciar os recursos de impugnação judicial intentados, mantendo ou revogando a decisão recorrida;

4.3 — Remeter ao tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o n.º 3 do artigo 27.º do suprarreferido diploma legal;

4.4 — Proceder ao cancelamento da proteção jurídica, nos termos constantes no artigo 10.º da suprarreferida Lei;

4.5 — Decidir quanto aos pedidos dos requerentes formulados nos termos dos n.os 6 e 7 do artigo 8.º-A do referido diploma legal;

4.6 — Requerer, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º-B do referido diploma legal, a quaisquer entidades, nomeadamente a instituições bancárias e administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa;

4.7 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos tribunais e à Ordem dos Advogados.

5 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Setor previstas na deliberação n.º 133/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo.

6 — A presente subdelegação de competências produz efeitos a 14 de novembro de 2012, ficando assim ratificados todos os atos entretanto praticados pela respetiva destinatária no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de agosto de 2015. — A Diretora do Núcleo de Apoio à Direção, *Paula Alexandra Peças Pereira Gambôa Vicente*.

208891374

PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 38/2010

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas — Administração Pública — Direito Disciplinar — Procedimento Disciplinar — Ilícito Disciplinar — Ilícito Penal — Testemunha Faltosa.

Proc.º n.º 30/2010

1.ª O bem jurídico tutelado pelo direito disciplinar (público) é a capacidade funcional da Administração Pública;

2.ª Os ilícitos disciplinar e penal são autónomos, correspondendo à autonomia dos ilícitos a autonomia dos respetivos processos;

3.ª No domínio do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas (aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro), o instrutor do processo disciplinar não pode requerer ao juiz penal nem determinar a detenção de testemunha faltosa para assegurar a sua inquirição ou a aplicação de qualquer outra sanção (cf. alínea *f*) do n.º 3 do artigo 27.º da Constituição da República Portuguesa e bem assim n.os 2 e 4 do artigo 116.º do Código de Processo Penal e n.º 4 do artigo 508.º do Código de Processo Civil);

4.ª Porém, se a testemunha faltosa estiver sujeita ao Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas a sua falta injustificada pode constituir ilícito disciplinar por violação dos deveres gerais da função.

Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, Excelência:

I

Foi suscitada a apreciação do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República sobre a seguinte questão:

«Pode o instrutor no âmbito do "Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas" aprovado pelo artigo 1.º da Lei n.º 54/2008, de 09.09 (adiante ED), perante a recusa de particular(s) na recolha de depoimento, solicitar ao tribunal competente em razão do território, ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 116.º do Código de Processo Penal, "a condenação do faltoso e a respetiva detenção por tempo indispensável à realização da diligência em causa"».

Cumpre emitir parecer[1].

II

Será pertinente referir, desde logo, que o Inspetor-Geral do Trabalho da Autoridade Para as Condições do Trabalho, que colocou a questão, invocou como fundamento para o pedido de parecer a este Conselho Consultivo: «[...] a verdade é que, frequentemente, essa recusa, se constitui, ou é suscetível de se constituir, como impedimento, praticamente inultrapassável da descoberta da verdade, pondo-se, desse modo, em causa a eficácia do procedimento disciplinar»[2].

Está, portanto, em causa a recusa da prestação de depoimento ou mais rigorosamente, tal como contextualizado, a falta injustificada para depor em procedimento disciplinar.

E não será, ainda, despiciendo sublinhar a referência à eficácia do procedimento disciplinar.

III

1 — Ora, como escreve Ana Neves[3], «[t]odo o dever requer uma sanção, toda a organização requer uma disciplina ("técnica de funcionamento" [...] da organização); os deveres e sanções ordenam-se à boa ordem — ao bom, que é também eficaz e eficiente, funcionamento; de igual modo a organização e a disciplina se ordenam; e na relação deveres-sanções e organização-disciplina, os pólos sanções e disciplina dependem (pressupõem) igualmente os primeiros: as sanções potenciam o cumprimento dos deveres, uma boa organização supõe e predispõe à disciplina».

Já Marcelo Caetano entendia que «o poder disciplinar tem, portanto, a sua origem e razão de ser no interesse e na necessidade de aperfeiçoamento progressivo do serviço público»[4].

Para Ana Neves o fundamento do poder e direito disciplinar na função pública resultará da junção do justificativo da disciplina, qual seja a garantia da prestação laboral em certa forma e da não perturbação do funcionamento dos serviços e organismos administrativos, com o intuito, relativamente ao Direito, de condicionamento do exercício do poder disciplinar como forma de proteção do trabalhador e com o facto de ser uma manifestação do poder sancionatório público[5].

2 — Cabe aqui recordar que a Constituição da República Portuguesa (CRP) dedica à *Administração Pública* o Título IX (artigos 266.º a 272.º) da Parte III (*Organização do Poder Político*).

E a primeira daquelas disposições estabelece:

«Artigo 266.º

(Princípios fundamentais)

1 — A Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

2 — Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem atuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa fé.»

Conforme assinalam Gomes Canotilho/Vital Moreira[6] o n.º 1 estabelece «dois *limites substanciais* à atividade administrativa: (*a*) limite positivo, expresso na obrigatoriedade da prossecução do *interesse público*; (*b*) limite negativo, traduzido no respeito pelos *direitos e interesses legítimos dos cidadãos*».

O *interesse público* «é um momento teleológico necessário de qualquer atividade administrativa: as autoridades administrativas, mesmo no uso de poderes discricionários, não podem prosseguir uma qualquer finalidade, mas apenas a finalidade considerada pela lei ou pela Constituição, que será sempre uma finalidade de interesse público»[7].

O n.º 2 do artigo 266.º refere princípios gerais que regem a atividade administrativa, cujo conteúdo é objeto de explicitação na lei ordinária, designadamente no Código do Procedimento Administrativo[8].

No artigo 267.º[9], atinente à *estrutura da Administração*, podemos também notar as referências aos princípios da eficiência e da eficácia (cf. n.os 2 e 5).

Por sua vez, o artigo 269.º[10], sobre o *regime da função pública*, volta a realçar o interesse público (cf. n.º 1) e faz referência ao «processo disciplinar» constitucionalizando as garantias de audiência e defesa (cf. n.º 3).

E apesar de o n.º 3 do artigo 269.º — bem como o n.º 10 do artigo 32.º[11] — se referir apenas às garantias de audiência e defesa, entende-se que o processo disciplinar «deve configurar-se como um "processo justo", aplicando-se-lhe na medida do possível, as regras ou princípios de defesa constitucionalmente estabelecidos para o processo penal, designadamente as garantias de legalidade, o direito à assistência de defensor (CRP, artigo 32.º-3), o princípio do contraditório (artigo 32.º-5), o direito de consulta do processo»[12].

Refira-se ainda que o *regime geral de punição das infrações disciplinares* integra a reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República [artigo 165.º, n.º 1, alínea *d*), da Constituição[13]].

3 — Como foi sublinhado no Parecer n.º 113/2005, de 16 de fevereiro de 2006[14], «[a] disciplina constitui uma exigência de harmonia e adequado funcionamento de um grupo ou organização, sendo essencial para manter a ordem e para alcançar os fins propostos. O poder disciplinar representa, assim, um pilar fundamental sobre que repousa a organização de qualquer instituição pública ou privada».

O direito disciplinar (público) é a parte do direito da função pública que regula a relação disciplinar. E esta é, nas palavras de Ana Neves, «a relação jurídica que, estando subjacente à relação de emprego público, a assessora, garantindo o cumprimento dos deveres e obrigações do trabalhador»[15].

Para esta Autora, não se trataria, pois, senão mediatamente e só nalguns casos, de "assegurar o bom e regular funcionamento dos serviços"[16].

Refira-se, porém, que se tem entendido que o bem jurídico tutelado pelo direito disciplinar é a capacidade funcional da Administração Pública[17].

Assim, o direito disciplinar integra-se no direito sancionatório, mas o bem jurídico que tutela é diferente do tutelado pelo direito criminal.

E não pode deixar-se de frisar ainda que o direito disciplinar, para além de tutelar a capacidade funcional da Administração, deve garantir os direitos dos trabalhadores, de acordo, aliás, com o consagrado constitucionalmente, como vimos.

4 — Atentemos, agora, no *Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas* (doravante Estatuto ou ED), aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro[18].

Este novo Estatuto, segundo José M. Damião da Cunha, justifica-se «mais pela necessidade de adaptar os conteúdos "disciplinares" às novas "modalidades" (ou designações) da prestação de trabalho à Administração (ou então de emprego público), e não tanto pela ideia de reforma ou de revisão, profundas, do próprio Estatuto Disciplinar, tanto no seu aspeto procedimental, como no seu aspeto substantivo»[19].

Já o anterior Estatuto — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local[20] — não se tratava, na verdade, de um *novo estatuto*. Como recorda aquele Autor, «a Lei n.º 10/83, de 13 de agosto, que autorizou o Governo a proceder à Revisão do Estatuto Disciplinar, teve por fim sobretudo contribuir para que a Administração Pública ficasse dotada com instrumentos legais mais adequados ao combate à corrupção, numa perspetiva de moralização da própria Administração. Para tanto, como se afirma no respetivo preâmbulo, "preveem-se novas formas de conduta ilícita e agravam-se, em geral, as penas, bem como os respetivos efeitos"» [21].

Serve esta referência para compreender, como melhor adiante se verá, que as normas, que nos particularmente interessam, não sofreram alterações significativas.

O atual Estatuto está também sistematizado em sete capítulos, nos seguintes moldes:

• Capítulo I — Âmbito de Aplicação (artigos 1.º e 2.º);
• Capítulo II — Princípios fundamentais (artigos 3.º a 8.º);
• Capítulo III — Penas disciplinares e seus efeitos (artigos 9.º a 12.º);
• Capítulo IV — Competência disciplinar (artigos 13.º e 14.º);
• Capítulo V — Factos a que são aplicáveis as penas (artigos 15.º a 26.º);
• Capítulo VI — Procedimento disciplinar (artigos 27.º a 78.º) [22]; e
• Capítulo VII — Multas (artigos 79.º a 82.º).

O Estatuto define o seu âmbito de aplicação subjetivo e objetivo, respetivamente, nos artigos 1.º e 2.º, nos seguintes termos:

«Artigo 1.º

Âmbito de aplicação subjetivo

1 — O presente Estatuto é aplicável a todos os trabalhadores que exercem funções públicas, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público ao abrigo da qual exercem as respetivas funções.

2 — O presente Estatuto é também aplicável, com as necessárias adaptações, aos atuais trabalhadores com a qualidade de funcionário ou agente de pessoas coletivas que se encontrem excluídas do seu âmbito de aplicação objetivo.

3 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores os trabalhadores que possuam estatuto disciplinar especial.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação objetivo

1 — O presente Estatuto é aplicável aos serviços da administração direta e indireta do Estado.

2 — O presente Estatuto é também aplicável, com as necessárias adaptações, designadamente no que respeita às competências em matéria administrativa dos correspondentes órgãos de governo próprio, aos serviços das administrações regionais e autárquicas.

3 — O presente Estatuto é ainda aplicável, com as adaptações impostas pela observância das correspondentes competências, aos órgãos e serviços de apoio do Presidente da República, da Assembleia da República, dos tribunais e do Ministério Público e respetivos órgãos de gestão e de outros órgãos independentes.

4 — A aplicabilidade do presente Estatuto aos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, relativamente aos trabalhadores recrutados para neles exercerem funções, inclusive os trabalhadores das residências oficiais do Estado, não prejudica a vigência:

a) Das normas e princípios de direito internacional que disponham em contrário;
b) Das normas imperativas de ordem pública local;
c) Dos normativos especiais previstos em diploma próprio.

5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior, o presente Estatuto não é aplicável às entidades públicas empresariais nem ao gabinetes de apoio quer dos membros do Governo quer dos titulares dos órgãos referidos nos n.os 2 e 3.» [23]

E caracteriza a infração disciplinar no artigo 3.º:

«Artigo 3.º

Infração disciplinar

1 — Considera-se infração disciplinar o comportamento do trabalhador, por ação ou omissão, ainda que meramente culposo, que viole deveres gerais ou especiais inerentes à função que exerce.

2 — São deveres gerais dos trabalhadores:

a) O dever de prossecução do interesse público;
b) O dever de isenção;
c) O dever de imparcialidade;
d) O dever de informação;
e) O dever de zelo;
f) O dever de obediência;
g) O dever de lealdade;
h) O dever de correção;
i) O dever de assiduidade;
j) O dever de pontualidade.

3 — O dever de prossecução do interesse público consiste na sua defesa, no respeito pela Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

4 — O dever de isenção consiste em não retirar vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce.

5 — O dever de imparcialidade consiste em desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos.

6 — O dever de informação consiste em prestar ao cidadão, nos termos legais, a informação que seja solicitada, com ressalva daquela que, naqueles termos, não deva ser divulgada.

7 — O dever de zelo consiste em conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como exercer as funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas.

8 — O dever de obediência consiste em acatar e cumprir as ordens dos legítimos superiores hierárquicos, dadas em objeto de serviço e com a forma legal.

9 — O dever de lealdade consiste em desempenhar as funções com subordinação aos objetivos do órgão ou serviço.

10 — O dever de correção consiste em tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos.

11 — Os deveres de assiduidade e de pontualidade consistem em comparecer ao serviço regular e continuamente e nas horas que estejam designadas.»

Importará, ainda, na economia do parecer, fazer referência, no domínio do capítulo II, aos artigos 7.º e 8.º:

«Artigo 7.º

Efeitos da pronúncia e da condenação em processo penal

1 — Quando o agente de um crime cujo julgamento seja da competência do tribunal de júri ou do tribunal coletivo seja um trabalhador a que o presente Estatuto é aplicável, a secretaria do tribunal por onde corra o processo, no prazo de vinte e quatro horas sobre o trânsito em julgado do despacho de pronúncia ou equivalente, entrega, por termo nos autos, cópia de tal despacho ao Ministério Público, a fim de que este a remeta ao órgão ou serviço em que o trabalhador desempenha funções.

2 — Quando um trabalhador a que o presente Estatuto é aplicável seja condenado pela prática de crime, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no número anterior.

3 — A condenação em processo penal não prejudica o exercício da ação disciplinar quando a infração penal constitua também infração disciplinar.

Artigo 8.º

Factos passíveis de ser considerados infração penal

Quando os factos sejam passíveis de ser considerados infração penal, dá-se obrigatoriamente notícia deles ao Ministério Público

competente para promover o procedimento criminal, nos termos do artigo 242.º do Código de Processo Penal.»

No âmbito das disposições gerais relativas ao procedimento disciplinar (Secção I do Capítulo VI), estabelece-se no artigo 27.º que o processo disciplinar é comum e especial (n.º 1).

Curiosamente, apesar de na epígrafe do capítulo se apresentar a designação *procedimento*, manteve-se, porém, a qualificação de processo disciplinar (comum ou especial).

Em termos gerais, o *processo disciplinar* era caracterizado como o «conjunto de atos escritos que integra um processo em sentido jurídico, onde se contém as peças instrutórias e decisórias que visam a punição de condutas censuráveis praticadas por um funcionário, agente ou trabalhador, mediante regras estabelecidas em diploma legislativo ou estatuto próprio»[24].

De acordo com o prescrito no n.º 1 do artigo 33.º, «[o] processo disciplinar é de natureza secreta até à acusação, podendo, contudo, ser facultado ao arguido, a seu requerimento, para exame, sob condição de não divulgar o que dele conste».

Refira-se que o n.º 5 daquele artigo 33.º estatui que «[a]o arguido que divulgue matéria de natureza secreta, nos termos do presente artigo, é instaurado, por esse facto, novo procedimento disciplinar».

Sobre a *forma dos atos*, o artigo 34.º dispõe que «[...], quando não seja regulada por lei, ajusta-se ao fim que se tem em vista e limita-se ao indispensável para atingir essa finalidade».

Por sua vez, o artigo 36.º, sob a epígrafe "Atos oficiosos", dispõe que «[n]os casos omissos, o instrutor pode adotar as providências que se afigurem convenientes para a descoberta da verdade, em conformidade com os princípios gerais do processo penal».

Convirá referir que o artigo 34.º do Estatuto corresponde ao n.º 1 do artigo 36.º do anterior Estatuto (1984)[25].

E o artigo 36.º corresponde ao n.º 4 do artigo 35.º do Estatuto de 1984[26], aglutinando de alguma forma também o disposto no n.º 2 do artigo 36.º deste Estatuto[27].

Justamente, a propósito do novo artigo 36.º, Paulo Veiga e Moura entende que o «preceito surge verdadeiramente descontextualizado, não se percebendo bem qual a razão de não se ter mantido o local onde estava inserido na esquematização do anterior estatuto. Com efeito, julgamos que teria toda a lógica que este preceito surgisse na sequência do atual artigo 27.º, pois só assim se poderia perceber a referência aos casos omissos a que alude a presente norma e a possibilidade por ela concedida ao instrutor para adotar as providências necessárias à descoberta da verdade material»[28].

E logo a seguir escreve aquele Autor:

«Deste modo, deverá entender-se o presente artigo no sentido de onde o processo comum ou os processos especiais forem omissos, caberá ao instrutor ordenar as diligências que sejam indispensáveis para o apuramento da verdade.

A referência aos princípios gerais do processo penal não tem outro significado que não seja reforçar as garantias de defesa do arguido [...]»[29].

Já no domínio da secção respeitante ao *procedimento disciplinar comum*, não será despiciendo mencionar que nos termos do n.º 5 do artigo 46.º, atinente à *instrução do processo*, «[a]s diligências que tenham de ser feitas fora do lugar onde corra o processo disciplinar podem ser requisitadas à respetiva autoridade administrativa ou policial».

Por fim, deve referir-se que o artigo 53.º[30], relativo à *produção de prova oferecida pelo arguido*, dispõe no n.º 6 que se aplica à inquirição referida na parte final do n.º 2, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 111.º e seguintes do Código de Processo Penal.

Portanto, quando o arguido não se comprometa a apresentar as testemunhas que não residam no lugar onde corre o processo, estas devem ser ouvidas por solicitação a qualquer autoridade administrativa, obedecendo a sua notificação ao disposto nos artigos 111.º e ss. do Código de Processo Penal[31].

5 — Do que vimos de dizer, resulta, como, hoje, é, aliás, reconhecida, a autonomia do direito disciplinar relativamente ao criminal, mas aquele não se esgota no ED, havendo, para além das remissões expressas, que tratar dos casos omissos[32].

No que concerne aos casos omissos, ou melhor aos verdadeiros *casos omissos*, no domínio do ED de 1984, em anotação ao artigo 9.º, completada a propósito do n.º 4 do artigo 35, Leal-—Henriques[33] preconizava que os caminhos a utilizar para resolver as lacunas existentes deveriam ser, por ordem de hierarquia:

• analogia dentro do sistema disciplinar;
• princípios gerais da atividade administrativa e normas do procedimento administrativo em geral, por força do disposto no artigo 2.º, n.os 5 e 7 do Código do Procedimento Administrativo;
• normas e princípios do direito processual penal;
• normas do direito processual civil.

Este entendimento parece ser transponível para a esfera do atual ED.

Mas, na presente consulta, interessa-nos especialmente o artigo 36.º (que, como vimos, corresponde ao n.º 4 do artigo 35.º do anterior Estatuto) e bem assim o n.º 6 do artigo 53.º

O artigo 36.º remete-nos para os princípios gerais do direito processual penal.

Já o n.º 6 do artigo 53.º remete-nos, com as necessárias adaptações, para o disposto nos artigos 111.º e ss. do Código de Processo Penal.

Destarte, face ao estabelecido no artigo 36.º, o instrutor pode lançar mão de todas as providências, desde que essas providências respeitem os princípios gerais do processo penal[34].

O artigo 53.º, no seu n.º 6, apresenta uma remissão cirúrgica para os artigos 111.º e ss. do Código de Processo Penal, que deverão consequentemente merecer a nossa atenção.

Não pode, contudo, deixar-se, desde já, de registar alguma perplexidade pela solução ali consagrada não ter um campo de aplicação mais amplo. Não se vê razão para não se aplicar a toda e qualquer inquirição, salvo, obviamente, nos casos em que o arguido se tenha comprometido a apresentar testemunha.

IV

Atente-se então no Código de Processo Penal.

Os artigos 111.º a 117.º integram o Título IV ("Da comunicação dos atos e da convocação para eles"), do Livro II ("Dos atos processuais"), da Parte I, assim:

. artigo 111.º — Comunicação dos atos processuais;
. artigo 112.º — Convocação para ato processual;
. artigo 113.º — Regras gerais sobre notificação;
. artigo 114.º — Casos especiais;
. artigo 115.º — Dificuldades em efetuar notificação ou cumprir mandado;
. artigo 116.º — Falta injustificada de comparecimento; e
. artigo 117.º — Justificação da falta de comparecimento.

Recorde-se o teor dos artigos 111.º e 112.º:

«Artigo 111.º

Comunicação dos atos processuais

1 — A comunicação dos atos processuais destina-se a transmitir:

a) Uma ordem de comparência perante os serviços de justiça;
b) Uma convocação para participar em diligência processual;
c) O conteúdo de ato realizado ou de despacho proferido no processo.

2 — A comunicação é feita pela secretaria, oficiosamente ou precedendo despacho da autoridade judiciária ou de polícia criminal competente, e é executada pelo funcionário de justiça que tiver o processo a seu cargo, ou por agente policial, administrativo ou pertencente ao serviço postal que for designado para o efeito e se encontrar devidamente credenciado.

3 — A comunicação entre serviços de justiça e entre as autoridades judiciárias e os órgãos de polícia criminal efetua-se mediante:

a) Mandado: quando se determinar a prática de ato processual a entidade com um âmbito de funções situado dentro dos limites da competência territorial da entidade que proferir a ordem;
b) Carta: quando se tratar de ato a praticar fora daqueles limites, denominando-se precatória quando a prática do ato em causa se contiver dentro dos limites do território nacional e rogatória havendo que concretizar-se no estrangeiro;
c) Ofício, aviso, carta, telegrama, telex, telecópia, comunicação telefónica, correio eletrónico ou qualquer outro meio de telecomunicações: quando estiver em causa um pedido de notificação ou qualquer outro tipo de transmissão de mensagens.

4 — A comunicação telefónica é sempre seguida de confirmação por qualquer meio escrito.

Artigo 112.º

Convocação para ato processual

1 — A convocação de uma pessoa para comparecer a ato processual pode ser feita por qualquer meio destinado a dar-lhe conhecimento do facto, inclusivamente por via telefónica, lavrando-se cota no auto quanto ao meio utilizado.

2 — Quando for utilizada a via telefónica a entidade que efetuar a convocação identifica-se e dá conta do cargo que desempenha, bem como dos elementos que permitam ao chamado inteirar-se do ato para

que é convocado e efetuar, caso queira, a contraprova de que se trata de telefonema oficial e verdadeiro.

3 — Revestem a forma de notificação, que indique a finalidade da convocação ou comunicação, por transcrição, cópia ou resumo do despacho ou mandado que a tiver ordenado, para além de outros casos que a lei determinar:

a) A comunicação do termo inicial ou final de um prazo legalmente estipulado sob pena de caducidade;

b) A convocação para interrogatório ou para declarações ou para participar em debate instrutório ou em audiência;

c) A convocação de pessoa que haja já sido chamada, sem efeito cominatório, e tenha faltado;

d) A convocação para aplicação de uma medida de coação ou de garantia patrimonial.»

E parece dever merecer a nossa especial atenção o artigo 116.º, aliás, referido no pedido de consulta e cujo texto é o seguinte:

«Artigo 116.º

Falta injustificada de comparecimento

1 — Em caso de falta injustificada de comparecimento de pessoa regularmente convocada ou notificada, no dia, hora e local designados, o juiz condena o faltoso ao pagamento de uma soma entre 2 UC e 10 UC.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o juiz pode ordenar, oficiosamente ou a requerimento, a detenção de quem tiver faltado injustificadamente pelo tempo indispensável à realização da diligência e, bem assim, condenar o faltoso ao pagamento das despesas ocasionadas pela sua não comparência, nomeadamente das relacionadas com notificações, expediente e deslocação de pessoas. Tratando-se do arguido, pode ainda ser-lhe aplicada medida de prisão preventiva, se esta for legalmente admissível.

3 — Se a falta for cometida pelo Ministério Público ou por advogado constituído ou nomeado no processo, dela é dado conhecimento, respetivamente, ao superior hierárquico ou à Ordem dos Advogados.

4 — É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 5 do artigo 68.º»

Em face do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 116.º, a falta injustificada de qualquer "pessoa regularmente convocada", isto é, de qualquer participante processual, incluindo, no que agora nos interessa, as testemunhas, é obrigatoriamente sancionada com condenação em multa e pode determinar a detenção do faltoso.

Consagra-se, pois, a detenção com vista à concretização da diligência.

Lembre-se, aliás, que também o Código de Processo Civil[35] estipula a possibilidade de apresentação de testemunha *sob custódia.*

Com efeito, o artigo 417.º, relativo ao *dever de cooperação para a descoberta da verdade*, estabelece no seu n.º 2:

«2 — Aqueles que recusem a colaboração devida são condenados em multa, sem prejuízo dos meios coercitivos que forem possíveis; se o recusante for parte, o tribunal aprecia livremente o valor da recusa para efeitos probatórios, sem prejuízo da inversão do ónus da prova decorrente do preceituado no n.º 2 do artigo 344.º do Código Civil.»[36]

E, subsequentemente, o n.º 4 do artigo 508.º ("Consequências do não comparecimento da testemunha") estabelece:

«4 — O juiz ordena que a testemunha que sem justificação tenha faltado compareça sob custódia, sem prejuízo da multa aplicável, que é logo fixada em ata.» [37]

Mas regressemos ao artigo 116.º do Código de Processo Penal.

No âmbito do Código do Processo Penal, as sanções para a testemunha pela falta injustificada de comparência a ato processual são sanções pecuniárias (multa e eventualmente pagamento das despesas ocasionadas pela não comparência, v.g. relacionadas com notificações, expediente e deslocação de pessoas) e de natureza detentiva (detenção temporária pelo tempo indispensável à realização da diligência a que faltou) [38].

Estas são, pois, as sanções em que incorre o faltoso.

E, dada a regulação exaustiva do artigo 116.º sobre o modo de sancionar a falta injustificada, não será de considerar que a testemunha faltosa possa incorrer na prática de um crime de desobediência[39].

No que concerne à detenção, como é referido no Parecer n.º 35/99[40], não é fácil defini-la. A lei não o faz, cumprindo ao intérprete caracterizá-la[41].

«Numa definição preliminar, poderá caracterizar-se a detenção como uma medida de privação da liberdade de movimentos que constitui uma limitação aos direitos fundamentais da pessoa, e cuja finalidade essencial é a colocação do sujeito à disposição da autoridade judicial»[42].

E, no caso, como vimos, o artigo 116.º do Código de Processo Penal permite ao juiz ordenar, oficiosamente ou a requerimento, a detenção pelo tempo indispensável à realização da diligência da testemunha que tiver faltado injustificadamente a ato processual.

Ora, há que ter presente que a liberdade individual é, a seguir à vida, um dos mais relevantes bens do homem.

Tal é, aliás, espelhado em textos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem (artigo 5.º).

E a Constituição da República Portuguesa consagra no n.º 1 do artigo 27.º o direito à liberdade e o direito à segurança.

O direito à liberdade não é um direito absoluto, admitindo restrições.

Mas, como escrevem Gomes Canotilho/Vital Moreira, «[a]s restrições ao direito à liberdade, que se traduzem em medidas de privação total ou parcial dela, só podem ser as previstas nos n.os 2 e 3 (entre as quais avulta a pena de prisão), não podendo a lei criar outras — princípio da *tipicidade constitucional das medidas privativas da liberdade*»[43].

E no n.º 3 estabelece-se:

«3 — Excetua-se deste princípio a privação da liberdade, pelo tempo e nas condições que a lei determinar, nos casos seguintes:

a) Detenção em flagrante delito;

b) Detenção ou prisão preventiva por fortes indícios de prática de crime doloso a que corresponda pena de prisão cujo limite máximo seja superior a três anos;

c) Prisão, detenção ou outra medida coativa sujeita a controlo judicial, de pessoa que tenha penetrado ou permaneça irregularmente no território nacional ou contra a qual esteja em curso processo de extradição ou de expulsão;

d) Prisão disciplinar imposta a militares, com garantia de recurso para o tribunal competente;

e) Sujeição de um menor a medidas de proteção, assistência ou educação em estabelecimento adequado, decretadas pelo tribunal judicial competente;

f) Detenção por decisão judicial em virtude de desobediência a decisão tomada por um tribunal ou para assegurar a comparência perante autoridade judiciária competente;

g) Detenção de suspeitos, para efeitos de identificação, nos casos e pelo tempo estritamente necessários;

h) Internamento de portador de anomalia psíquica em estabelecimento terapêutico adequado, decretado ou confirmado por autoridade judicial competente.»

A segunda parte da alínea *f*) do n.º 3 corresponde à chamada *condução sob custódia*.

«[T]em amplo âmbito de aplicação, na medida em que se trata de assegurar a realização coativa de um dever de comparência perante autoridades judiciárias, pelo que se pode estender a todas as pessoas que tenham um tal dever de comparência (aí incluídas as testemunhas, os peritos, etc.).

A revisão de 1997 permitiu expressamente que a detenção se fizesse para comparência perante uma autoridade judiciária (e não necessariamente judicial), o que, nos termos da terminologia da lei ordinária, inclui o Ministério Público [cf. artigo 1.º, n.º 1, alínea *b*), do Código de Processo Penal]. Embora se possa admitir que outra solução interferiria na problemática da competência para atos processuais (mormente no que respeita à fase de inquérito), não pode deixar de se reconhecer que a solução adotada acaba por esboroar a garantia da jurisdicionalidade. De qualquer forma, excluída fica a detenção para apresentação perante órgãos ou mesmo autoridades de polícia criminal, nas quais tenha sido delegada a realização de atos em qualquer fase do processo penal»[44]

Recorrendo, de novo, às palavras de Gomes Canotilho/Vital Moreira, o conceito de *autoridade judiciária* «pode abranger outras autoridades que não apenas o juiz mas, em princípio, não mais do que o MP»[45].

V

Aqui chegados, temos, pois, que os ilícitos disciplinar e penal são autónomos, correspondendo à autonomia dos ilícitos a autonomia dos respetivos processos.

E apesar de pontos de contacto entre o processo disciplinar e o processo crime, como resulta do supra explanado, obviamente, não é possível ao instrutor do processo disciplinar solicitar ao juiz penal (haja ou não processo crime a correr) a detenção de uma testemunha para prestar depoimento.

Mas também não pode o instrutor determinar a *condução sob custódia* da testemunha.

Isto é assim, mesmo que se entenda que a remissão do n.º 6 do artigo 53.º do ED para o disposto nos artigos 111 e ss. do Código de Processo Penal pudesse, à partida, abranger o disposto no artigo 116.º, o que não parece ser o caso, pois a remissão terá tão-somente em vista a realização da diligência.

De todo o modo, a remissão daquela norma do ED, frise-se, "com as devidas adaptações", não poderá, face ao estatuído na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 27.º da Constituição da República Portuguesa, permitir ao instrutor de um processo disciplinar que determine a detenção de uma testemunha faltosa para assegurar a sua inquirição.

E a idêntico tratamento se deverá chegar se se considerar ter de resolver as lacunas existentes no ED sobre as consequências das faltas injustificadas das testemunhas.

Com efeito, como se disse, a designada *condução sob custódia* apenas pode ser determinada nos termos acima descritos por decisão judicial com vista a assegurar a comparência perante autoridade judiciária (o juiz e, sendo caso disso, o Ministério Público).

Em síntese, não são portanto de aplicar no processo disciplinar as sanções previstas no artigo 116.º do Código de Processo Penal.

Assim sendo, permanece a questão da eficácia do procedimento disciplinar, importando hipotetizar eventuais consequências para a testemunha faltosa.

Ora, se a testemunha faltosa for um trabalhador que exerce funções públicas, sujeito ao Estatuto Disciplinar, a sua falta injustificada pode constituir ilícito disciplinar por ofensa de deveres gerais da função, desde logo, o dever de prossecução do interesse público.

Todavia, se se tratar de pessoa a quem não é aplicável o ED tal obviamente não pode ocorrer e não resultam do ordenamento jurídico outras consequências para a falta injustificada.

VI

Em face do exposto, formulam-se as seguintes conclusões:

1.ª O bem jurídico tutelado pelo direito disciplinar (público) é a capacidade funcional da Administração Pública;

2.ª Os ilícitos disciplinar e penal são autónomos, correspondendo à autonomia dos ilícitos a autonomia dos respetivos processos;

3.ª No domínio do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas (aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro), o instrutor do processo disciplinar não pode requerer ao juiz penal nem determinar a detenção de testemunha faltosa para assegurar a sua inquirição ou a aplicação de qualquer outra sanção (cf. alínea *f*) do n.º 3 do artigo 27.º da Constituição da República Portuguesa e bem assim n.os 2 e 4 do artigo 116.º do Código de Processo Penal e n.º 4 do artigo 508.º do Código de Processo Civil);

4.ª Porém, se a testemunha faltosa estiver sujeita ao Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas a sua falta injustificada pode constituir ilícito disciplinar por violação dos deveres gerais da função.

[1] O presente parecer foi redistribuído em 16 de setembro de 2011, em virtude de cessação de funções do Relator originário.

[2] Excerto reproduzido no Parecer da Direção de Serviços Jurídicos e de Contencioso que acompanhou o pedido de consulta.

[3] *Relação Jurídica de Emprego Público*, Coimbra Editora, 1999, pág. 299.

[4] *Do Poder Disciplinar no Direito Administrativo Português*, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1932, pág. 25.

[5] *Ibidem*, págs. 301 e 302.

[6] *Constituição da República Portuguesa Anotada,* volume II, 4.ª edição revista, Coimbra Editora, agosto 2010, pág. 795.

[7] *Idem*, *ibidem*.

[8] Cfr. artigos 3.º a 12.º *Vide*, a propósito, por todos, Mário Esteves de Oliveira/Pedro Costa Gonçalves/J. Pacheco de Amorim, *Código do Procedimento Administrativo*, 2.ª edição, Almedina, 1997, págs. 83 e ss.

[9] O artigo 267.º — originariamente artigo 268.º — tem atualmente a seguinte redação:

«Artigo 267.º

(Estrutura da Administração)

1 — A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização, a aproximar os serviços das populações e a assegurar a participação dos interessados na sua gestão efetiva, designadamente por intermédio de associações públicas, organizações de moradores e outras formas de representação democrática.

2 — Para efeito do disposto no número anterior, a lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativas, sem prejuízo da necessária eficácia e unidade de ação da Administração e dos poderes de direção, superintendência e tutela dos órgãos competentes.

3 — A lei pode criar entidades administrativas independentes.

4 — As associações públicas só podem ser constituídas para a satisfação de necessidades específicas, não podem exercer funções próprias das associações sindicais e têm organização interna baseada no respeito dos direitos dos seus membros e na formação democrática dos seus órgãos.

5 — O processamento da atividade administrativa será objeto de lei especial, que assegurará a racionalização dos meios a utilizar pelos serviços e a participação dos cidadãos na formação das decisões ou deliberações que lhes disserem respeito.

6 — As entidades privadas que exerçam poderes públicos podem ser sujeitas, nos termos da lei, a fiscalização administrativa.»

[10] Cuja redação atual é a seguinte:

«Artigo 269.º

(Regime da função pública)

1 — No exercício das suas funções, os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração.

2 — Os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas não podem ser prejudicados ou beneficiados em virtude do exercício de quaisquer direitos políticos previstos na Constituição, nomeadamente por opção partidária.

3 — Em processo disciplinar são garantidas ao arguido a sua audiência e defesa.

4 — Não é permitida a acumulação de empregos ou cargos públicos, salvo nos casos expressamente admitidos por lei.

5 — A lei determina as incompatibilidades entre o exercício de empregos ou cargos públicos e o de outras atividades.»

[11] A redação atual do n.º 10 do artigo 32.º, fixada na 4.ª revisão constitucional, é a seguinte:

«10 — Nos processos de contraordenação, bem como em quaisquer processos sancionatórios, são assegurados ao arguido os direitos de audiência e defesa.»

[12] Gomes Canotilho/Vital Moreira, *ob. cit.*, pág. 841.

[13] Veja-se Diogo Freitas do Amaral, "O Poder Sancionatório da Administração Pública", in *Estudos Comemorativos dos 10 anos da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa*, Volume I, pág. 228.

[14] Publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 5 de julho de 2006.

[15] "O Direito da Função Pública", in *Tratado de Direito Administrativo Especial*, volume IV, Coordenadores Paulo Otero/Pedro Gonçalves, pág. 523.

[16] *Ibidem*, nota de rodapé 571.

[17] Ver, por todos, Luis Vasconcelos Abreu, *Para o Estudo do Procedimento Disciplinar no Direito Administrativo Português Vigente: As Relações com o Processo Penal*, Livraria Almedina, Coimbra 1993, especialmente págs. 18 e 32.

[18] E alterado, a partir de 1 de maio de 2013, pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril.

[19] "Ilícito Criminal/Ilícito Disciplinar — Incongruências e contradições", in *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Jorge de Figueiredo Dias*, volume II, 2009, Coimbra Editora, pág. 299.

[20] Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de janeiro, e retificado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 100 (3.º Suplemento), de 30 de abril de 1984.

[21] *Ob. cit.*, pág. 298. Onde, além do mais, se escreve que «pelo menos desde 1975 que não foi realizada, ou sequer ensaiada, uma qualquer reforma global e séria do regime disciplinar da função pública».

[22] O Capítulo VI compreende 4 secções, a saber:

— Secção I — Disposições gerais (artigos 27.º a 38.º);
— Secção II — Procedimento Disciplinar comum (artigos 39.º a 65.º);
— Secção lll — Procedimento Disciplinar especial (artigos 66.º a 77.º); e
— Secção IV — Reabilitação (artigo 78.º).

[23] A redação do artigo 2.º é a decorrente da alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2013.

[24] António Esteves Fermiano Rato, entrada «Processo disciplinar», em *Dicionário Jurídico da Administração Pública*, volume VI, Lisboa, 1994, págs. 536/537.

[25] Cuja redação era a seguinte:

«1 — A forma dos atos, quando não esteja expressamente regulada na lei, ajustar-se-á que se tem em vista e limitar-se-á ao indispensável para atingir essa finalidade.»

[26] «4 — Nos casos omissos, pode o instrutor adotar as providências que se afigurarem convenientes para descoberta da verdade, em conformidade com os princípios gerais de direito processual penal.»

[27] «2 — O instrutor poderá ordenar, oficiosamente, as diligências e os atos necessários à descoberta da verdade material.»

[28] *Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública Anotado*, Coimbra Editora, 2.ª edição, fevereiro 2011, pág. 203.

[29] *Ob. cit.*, pág.204.

[30]

«Artigo 53.º

Produção da prova oferecida pelo arguido

1 — As diligências requeridas pelo arguido podem ser recusadas em despacho do instrutor, devidamente fundamentado, quando manifestamente impertinentes e desnecessárias.

2 — Não podem ser ouvidas mais de três testemunhas por cada facto, podendo as que não residam no lugar onde corre o processo, quando o arguido não se comprometa a apresentá-las, ser ouvidas por solicitação a qualquer autoridade administrativa.

3 — O instrutor pode recusar a inquirição das testemunhas quando considere suficientemente provados os factos alegados pelo arguido.

4 — A autoridade a quem seja solicitada a inquirição, nos termos da parte final do n.º 2, pode designar instrutor *ad hoc* para o ato requerido.

5 — As diligências para a inquirição de testemunhas são sempre notificadas ao arguido.

6 — Aplica-se à inquirição referida na parte final do n.º 2, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 111.º e seguintes do Código de Processo Penal.

7 — O advogado do arguido pode estar presente e intervir na inquirição das testemunhas.

8 — O instrutor inquire as testemunhas e reúne os demais elementos de prova oferecidos pelo arguido no prazo de 20 dias, o qual pode ser prorrogado, por despacho, até 40 dias quando o exijam as diligências referidas na parte final do n.º 2.

9 — Finda a produção da prova oferecida pelo arguido, podem ainda ordenar-se, em despacho, novas diligências que se tornem indispensáveis para o completo esclarecimento da verdade.»

[31] *Vide* Paulo Veiga e Moura, *ob. cit.*, pág. 251.

[32] *Vide* Luís Vasconcelos Abreu, *ob. cit.*, págs. 75 e 79 e ss.; Leal-Henriques, *Procedimento Disciplinar*, 4.ª edição, Editora Rei dos Livros, 2002, págs. 111 e 237; Alberto Augusto Oliveira/Alberto Esteves Remédio, "Sobre o Direito Disciplinar da Função Pública", in *Estudos em Homenagem a Cunha Rodrigues*, Volume II, págs. 628/629; Pareceres n.os 136/82, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 29 de junho de 1983, 160/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de abril de 2004, 113/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de julho de 2006, e 72/2007, de 31 de janeiro de 2008.

[33] *Ibidem.*

[34] Veja-se, também, Manuela Blanc/Domingas Rodrigues/Alberto Peliz/M. Cármen de la Fuente, *Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas Anotado*, 2009, Rei dos Livros, pág. 94.

[35] Aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho.

[36] Norma igual à constante do n.º 2 do artigo 519.º do anterior Código de Processo Civil.

[37] Norma idêntica ao n.º 4 do artigo 629.º do anterior Código de Processo Civil.

[38] Para mais desenvolvimento, ver Simas Santos/Leal-Henriques, *Código de Processo Penal Anotado,* 3.ª edição, I volume, Editora Rei dos Livros, 2008, págs. 716 e ss.

[39] Neste sentido, veja-se Paulo Pinto de Albuquerque, *Comentário do Código de Processo Penal*, 3.ª edição atualizada, Universidade Católica Editora, Lisboa, 2009, pág. 294.

[40] Publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 24 de janeiro de 2001.

[41] Cfr., por exemplo, Germano Marques da Silva, *Curso de Processo Penal*, II, 2.ª edição, 1999, pág. 208.

[42] Cfr. o citado Parecer n.º 35/99.

[43] *Constituição da República Portuguesa Anotada,* volume I, 4.ª edição revista, Coimbra Editora, pág. 479.

[44] Jorge Miranda/Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, *Tomo I* (colaboração de José Lobo Moutinho — artigo 27.º), Coimbra Editora, 2005, pág. 311/312.

[45] *Ob. cit.*, volume I, pág. 483.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, de 08 de maio 2014.

Maria Joana Raposo Marques Vidal — Maria Manuela Flores Ferreira (Relatora) — Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita — Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão — Maria de Fátima da Graça Carvalho — Manuel Pereira Augusto de Matos — Fernando Bento.

Este parecer foi homologado por despacho de 30 de julho de 2015, de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças.

Está conforme.

Lisboa, 21 de agosto de 2015. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

208892143

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 1678/2015

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 14 de julho de 2015, foi nomeado, em comissão de serviço, para exercer funções de Inspetor do Ministério Público o Procurador da República, Dr. Osvaldo José Pereira da Silva Pina, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2015. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de agosto de 2015. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito das Silva Teixeira*.

208868484

Deliberação (extrato) n.º 1679/2015

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 24 de março de 2015, foram nomeados, em comissão de serviço, para exercer funções de Inspetor do Ministério Público os Procuradores da República, Drs. Jorge Manuel Almeida dos Reis Bravo e Maria Filomena Miranda de Almeida Cunha, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2015. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de agosto de 2015. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito das Silva Teixeira*.

208868451

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Despacho n.º 9822/2015

Por sido publicado com inexatidões, dou por sem efeito o Despacho n.º 8920/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto.

19 de agosto de 2015. — O Presidente da ENIDH, *Luís Filipe Baptista*.

208894274

Despacho n.º 9823/2015

No exercício da competência que me é atribuída pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 39.º dos Estatutos da ENIDH, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 40/2008, de 18 de agosto, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 7 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 158 de 18 de agosto, e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, bem como da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, autorizo a abertura dos seguintes concursos para recrutamento de professores:

Concurso documental para recrutamento de 1 (um) Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para as áreas disciplinares de Gestão Técnica e Instalações Térmicas, nomeadamente para as disciplinas de: Segurança Marítima; Operação de Instalações Marítimas; Máquinas de Combustão Interna.

Concurso documental para recrutamento de 1 (um) Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Eletrónica e Telecomunicações, para o perfil de: Micro-ondas Propagação e Antenas; Comunicações Digitais; Telecomunicações; Comunicações Moveis.

Concurso documental para recrutamento de 1 (um) Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Eletrónica e Telecomunicações, para o perfil de: Processamento de Sinal; Circuitos e Sinais; Projeto de Sistemas Eletrónicos; Redes de Computadores.

19-8-2015. — O Presidente da ENIDH, *Prof. Doutor Luís Filipe Baptista*.

208894339

Despacho n.º 9824/2015

No exercício da competência que me é atribuída pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 39.º dos Estatutos da ENIDH, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 40/2008, de 18 de agosto, de S.Exª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 7 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 158 de 18 de agosto, e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, nomeio, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, os seguintes júris para concursos de recrutamento de professores:

Concurso documental para recrutamento de 1 (um) Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para as áreas disciplinares de Gestão Técnica e Instalações Térmicas, nomeadamente para as disciplinas de Segurança Marítima, Operação de Instalações Marítimas, Máquinas de Combustão Interna.

Presidente:

Prof. Abel Viriato Conde Amorim, Professor Adjunto, Presidente do Conselho Técnico-científico da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, por delegação do Presidente da ENIDH.

Vogais efetivos:

Prof. Doutor Yordan Garbatov, Professor Associado do Centro de Engenharia e Tecnologia Naval, Instituto Superior Técnico, Doutorado em Engenharia e Arquitetura Naval;

Prof. Doutor Filipe José Didelet Pereira, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Setúbal, Doutorado em Engenharia Mecânica;

Prof. Doutor Paulo Jorge Sequeira Gonçalves, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Castelo Branco, Doutorado em Engenharia Mecânica;

Prof. Doutor Jaime Leça da Veiga, Especialista em Segurança Marítima, Quadro superior da EMSA (European Maritime Safety Agency), Doutorado em Segurança Marítima;

Capitão-de-fragata Hélder Joaquim do Carmo Limpinho, Especialista em Engenharia Naval, Coordenador do Departamento de Ciências e Tecnologia da Escola Naval, Professor efetivo da Escola Naval, na área científica de Engenharia Mecânica, Licenciado em Ciências Militares Navais, com o curso de Engenheiros Navais, ramo de Mecânica, pela Escola Naval.

Vogais suplentes:

Capitão-de-fragata Paulo Alexandre Marques Pires da Silva, Especialista em Engenharia Naval, Professor da Escola Naval, Departamento de Ciências e Tecnologia, Coordenador de Ciclo de Estudos da EN-MEC, Mestre em Arquitetura Naval;

Eng. João Paulo Gonçalves Pinto Gaspar, Especialista em Engenharia de Máquinas Marítimas, Inspetor Sénior da DNV-GL, Auditor Chefe para ISM — International Safety Management code, ISPS — The International Ship and Port Facility Security code e MLC — Maritime Labour Convention code, Engenheiro Maquinista Chefe da Marinha Mercante.

Concurso documental para recrutamento de 1 (um) Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Eletrónica e Telecomunicações, para o perfil de: Micro-Ondas, Propagação e Antenas, Comunicações Digitais, Telecomunicações, Comunicações Móveis.

Presidente:

Prof. Doutor José Manuel Dores Costa, Professor Adjunto, Vice-Presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, por delegação do Presidente da ENIDH.

Vogais efetivos:

Prof. Doutor Carlos Eduardo Meneses Ribeiro, Professor Coordenador do ISEL, na Área Departamental de Engenharia Eletrónica e Telecomunicações e de Computadores, Doutorado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores;

Prof. Doutor Filipe Duarte dos Santos Cardoso, Professor Coordenador do Departamento de Engenharia Eletrotécnica da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal, Doutorado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores;

Prof. Doutor Rafael Ferreira da Silva Caldeirinha, Professor Coordenador do Departamento de Engenharia Eletrotécnica do Instituto Politécnico de Leiria, Doutorado em Telecomunicações-Wireless Communications;

Prof. Doutor Manuel Duarte Ortigueira, Professor Associado com Agregação do Departamento de Engenharia Eletrotécnica da FCT/UNL na Área Disciplinar de Sistemas, Doutorado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores;

Prof. Doutor Carlos Ferreira Fernandes, Professor Associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade de Lisboa, na Área Científica de Eletrónica do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, Doutorado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor Luis Gomes, Professor Associado da Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Prof. Doutor Paulo Carapinha Marques, Professor Coordenador do ISEL.

Concurso documental para recrutamento de 1 (um) Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Eletrónica e Telecomunicações, para o perfil de: Processamento de Sinal, Circuitos e Sinais, Projeto de Sistemas Eletrónicos, Redes de Computadores.

Presidente:

Prof. Doutor José Manuel Dores Costa, Professor Adjunto, Vice-Presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, por delegação do Presidente da ENIDH.

Vogais Efetivos:

Prof. Doutor Carlos Eduardo Meneses Ribeiro, Professor Coordenador do ISEL, na Área Departamental de Engenharia Eletrónica e Telecomunicações e de Computadores, Doutorado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores;

Prof. Doutor Filipe Duarte dos Santos Cardoso, Professor Coordenador do Departamento de Engenharia Eletrotécnica da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal, Doutorado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores;

Prof. Doutor Paulo Jorge Sequeira Gonçalves, Professor Coordenador em Engenharia Industrial e Eletrotécnica na Escola Superior de

Tecnologia do Instituto Politécnico de Castelo Branco, Doutorado em Engenharia Mecânica;

Prof. Doutor Manuel Duarte Ortigueira, Professor Associado com Agregação do Departamento de Engenharia Eletrotécnica da FCT/UNL na área de Área Disciplinar de Sistemas, Doutorado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores;

Prof. Doutor Carlos Ferreira Fernandes, Professor Associado do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa da Área Científica de Eletrónica do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, Doutorado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor Luis Gomes, Professor Associado da Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Prof. Doutor Paulo Carapinha Marques, Professor Coordenador do ISEL.

19-8-2015. — O Presidente da ENIDH, *Prof. Doutor Luís Filipe Baptista*.

208894314

Despacho n.º 9825/2015

Por ter sido publicado com inexatidões, dou por sem efeito o Despacho n.º 8918/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto.

19 de agosto de 2015. — O Presidente da ENIDH, *Luís Filipe Baptista*.

208894209

Edital n.º 792/2015

Por ter sido publicado com inexatidões, dou por sem efeito o Edital n.º 729/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto.

19 de agosto de 2015. — O Presidente da ENIDH, *Prof. Doutor Luís Filipe Baptista*.

208894144

Edital n.º 793/2015

Por ter sido publicado com inexatidões, dou por sem efeito o Edital n.º 725/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 14 de agosto.

19 de agosto de 2015. — O Presidente da ENIDH, *Prof. Doutor Luís Filipe Baptista*.

208894014

Edital n.º 794/2015

Por ter sido publicado com inexatidões, dou por sem efeito o Edital n.º 726/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 14 de agosto.

19 de agosto de 2015. — O Presidente da ENIDH, *Prof. Doutor Luís Filipe Baptista*.

208894258

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

Despacho n.º 9826/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º, 76.º, 76.º-A, 76.º-B e 76.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada em reunião do dia 11/05/2015 do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 103.º, n.º 1, alínea *e*) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão Turística, publicado através do Despacho n.º 18 161-D/2007, na 2.ª série, do *Diário da República,* n.º 156, de 14 de agosto.

A alteração do plano de estudos foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo R/A-Ef 151/2011/AL01 em 18/08/2015.

Determina o Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril que se proceda, em cumprimento do estabelecido na alínea *b*) do artigo 76.º-B, aditado ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, à publicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão Turística, com as respetivas alterações.

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

A Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão Turística para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir da edição iniciada no ano letivo 2015/2016.

21 de agosto de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Gestão Turística

1 — Instituição de ensino: Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

3 — Curso: Gestão Turística.

4 — Grau ou diploma: Licenciado.

5 — Áreas científicas predominantes do curso — Gestão; Planeamento Turístico; Ciências Sociais e Humanas.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 180.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — Gestão de Empresas Turísticas; Gestão de Produtos Turísticos.

9.1 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de licenciado em Gestão Turística: opção Gestão de Empresas Turísticas:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	G	68	
Ciências Sociais e Humanas	CSH	33	
Técnicas e Tecnologias de Aplicação	TTA	30	
Planeamento Turístico	PT	25	
Línguas Estrangeiras	LE	24	
Ciências da Alimentação e da Saúde	CAS	0	
Total		180	

9.2 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de licenciado em Gestão Turística: opção Gestão de Produtos Turísticos:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Planeamento Turístico	PT	48	
Ciências Sociais e Humanas	CSH	38	
Gestão	G	36	
Técnicas e Tecnologias de Aplicação	TTA	34	
Línguas Estrangeiras	LE	24	
Ciências da Alimentação e da Saúde	CAS	0	
Total		180	

10 — Observações — não aplicável.

11 — Plano de estudos:

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Licenciatura em Gestão Turística

Opção Gestão de Empresas Turísticas

Áreas científicas predominantes do curso: Gestão; Ciências Sociais e Humanas

1.º Ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Áreas científicas	Regime	H. Contacto							H. Outras					Total	ECTS	Total ECTS
			Teóricas	Teóricas-práticas	Prat e Lab	Trab. campo	Seminário	Orient. tutorial	Outros contactos	Projetos	Trab. terreno	Estágio	Estudo	Avaliação			
Línguas Estrangeiras I (*a*)	LE	Sem. 1		36				15	6				25	2	84	3	29
Línguas Estrangeiras I (*a*)	LE	Sem. 1		36				15	6				25	2	84	3	
Introdução ao Turismo	CSH	Sem. 1	18	18				17		30			27	2	112	4	
Negócios Turísticos	G	Sem. 1	9	27	18			18		40			26	2	140	5	
Economia	CSH	Sem. 1	18	18				17					57	2	112	4	
Tecnologia e Sistemas de Informação I	TTA	Sem. 1	36		36			5		8			25	2	112	4	
Métodos Quantitativos	G	Sem. 1	36	18				18		30			36	2	140	5	
Seminário de Metodologia	CSH	Sem. 1					20	8							28	1	
			117	153	54	0	20	113	12	108	0	0	221	14	812		
Línguas Estrangeiras II (*a*)	LE	Sem. 2		36				15	6				25	2	84	3	31
Línguas Estrangeiras II (*a*)	LE	Sem. 2		36				15	6				25	2	84	3	
Direito e Legislação do Turismo	CSH	Sem. 2	18	36				20		25			39	2	140	5	
Estudos de Mercado	G	Sem. 2	18	36	18			18		30	6		40	2	168	6	
Tecnologia e Sistemas de Informação II	TTA	Sem. 2	36		36			5		8			25	2	112	4	
Cultura Portuguesa	CSH	Sem. 2	36	18				12		8			36	2	112	4	
Sistema Turístico	PT	Sem. 2	18	36				20		36	18		38	2	168	6	
			126	198	54	0	0	105	12	107	24	0	228	14	868	60	

2.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Áreas científicas	Regime	H. Contacto							H. Outras					Total	ECTS	Total ECTS
			Teóricas	Teóricas-práticas	Prat e Lab	Trab. campo	Seminário	Orient. tutorial	Outros contactos	Projetos	Trab. terreno	Estágio	Estudo	Avaliação			
Línguas Estrangeiras III (*b*)	LE	Sem. 1		36				15	1	10			20	2	84	3	
Línguas Estrangeiras III (*b*)	LE	Sem. 1		36				15	1	10			20	2	84	3	
Geografia e Mercados Turísticos	PT	Sem. 1	10	34	10	4		20		20	10		30	2	140	5	
Organização Empresarial	G	Sem. 1	18	36		4	2	18		30			30	2	140	5	31
Contabilidade Geral	G	Sem. 1		36	18			17		18			21	2	112	4	
Comportamento Organizacional	CSH	Sem. 1	36	18				20		25			39	2	140	5	
Transportes	PT	Sem. 1	18	36	18	8	12	20		20	6		28	2	168	6	
			82	232	46	16	14	125	2	133	16	0	188	14	868		
Línguas Estrangeiras IV (*b*)	LE	Sem. 2		36				10	1	15	0		20	2	84	3	
Línguas Estrangeiras IV (*b*)	LE	Sem. 2		36				10	1	15	0		20	2	84	3	
Sociologia do Turismo	CSH	Sem. 2	18	18				17		28			29	2	112	4	
Gestão de Recursos Humanos	G	Sem. 2	18	36				18		30			36	2	140	5	29
Contabilidade de Gestão	G	Sem. 2	18	18	18			17		18			21	2	112	4	
Técnicas Financeiras	G	Sem. 2	36	18	18			18		25			23	2	140	5	
Recursos Naturais e Culturais	PT	Sem. 2	18	36	18	4		20		20	4		18	2	140	5	
			108	198	54	4	0	110	2	151	4	0	167	14	812	60	

3.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Áreas científicas	Regime	H. Contacto							H. Outras					Total	ECTS	Total ECTS
			Teóricas	Teóricas-práticas	Prat e Lab	Trab. campo	Seminário	Orient. tutorial	Outros contactos	Projetos	Trab. terreno	Estágio	Estudo	Avaliação			
Itinerários Turísticos	TTA	Sem. 1		36	18	12		10		18	4		12	2	112	4	21
Sistemas de Reservas e Fluxos de Informação	TTA	Sem. 1		18	18			9					37	2	84	3	

Unidades curriculares	Áreas científicas	Regime	H. Contacto							H. Outras					Total	ECTS	Total ECTS
			Teóricas	Teóricas-práticas	Prat e Lab	Trab. campo	Seminário	Orient. tutorial	Outros contactos	Projetos	Trab. terreno	Estágio	Estudo	Avaliação			
Marketing Turístico I	G	Sem. 1	18	36	18			9		31			26	2	140	5	21
Organização de Eventos	PT	Sem. 1		18	18			13		18			15	2	84	3	
Economia do Turismo	CSH	Sem. 1	18	18				13					33	2	84	3	
Gestão do Conhecimento	TTA	Sem. 1		18	18			9		18			19	2	84	3	
			36	144	90	12	0	63	0	85	4	0	142	12	588		
Análise e Gestão Financeira	G	Sem. 2	18		18			17		22			35	2	112	4	39
Estratégia Empresarial	G	Sem. 2	18	36	18			9		31			26	2	140	5	
Marketing Turístico II	G	Sem. 2	18	36	18			9		31			26	2	140	5	
Gestão de Negócios Turísticos	G	Sem. 2	18	36				16		44			24	2	140	5	
Gestão da Qualidade	G	Sem. 2	18	36	18			18		30			18	2	140	5	
Ética e Responsabilidade Social	CSH	Sem. 2	18	18				13		10			23	2	84	3	
Estágio	TTA	Sem. 2						6		10		320		0	336	12	
			108	162	72	0	0	88	0	178	0	320	152	12	1 092	60	

(*a*) A escolher de entre as seguintes línguas: Alemão, Espanhol, Francês, Inglês ou Italiano. A escolha destas unidades curriculares pelos alunos, no início do primeiro ano letivo, terá obrigatoriamente que incidir sobre a oferta dos pares definidos pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.
(*b*) Continuação das línguas estrangeiras escolhidas no semestre anterior.

Opção Gestão de Produtos Turísticos

Áreas científicas predominantes do curso: Planeamento Turístico; Ciências Sociais e Humanas

1.º Ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Áreas científicas	Regime	H. Contacto							H. Outras					Total	ECTS	Total ECTS
			Teóricas	Teóricas-práticas	Prat e Lab	Trab. campo	Seminário	Orient. tutorial	Outros contactos	Projetos	Trab. terreno	Estágio	Estudo	Avaliação			
Línguas Estrangeiras I (*a*)	LE	Sem. 1		36				15	6				25	2	84	3	29
Línguas Estrangeiras I (*a*)	LE	Sem. 1		36				15	6				25	2	84	3	
Introdução ao Turismo	CSH	Sem. 1	18	18				17		30			27	2	112	4	
Negócios Turísticos	G	Sem. 1	9	27	18			18		40			26	2	140	5	

Unidades curriculares	Áreas científicas	Regime	H. Contacto							H. Outras					Total	ECTS	Total ECTS
			Teóricas	Teóricas-práticas	Prat e Lab	Trab. campo	Seminário	Orient. tutorial	Outros contactos	Projetos	Trab. terreno	Estágio	Estudo	Avaliação			
Economia	CSH	Sem. 1	18	18				17					57	2	112	4	29
Tecnologia e Sistemas de Informação I	TTA	Sem. 1	36		36			5		8			25	2	112	4	
Métodos Quantitativos	G	Sem. 1	36	18				18		30			36	2	140	5	
Seminário de Metodologia	CSH	Sem. 1					20	8							28	1	
			117	153	54	0	20	113	12	108	0	0	221	14	812		
Línguas Estrangeiras II (*b*)	LE	Sem. 2		36				15	6				25	2	84	3	31
Línguas Estrangeiras II (*b*)	LE	Sem. 2		36				15	6				25	2	84	3	
Direito e Legislação do Turismo	CSH	Sem. 2	18	36				20		25			39	2	140	5	
Estudos de Mercado	G	Sem. 2	18	36	18			18		30	6		40	2	168	6	
Tecnologia e Sistemas de Informação II	TTA	Sem. 2	36		36			5		8			25	2	112	4	
Cultura Portuguesa	CSH	Sem. 2	36	18				12		8			36	2	112	4	
Sistema Turístico	PT	Sem. 2	18	36				20		36	18		38	2	168	6	
			126	198	54	0	0	105	12	107	24	0	228	14	868	60	

2.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Áreas científicas	Regime	H. Contacto							H. Outras					Total	ECTS	Total ECTS
			Teóricas	Teóricas-práticas	Prat e Lab	Trab. campo	Seminário	Orient. tutorial	Outros contactos	Projetos	Trab. terreno	Estágio	Estudo	Avaliação			
Línguas Estrangeiras III (*b*)	LE	Sem. 1		36				15	1	10			20	2	84	3	30
Línguas Estrangeiras III (*b*)	LE	Sem. 1		36				15	1	10			20	2	84	3	
Geografia do Turismo I	CSH	Sem. 1		36	36			18		18	5		25	2	140	5	
Organização Empresarial	G	Sem. 1	18	36		4	2	18		30			30	2	140	5	
Sociologia do Turismo	CSH	Sem. 1	18	18				17		28			29	2	112	4	
Sistemas de Informação Geográfica	TTA	Sem. 1	18	18	18			15		15	4		22	2	112	4	

Unidades curriculares	Áreas científicas	Regime	H. Contacto							H. Outras					Total	ECTS	Total ECTS
			Teóricas	Teóricas-práticas	Prat e Lab	Trab. campo	Seminário	Orient. tutorial	Outros contactos	Projetos	Trab. terreno	Estágio	Estudo	Avaliação			
Transportes	PT	Sem. 1	18	36	18	8	12	20		20	6		28	2	168	6	30
			72	216	72	12	14	118	2	131	15	0	174	14	840		
Línguas Estrangeiras IV (*b*)	LE	Sem. 2		36				10	1	15			20	2	84	3	30
Línguas Estrangeiras IV (*b*)	LE	Sem. 2		36				15	1	10			20	2	84	3	
Turismo e Desenvolvimento	PT	Sem. 2	18	36	18			20		24	10		40	2	168	6	
Geografia do Turismo II	CSH	Sem. 2		36	36			18		18	5		25	2	140	5	
Planeamento Turístico I	PT	Sem. 2	18	36	18	4		18		15	5		24	2	140	5	
Animação Turística	PT	Sem. 2		18	18			13		18			15	2	84	3	
Recursos Naturais e Culturais	PT	Sem. 2	18	36	18	4		20		20	4		18	2	140	5	
			54	234	108	8	0	109	2	125	24	0	162	14	840	60	

3.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Áreas científicas	Regime	H. Contacto							H. Outras					Total	ECTS	Total ECTS
			Teóricas	Teóricas-práticas	Prat e Lab	Trab. campo	Seminário	Orient. tutorial	Outros contactos	Projetos	Trab. terreno	Estágio	Estudo	Avaliação			
Planeamento Turístico II	PT	Sem. 1	9	36	27	4		18		15	5		24	2	140	5	23
Itinerários Turísticos	TTA	Sem. 1		36	18	12		10		18	4		12	2	112	4	
Economia do Turismo	CSH	Sem. 1	18	18				13					33	2	84	3	
Marketing Turístico I	G	Sem. 1	18	36	18			9		31			26	2	140	5	
Gestão do Conhecimento	TTA	Sem. 1		18	18			9		18			19	2	84	3	
Sistemas de Reservas e Fluxos de Informação	TTA	Sem. 1		18	18			9					37	2	84	3	
			45	162	99	16	0	68	0	82	9	0	151	12	644		
Turismo e Ambiente	PT	Sem. 2		18	18			13		18			15	2	84	3	37
Inovação e Desenvolvimento de Produtos Turísticos	PT	Sem. 2	18	36	18	6		25		35	8		20	2	168	6	

Unidades curriculares	Áreas científicas	Regime	H. Contacto							H. Outras					Total	ECTS	Total ECTS
			Teóricas	Teóricas-práticas	Prat e Lab	Trab. campo	Seminário	Orient. tutorial	Outros contactos	Projetos	Trab. terreno	Estágio	Estudo	Avaliação			
Gestão de Negócios Turísticos	G	Sem. 2	18	36				16		44			24	2	140	5	37
Ética e Responsabilidade Social	CSH	Sem. 2	18	18				13		10			23	2	84	3	
Marketing Turístico II	G	Sem. 2	18	36	18			9		31			26	2	140	5	
Organização de Eventos	PT	Sem. 2		18	18			13		18			15	2	84	3	
Estágio	TTA	Sem. 2						6		10		320		0	336	12	
			72	162	72	6	0	95	0	166	8	320	123	12	1 036		60

(*a*) A escolher de entre as seguintes línguas: Alemão, Espanhol, Francês, Inglês ou Italiano. A escolha destas unidades curriculares pelos alunos, no início do primeiro ano letivo, terá obrigatoriamente que incidir sobre a oferta dos pares definidos pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.
(*b*) Continuação das línguas estrangeiras escolhidas no semestre anterior.

21 de agosto de 2015. — O Técnico Superior dos Serviços Administrativos e Financeiros da ESHTE, *Pedro Ribeiro*.

208895068

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 9827/2015

Regulamento para a atribuição do título de doutor *honoris causa* pela Universidade dos Açores

Ouvido o Conselho Científico, na sua reunião de 8 de julho de 2015, e o Conselho Técnico-Científico, na sua reunião de 1 de julho de 2015, e promovida a consulta pública do projeto de Regulamento, nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, RJIES, do n.º 3 do artigo 93.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 12/2014, de 2 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro e pelo Despacho Normativo n.º 10/2015, de 3 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovo o Regulamento para a atribuição do título de doutor *honoris causa* pela Universidade dos Açores anexo ao presente despacho.

20 de agosto de 2015. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar.*

ANEXO

Regulamento para a atribuição do título de doutor *honoris causa* pela Universidade dos Açores

Preâmbulo

A atribuição do título de doutor *honoris causa* pela Universidade dos Açores visa homenagear personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, que pelo seu percurso de vida se hajam distinguido na atividade académica, científica, política, cultural, cívica ou profissional, tendo contribuído para o prestígio e engrandecimento da Universidade, do País e/ou da Humanidade.

A atribuição deste título honorífico pela Universidade dos Açores reflete a atenção que a instituição presta aos problemas da Sociedade e à sua resolução, em prol do desenvolvimento socioeconómico e do bem-estar social no País e no Mundo, e pretende, igualmente, atrair a atenção da Sociedade para os objetivos estratégicos do projeto de desenvolvimento da própria Universidade.

O presente Regulamento está de acordo com o disposto no artigo 80.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, que aprova o regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior.

Foram ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Técnico-Científico, e promovida a consulta pública do projeto de Regulamento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento visa, nos termos estabelecidos no n.º 1 do artigo 80.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, definir as normas aplicáveis à atribuição do título de doutor *honoris causa* pela Universidade dos Açores, doravante designada por Universidade.

Artigo 2.º

Requisitos

1 — Podem receber o título de doutor honoris causa personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, que pelo seu percurso de vida se hajam distinguido na atividade académica, científica, política, cultural, cívica ou profissional, tendo contribuído para o prestígio e engrandecimento da Universidade, do País e ou da Humanidade.

2 — O título de doutor honoris causa não pode ser atribuído a docentes ou investigadores da Universidade dos Açores ou nela doutorados,

nem a professores ou investigadores aposentados ou jubilidados desta Universidade.

3 — O título de doutor honoris causa não pode ser atribuído a título póstumo.

Artigo 3.º

Proposta de Atribuição do título de doutor *honoris causa*

1 — A proposta para a atribuição do título de doutor honoris causa é apresentada ao reitor pelos Conselho Científico ou Conselho Técnico-Científico da Universidade, subscrita por dois terços dos respetivos membros.

2 — A proposta pode ser, igualmente, da iniciativa do reitor.

3 — Sem prejuízo de outros elementos que se entendam adequados, a proposta inclui um *curriculum vitae* da personalidade a distinguir e um parecer que ateste o cumprimento dos requisitos definidos no n.º 1 do artigo 2.º

Artigo 4.º

Decisão

1 — A decisão da atribuição do título de doutor honoris causa cabe ao reitor nos termos da alínea *t*) do artigo 48.º dos Estatutos da Universidade, ouvidos o Conselho Científico e/ou o Conselho Técnico-Científico conforme disposto, respetivamente, na alínea *b*) do artigo 55.º e na alínea *b*) do artigo 59.º dos Estatutos da Universidade.

2 — A atribuição do título de doutor honoris causa a individualidades estrangeiras é precedida de audição do Ministro dos Negócios Estrangeiros, conforme disposto no n.º 3 do artigo 80.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

3 — O processo e a decisão de atribuição do título de doutor honoris causa só podem ser tornados públicos depois de o agraciado declarar ao reitor a sua anuência para aceitar o título.

Artigo 5.º

Atribuição do título

1 — A titularidade de doutoramento honoris causa é atestada por carta doutoral própria subscrita pelo reitor.

2 — A imposição das insígnias de doutor honoris causa é realizada em cerimónia académica pública, a efetuar de acordo com a praxis das Universidades Portuguesas, em geral, e da Universidade, em particular.

3 — A outorga de doutoramento honoris causa pode ser realizada após o falecimento da personalidade, in memoriam, procedendo-se à entrega das insígnias a representante da família do distinguido.

Artigo 6.º

Disposições Finais

1 — Os casos omissos são decididos por despacho do reitor.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no *Diário da República.*

208891341

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 9828/2015

Por despacho de 11 de agosto de 2015 da reitora da Universidade de Évora:

Doutora Ana Artur Marques — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º do regime transitório, do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, na categoria de professor auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Évora, com efeitos a 22 de julho de 2015, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

20/08/2015. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

208890912

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Edital n.º 795/2015

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Ciência e tecnologia da programação, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

> "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, de 17 de agosto de 2015, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente da Faculdade, devendo o candidato selecionado executar atividades docentes e de investigação, neste último caso, em unidades de investigação associadas à FCUL.

II — Local de trabalho

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1) Ser titular do grau de doutor, nos termos do disposto no artigo 41.º-A do ECDU.

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou o reconhecimento ou o registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

1.2) A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

2) Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Deverá ser detentor do requisito referido em 2.1) até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá do título de grau de doutor em Informática, ou área afim, e da posse de um currículo global que o júri considere revelador de mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Auxiliar.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final identificados abaixo, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráti-

cos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa. A avaliação do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos critérios de avaliação discriminados em seguida, numa escala de 0-100 (sendo 0 o mínimo e 100 o máximo). Os critérios de seriação dos candidatos tomam em consideração o desempenho científico, a capacidade pedagógica e outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Auxiliar.

Aos critérios de seriação é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

A) Desempenho Científico — 70 %;
B) Desempenho Pedagógico — 15 %;
C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade — 5 %;
D) Mérito do projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para que foi aberto o concurso — 10 %.

Em cada um dos critérios serão avaliados parâmetros que se discriminam em seguida, com a respetiva ponderação.

A. Desempenho Científico (70 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados aos domínios específicos indicados no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.5, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (30 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade da produção científica internacional (livros, coletâneas, artigos em revistas, atas de congressos, software aberto) expressa pelo número e tipo de publicações indexadas internacionalmente por índices públicos de reputação reconhecida, pela qualidade dos locais de publicação e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida nas citações e referências que lhe são feitas por outros autores);

2) Qualidade de projetos e contratos de investigação (15 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a participação em projetos, a coordenação e orientação científica dos mesmos, tendo em conta, nomeadamente, a qualidade e quantidade de projetos e redes científicas em que participou e os resultados obtidos nos mesmos. Será dada relevância à autonomia demonstrada na coordenação de projetos. Com respeito a projetos, deve atender-se ao grau de competitividade e ao tipo e valor do financiamento obtido, à duração, à inovação e aos resultados do projeto (ex.: publicações, protótipos). Será também valorizado o nível de internacionalização que o candidato atingiu, medido através de projetos e publicações conjuntas, pertença a redes de cooperação científica, conhecimento de organizações internacionais e permanência em institutos científicos internacionais;

3) Orientação de trabalhos académicos (10 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a capacidade de gerar enquadramento de estudantes de pós-graduação, tendo em conta a qualidade, a quantidade e o impacto das atividades de acompanhamento e orientação científica de estudantes;

4) Transferência de conhecimento (10 %): avaliada, nomeadamente, pela valorização social e económica dos resultados de investigação alcançados, em particular por aplicações ou transferência de tecnologia, prestação de serviços e consultorias, patentes ou empresas de *spin off* para cuja criação tenha contribuído e pela criação e participação em ações ou projetos que promovam a interação com a comunidade;

5) Prémios, bolsas e distinções (5 %): este parâmetro avalia a prestação do candidato na dinamização da atividade científica e intervenção e reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional, nomeadamente na atribuição de prémios, bolsas ou distinções científicas ou tecnológicas, na avaliação científica ou tecnológica, colaboração na edição de revistas, ou participação em comissões de programa científico, na organização de eventos internacionais, apresentação de palestras convidadas a nível internacional e participação em júris académicos fora da própria instituição.

B. Desempenho Pedagógico (15 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados aos domínios específicos indicados no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.5, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Funções docentes, incluindo a publicação de lições e outros materiais didáticos (10 %): este parâmetro avalia a atividade letiva realizada pelo candidato, bem como a produção de material e conteúdos pedagógicos. A atividade letiva deve ter em conta o número e a diversidade das unidades curriculares lecionadas e a responsabilidade em cada unidade, a orientação de formação avançada, nomeadamente, supervisão de estágios e projetos, bem como a publicação de lições e outros materiais didáticos. Sempre que possível, esta avaliação deve ser complementada com indicadores independentes (ex.: inquéritos pedagógicos). Na avaliação da produção de material e conteúdos pedagógicos atende-se à qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como às publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio. Deverá atender-se, igualmente, ao envolvimento em projetos e atividades que revelem experiência na utilização de metodologias e plataformas de *e-learning*, incluindo a geração de conteúdos, e que não se limitem à mera utilização de ambientes de troca de ficheiros com estudantes;

2) Participação em júris (3 %): na avaliação deste parâmetro considera-se a participação em júris académicos, valorizando particularmente a participação como arguente;

3) Dedicação e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (2 %): este parâmetro avalia o envolvimento anterior na lecionação de aulas práticas ou teórico-práticas, ou em trabalhos de laboratório ou de campo, em disciplinas de cursos de licenciatura ou de pós-graduação, ou a regência de disciplinas destes cursos. Este envolvimento deve ser valorizado sempre que puder ser inequivocamente associado aos domínios específicos mencionados no Capítulo VI.

C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (5 %)

A avaliação deste critério distribui-se pelos parâmetros seguintes:

1) Exercício de cargos e funções académicas (3 %): gestão académica, medida pela participação em órgãos de direção universitária ou coordenação de unidades de investigação ou coordenação de unidades funcionais de ensino, ou outros cargos equiparados do sistema C&T nacional ou internacional;

2) Atividades de participação em projetos de interesse social (1 %);

3) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional, ou cultural (1 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pelos cargos de direção de projetos e cargos em sociedades científicas e profissionais.

D. Projeto Científico e ou Pedagógico (10 %)

A avaliação do mérito do projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para que foi aberto o concurso, de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

Ordenação final

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.

VI — Parâmetros preferenciais

No que respeita à apreciação do mérito relativo, os itens curriculares avaliados nos critérios A (Desempenho Científico) e B (Desempenho Pedagógico) do Capítulo V, deverão ser valorizados, nos termos definidos na densificação dos parâmetros desse mesmo Capítulo, sempre que puderem ser inequivocamente associados aos seguintes domínios específicos:

a) Algoritmos e complexidade;
b) Ciência computacional;
c) Engenharia de *software;*
d) Estruturas discretas;
e) Fundamentos de desenvolvimento de *software;*
f) Linguagens de programação.

VII — Audições Públicas

1) Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.
2) As audições públicas referidas no número anterior podem ser restritas aos candidatos aprovados em mérito absoluto.
3) Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VIII — Apresentação de candidaturas

1) As candidaturas deverão ser entregues, alternativamente:

a) Presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 09h00 às 16h00), no Núcleo de Expediente, Arquivo e Transportes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, até ao termo do prazo;
b) Por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, com a indicação do n.º do Edital ou da Referência BEP do concurso, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Unidade de Recursos Humanos, Edifício C5, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

2) Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

IX — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

1) Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível em www.fc.ul.pt/concursos?id=1345, de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso.
2) Documentos abaixo mencionados, nas alíneas *a*) a *c*), entregues exclusivamente, sob pena de não admissão ao concurso, em um (1) CD ou uma (1) *pen* (memória USB), em formato *pdf*:

a) *Curriculum vitae* do candidato, com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Auxiliar, tendo em consideração os critérios e parâmetros de avaliação e seriação constantes do Capítulo V do presente edital;
b) Exemplares dos trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até um máximo de cinco trabalhos;
c) Projeto científico e ou pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para que foi aberto o concurso.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

XI — Notificação e audiência dos interessados

1) Há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Aos candidatos não admitidos formalmente ao concurso, cuja não admissão se baseará na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas, e que não dependem da aprovação em mérito absoluto;
b) Aos candidatos excluídos em mérito absoluto;
c) Aos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação final não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

2) A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Correio eletrónico;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal.

3) A audiência é sempre escrita.
4) O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados:

a) Da data de acesso à mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica;
b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação prevista no Código do Procedimento Administrativo;
c) Da notificação pessoal.

XII — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa
Vogais:

Doutor Luís Manuel Marques da Costa Caires, Professor Catedrático do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;
Doutor José Nuno Fonseca Oliveira, Professor Catedrático do Departamento de Informática da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;
Doutor Salvador Pinto Abreu, Professor Catedrático do Departamento de Informática da Universidade de Évora;
Doutor Vasco Manuel Thudichum de Serpa Vasconcelos, Professor Catedrático do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
Doutora Maria Antónia Bacelar da Costa Lopes, Professora Associada do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

20 de agosto de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões*.

208890183

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 9829/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 31 de março de 2015, foi aprovado, em regime de substituição, o contrato a termo certo com a duração de dois anos, e em regime de tempo parcial, com a docente a seguir mencionada:

Dra. Ana Catarina Reis de Carvalho, contratada como Assistente Convidada, 10 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de abril de 2015 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

20/08/2015. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira.*

208890807

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extrato) n.º 9830/2015

Por despacho do Diretor desta Faculdade, de 25/06/2015, proferido por delegação, foram autorizados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, (conforme ECDU) nos seguintes termos e referente aos seguintes docentes:

Dr. Manuel Alexandre Júdice de Oliveira Guerreiro Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 25 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e términos a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);
Dr.ª Mónica de Lucena Coelho Dias, Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, de 17 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e términos a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.);
Dr. Nuno Miguel Marques Ladeira, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 25 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e términos a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.).

20/08/2015. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.

208890094

Despacho (extrato) n.º 9831/2015

Por despacho do Diretor desta Faculdade, de 05/06/2015, proferido por delegação, foi autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, (conforme ECDU) nos seguintes termos e referente ao seguinte docente:

Dr. João Pedro de Almeida Rato Amaral, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 25 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e términus a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.).

Por despacho do Diretor desta Faculdade, de 17/0/2015, proferido por delegação, foi autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, (conforme ECDU) nos seguintes termos e referente ao seguinte docente:

Dr. Carlos Manuel Soares Moura Guedes, Assistente Convidado, em regime de tempo parcial, de 17 %, escalão 1, índice 140, com início em 01/08/2015 e términus a 30/06/2016. (Não carece de visto prévio do T.C.).

20/08/2015. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes.*

208890467

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 9832/2015

Considerando a alteração ao Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado através do Despacho n.º 1696/2014, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 03 de fevereiro de 2014, adiante designado como Regulamento;

Considerando a necessidade de, tão rapidamente quanto possível, designar os dirigentes das novas unidades funcionais, de modo a evitar situações de rutura no exercício das atividades correntes do IST;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que a republicou, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura de lugar;

Considerando que o cargo de Gestor do Pavilhão de Civil do Superior Técnico, previsto no n.º 3, alínea *a*) do artigo 55.º do Regulamento, se encontra vago;

Considerando que o mesmo cargo é equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 3.º grau;

Considerando que Leonel Gil da Silva Nogueira, Assistente Técnico no IST, preenche os requisitos legais e é detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao mencionado cargo;

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, acima referida, e do artigo 90.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, nomeio Leonel Gil da Silva Nogueira, Gestor do Pavilhão de Civil do Instituto Superior Técnico, em regime de substituição, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2015.

20 de agosto de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208890101

Edital n.º 796/2015

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Geociências, Geomática e Ambiente, do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45, de 5 de março de 2015(abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho de 27 de julho, do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caraterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e
Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo; Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1- Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) De a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos mencionado na alínea *c*) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

c) De o candidato não ter publicado, nos últimos 5(cinco) anos, pelo menos 5 (cinco) publicações Q1 ou Q2 nas áreas do Thomsom Reuters Web of Knowledg e relevantes para a área disciplinar do concurso; e/ou

d) De o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas

aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;
b) Investigação;
c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
d) Gestão Universitária;
e) Projeto científico-pedagógico.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular relevância ao *curriculum vitae* do candidato e às contribuições académicas nos últimos 10(dez) anos:

a) Ensino (25 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;
A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;
A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o candidato se encontra inserido.

b) Investigação (40 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A Diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinarpara que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (10 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.

ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do setor público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (15 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e/ou investigação na área disciplinar do concurso

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20 do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento, ser usado como critério de ponderação da classificação atribuída em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos5(cinco) anos.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* do candidato onde conste:

i) as atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) indicação do Scopus Author ID que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com a fonte Scopus;

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

c) Documento com o projeto científico-pedagógico tal como especificado na alínea *e*) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

d) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea *b*) do ponto IX.2;

e) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

f) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previsto no edital e na lei.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes professores que exercem atividade na área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

António Manuel Antunes Fiúza, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia de Minas, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

Mário Rui Machado Leite, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia de Minas, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

João Eduardo Anselmo Ferreira da Silva, Professor Catedrático, Departamento de Geociências, Universidade de Aveiro;

Amílcar de Oliveira Soares, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

António Jorge Gonçalves de Sousa, Professor Catedrático, Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

...(nome), candidato ao concurso para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

...(local),... (data).

...

(assinatura)

21 de agosto de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

208893594

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 9833/2015

Sob proposta do Conselho Científico da NOVA Medical School/Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, objeto de aprovação por despacho do Reitor de 20 de agosto de 2015, são publicados os ramos e especialidades de Doutoramento constantes na seguinte tabela:

Ramo	Especialidade
Mecanismos de Doença e Medicina Regenerativa.	

Ramo	Especialidade
Medicina	Investigação Clínica. Biomedicina. Saúde Mental.
Genética e Doenças Infeciosas. Saúde Pública Global. Envelhecimento e Doenças Crónicas. Biomedicina.	

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

21 de agosto de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

208895902

UNIVERSIDADE DO PORTO

Edital n.º 797/2015

Doutora Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Vice-Reitora da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 19 de agosto de 2015, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149 de 5 de agosto de 2015, pelo prazo de cinquenta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para um Professor Associado para a área disciplinar de Psicologia da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade.

As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

1 — Artigos 37.º a 51.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto de 2010.

2 — Ao concurso podem candidatar-se:

Os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 197, de 12 de outubro, devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — O processo de candidatura ao concurso é instruído com:

3.1 — Carta de candidatura (em suporte de papel) em que os candidatos deverão indicar os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
d) Data e localidade de nascimento;
e) Estado civil;
f) Profissão;
g) Residência ou endereço de contacto;
h) Telefone ou telemóvel de contacto
i) Endereço eletrónico de contacto.

3.2 — Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no n.º 2 deste edital, designadamente, a certidão de doutoramento, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor na Universidade do Porto;

3.3 — Exemplares, em suporte digital e em duplicado (2CDs ou 2DVDs), dos seguintes documentos:

a) Currículo contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do n.º 6 do presente edital;

b) Trabalhos mencionados no currículo apresentado, podendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos da atividade por si desenvolvida.

4 — As instruções para a apresentação da informação, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos de Pessoal do SIGARRA U.PORTO, no endereço http://sigarra.up.pt/up/web_base.gera_pagina?p_pagina=1004282.

5 — A Reitoria, através da Unidade de Recrutamento do Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas no n.º 2 deste edital.

6 — Critérios e métodos de seleção e avaliação:

A seriação dos candidatos assenta em parâmetros organizados em torno de "mérito científico", "mérito pedagógico" e "outras atividades relevantes", e tem em conta o perfil das funções de professor associado e potencialidades manifestadas para o exercício dessas funções, nomeadamente na produção científica e pedagógica e no envolvimento em cursos de pós-graduações, a nível nacional e internacional.

6.1 — Critérios de aprovação em mérito absoluto

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros do júri votantes, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções (um voto deverá ser favorável sempre que o membro do júri tenha atribuído uma pontuação igual ou superior a 50.

6.2 — Modo de funcionamento do júri

Cada membro do júri faz o seu exercício avaliativo, pontuando cada candidato em relação a cada critério, avaliando qualitativamente cada vertente e construindo a sua lista ordenada com a qual participa nas votações que, segundo o ECDU, conduzem à ordenação.

6.3 — Mérito científico (42,5 %) — diz respeito à atividade científica, que se quer internacionalizada, nas suas vertentes de conceção, produção e divulgação, bem como o exercício de funções de especialista, valorizando o seu impacto na comunidade científica e na comunidade em geral.

6.3.1 — Investigação científica (10 %) — avalia-se a qualidade do trabalho de investigação, nomeadamente a participação em equipas científicas e projetos, atribuindo-se maior valoração aos que tenham sido objeto de financiamento e aos que se insiram em redes internacionais. Na avaliação deste parâmetro, deve ser tido em consideração a quantidade e o reconhecimento da qualidade dos projetos, bem como o tipo de envolvimento do investigador.

6.3.2 — Publicação científica (20 %) — avalia-se a qualidade dos produtos de atividade científica através da publicação de livros, capítulos, artigos ou outras publicações em revistas ou internacionais indexadas devendo ser indicado, sempre que existente, o fator de impacto. Na avaliação deste parâmetro, deve ser tido em consideração a quantidade, a originalidade e a diversidade da produção, e ao reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional.

6.3.3 — Dinamização e intervenção da atividade científica (10 %) — avalia-se a capacidade de coordenação e participação em equipas de investigação e gestão da atividade científica. Avalia-se também a orientação de dissertações de Mestrado e teses de Doutoramento concluídas. É, ainda, elemento de avaliação a organização de eventos científicos, nacionais e internacionais, a participação em comissões de eventos científicos e na edição, avaliação e revisão de publicações científicas nacionais e internacionais.

6.3.4 — Avaliação científica (2,5 %) — avalia-se a participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas e a participação em painéis de avaliação e consultoria científica. Valorizando-se a participação em processos de avaliação científica internacionais. Na avaliação deste parâmetro deve ser tido em consideração o número, o papel desempenhado e a diversidade das atividades.

6.4 — Mérito pedagógico (42,5 %) — incide sobre a atividade pedagógica, nas suas vertentes de conceção, produção e avaliação, dirigida para públicos diversificados e articulada com a atividade científica. Valorizando-se a atividade desenvolvida ao nível Unidades Orgânicas/Departamentos e ao nível da Universidade na definição de políticas de ensino/aprendizagem no ensino superior.

6.4.1 — Participação em projetos pedagógicos (15 %) — avalia-se o envolvimento na gestão das unidades curriculares, em projetos pedagógicos promotoras dos processos de ensino e aprendizagem.

6.4.2 — Conceção de novas de novas unidades curriculares e envolvimento na criação de novos cursos (15 %) — avalia-se a (re)estruturação de planos de estudos e a criação de novas unidades curriculares. Na avaliação deste parâmetro, deve ser tido em consideração o número, a natureza e à diversidade dos projetos e unidades curriculares cem como a sua articulação com a atividade científica. Serão mais valorados os *curricula* que envolvam a docência em vários níveis e ciclos de estudo do ensino superior, bem como a experiência de docência internacional.

6.4.3 — Publicações ou outro material de índole pedagógica reveladoras de competências na transmissão de conhecimentos (10 %) — Na avaliação deste parâmetro deve ser tido em consideração, o número, a qualidade, a clareza, pertinência e consistência.

6.4.4 — Avaliação pedagógica feita por inquéritos Pedagógicos (2,5 %) — Na avaliação deste parâmetro deve ser tido em consideração os últimos 5 anos

6.5 — Outras atividades relevantes para a missão da U.P. e da FPCEUP, nomeadamente de gestão e de extensão universitária (15 %) — avalia-se

o envolvimento dos candidatos em processos de gestão institucional e de prestação de serviços à comunidade.

6.5.1 — Avalia a participação em órgãos de gestão da instituição e de cursos, bem como de serviços ou grupos não previstos nos pontos 6.2 e 6.3 (10 %) — Na avaliação deste parâmetro, deve ser tido em consideração o número, à duração e à diversidade das atividades.

6.5.2 — Avalia a participação em projetos de intervenção na comunidade, a qualidade e o impacto de trabalhos de extensão universitária, de que são exemplo a realização de serviços de consultoria, a participação em equipas de acompanhamento e de avaliação de projetos de intervenção (5 %) — Na avaliação deste parâmetro deve atender-se ao número e à diversidade e à relevância das atividades.

7 — O Júri tem a seguinte composição:

Presidente: Prof.ª Doutora Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva, Vice-Reitora da Universidade do Porto.

Vogais:

Professor Doutor Carlos Fernandes da Silva, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Professora Doutora Maria Cristina Cruz Sousa Portocarrero Canavarro, Professora Catedrática da Universidade de Coimbra;

Professora Doutora Maria Margarida D'Orey Alves Martins, Professora Catedrática do ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida;

Professora Doutora Anne Marie Germaine Victorine Fontaine, Professora Catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto;

Professora Doutora Marianne Helene Lacomblez, Professora Catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

8 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de agosto de 2015. — A Vice-Reitora, *Prof.ª Doutora Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva*.

208888872

Edital n.º 798/2015

Doutora Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Vice-Reitora da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 19 de agosto de 2015, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149 de 5 de agosto de 2015, pelo prazo de cinquenta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para um Professor Associado para a área disciplinar de Ciências da Educação da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade.

As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

1 — Artigos 37.º a 51.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto de 2010.

2 — Ao concurso podem candidatar-se:

Os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 197, de 12 de outubro, devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — O processo de candidatura ao concurso é instruído com:

3.1 — Carta de candidatura (em suporte de papel) em que os candidatos deverão indicar os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
d) Data e localidade de nascimento;
e) Estado civil;
f) Profissão;
g) Residência ou endereço de contacto;
h) Telefone ou telemóvel de contacto
i) Endereço eletrónico de contacto.

3.2 — Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no n.º 2 deste edital, designadamente, a certidão de doutoramento, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor na Universidade do Porto;

3.3 — Exemplares, em suporte digital e em duplicado (2CDs ou 2DVDs), dos seguintes documentos:

a) Currículo contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do n.º 6 do presente edital;

b) Trabalhos mencionados no currículo apresentado, podendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos da atividade por si desenvolvida.

4 — As instruções para a apresentação da informação, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos de Pessoal do SIGARRA U.PORTO, no endereço http://sigarra.up.pt/up/web_base.gera_pagina?p_pagina=1004282.

5 — A Reitoria, através da Unidade de Recrutamento do Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas no n.º 2 deste edital.

6 — Critérios e métodos de seleção e avaliação:

A seriação dos candidatos realizar-se-á através de avaliação curricular, tendo em conta o perfil das funções de professor associado e potencialidades manifestadas para o exercício dessas funções, nomeadamente nas vertentes da produção científica e pedagógica, com particular ênfase no domínio das pós-graduações e na internacionalização.

6.1 — Critérios de aprovação em mérito absoluto

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros do júri votantes, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções (um voto deverá ser favorável sempre que o membro do júri tenha atribuído uma pontuação igual ou superior a 50.

6.2 — Modo de funcionamento do júri

Cada membro do júri faz o seu exercício avaliativo, pontuando cada candidato em relação a cada critério, avaliando qualitativamente cada vertente e construindo a sua lista ordenada com a qual participa nas votações que, segundo o ECDU, conduzem à ordenação.

6.3 — Mérito científico (45 %) — diz respeito à atividade científica, que se quer internacionalizada, nas suas vertentes de conceção, produção e divulgação, bem como o exercício de funções de especialista, valorizando a utilidade social desta atividade.

6.3.1 — Investigação científica (10 %) — avalia-se a qualidade do trabalho de investigação e a participação em equipas científicas e projetos, atribuindo-se maior importância aos que tenham sido objeto de financiamento público. Na avaliação deste parâmetro, deve ser tido em consideração a quantidade e o reconhecimento da qualidade de cada projeto pela agência de financiamento, bem como o tipo de envolvimento da pessoa investigadora.

6.3.2 — Publicação científica (20 %) — avalia-se a qualidade dos produtos desta atividade através da publicação de livros, capítulos, artigos em revistas com peritagem, nomeadamente referenciadas em bases de dados internacionais. Na avaliação deste parâmetro, deve atender-se à quantidade, à originalidade e à diversidade da produção, e ao reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional.

6.3.3 — Dinamização e intervenção da atividade científica (10 %) — avalia-se a capacidade de coordenação e participação em equipas de investigação, de gestão da atividade científica e as funções de coordenação de unidades ou equipas de investigação e de gestão da atividade científica. Avalia-se também a orientação de dissertações de mestrados e teses de doutoramento concluídas e a qualidade científica dos trabalhos supervisionados. Avalia-se ainda a organização de eventos científicos, nacionais e internacionais, a participação em comissões de eventos científicos e na edição, avaliação e revisão de publicações científicas nacionais e internacionais.

6.3.4 — Avaliação científica (5 %) — avalia-se a participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas e a participação em painéis de avaliação e consultoria científica. Na avaliação deste parâmetro deve atender-se ao número, ao papel desempenhado e à diversidade das atividades.

6.4 — Mérito pedagógico (35 %) — incide sobre a atividade pedagógica, nas suas vertentes de conceção, produção e avaliação, sendo esta dirigida para públicos diversificados e articulada com a atividade científica.

6.4.1 — Docência e participação em projetos pedagógicos (25 %) — avalia-se a docência e a gestão das unidades curriculares, o envolvimento em projetos pedagógicos, a atualização pedagógica, a promoção de atividades pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem.

6.4.2 — Conceção de novas de novas unidades curriculares e envolvimento na criação de novos cursos (15 %) — avalia-se a reestruturação de planos de estudos e a criação de novas unidades curriculares. Na avaliação deste parâmetro, deve atender-se ao número,

à natureza e à diversidade dos projetos e unidades curriculares e a sua articulação com a atividade científica.

6.5 — Outras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior a que estão vinculadas/os (20 %) — avalia-se o envolvimento dos candidatos em processos de gestão institucional e de prestação de serviços à comunidade.

6.5.1 — Gestão institucional (10 %) — avalia-se a participação em órgãos de gestão da instituição e de cursos, bem como de serviços ou grupos não previstos nos pontos 6.2 e 6.3. Na avaliação deste parâmetro, deve atender-se ao número, à duração e à diversidade das atividades.

6.5.2 — Participação em projetos de intervenção na comunidade (10 %) — avalia-se a qualidade e o impacto de trabalhos de extensão universitária, de que são exemplo a realização de serviços de consultoria, a participação em equipas de acompanhamento e de avaliação de projetos de intervenção. Na avaliação deste parâmetro deve atender-se ao número e à diversidade e à relevância das atividades.

7 — O Júri tem a seguinte composição:

Presidente: Prof.ª Doutora Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva, Vice-Reitora da Universidade do Porto.

Vogais:

Professor Doutor Licínio Carlos Viana da Silva Lima, Professor Catedrático do Instituto de Educação da Universidade do Minho;

Professora Doutora Nilza Maria Vilhena Nunes da Costa, Professora Catedrática do Departamento de Educação da Universidade de Aveiro;

Professor Doutor Rui Fernando de Matos Saraiva Canário, Professor Catedrático aposentado do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

Professora Doutora Helena Costa Gomes de Araújo, Professora Catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto;

Professora Doutora Isabel Maria Alves e Menezes Figueiredo, Professora Catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

8 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de agosto de 2015. — A Vice-Reitora, *Prof.ª Doutora Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva*.

208888815

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Aviso n.º 9803/2015

Preâmbulo

Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sucessivamente alterado, que regula o regime jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, a entrada em funcionamento de novas licenciaturas, mestrados e doutoramentos carece de acreditação prévia e está sujeita a publicação nos termos do Despacho n.º 22/DIR/2010, de 1 de junho.

Assim:

a) No seguimento da proposta da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, atento o parecer favorável e a aprovação do respetivo plano de estudos pelos Conselhos Científico e Pedagógico, foi aprovada a criação do mestrado (2.º Ciclo) em Engenharia Alimentar;

b) Na sequência do registo R/A-Cr 78/2015, efetuado conforme o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 22/DIR/2010 de 1 de junho, após a decisão de acreditação pela Agência de Acreditação e Avaliação do Ensino Superior;

c) Após aprovação do regulamento, pelos órgãos competentes para o efeito, da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Procede-se em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à criação do curso de mestrado (2.º ciclo) em Engenharia Alimentar.

21/08/2015. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes.*

Regulamento do curso de Mestrado (2.º ciclo) em Engenharia Alimentar

Artigo 1.º

Âmbito

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, confere o grau de mestre em Engenharia Alimentar.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelas normas internas que disciplinam o regime de estudos conducente ao grau de mestre na UTAD.

Artigo 3.º

Objetivos

Oferecer uma formação sólida e avançada com recurso à atividade de investigação em domínios da Qualidade e Segurança Alimentar, Química Alimentar, Tecnologia Alimentar, Biotecnologia e Microbiologia, aprofundando os conhecimentos adquiridos em cursos de formação inicial com os seguintes objetivos principais:

a) Desenvolver e consolidar competências profissionais no plano técnico e científico que permitam uma intervenção de excelência no âmbito da Engenharia Alimentar, visando a sua empregabilidade.

b) Adquirir capacidade para avaliar, inovar, planear e concretizar novos processos que permitam a resolução de questões ou problemas de natureza específica no domínio da Engenharia Alimentar.

c) Desenvolver a capacidade para o estudo autónomo e análise crítica de novas matérias.

d) Reforçar as competências para a investigação que habilitem a uma atualização constante ao longo da vida.

e) Promover a aquisição de competências de investigação para o acesso ao 3.º ciclo de estudos, em instituições nacionais/estrangeiras

Artigo 4.º

Organização

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e legislação subsequente, e normas internas aplicáveis.

2 — A aquisição do grau de mestre pressupõe a obtenção, num período de quatro semestres letivos, de 120 ECTS, nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos, incluindo a aprovação no ato público de defesa de dissertação.

3 — A realização, com sucesso, das unidades curriculares que integram a parte curricular do curso e que a seguir se descriminam, no total de 60 ECTS, confere um curso de especialização:

a) Engenharia Alimentar área de especialização Qualidade Alimentar

b) Engenharia Alimentar área de especialização Biotecnologia Alimentar

c) Engenharia Alimentar área de especialização Segurança Alimentar

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O numerus clausus máximo será estabelecido em cada edição do curso, por despacho do reitor, após pronúncia dos órgãos competentes.

2 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

As condições gerais de acesso são fixadas pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e demais legislação aplicável.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso de acordo com os critérios de seriação estabelecidos, sob proposta dos órgãos competentes e após homologação pelo reitor.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho do reitor.

Artigo 8.º

Regime de frequência e de avaliação

O regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação das unidades curriculares que integram o ciclo de estudos são os previstos nas normas internas em vigor aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Creditação

1 — Com base no ECTS e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, são creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros quer, a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) UC´s realizadas com aproveitamento, ao abrigo do regime de inscrição em unidades curriculares isoladas, até ao limite de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos.

Podem, ainda, ser atribuídos créditos:

d) A formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) A experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *b*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

4 — Os procedimentos a adotar para a creditação são os constantes das normas internas da UTAD sobre creditação de competências, formação e experiência profissional.

Artigo 10.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências.

Artigo 11.º

Orientação e Dissertação

As normas que regem a orientação e a elaboração e defesa da dissertação são as que decorrem das normas internas aplicáveis aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 12.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos são apresentados em anexo.

Artigo 13.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 14.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é expressa no intervalo entre 10 e 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2 — A classificação final de um curso corresponde à média ponderada (arredondada às unidades) das classificações obtidas nas várias unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, de acordo com o seu peso relativo em ECTS.

Artigo 15.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor.

Artigo 16.º

Revisão do regulamento

Por iniciativa da direção de curso, sempre que se revelar necessário, o presente regulamento poderá ser revisto.

Artigo 17.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior e entra em vigor com a aplicação da nova estrutura curricular e plano de estudos do curso, no ano letivo 2015-2016.

ANEXO

Formulário de caracterização e apresentação da estrutura curricular e plano de estudos do mestrado (2.º ciclo) em Engenharia Alimentar

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências da Vida e do Ambiente

3 — Denominação do curso: Engenharia Alimentar

4 — Grau ou diploma conferido: Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Indústrias Alimentares

6 — N.º de créditos necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do curso: 4 semestres

8 — Áreas de especialização:

a) Biotecnologia Alimentar;

b) Segurança Alimentar;

c) Qualidade Alimentar.

9 — Áreas científicas e créditos para obtenção do grau

9.1 — Área de especialização: Biotecnologia Alimentar

Área científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos (1)
Indústrias Alimentares	IA	24	0
Biologia e Bioquímica	BB	30	0
Química	Q	6	0
Indústrias Alimentares/Biologia e Bioquímica/ Química	IA, BB, Q	60	0
Total		120	0

1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para obtenção do grau ou diploma.

9.2 — Área de especialização: Segurança Alimentar

Área científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos (1)
Indústrias Alimentares	IA	36	0
Biologia e Bioquímica	BB	6	0
Química	Q	6	0
Ciências Veterinárias	CV	12	0
Indústrias Alimentares/Biologia e Bioquímica/ Química/Ciências Veterinárias	IA, BB, Q, CV	60	0
Total		120	0

9.3 — Área de especialização: Qualidade Alimentar

Área científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos (1)
Biologia e Bioquímica	BB	12	0
Ciência do Ambiente	CA	3	0
Física	F	3	0
Indústrias Alimentares	IA	21	0
Química	Q	21	0
Indústrias Alimentares/Biologia e Bioquímica/Química/Ciência do Ambiente/Física.	IA, BB, Q, CA, F	60	0
Total		120	0

10 — Plano de estudos

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Inovação, Desenvolvimento de Novos Produtos e Análise Sensorial	IA	Semestral	162	T 30; PL 30; OT 4	6	
Tecnologia de Produtos de Origem Animal	IA	Semestral	81	T 15; PL 15; OT 2	3	
Tecnologia de Produtos de Origem Vegetal	IA	Semestral	81	TP 30; OT 2	3	
Química Alimentar Avançada	Q	Semestral	162	T 30; PL 30; OT 4	6	
Tecnologia dos Ácidos Nucleicos e OGMs	BB	Semestral	162	T 30; PL 30; OT 4	6	
Sistemas de Gestão de Qualidade e Segurança	IA	Semestral	162	TP 60; OT 4	6	

(1) Indicar a sigla constante no quadro das áreas científicas;
(2) Anual, semestral, trimestral ou outra;
(3) Indicar para cada atividade, o número de horas totais. Ex: T-15; PL-30, etc;
(4) Assinalar sempre que a UC for optativa.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

(área de especialização: Biotecnologia Alimentar)

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Microbiologia Avançada	BB	Semestral	162	TP 60; OT 4	6	
Biotecnologia Microbiana	BB	Semestral	162	TP 60; OT 4	6	
Engenharia de Bioreactores e Bioprocessos	IA	Semestral	162	T 30; PL 30; OT 4	6	
Genética Microbiana	BB	Semestral	162	TP 60; OT 4	6	
Biotecnologia Alimentar	BB	Semestral	162	T 30; PL 30; OT 4	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

(área de especialização: Segurança Alimentar)

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Perigos Biológicos e Químicos em Alimentos	IA	Semestral	162	TP 60; OT 4	6	
Segurança Alimentar na Produção Pecuária	CV	Semestral	162	TP 60; OT 4	6	
Segurança Alimentar na Produção Agrícola	IA	Semestral	162	TP 60; OT 4	6	
Segurança Alimentar no Abate e Desmancha de Carcaças e Pescado	CV	Semestral	81	TP 30; OT 2	3	
Segurança Alimentar no Fabrico de Produtos de Origem Animal	CV	Semestral	81	TP 30; OT 2	3	
Segurança Alimentar no Fabrico de Produtos Vegetais	IA	Semestral	81	TP 30; OT 2	3	
Segurança Alimentar no Sector da Distribuição, Restauração e Catering	IA	Semestral	81	TP 30; OT 2	3	

1.ºano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

(área de especialização: Qualidade Alimentar)

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Complementos de Análise de Alimentos	Q	Semestral	162	T 30;PL 30;OT 4	6	
Microbiologia Avançada	BB	Semestral	162	TP 60; OT 4	6	
Controlo de Qualidade, Validação e Acreditação	Q	Semestral	162	T 30;PL 30;OT 4	6	
Métodos Espectroscópicos	Q	Semestral	81	TP 30; OT 2	3	
Nutracêuticos e Alimentos Funcionais	IA	Semestral	81	TP 30; OT 2	3	
Tratamento de Aguas, Efluentes e Resíduos	CA	Semestral	81	T 15; PL 15; OT 2	3	
Reologia e Estrutura dos Alimentos	F	Semestral	81	TP 30; OT 2	3	

2.ºano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

(área de especialização: Biotecnologia Alimentar)

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Dissertação	IA ou BB ou Q	Semestral	810	PL 134; OT 134	30	

2.ºano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

(área de especialização: Biotecnologia Alimentar)

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Dissertação	IA ou BB ou Q	Semestral	810	PL 134; OT 134	30	

2.ºano/1.º semestre

QUADRO N.º 7

(área de especialização: Segurança Alimentar)

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Dissertação	IA ou BB ou Q ou CV	Semestral	810	PL 134; OT 134	30	

2.ºano/2.º semestre

QUADRO N.º 8

(área de especialização: Segurança Alimentar)

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Dissertação	IA ou BB ou Q ou CV	Semestral	810	PL 134; OT 134	30	

2.ºano/1.º semestre

QUADRO N.º 9

(área de especialização: Qualidade Alimentar)

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Dissertação	IA ou BB ou Q ou CA ou F	Semestral	810	PL 134; OT 134	30	

2.ºano/2.º semestre

QUADRO N.º 10

(área de especialização: Qualidade Alimentar)

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Dissertação	IA ou BB ou Q ou CA ou F	Semestral	810	PL 134; OT 134	30	

208892621

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso n.º 9804/2015

Para efeitos do disposto na alínea *d*) artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, os trabalhadores a seguir mencionados:

Maria Olinda Leal Vaz Duarte — Assistente Operacional, colocada na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 2, a partir de 01 de julho de 2015, por aposentação;

Rosa Figueira Nascimento — Assistente Operacional, colocada na posição remuneratória e nível remuneratório intermédio 1.4, a partir de 19 de maio de 2015, por aposentação;

24 de agosto de 2015. — O Administrador, *Mestre Vitor Manuel Alves Mendes da Mota*.

208895692

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 9805/2015

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado em período experimental de cinco anos, tempo integral com dedicação exclusiva, na categoria de Professor Adjunto, com João Paulo Gonçalves da Silva Mendes, tendo início em 02.07.2015.

20.07.2015. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

208890126

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1680/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 18/06/2015, no uso de competência delegada, foi autorizada a renovação da licença especial, ao Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral, Dr. Luís Manuel Rosado de Sousa, para o exercício de funções em Macau, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98 de 13 de abril, pelo período de um ano, com efeitos a 03/10/2015.

20 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Silveira Ribeiro.*

208891577

HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, E. P. E.

Anúncio n.º 206/2015

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Anestesiologia da carreira médica do mapa de pessoal do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., de 20 de agosto de 2015, do procedimento concursal comum para o

preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Anestesiologia — área hospitalar, aberto pelo anúncio n.º 164/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 17-06-2015.

Lista unitária de ordenação final

1) Dr.ª Janete de Jesus: 17,68 valores;
2) Dr.ª Fátima Maria Alves Pinhal: 14,04 valores.

20 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Manuel Abrantes Marques*.

208893983

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9806/2015

Conforme aviso de abertura n.º 3915/2014, publicado na 2.ª serie do *Diário da República* n.º 56, de 20 de março de 2014, recrutamento de Auditor Interno para as funções previstas nos artigos 17.º e seguintes do anexo ao Decreto-Lei n.º 244/2012 de 9 de novembro.

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos homologada por deliberação do conselho de administração de 08 de julho de 2015.

1.º Amílcar António Bengala Mourão — 16 valores
2.º Paulo Jorge Araújo Pinto Marques — 14 valores
3.º Joana Reis Aleixo Vacas de Carvalho Almodôvar — 13 valores
4.º Paula Cristina Semedo Alfaiate — 11 valores
5.º Custodia Assunção Fernandes Batista Ferro Entradas — 10 valores
6.º Fernando Nuno Costa Lobo da Costa Mestre — 8 valores
7.º Cristiana Romão Mestre — 3 valores
8.º Cristina Isabel Fonseca Lopes — 2 valores
9.º Bela de Jesus Carvoeiro Laneiro Vitoriano — 1 valor

21 de agosto de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208894663

Deliberação (extrato) n.º 1681/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 12 de agosto de 2015:

Maria Isabel Ilharco Caldeira de Sousa Ramôa, Assistente Graduada de Medicina Interna, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 42 para 41 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a 08 de agosto de 2015.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de agosto de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208890037

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO LITORAL ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1682/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E. de 24 de março de 2015, foi autorizada a acumulação de funções ao Técnico Especialista de 1.ª classe na área de Dietética Daniel Romão Martins, nos termos da legislação em vigor, como Orientador de Estágio na Ordem dos Nutricionistas. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2015-08-21. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Sanches*.

208894063

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1683/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 18 de agosto de 2015, foi prorrogada a situação de licença sem remuneração por mais um ano ao Enfermeiro Manuel António Morais Castro, nos termos e ao abrigo do artigo 280.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a partir de 1 de novembro de 2015.

20 de agosto de 2015. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa.*

208891666

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Aviso n.º 9807/2015

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, presidente da Câmara Municipal de Alcanena, torna público o seguinte:

Para os efeitos estabelecidos na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, publica-se, em anexo ao presente aviso, a Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Alcanena, respetivas Medidas Preventivas e planta de delimitação, para o local do *Centro de Transferência e Ecocentro*, em Casal de Penhores, freguesia de Bugalhos, concelho de Alcanena.

A Suspensão Parcial mencionada foi aprovada por unanimidade, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Alcanena, realizada em dezanove de junho de dois mil e quinze, mediante proposta da Câmara Municipal de Alcanena, aprovada em reunião de um de junho de dois mil e quinze, em conformidade com o estabelecido na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 100.º do diploma acima citado.

Para efeitos do disposto do n.º 3 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, anexa-se a deliberação da Assembleia Municipal de Alcanena.

10 de julho de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira.*

Deliberação

Sílvia Carla Carvalho Ferreira, Primeira Secretária da Assembleia Municipal de Alcanena:

Certifica que na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Alcanena, realizada em 19 de junho de 2015, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Alcanena, localizada em Casal dos Penhores, freguesia de Bugalhos, concelho de Alcanena, com 4.198,88 m^2 de área de implantação, para assegurar a viabilização do licenciamento das instalações de gestão de resíduos (*Centro de Transferência* e *Ecocentro*), da responsabilidade da Associação de Gestão e Tratamento de Lixo do Médio Tejo (*Resitejo*) e as respetivas Medidas Preventivas, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal de Alcanena, aprovada na sua reunião de 01 de junho de 2015, que foi acompanhada do parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo — CCDR-LVT, com os seguintes fundamentos:

Esta suspensão tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as suas ulteriores alterações, nomeadamente quanto à possibilidade e oportunidade do procedimento através da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 100.º do diploma supramencionado, na lógica da dinâmica dos instrumentos de planeamento, face à verificação de circunstâncias excecionais no ordenamento do território e ambiente pondo em causa a prossecução de

interesses públicos relevantes, nomeadamente situações de fragilidade ambiental, sendo seu objetivo nuclear, a suspensão da aplicação, na área em causa, das disposições constantes no artigo 39.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Alcanena, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 98/94, de 6 de outubro, na sua atual redação.

O disposto no regulamento acima mencionado será apenas suspenso e consequentemente sujeito a medidas preventivas no que reporta ao território acima identificado.

A suspensão terá como objetivo geral a modificação do regime de uso do solo aplicável aos *Espaços Florestais*, pelo que se traduz apenas em alteração regulamentar, circunscrevendo a sua aplicação e a sujeição a Medidas Preventivas, à situação da infraestrutura territorial referida, relativa a sistemas de gestão de resíduos, existente à data da aprovação do presente procedimento.

A suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Alcanena, na área em causa, ocorre pelo prazo de dois anos, prorrogável por um ano ou até à entrada em vigor da revisão do plano municipal.

Estas alterações não põem em causa os princípios e as opções estratégicas do Plano Diretor Municipal de Alcanena, a equacionar no procedimento de revisão, atualmente em tramitação, sendo que o presente procedimento de suspensão parcial remete para o processo da revisão que enquadra e assegura as instalações existentes na estratégia municipal.

Assim, e nestes termos:

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, nos terrenos onde se localiza o *Centro de Transferência e Ecocentro* da Associação de Gestão e Tratamento de Lixo do Médio Tejo (*Resitejo*), integrados na área delimitada para a intervenção do procedimento de suspensão do Plano Diretor Municipal de Alcanena, com área de 4.198,88 m^2, localizados no concelho de Alcanena, na freguesia de Bugalhos, em Casal dos Penhores, são decretadas Medidas Preventivas destinadas a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais oneroso o procedimento de Revisão do Plano Municipal de Alcanena.

10 de julho de 2015. — *Sílvia Carla Carvalho Ferreira*, Primeira Secretária da Assembleia Municipal de Alcanena.

Proposta de medidas preventivas na sequência da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Alcanena

Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 e n.º 8 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com a deliberação da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Alcanena, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/94, de 6 de outubro, na sua redação atual, devem ser adotadas medidas preventivas.

O procedimento de suspensão parcial do PDM visa a viabilização do licenciamento das instalações de gestão de resíduos (*Centro de Transferência* e *Ecocentro*), da responsabilidade da Associação de Gestão e Tratamento de Lixo do Médio Tejo, sitas na freguesia de Bugalhos, concelho de Alcanena, com fundamento nas alterações significativas das perspetivas de desenvolvimento económico e social, por força da incompatibilidade com as disposições de ordenamento do território.

A suspensão incide sobre a planta de ordenamento na área indicada na planta anexa, bem como sobre o artigo 39.º do RPDM, na sua aplicação à área suspensa.

Deliberação: disposições regulamentares das medidas preventivas

Em conformidade com o disposto no decreto-lei 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, nos terrenos integrados na área delimitada para a intervenção do procedimento de suspensão do Plano Diretor Municipal de Alcanena, são decretadas medidas preventivas destinadas a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais oneroso o procedimento de Revisão do Plano.

ANEXO

Artigo 1.º

Âmbito territorial e objetivos

1 — Na sequência da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Alcanena, adiante abreviadamente designado por PDMA, na área identificada na planta anexa, localizada em Casal dos Penhores, freguesia de Bugalhos, concelho de Alcanena, com 4.198,88 m^2 de área de implantação, são estabelecidas medidas preventivas para assegurar a viabilização das infraestruturas e instalações de gestão de resíduos da responsabilidade da Associação de Gestão e Tratamento de Lixo do Médio Tejo.

2 — As medidas preventivas destinam-se a evitar a alteração das circunstâncias e condições existentes, com vista a garantir as condições necessárias à manutenção e desenvolvimento das infraestruturas de gestão de resíduos sólidos, bem como a acautelar as condições para um correto ordenamento do território e uma efetiva proteção do ambiente.

Artigo 2.º

Âmbito material

Na área objeto da suspensão parcial do PDMA e das presentes medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto ou não se destinem aos objetivos constantes do artigo anterior, bem como as obras e outras operações urbanísticas ou ações associadas.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

O prazo de vigência da suspensão parcial do PDMA e das medidas preventivas é de dois anos a contar da sua publicação no *Diário da República,* prorrogável por mais um, caducando com a entrada em vigor da revisão do PDMA.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A suspensão parcial do PDMA e as presentes medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

31283 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_31283_1.jpg

608894744

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 9808/2015

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação em vigor, e em articulação com a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, torna público que sob proposta da Câmara Municipal da Batalha, aprovada por unanimidade na sua reunião extraordinária e pública, realizada em 15 de junho de 2015, a Assembleia Municipal da Batalha, na sua sessão de 26 de junho de 2015, deliberou, por maioria, aprovar a versão final da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha, que se publica em anexo.

Deliberou ainda, que até à publicação da nova carta da Reserva Ecológica Nacional para o concelho da Batalha, se mantém em vigor a carta da Reserva Ecológica Nacional, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/95, de 28 de setembro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 253, de 2 de novembro de 1995.

3 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

Deliberação

António José Martins de Sousa Lucas, Presidente da Assembleia Municipal da Batalha, certifica que, na sessão ordinária, realizada no dia vinte e seis de junho de dois mil e quinze, a Assembleia Municipal da Batalha deliberou, por unanimidade, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *h*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 1 do artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovar o ponto 7 da Ordem de Trabalhos intitulado «Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal da Batalha — Aprovação».

Por ser verdade o certifica.

29 de junho de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *António José Martins de Sousa Lucas*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objetivos

1 — O presente Regulamento estabelece, em conjunto com a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes, as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo em todo o território do concelho da Batalha, constituindo o regime do seu Plano Diretor Municipal decorrente da sua primeira revisão, adiante designado de PDM 2015.

2 — O Plano Diretor Municipal, reflete e concretiza as opções estratégicas de ocupação do território concelhio, desdobradas por quatro grandes eixos de intervenção:

a) Eixo I — Promover a Economia e Competitividade;
b) Eixo II — Valorizar o Território e os Recursos Naturais;
c) Eixo III — Promover a Coesão Social e a Melhoria da Qualidade de Vida;
d) Eixo IV — Reforçar o Potencial Humano e Institucional e a Inclusão Social.

3 — As intervenções a promover no quadro das opções referidas no número anterior devem focalizar-se em ações e operações de regeneração urbana, de valorização e qualificação do ambiente, de promoção da eficiência energética, de qualificação do património, de formação profissional, e de promoção da competitividade e da internacionalização do tecido económico concelhio, norteadas pelos seguintes objetivos estratégicos:

a) Aumentar a competitividade das pequenas e médias empresas;
b) Promover a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação;
c) Concretizar e apoiar projetos que visam a mudança para uma economia de baixo carbono;
d) Proteger o ambiente e promover a eficiência de recursos;
e) Promover uma maior adaptação às mudanças climáticas e prevenir riscos naturais;
f) Promover o emprego e apoiar a mobilidade no trabalho;
g) Promover a inclusão social e o combate à pobreza;
h) Investir na educação, na formação e na aprendizagem ao longo da vida;
i) Capacitar as instituições e promover a eficiência na administração pública.

4 — Salvo explícita determinação em contrário, as expressões «PDM», «PDM 2015», «presente Plano» e «presente revisão» usadas neste Regulamento referem-se ao plano diretor municipal da Batalha decorrente da revisão referida no n.º 1.

5 — Em todos os atos abrangidos pelo presente Plano, as disposições deste têm de ser respeitadas cumulativamente com as de todos os diplomas legais e regulamentares de caráter geral aplicáveis em função da sua natureza e localização.

6 — As disposições do presente plano não derrogam os direitos ou expectativas legalmente protegidos nem, para efeitos de aplicação do seu regulamento, as expectativas decorrentes de alienações em hasta pública municipal, de informações prévias favoráveis e de aprovações de projetos de arquitetura, durante o período da respetiva vigência.

Artigo 2.º

Composição do plano

1 — O PDM 2015 é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de Ordenamento à escala 1: 25.000, que se desdobra em:

i) Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo;
ii) Planta de Ordenamento — Salvaguardas e Execução;

c) Planta de Condicionantes, à escala 1:25.000, que se desdobra em:

i) Planta de Condicionantes I;
ii) Planta de Condicionantes II.

2 — O PDM 2015 é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Estudos de Análise e Diagnóstico;
b) Adenda aos Estudos de Análise e Diagnostico;
c) Relatório de Proposta;
d) Relatório Ambiental;
e) Relatório de Conformidade com a Rede Natura 2000;
f) Programa de Execução;
g) Planta de Enquadramento Regional, à escala 1. 250.000;
h) Planta de Situação Existente, à escala 1: 25.000;
i) Planta de Património Arquitetónico e Sítios Arqueológicos, à escala 1: 25.000;
j) Estrutura Ecológica Municipal, à escala 1: 25.000;
k) Carta de Valores Naturais;
l) Planta de Compromissos Urbanísticos, à escala 1: 25.000;
m) Infraestruturas Urbanas — Rede de Abastecimento de Água e Rede de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais, à escala 1: 25.000;
n) Documentos autónomos:

i) Mapa de Ruído;
ii) Carta Educativa;

o) Relatório de Ponderação da Discussão Pública.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos de interpretação e aplicação do presente Regulamento adotam-se os conceitos técnicos do ordenamento do território e urbanismo estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, e complementarmente os seguintes:

a) Área total de impermeabilização equivalente — valor numérico da soma das áreas de impermeabilização equivalentes parcelares presentes num dado polígono de solo, calculadas de acordo com o estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio;
b) Área permeável — polígono de solo plantado ou sem qualquer revestimento;
c) Edifício de apoio a atividades ambientais — estrutura ligeira edificada em materiais tradicionais visando atividades de educação ambiental;
d) Empreendimentos turísticos isolados — empreendimentos turísticos admitidos isoladamente em solo rural, de qualquer dos seguintes tipos: hotéis, pousadas, empreendimentos de Turismo no Espaço Rural (TER), empreendimentos de Turismo de Habitação, parques de campismo e de caravanismo;
e) Espécies florestais de rápido crescimento — as que estiverem classificadas como tal na legislação aplicável;
f) Núcleos de Desenvolvimento Turístico — áreas de ocupação turística em solo rural em que se admitem conjuntos de empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades compatíveis com o estatuto de solo rural;
g) Viabilização — qualquer ato legalmente previsto que exprima, com eficácia externa, a não oposição do Município à realização de uma ação que se traduza em uso, ocupação ou transformação do uso do solo, sob a forma de operação urbanística ou do exercício de uma atividade, abrangendo nomeadamente as figuras de licenciamento, não rejeição de comunicação prévia, autorização, informação prévia favorável, aprovação, incluindo a aprovação de projeto de arquitetura, definição das condições de edificabilidade a cumprir em prédios objeto de hasta pública municipal ou emissão de parecer favorável.

2 — São também adotadas as seguintes expressões com o significado que lhes está atribuído nos diplomas legais mencionados:

a) Do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial: solo rural, solo urbano e unidade de execução;
b) Do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos: empreendimento turístico, turismo de habitação, turismo no espaço rural, hotel rural, estabelecimento hoteleiro, aldeamento turístico, apartamento turístico, conjunto turístico e parque de campismo e de caravanismo;
c) Do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas: estabelecimento de restauração e bebidas;
d) Do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional: agricultor e exploração agrícola.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

Após a entrada em vigor da presente revisão, mantém plena eficácia os seguintes instrumentos:

a) Plano de Pormenor da Zona Industrial Concelhia da Batalha (Portaria n.º 1212/92, 24 de dezembro);
b) Plano de Pormenor de Cancelas (Aviso n.º 161/2008, 3 de janeiro); 1.ª Correção Material — Aviso n.º 2036/2013, de 8 de fevereiro).

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 5.º

Identificação

Na área do Plano são observadas todas as proteções, servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, nomeadamente as identificadas na Planta de Condicionantes, a seguir elencadas:

a) Recursos Hídricos:

i) Domínio Hídrico;
ii) Captações de Águas Subterrâneas para Abastecimento Público;

b) Recursos Geológicos:

i) Água mineral natural;

c) Recursos Agrícolas e Florestais:

i) Reserva Agrícola Nacional;
ii) Regime Florestal Parcial — Perímetro Florestal da Batalha e Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros;
iii) Oliveiras;
iv) Sobreiro e Azinheira;
v) Azevinho;
vi) Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios;
vii) Árvores e Arvoredo de Interesse Público;
viii) Perigosidade de Incêndio Florestal;
ix) Postos de Vigia;

d) Recursos Ecológicos:

i) Reserva Ecológica Nacional;
ii) Rede Natura 2000 — SIC PTCON0015 — Serras de Aire e Candeeiros;

e) Património Edificado:

i) Património Classificado e em Vias de Classificação e respetivas zonas gerais e especiais de proteção;

f) Infraestruturas:

i) Rede Nacional de Transporte de eletricidade (RNT);
ii) Rede Nacional de Distribuição de eletricidade (RND);
iii) Rede Rodoviária Nacional;
iv) Estradas Nacionais Desclassificadas;
v) Estradas e Caminhos Municipais;
vi) Telecomunicações;
vii) Marcos Geodésicos;

g) Atividades Perigosas:

i) Estabelecimentos com Produtos Explosivos.

Artigo 6.º

Regime

1 — As áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se, no que diz respeito ao uso, ocupação e transformação do solo, pelas disposições expressas no presente Regulamento para a categoria de espaço em que se encontram, condicionadas ao respetivo regime legal vigente da servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública com representação na Planta de Condicionantes não dispensam a consulta da legislação específica, nomeadamente sobre as faixas de Proteção e a consulta a traçados mais rigorosos e possível existência de cartografia mais atual.

3 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública resultantes das áreas florestais percorridas por incêndio, tal como indicadas na Planta de Condicionantes, têm que ser atualizadas anualmente pelo Município, assim como outras condicionantes ou riscos que necessitem de atualização.

CAPÍTULO III

Uso do solo

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 7.º

Classificação e qualificação do solo

1 — O território concelhio reparte-se, de acordo com a delimitação estabelecida na Planta de Ordenamento, pelas duas classes básicas de solo legalmente estabelecidas: solo urbano e solo rural.

2 — O solo rural integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço, de acordo com a delimitação constante da Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo:

a) Espaços agrícolas;
b) Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal;
c) Espaços florestais:

i) Áreas florestais de conservação;
ii) Áreas florestais de produção;

d) Espaços naturais:

i) Áreas naturais de tipo I;
ii) Áreas naturais de tipo II;

e) Espaços afetos à exploração de recursos geológicos:

i) Áreas de exploração consolidadas;
ii) Áreas de exploração complementares;

f) Aglomerados rurais;

g) Áreas de edificação dispersa;
h) Espaços de ocupação turística;
i) Espaços destinados a equipamentos;
j) Espaços destinados a outras estruturas.

3 — O solo urbano integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço, de acordo com a delimitação constante da Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo:

a) Solos urbanizados:

i) Espaços centrais;
ii) Espaços residenciais: tipo I e tipo II;
iii) Espaços de atividades económicas;
iv) Espaços de uso especial de equipamentos;
v) Espaços verdes;

b) Solos urbanizáveis:

i) Espaços residenciais: tipo I e tipo II;
ii) Espaços para atividades económicas;
iii) Espaços para uso especial de equipamentos;
iv) Espaços verdes.

4 — Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, o Plano identifica ainda a estrutura ecológica municipal, a rede rodoviária, as infraestruturas urbanas, os valores culturais, as áreas de suscetibilidade à ocorrência de riscos e as unidades operativas de planeamento e gestão, cujos regimes são definidos no presente Regulamento em capítulos próprios, estabelecendo condições específicas adicionais ao regime de utilização e ocupação.

Artigo 8.º

Compatibilização de usos

1 — Quando fundamentadamente forem consideradas suscetíveis de criar situações de incompatibilidade com os usos dominantes em cada local, e independentemente da sua localização, devem ser inviabilizadas as utilizações, ocupações ou atividades, quer disponham ou não de componentes edificadas, que:

a) Apresentem riscos de toxicidade, incêndio e explosão;
b) Deem lugar à produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que afetem a tranquilidade ou as condições de salubridade da área envolvente ou dificultem a sua melhoria;
c) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem a via pública e o ambiente local.

2 — Não há porém lugar à recusa referida no número anterior, quando a compatibilização entre os usos em causa ficar garantida através do cumprimento de condições específicas legal ou regulamentarmente estabelecidas para o efeito, ou na sua ausência, quando forem adotadas as medidas concretas que a Câmara Municipal expressamente considere suficientes para garantir a referida compatibilização.

3 — Nos casos de instalação de atividades de caráter perigoso ou insalubre que, por imposição legal ou regulamentar, determine a delimitação de polígonos envolventes dentro dos quais fiquem proibidos ou fortemente restringidos os usos dominantes que aí poderiam ocorrer nos termos do respetivo regime de uso do solo, tal instalação só pode ser autorizada em prédios cuja dimensão permita que neles fiquem totalmente contidos os referidos polígonos.

Artigo 9.º

Integração e transformação de preexistências

1 — Consideram-se preexistências, com prevalência sobre a disciplina instituída pela presente revisão do Plano, as atividades, explorações, instalações, edificações ou quaisquer atos que a lei reconheça como tal, nomeadamente aqueles que, executados ou em curso à data da sua entrada em vigor, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições:

a) Não carecerem, nos termos da lei, de licença, aprovação, autorização ou qualquer outra forma expressa de viabilização ou aceitação por parte da administração pública;

b) Estarem licenciados, aprovados ou viabilizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes.

2 — Consideram-se também preexistências todas as vias e espaços públicos existentes à data da entrada em vigor do presente Plano independentemente de estarem ou não identificadas como tal nos elementos cartográficos que o integram.

3 — Sem prejuízo do cumprimento da demais regulamentação em vigor, as alterações às atividades, explorações, instalações ou edificações consideradas como preexistências nos termos dos números anteriores têm de se conformar com a disciplina do presente Plano aplicável em função da categoria ou subcategoria de espaços em que se enquadrem, salvo nos casos constantes dos números seguintes deste artigo, em que prevalecem as regras aí estabelecidas.

4 — Caso as preexistências ou as condições das licenças, comunicações prévias ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano, são admissíveis alterações às mesmas que não se traduzam numa plena conformidade com a referida disciplina, nas seguintes condições cumulativas:

a) Desde que a alteração seja possível nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente aplicáveis ao local;

b) Desde que, caso se pretenda introduzir qualquer novo uso, este seja admissível nos termos das disposições do presente Plano aplicáveis ao local;

c) Desde que, caso se pretendam introduzir alterações de conformação física, se verifique uma das seguintes situações:

i) Das alterações resulte um desagravamento, ainda que parcial, das desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos e/ou às características de conformação física; ou

ii) As alterações, não agravando qualquer das desconformidades referidas na subalínea anterior, permitam alcançar melhorias que a Câmara Municipal considere relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou quanto à qualidade arquitetónica das edificações.

5 — No caso de atividades, legalmente instaladas, não admissíveis para a categoria ou subcategoria de espaços em que se localizam, pode ser viabilizada a reconstrução e/ou a ampliação dos edifícios preexistentes que elas ocupam, com vista à manutenção dessas atividades, desde que o aumento de área de construção total não exceda:

a) O aumento de área de construção total não exceda 20 % da área de construção do edifício preexistente; ou

b) Quando se trate de edifício habitacional, a área de construção final não exceda 300 m^2.

6 — Em caso de sucessivas operações urbanísticas de ampliação, as condições estabelecidas no número anterior têm de verificar-se em relação à área de construção preexistente à primeira ampliação realizada após a entrada em vigor do presente Plano.

7 — As atividades, explorações, instalações e edificações cuja situação venha a ficar regularizada por aplicação de disposição legal e/ou do disposto no artigo 102.º do presente regulamento, passam a ser consideradas preexistências para efeitos do presente artigo, aplicando-se nestes casos o disposto no número seguinte em alternativa ao estabelecido nos números 5 e 6.

8 — As edificações constituídas como preexistências ao abrigo do procedimento de regularização referido no número anterior, só podem ser objeto de ampliações posteriores à regularização da situação se tal for admissível à luz dos parâmetros de edificabilidade estabelecidos no presente Plano aplicáveis ao local em que estão implantadas.

SECÇÃO II

Empreendimentos de caráter estratégico

Artigo 10.º

Definição e procedimento

1 — Consideram-se empreendimentos de caráter estratégico para efeitos da presente Secção, todos aqueles a que, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal em conformidade com o disposto no artigo seguinte, seja reconhecido interesse público estratégico pelo seu especial impacto na ocupação do território, pela sua importância para o desenvolvimento económico e social do concelho, ou pela sua especial funcionalidade ou expressão plástica ou monumental.

2 — A proposta de reconhecimento de interesse público estratégico a apresentar à Assembleia Municipal, para além de explicitar as razões que a fundamentam, deve conter:

a) A avaliação das incidências territoriais do empreendimento em termos funcionais, ambientais, físico-formais e paisagísticos;

b) A verificação e fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com os usos dominantes previstos no presente Plano para as categorias de uso onde se pretende localizar o empreendimento;

c) A deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica.

3 — Em caso de necessidade de avaliação ambiental estratégica, a viabilização da iniciativa só pode ocorrer ao abrigo de plano de pormenor, plano de urbanização ou procedimento de alteração do presente Plano.

4 — Em caso de não necessidade de avaliação ambiental estratégica, a proposta de reconhecimento do interesse público estratégico que a fundamenta é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão pública em moldes idênticos ao estabelecidos legalmente para os planos de pormenor, devendo após a sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal.

5 — Nos casos em que os usos pretendidos não cumpram a condição de compatibilidade estabelecida na alínea *b*) do n.º 2, a eventual viabilização da iniciativa só pode ocorrer ao abrigo de procedimento de alteração do presente Plano, e sem prejuízo do cumprimento de todos os restantes requisitos estabelecidos na presente secção aplicáveis à situação.

Artigo 11.º

Regime

1 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis aos empreendimentos de caráter estratégico são os estabelecidos para o local pelo presente Regulamento.

2 — Caso a Câmara Municipal reconheça que as configurações funcionais e físicas que daí resultem não são suscetíveis de provocar cargas funcionais incomportáveis para as infraestruturas públicas, ou de pôr em causa a imagem do território, em termos de integração urbanística e paisagística, pode, sem prejuízo dos regimes de compensações urbanísticas aplicáveis:

a) Ser autorizada uma majoração até 50 % da área de construção máxima que resulta da aplicação do disposto no n.º 1 ao polígono de solo afeto ao empreendimento;

b) Em casos devidamente fundamentados nas necessidades específicas do empreendimento, ser dispensado o cumprimento de outros parâmetros de edificabilidade estabelecidos para as categorias de uso afetadas que não sejam área florestal de conservação, espaço agrícola, espaço natural e espaço verde, e desde que não estejam em causa áreas de suscetibilidade e risco.

CAPÍTULO IV

Solo rural

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Estatuto geral de ocupação do solo rural

1 — O solo rural não pode ser objeto de quaisquer ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades e vocação estabelecidas para as categorias de usos dominantes em que se subdivide, salvo as previstas neste Regulamento e as exceções consignadas na lei.

2 — A mudança de uso agrícola para florestal ou vice-versa não altera a qualificação do solo rural constante da Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo.

3 — Sem prejuízo da legislação em vigor, no solo rural admitem-se como genericamente compatíveis com os seus usos dominantes, as seguintes ocupações e utilizações:

a) Implantação de infraestruturas, designadamente, de telecomunicações, de gás, de abastecimento e tratamento de águas, de drenagem e tratamento de águas residuais, de tratamento de resíduos, de energia elétrica e de produção de energias renováveis, bem como de infraestruturas viárias e obras hidráulicas;

b) Parque de merendas e miradouros;

c) Pesquisa, prospeção e exploração de recursos geológicos, aplicando-se às novas áreas de exploração o disposto no artigo 32.º e ainda o imperativo de guardarem um afastamento mínimo de 250 metros aos limites do solo urbano e aos limites dos empreendimentos turísticos existentes ou licenciados e aos limites dos aglomerados rurais;

d) Instalação e ampliação de cemitérios, desde que acautelados os valores ambientais e naturais que possam existir.

4 — São também sempre admissíveis como ações compatíveis com os usos dominantes do solo rural, a execução e utilização de infraestruturas e as ações ou atividades desenvolvidas em cumprimento de planos ou outros instrumentos legais de políticas públicas de gestão e intervenção no espaço rural com vista à salvaguarda ou valorização das suas potencialidades, nomeadamente a instalação de dispositivos de vigilância, prevenção e apoio ao combate a incêndios florestais.

5 — Salvo imposição legal em contrário, a permissão legal para construir novos edifícios, ou para reconverter os usos de outros preexistentes, que se localizem em solo rural, não implica para o município qualquer obrigação, imediata ou futura, de vir a servi-los de redes de infraestruturas urbanísticas ou outros serviços de cariz urbano.

6 — A condição estabelecida no número anterior deve ser expressamente comunicada por escrito ao interessado na resposta a pedido de informação prévia, se for o caso, ou na primeira informação que lhe for prestada no âmbito do procedimento de controlo prévio da operação urbanística, e constar do respetivo título de utilização.

7 — Cumulativamente com todos os outros condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis, a edificabilidade em solo rural admissível nos termos do presente Plano só pode ser viabilizada caso simultaneamente cumpra os condicionamentos legais relativos à proteção do risco de incêndio, nomeadamente restringindo-se aos prédios em que a edificação não seja interdita nos termos dos referidos condicionamentos legais, e cuja área e configuração garantam que a distância entre o perímetro exterior das componentes edificadas, incluindo anexos e alpendres, e as estremas dos mesmos cumpre os valores mínimos estabelecidos na lei ou, quando aplicável nos termos desta, no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios ou noutros instrumentos que nela venham a ser previstos para o efeito.

8 — No âmbito da aplicação da legislação relativa à defesa da floresta contra incêndios referida no número anterior, consideram-se como «áreas edificadas consolidadas»:

a) As áreas de solo urbano classificadas operativamente como solo urbanizado;

b) As áreas que venham a adquirir estatuto equivalente a solo urbanizado através de operações urbanísticas que sejam admissíveis nos termos da legislação referida e tenham sido realizadas de acordo com as disposições do presente plano;

c) Os aglomerados rurais.

Artigo 13.º

Edificabilidade em solo rural

1 — Para além das previstas nos números 3 e 4 do artigo anterior, as ocupações e utilizações compatíveis com os usos dominantes do solo rural são as referidas nas secções e subsecções relativas às diferentes categorias e subcategorias de espaço em que aquele se desdobra.

2 — Quando forem admissíveis instalações pecuárias, na nova edificação e nas obras de ampliação e de alteração das instalações que constituam preexistências, nos termos do artigo 9.º, são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e as seguintes disposições:

a) As novas instalações a criar de raiz têm de guardar uma distância mínima de 400 metros aos limites do solo urbano e aos limites externos de empreendimentos turísticos existentes ou licenciados, podendo aquela distância ser reduzida até um mínimo de 200 metros com base em estudo demonstrativo da compatibilidade dessa aproximação validado pela Câmara Municipal;

b) Tem que se proceder à constituição, dentro do respetivo prédio e ao longo das suas estremas, de cortinas arbóreas contínuas e outros conjuntos arbóreo-arbustivos que contribuam para reduzir o impacto visual dos volumes construídos, desde que cumulativamente cumpram a legislação em vigor referente à Defesa da Floresta Contra Incêndios, devendo a faixa destinada às referidas cortinas possuir, sempre que possível, uma largura mínima de 5 metros ou, quando for o caso, a que estiver legalmente estabelecida.

3 — Quando forem admissíveis estabelecimentos industriais e agroalimentares de transformação e venda de produtos agrícolas, pecuários e florestais, na construção de novos edifícios, na ampliação e na alteração dos que constituam preexistências, nos termos do artigo 9.º, são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e as seguintes disposições:

a) Seja comprovado pela entidade competente que a sua localização exige proximidade à matéria-prima ou que, pela sua natureza técnica e económica haja inconvenientes na sua instalação em zonas industriais;

b) Na edificação de novos estabelecimentos industriais têm que ser constituídas, dentro do respetivo prédio e ao longo das suas estremas, cortinas arbóreas contínuas e outros conjuntos arbóreo-arbustivos que contribuam para reduzir o impacto visual dos volumes construídos, desde que cumulativamente cumpram a legislação em vigor referente à Defesa da Floresta Contra Incêndios, devendo a faixa destinada às referidas cortinas possuir, sempre que possível, uma largura mínima de 5 metros ou, quando for o caso, a que estiver legalmente estabelecida.

4 — Quando forem admissíveis empreendimentos turísticos isolados, são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaços, devendo adotar soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente.

5 — Quando forem admissíveis parques de campismo e de caravanismo, para além dos requisitos legais específicos, são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaços e as seguintes disposições:

a) Terem acesso a partir de via pública já existente;

b) Manterem ao máximo a vegetação existente, sendo que nova arborização tem que ser feita com recurso a espécies autóctones.

6 — Os parques de merendas são obrigatoriamente equipados com zonas de estadia, acessos viários e pedonais, estacionamento automóvel, instalações sanitárias, infraestruturas de abastecimento de água, infraestruturas de drenagem e tratamento de águas residuais, recolha de resíduos sólidos e meios adequados ao combate aos incêndios.

7 — Quando forem admissíveis edificações para fins habitacionais, estas só podem destinar-se a habitação própria e permanente do requerente, tendo de verificar cumulativamente as seguintes disposições:

a) O requerente comprove que exerce atividade agrícola ou atividades conexas ou complementares à atividade agrícola, a inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração agrícola, nem de alternativas de localização para a respetiva habitação;

b) A habitação seja isolada, unifamiliar ou bifamiliar, e o número de pisos não seja superior a dois, acima da cota média da área e implantação;

c) A implantação das edificações respeite os requisitos referidos no n.º 7 do artigo anterior, nomeadamente restringindo-se aos prédios em que a edificação não esteja interdita e cuja área e configuração garantam que a distância entre o perímetro exterior das componentes edificadas, incluindo anexos e alpendres, e as estremas dos mesmos cumpre os valores mínimos estabelecidos na lei ou, quando aplicável nos termos desta, no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios ou noutros instrumentos que nela venham a ser previstos para o efeito;

d) Sejam cumpridos os parâmetros estabelecidos para a categoria ou subcategoria de espaços em causa.

8 — Quando forem admissíveis Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) são aplicadas as seguintes disposições:

a) Podem incluir todos os tipos de empreendimentos turísticos exceto os de apartamentos turísticos e de hotéis-apartamentos, sendo porém esta última admissível em conjuntos turísticos;
b) A solução de ocupação do solo deve promover a concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas;
c) A área de espaços verdes, de utilização comum, por unidade de alojamento deve ser superior a 70 m^2, podendo incluir áreas integradas na estrutura ecológica;
d) As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente;
e) A estrutura ecológica do NDT deve ser contínua e em articulação com a estrutura ecológica municipal;
f) A área mínima do NDT é 70 ha;
g) A densidade máxima permitida é de 20 camas/hectare;
h) Os edifícios adstritos a estabelecimentos hoteleiros não podem ter mais de 3 pisos acima do solo nem uma altura de fachada superior a 12 metros, exceto quanto a instalações especiais com justificação técnica aceite pela Câmara Municipal;
i) Os restantes edifícios não podem ter mais de 2 pisos acima do solo nem uma altura de fachada superior a 8 metros, exceto quanto a instalações especiais com justificação técnica aceite pela Câmara Municipal.

SECÇÃO II

Espaços agrícolas

Artigo 14.º

Identificação

Os espaços agrícolas são constituídos pelas áreas incluídas na Reserva Agrícola Nacional (RAN) e outras com características semelhantes, que detêm o maior potencial agrícola do concelho e destinam-se ao desenvolvimento das atividades agrícolas.

Artigo 15.º

Ocupações e utilizações

1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços a salvaguarda da capacidade produtiva máxima do solo e a manutenção do seu uso agrícola ou reconversão para uso agrícola, assegurando a sua qualidade ambiental e paisagística, ou à arborização com espécies autóctones e de baixa combustibilidade, utilizando técnicas de mobilização do solo que não promovam a alteração das camadas de solo arável.

2 — A prática da atividade agrícola deve ser realizada em conformidade com o Código das Boas Práticas Agrícolas para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola.

3 — Devem ser preservadas as galerias ripícolas, bem como as manchas florestais autóctones, mesmo que tenham caráter residual.

4 — Para além das referidas nos números 3 e 4 do artigo 12.º, são admissíveis as ocupações e utilizações enumeradas no quadro constante do artigo seguinte, nas condições aí estabelecidas e desde que cumpram os condicionalismos legais a que se referem os números 7 e 8 do artigo 12.º, a restante legislação em vigor e, se aplicáveis, os requisitos estabelecidos nos números 2 a 8 do artigo 13.º

5 — É ainda admissível a instalação de componentes não edificadas e não impermeabilizadas de NDT a afetar a áreas livres dos mesmos a manter com coberto vegetal, desde que compatíveis com as disposições e condicionamentos legais eventualmente aplicáveis ao local.

6 — São permitidas obras de reconstrução, alteração ou ampliação dos edifícios e respetivos usos que possam ser considerados preexistências nos termos do artigo 9.º, bem como daqueles que venham a regularizar a sua situação ao abrigo do artigo 102.º, desde que se enquadrem nos parâmetros e usos definidos para estes espaços ou, nos casos aplicáveis, cumpram os requisitos estabelecidos nos números 4 a 6 do referido artigo 9.º

7 — Nos espaços agrícolas integrados na Rede Natura 2000 — SIC Serras de Aire e Candeeiros — as utilizações, ocupações e transformações do solo potencialmente admissíveis, de acordo com o disposto nos números anteriores, só podem ser viabilizadas se se verificar a sua compatibilidade com as determinações legais pertinentes e as orientações estabelecidas pelo respetivo plano setorial (PSRN2000), através do cumprimento das disposições materiais e procedimentais decorrentes desses documentos, nomeadamente as transpostas no Anexo I ao presente regulamento, do qual é parte integrante.

8 — Os procedimentos de controlo público, prévio ou sucessivo, do exercício das atividades, das ações e dos usos, ocupações e transformações do solo a que se refere o número anterior, nomeadamente as constantes do Anexo I ao presente regulamento, do qual é parte integrante, são da responsabilidade da entidade a que, em cada caso, a lei atribua tal incumbência.

Artigo 16.º

Regime de edificabilidade

A edificabilidade, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo do disposto no seu n.º 5, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 1

Parâmetros de edificabilidade em espaços agrícolas

Usos	Área da parcela (m^2) (1) [A]	Área de construção máxima [ACmax]	Área total de impermeabilização equivalente máxima	Número máximo de pisos (2)	Altura máxima da fachada (3)
Edifícios de apoio às atividades agrícolas e florestais; Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias; Estabelecimentos industriais de transformação de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários.	< 500 m^2	0,6 × A	1,25 × ACmax	2 pisos	8 m
	500 m^2 a 3.000 m^2	0,3 × A + 150 m^2			
	3.000 m^2 a 12.000 m^2	0,15 × A + 600 m^2			
	12.000 m^2 a 30.000 m^2	0,05 × A + 1.800 m^2			
	≥ 30.000 m^2	0,01 × A + 3.000 m^2			
Empreendimentos de turismo de habitação e turismo no espaço rural com capacidade de alojamento não superior a 30 camas.	< 500 m^2	1,6 × A	1,25 × ACmax		
	500 m^2 a 3.000 m^2	0,64 × A + 480 m^2			
	≥ 3.000 m^2	0,8 × A			
Habitação	< 10.000 m^2	0	—		
	10.000 m^2 a 12.000 m^2	0,09 × A – 900 m^2	1,25 × ACmax		
	12.000 m^2 a 30.000 m^2	0,015 × A			
	≥ 30 000 m^2	0,01 × A + 150 m^2			

(1) Sem prejuízo do cumprimento das determinações legais aplicáveis, referentes a afastamentos dos edifícios às estremas ou a outros usos ou ocupações do solo, ou quaisquer outras que condicionem a dimensão ou configuração da parcela.
(2) Acima da cota de soleira.
(3) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais com justificação técnica aceite pela Câmara Municipal.

SECÇÃO III

Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal

Artigo 17.º

Identificação

Estes espaços constituem áreas não integradas na Reserva Agrícola Nacional, mas cujas características pedológicas e de localização atual os potenciam para possíveis usos agrícolas ou florestais e corresponde ao corredor agrícola de transição entre a área florestal de pinheiro-bravo e eucalipto a oeste do concelho e o Maciço Calcário Estremenho.

Artigo 18.º

Ocupações e utilizações

1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços manter, tanto quanto possível, a utilização existente ou arborização com espécies autóctones e de baixa combustibilidade, utilizando técnicas de mobilização do solo que não promovam a alteração das camadas do solo arável.

2 — Para além das referidas nos números 3 e 4 do artigo 12.º, são admissíveis as ocupações e utilizações enumeradas no quadro constante do artigo seguinte, nas condições aí estabelecidas e desde que cumpram a legislação em vigor e, se aplicáveis, os requisitos estabelecidos nos números 2 a 7 do artigo 13.º

3 — É ainda admissível a instalação de NDT, desde que cumpram a legislação em vigor e as condições estabelecidas no n.º 8 do artigo 13.º

4 — São permitidas obras de reconstrução, alteração ou ampliação dos edifícios e respetivos usos que possam ser considerados preexistências nos termos do artigo 9.º, bem como daqueles que venham a regularizar a sua situação ao abrigo do artigo 102.º, desde que se enquadrem nos parâmetros e usos definidos para estes espaços ou, nos casos aplicáveis, cumpram os requisitos estabelecidos nos números 4 a 6 do referido artigo 9.º

Artigo 19.º

Regime de edificabilidade

A edificabilidade, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo do disposto no seu n.º 3, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 2

Parâmetros de edificabilidade em espaços de uso múltiplo agrícola e florestal

Usos	Área da parcela (m^2) (1) [A]	Área de construção máxima [ACmax]	Área total de impermeabilização equivalente máxima	Número máximo de pisos (2)	Altura máxima da fachada (3)
Edifícios de apoio às atividades agrícolas e florestais; Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias; Estabelecimentos industriais de transformação de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários; Equipamentos de utilização coletiva (4); Estabelecimentos de restauração e bebidas.	< 500 m^2	0,6 × A	1,25 × ACmax	2 pisos (5)	8 m (6)
	500 m^2 a 3.000 m^2	0,3 × A + 150 m^2			
	3.000 m^2 a 12.000 m^2	0,15 × A + 600 m^2			
	12.000 m^2 a 30.000 m^2	0,05 × A + 1.800 m^2			
	≥ 30.000 m^2	0,01 × A + 3.000 m^2			
Empreendimentos de turismo de habitação e turismo no espaço rural com capacidade de alojamento até 30 camas.	< 500 m^2	1,6 × A	1,25 × ACmax		
	500 m^2 a 3.000 m^2	0,64 × A + 480 m^2			
	≥ 3.000 m^2	0,8 × A			
Empreendimentos de turismo de habitação e turismo no espaço rural com capacidade de alojamento superior a 30 camas	—	0,25 × A	1,25 × ACmax		
Estabelecimentos hoteleiros, desde que de categoria não inferior a 3 estrelas.	< 20.000 m^2	0	—	3 pisos	12 m
	≥ 20 000 m^2	0,25 × A (7)	1,25 × ACmax		
Aldeamentos turísticos ou conjuntos turísticos, desde que de categoria não inferior a 3 estrelas	< 20.000 m^2	0	—	2 pisos	8 m
	≥ 20 000 m^2	0,15 × A (8)	1,25 × ACmax		
Parques de campismo e de caravanismo	—	0,1 × A	2,5 × ACmax	2 pisos	8 m
Fabrico e armazenagem de artigos de pirotecnia.	< 20.000 m^2	0	—	1 piso	4,5 m
	20.000 m^2 a 30.000 m^2	0,15 × A – 3.000 m^2	2,5 × ACmax		
	≥ 30 000 m^2	0,01 x A + 1.200 m^2			
Habitação	<10.000 m^2	0	—	2 pisos	8 m
	10.000 m^2 a 12.000 m^2	0,09 x A – 900 m^2	1,25 × ACmax		
	12.000 m^2 a 30.000 m^2	0,015 × A			
	≥ 30 000 m^2	0,01 × A + 150 m^2			

(1) Sem prejuízo do cumprimento das determinações legais aplicáveis, referentes a afastamentos dos edifícios às estremas ou a outros usos ou ocupações do solo, ou quaisquer outras que condicionem a dimensão ou configuração da parcela.
(2) Acima da cota de soleira.
(3) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais com justificação técnica aceite pela Câmara Municipal.
(4) Apenas equipamentos públicos ou de interesse público cuja natureza e características sejam reconhecidas pela Câmara Municipal como justificativas da sua localização em solo rural.
(5) 3 pisos no caso dos equipamentos de utilização coletiva.
(6) 12 m no caso dos equipamentos de utilização coletiva.
(7) Capacidade de alojamento máxima: 30 camas por hectare.
(8) Capacidade de alojamento máxima: 15 camas por hectare.

SECÇÃO IV

Espaços florestais

SUBSECÇÃO I

Áreas florestais de conservação

Artigo 20.º

Identificação

As áreas florestais de conservação são espaços florestais conservacionistas correspondentes às seguintes situações:

a) Florestas de carvalhais ibéricos de Quercus faginea e Quercus canariensis e florestas de Quercus ilex e Quercus rotundifolia com dimensão significativa, do Sítio Serras de Aire e Candeeiros, da Rede Natura 2000;
b) Manchas florestais incluídas no Sítio Serras de Aire e Candeeiros, da Rede Natura 2000;
c) Áreas do Perímetro Florestal da Batalha exteriores ao Sitio Serras de Aire e Candeeiros, da Rede Natura 2000.

Artigo 21.º

Ocupações e utilizações

1 — Acautelando a aplicação das normas de silvicultura da função de Proteção, conforme o Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Centro Litoral, constituem objetivos específicos de ordenamento a conservação dos maciços de espaços florestais.
2 — Nas áreas a florestar devem ser salvaguardados ao máximo os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados e promovida a plantação das espécies indicadas para cada sub-região homogénea do PROF do Centro Litoral que abrange o concelho da Batalha, dando-se preferência a espécies de baixa combustibilidade.
3 — Nestes espaços devem privilegiar-se as seguintes utilizações de modo a garantir a conservação e a divulgação dos habitats e das populações de espécies:

a) Silvicultura, onde se devem adotar as seguintes orientações de gestão:

i) Condicionar a mobilização do solo;
ii) Adotar práticas silvícolas específicas compatíveis com a conservação de espécies e habitats,
iii) Condicionar a arborização de modo a evitar que seja uma ameaça à conservação de espécies e habitats;
iv) Conservar e recuperar povoamentos florestais autóctones de modo a assegurar o habitat adequado de alimentação, abrigo e reprodução das espécies da fauna;
v) Promover a regeneração natural;

b) Atividades de educação ambiental, onde se promova e divulgue os valores naturais em causa;
c) A agricultura é admitida como atividade complementar.

4 — Para além das referidas nos números 3 e 4 do artigo 12.º, são admissíveis as ocupações e utilizações enumeradas no quadro constante do artigo seguinte, nas condições aí estabelecidas e desde que cumpram os condicionalismos legais a que se referem os números 7 e 8 do artigo 12.º, e os relativos ao Perímetro Florestal da Batalha, a restante legislação em vigor e, se aplicáveis, os requisitos estabelecidos nos números 2 a 7 do referido Artigo 13.º
5 — É ainda admissível a instalação de componentes não edificadas e não impermeabilizadas de NDT a afetar a áreas livres dos mesmos a manter com coberto vegetal, desde que compatíveis com as disposições e condicionamentos legais eventualmente aplicáveis ao local.
6 — São permitidas obras de reconstrução, alteração ou ampliação dos edifícios e respetivos usos que possam ser considerados preexistências nos termos do artigo 9.º, bem como daqueles que venham a regularizar a sua situação ao abrigo do artigo 102.º, desde que se enquadrem nos parâmetros e usos definidos para estes espaços ou, nos casos aplicáveis, cumpram os requisitos estabelecidos nos números 4 a 6 do referido artigo 9.º
7 — Nas áreas florestais de conservação integradas na Rede Natura 2000 — SIC Serras de Aire e Candeeiros — as utilizações, ocupações e transformações do solo potencialmente admissíveis, de acordo com o disposto nos números anteriores, só podem ser viabilizadas se se verificar a sua compatibilidade com as determinações legais pertinentes e as orientações estabelecidas pelo respetivo plano setorial (PSRN2000), através do cumprimento das disposições materiais e procedimentais decorrentes desses documentos, nomeadamente as transpostas no Anexo I ao presente regulamento, do qual é parte integrante.
8 — Os procedimentos de controlo público, prévio ou sucessivo, do exercício das atividades, das ações e dos usos, ocupações e transformações do solo a que se refere o número anterior, nomeadamente as constantes do Anexo I ao presente regulamento, do qual é parte integrante, são da responsabilidade da entidade a que, em cada caso, a lei atribua tal incumbência.

Artigo 22.º

Regime de edificabilidade

A edificabilidade, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo do disposto no seu n.º 5, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 3

Parâmetros de edificabilidade em áreas florestais de conservação

Usos	Área da parcela (m^2) (1) [A]	Área de construção máxima [ACmax]	Área total de impermeabilização equivalente máxima	Número máximo de pisos (2)	Altura máxima da fachada (3)
Edifícios de apoio às atividades florestais	< 12.000 m^2	0	—	1 piso	4,5 m
	12.000 m^2 a 20.000 m^2	0,2 × A – 2.400 m^2	1,25 × ACmax		
	20.000 m^2 a 30.000 m^2	0,05 × A + 600 m^2			
	≥ 30 000 m^2	0,01 × A + 1.800 m^2			
Edifício de apoio a atividades ambientais	< 500 m^2	0,6 × A	—		
	> 500 m^2	300 m^2	—		

(1) Sem prejuízo do cumprimento das determinações legais aplicáveis, referentes a afastamentos dos edifícios às estremas ou a outros usos ou ocupações do solo, ou quaisquer outras que condicionem a dimensão ou configuração da parcela.
(2) Acima da cota de soleira.
(3) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais com justificação técnica aceite pela Câmara Municipal.

SUBSECÇÃO II

Áreas florestais de produção

Artigo 23.º

Identificação

As áreas florestais de produção correspondem a áreas com elevado potencial nomeadamente para produção de produtos lenhosos e não lenhosos, nomeadamente frutos, sementes e resinas.

Artigo 24.º

Ocupações e utilizações

1 — Acautelando a aplicação das normas de silvicultura por função de produção, que constam do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, constitui objetivo específico de ordenamento destes espaços a diversificação da ocupação dos espaços florestais arborizados com espécies que apresentem bons potenciais produtivos.

2 — Nas áreas a florestar tem que ser respeitada a vegetação das galerias ripícolas e têm que ser salvaguardados ao máximo os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados e promovida a plantação das espécies prioritárias e relevantes indicadas para a sub-região homogénea Gândaras Sul e para a sub-região homogénea Porto de Mós e Mendiga do Plano Regional de Ordenamento Florestal Centro Litoral.

3 — Para além das referidas nos números 3 e 4 do artigo 12.º, são admissíveis as ocupações e utilizações enumeradas no quadro constante do artigo seguinte, nas condições aí estabelecidas e desde que cumpram os condicionamentos legais aplicáveis, nomeadamente os relativos ao Perímetro Florestal da Batalha e, se aplicáveis, os requisitos estabelecidos nos números 2 a 7 do referido artigo 13.º

4 — É ainda admissível a instalação de NDT, desde que cumpram a legislação em vigor e as condições estabelecidas no n.º 8 do artigo 13.º

5 — São permitidas obras de reconstrução, alteração ou ampliação dos edifícios e respetivos usos que possam ser considerados preexistências nos termos do artigo 9.º, bem como daqueles que venham a regularizar a sua situação ao abrigo do Artigo 102.º, desde que se enquadrem nos parâmetros e usos definidos para estes espaços ou, nos casos aplicáveis, cumpram os requisitos estabelecidos nos números 4 a 6 do referido artigo 9.º

Artigo 25.º

Regime de edificabilidade

A edificabilidade, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo do disposto no seu n.º 4, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 4

Parâmetros de edificabilidade nas áreas florestais de produção

Usos	Área da parcela (m^2) (1) [A]	Área de construção máxima [ACmax]	Área total de impermeabilização equivalente máxima	Número máximo de pisos (2)	Altura máxima da fachada (3)
Edifícios de apoio às atividades florestais; Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias; Estabelecimentos industriais de transformação de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários; Equipamentos de utilização coletiva (4); Estabelecimentos de restauração e bebidas.	< 10.000 m^2	0	—	2 pisos (5)	8 m (6)
	10.000 m^2 a 12.000 m^2	1,25 × A – 12.500 m^2	1,25 × ACmax		
	12.000 m^2 a 30.000 m^2	0,05 × A + 1.900 m^2			
	≥ 30.000 m^2	0,01 × A + 3.100 m^2			
Empreendimentos de turismo de habitação e turismo no espaço rural com capacidade de alojamento até 30 camas.	< 500 m^2	1,6 × A	1,25 × ACmax		
	500 m^2 a 3.000 m^2	0,64 × A + 480 m^2			
	≥ 3.000 m^2	0,8 × A			
Empreendimentos de turismo de habitação e turismo no espaço rural com capacidade de alojamento superior a 30 camas.	—	0,25 × A	1,25 × ACmax		
Estabelecimentos hoteleiros, desde que de categoria não inferior a 3 estrelas.	< 20.000 m^2	0	—	3 pisos	12 m
	≥ 20 000 m^2	0,25 × A (7)	1,25 × ACmax		
Parques de campismo e de caravanismo	—	0,1 × A	2,5 × ACmax	2 pisos	8 m
Fabrico e armazenagem de artigos de pirotecnia.	< 20.000 m^2	0	—	1 piso	4,5 m
	20.000 m^2 a 30.000 m^2	0,15 × A – 3.000 m^2	2,5 × ACmax		
	≥ 30 000 m^2	0,01 × A + 1.200 m^2			
Habitação	< 10.000 m^2	0	—	2 pisos	8 m
	10.000 m^2 a 12.000 m^2	0,09 × A – 900 m^2	1,25 × ACmax		
	12.000 m^2 a 30.000 m^2	0,015 × A			
	≥ 30 000 m^2	0,01 × A + 150 m^2			

(1) Sem prejuízo do cumprimento das determinações legais aplicáveis, referentes a afastamentos dos edifícios às estremas ou a outros usos ou ocupações do solo, ou quaisquer outras que condicionem a dimensão ou configuração da parcela.
(2) Acima da cota de soleira.
(3) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais com justificação técnica aceite pela Câmara Municipal.
(4) Apenas equipamentos públicos ou de interesse público cuja natureza e características sejam reconhecidas pela Câmara Municipal como justificativas da sua localização em solo rural
(5) 3 pisos no caso dos equipamentos de utilização coletiva.
(6) 12 m no caso dos equipamentos de utilização coletiva.
(7) Capacidade de alojamento máxima: 30 camas por hectare.

SECÇÃO V

Espaços naturais

SUBSECÇÃO I

Áreas naturais de tipo I

Artigo 26.º

Identificação

As áreas naturais de tipo I caracterizam-se por um grau elevado de sensibilidade ecológica e correspondem a uma faixa envolvente dos leitos dos principais cursos de água que constituem corredores ecológicos de acompanhamento das linhas de água, independente da existência ou não de galerias ripícolas.

Artigo 27.º

Ocupações e utilizações

1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços a salvaguarda das suas características essenciais, bem como a proteção das espécies autóctones, o equilíbrio e diversidade ecológica associada ao meio ripícola e ao meio húmido.

2 — Nas áreas naturais de tipo I só são permitidas as seguintes ocupações e utilizações:

a) Atividades que promovam a manutenção e valorização de sistemas biofisicos fundamentais na estrutura ecológica municipal, incluindo a atividade agrícola, quando se trata de zona terrestre;
b) Obras de alteração;
c) Ampliação de edificações, em que a área de implantação existente pode ser acrescida até 10 %, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de habitabilidade e salubridade ou ao cumprimento dos requisitos legais exigidos pela atividade exercida;
d) Edifício de apoio a atividades ambientais;
e) Construção de aproveitamentos hidroelétricos com uma potência inferior a 10 MW e obras hidráulicas de conservação;
f) Instalação de infraestruturas da natureza das referidas na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 12.º, nas situações em que não haja alternativa viável de localização e desde que seja possível acautelar a manutenção dos valores naturais envolvidos;
g) Abertura de novas vias de comunicação;
h) Plantação de área florestal com espécies autóctones e, de preferência, de baixa combustibilidade;
i) Prática de atividades ligadas ao recreio, ao lazer e ao contacto com a natureza e com as culturas locais respeitadoras dos valores ambientais intrínsecos.

3 — Nestas áreas são interditas, as seguintes ocupações e utilizações:

a) Alterações à morfologia e uso do solo e destruição do coberto vegetal, com exceção das decorrentes das normais atividades agrícolas e florestais;
b) Operações de drenagem e enxugo de terrenos;
c) Arborização ou rearborização com espécies florestais de rápido crescimento;
d) Obstrução das linhas de água;
e) Exploração de massas minerais.

4 — Nas áreas naturais de tipo I integradas na Rede Natura 2000 — SIC Serras de Aire e Candeeiros — as utilizações, ocupações e transformações do solo potencialmente admissíveis, de acordo com o disposto nos números anteriores, só podem ser viabilizadas se se verificar a sua compatibilidade com as determinações legais pertinentes e as orientações estabelecidas pelo respetivo plano setorial (PSRN2000), através do cumprimento das disposições materiais e procedimentais decorrentes desses documentos, nomeadamente as transpostas no Anexo I ao presente regulamento, do qual é parte integrante.

5 — Os procedimentos de controlo público, prévio ou sucessivo, do exercício das atividades, das ações e dos usos, ocupações e transformações do solo a que se refere o número anterior, nomeadamente as constantes do Anexo I ao presente regulamento, do qual é parte integrante, são da responsabilidade da entidade a que, em cada caso, a lei atribua tal incumbência.

SUBSECÇÃO II

Áreas naturais de tipo II

Artigo 28.º

Identificação

As áreas naturais de tipo II correspondem a valores naturais e paisagísticos com importância relevantes do ponto de vista da conservação da natureza, que se caracterizam por um grau moderado de sensibilidade ecológica, englobando:

a) Matos termomediterrânicos;
b) Prados rupícolas calcários ou basófilos de Alysso-Sedion albi;
c) Prados secos seminaturais e fáceis arbustivas em substrato calcário;
d) Lajes calcárias;
e) Espelho da Falha de Reguengo do Fétal;
f) Área do Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros.

Artigo 29.º

Ocupações e utilizações

1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços a salvaguarda das suas características essenciais, bem como a proteção das espécies autóctones, o equilíbrio e diversidade ecológica associada ao coberto arbóreo e arbustivo com interesse ecológico.

2 — Estas áreas estão condicionadas às seguintes utilizações de modo a garantir a conservação e a divulgação dos habitats e das populações de espécies:

a) Condicionar a intensificação agrícola e a expansão do uso agrícola;
b) Conservar e recuperar a vegetação dos estratos herbáceos e arbustivos;
c) Promover a regeneração natural;
d) Promover as áreas de matagal mediterrânico;
e) Arborização de área florestal com espécies autóctones e, de preferência, de baixa combustibilidade.

3 — Sem prejuízo da legislação em vigor, só são permitidas as seguintes ocupações e atividades:

a) Obras reconstrução, alteração ou ampliação dos edifícios que constituam preexistências, nos termos do artigo 9.º, isentos de licenciamento à data de construção ou que venham a regularizar a sua situação ao abrigo do artigo 102.º bem como alterações dos seus usos, desde que se enquadrem nos parâmetros e usos definidos para estes espaços ou, nos casos aplicáveis, cumpram os requisitos estabelecidos nos números 4 a 6 do artigo 9.º;
b) Edifícios de apoio a atividades ambientais e silvícolas;
c) Infraestruturas previstas na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 12.º, salvaguardando a necessidade de acautelar a manutenção dos valores envolvidos;
d) Instalação de componentes não edificadas e não impermeabilizadas de NDT a afetar a áreas livres dos mesmos a manter com coberto vegetal, desde que compatíveis com as disposições e condicionamentos legais eventualmente aplicáveis ao local.

4 — Nestes espaços são interditas, com exceção das situações previstas na legislação em vigor, as seguintes ocupações e utilizações:

a) Arborização ou rearborização com espécies florestais de rápido crescimento;
b) Exploração de massas minerais.

5 — Nas áreas naturais de tipo II integradas na Rede Natura 2000 — SIC Serras de Aire e Candeeiros — as utilizações, ocupações e transformações do solo potencialmente admissíveis, de acordo com o disposto nos números anteriores, só podem ser viabilizadas se se verificar a sua compatibilidade com as determinações legais pertinentes e as orientações estabelecidas pelo respetivo plano setorial (PSRN2000), através do cumprimento das disposições materiais e procedimentais decorrentes desses documentos, nomeadamente as transpostas no Anexo I ao presente regulamento, do qual é parte integrante.

6 — Os procedimentos de controlo público, prévio ou sucessivo, do exercício das atividades, das ações e dos usos, ocupações e transformações do solo a que se refere o número anterior, nomeadamente as constantes do Anexo I ao presente regulamento, do qual é parte integrante, são da responsabilidade da entidade a que, em cada caso, a lei atribua tal incumbência.

Artigo 30.º

Regime de edificabilidade

A edificabilidade, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do seu n.º 3, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 5

Parâmetros de edificabilidade em áreas naturais de tipo II

Usos	Área da parcela (m^2) (1) [A]	Área de construção máxima [ACmax]	Área total de impermeabilização equivalente máxima	Número máximo de pisos (2)	Altura máxima da fachada (3)
Edifícios de apoio às atividades silvícolas.	< 12.000 m^2	0	—	1 piso	4,5 m
	12.000 m^2 a 20.000 m^2	0,1 × A – 1.200 m^2	1,25 × ACmax		
	≥ 20 000 m^2	0,01 × A + 600 m^2			
Edifício de apoio a atividades ambientais	< 500 m^2	0,6 × A	—		
	≥ 500 m^2	300 m^2	—		

(1) Sem prejuízo do cumprimento das determinações legais aplicáveis, referentes a afastamentos dos edifícios às estremas ou a outros usos ou ocupações do solo, ou quaisquer outras que condicionem a dimensão ou configuração da parcela.
(2) Acima da cota de soleira.
(3) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais com justificação técnica aceite pela Câmara Municipal.

SECÇÃO VI

Espaços afetos à exploração de recursos geológicos

SUBSECÇÃO I

Áreas de exploração consolidadas

Artigo 31.º

Identificação

São zonas onde ocorre atividade produtiva significativa e que correspondem às áreas concessionadas licenciadas ou em vias de licenciamento, com exploração intensiva, face ao interesse económico e à importância do recurso geológico.

Artigo 32.º

Ocupações e utilizações

1 — Sem prejuízo dos condicionamentos legais aplicáveis, nomeadamente os relativos ao uso, ocupação e transformação do solo no Perímetro Florestal da Batalha, nos espaços consolidados é admissível a instalação dos respetivos edifícios de apoio e de outros estabelecimentos industriais que se prendam com a atividade transformadora relacionada com a atividade extrativa, com dimensionamento de acordo com as necessidades reais de exploração a ser atestado pela entidade competente.

2 — As construções referidas no número anterior que constituírem edifícios autónomos destinados isolada ou conjuntamente a funções administrativas, de apoio social aos trabalhadores ou de exposição ou comercialização de produtos cumprem os seguintes limites de edificabilidade:

a) Número máximo de 2 pisos acima do solo;
b) Dimensão vertical de fachada não superior a 9 metros, com exceção para as partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de fachada superiores que a Câmara Municipal considere justificadas;
c) Área de construção máxima de 900 m^2.

SUBSECÇÃO II

Áreas de exploração complementares

Artigo 33.º

Identificação

São áreas com recursos geológicos já identificados, que correspondem às áreas prioritárias para expansão dos espaços de exploração existentes, estando a sua utilização condicionada ao nível de esgotamento das reservas disponíveis e evolução da recuperação paisagística dos espaços de exploração consolidados, com base nos seguintes pressupostos:

a) Utilização racional dos recursos existentes;
b) Reordenamento da atividade de exploração, promovendo a atividade nas áreas identificadas e libertando áreas de menor vocação afetas a essa atividade.

Artigo 34.º

Ocupações e utilizações

Sem prejuízo dos condicionamentos legais aplicáveis, nomeadamente os relativos ao uso, ocupação e transformação do solo no Perímetro Florestal da Batalha, na ampliação de explorações de massas minerais são permitidas áreas específicas para a instalação de edifícios de apoio e de outros estabelecimentos industriais que se prendam com a atividade transformadora relacionada com a atividade extrativa, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 32.º, e mediante o compromisso de, uma vez finda a exploração, essas edificações serem demolidas.

SECÇÃO VII

Aglomerados rurais

Artigo 35.º

Identificação

1 — Os aglomerados rurais, delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, correspondem a formas tradicionais de povoamento rural que devem ser preservadas, servidas por arruamentos públicos, integrando designadamente, áreas em tipologia nucleada ou linear que, pela sua génese ou dimensão, não são passíveis de constituir um aglomerado urbano.

2 — Estas áreas correspondem a lugares ou espaços de ocupação edificada de pequena dimensão com capacidade edificatória, destinadas a manter vivências rurais, cuja ocupação entre edifícios consolidados será feito por colmatação dos espaços intersticiais e adjacentes livres com vista à sua densificação e de modo a preservar a sua identidade e a promover a sua valorização.

Artigo 36.º

Ocupação e utilizações

1 — Nestes espaços coexistem usos agrícolas com funções residenciais, admitindo-se um regime de edificabilidade intermédio entre o do solo rural e o do solo urbano, desde que rigorosamente salvaguardados os valores paisagísticos e ambientais e mantida a produção agrícola.

2 — São admissíveis as ocupações e utilizações enumeradas no quadro constante do artigo seguinte, nas condições aí estabelecidas e desde que cumpram a legislação em vigor e, se aplicáveis, os requisitos estabelecidos nos números 2 a 8 do artigo 13.º

3 — São permitidas obras de reconstrução, alteração ou ampliação dos edifícios e respetivos usos que possam ser considerados preexistências nos termos do artigo 9.º, bem como daqueles que venham a regularizar a sua situação ao abrigo do artigo 102.º, desde que se enquadrem nos parâ-

metros e estabelecidos no artigo seguinte ou, nos casos aplicáveis, cumpram os requisitos estabelecidos nos números 4 a 6 do referido artigo 9.º

4 — São admissíveis a construção de novas infraestruturas e a abertura de novos arruamentos com vista à colmatação da malha urbana do aglomerado, devendo aqueles ter sempre início e fim em arruamentos existentes, salvo impossibilidade ou inconveniência reconhecidas pela Câmara Municipal.

5 — Não é permitida a realização de operações de loteamento.

Artigo 37.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo do disposto no seu n.º 3, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 6

Parâmetros de edificabilidade nos aglomerados rurais

Usos	Área da parcela (m^2) (1) [A]	Área de construção máxima	Número máximo de pisos (2)	Altura máxima da fachada (3)
Habitação, comércio, serviços e outros usos compatíveis (4)	—	0,6 × A	2 pisos	8 m
Empreendimentos de turismo de habitação e turismo no espaço rural com capacidade de alojamento até 30 camas; Equipamentos de Utilização Coletiva.	< 500 m^2	1,6 × A	2 pisos (5)	8 m (5)
	500 m^2 a 3.000 m^2	0,64 × A + 480 m^2		
	> 3.000 m^2	0,8 × A		
Edificações de apoio às atividades agrícolas	—	0,3 × A	1 piso	4,5 m

(1) Sem prejuízo do cumprimento das determinações legais aplicáveis, referentes a afastamentos dos edifícios às estremas ou a outros usos ou ocupações do solo, ou quaisquer outras que condicionem a dimensão ou configuração da parcela.
(2) Acima da cota de soleira.
(3) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais com justificação técnica aceite pela Câmara Municipal.
(4) São admissíveis uma área de construção superior à máxima aqui estabelecida e/ou 3 pisos, com uma altura até 12 m, nos casos em que a Câmara Municipal considere que tal é imprescindível para cumprir o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do presente artigo.
(5) Nos casos em que tal se revele imprescindível para alcançar a área máxima de construção permitida, e se a solução arquitetónica garantir uma correta integração urbanística das novas componentes edificadas na envolvência, são admissíveis 3 pisos, com uma altura até 12 m.

2 — As novas edificações e as obras de ampliações dos edifícios que constituam preexistências, nos termos do artigo 9.º, obedecem ainda às seguintes disposições:

a) Têm que se integrar harmoniosamente no tecido construído, mantendo as características de recuo, altura da fachada, volumetria e ocupação da parcela tradicionais dos espaços em que se inserem;

b) O recuo definido pelas edificações imediatamente contíguas, tem que ser respeitado exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda conveniente fixar novo alinhamento fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem do aglomerado.

SECÇÃO VIII

Áreas de edificação dispersa

Artigo 38.º

Identificação

As áreas de edificação dispersa correspondem a áreas existentes de uso misto, sem funções urbanas prevalecentes, de ocupação rarefeita.

Artigo 39.º

Ocupação e utilizações

1 — Nestes espaços coexistem usos agrícolas com funções mistas, admitindo-se um regime de edificabilidade intermédio entre o do solo rural e o do solo urbano, visando a sua requalificação urbanística, desde que rigorosamente salvaguardados os valores paisagísticos e ambientais.

2 — São admissíveis as ocupações e utilizações enumeradas no quadro constante do artigo seguinte, nas condições aí estabelecidas e desde que cumpram a legislação em vigor e, se aplicáveis, os requisitos estabelecidos nos números 2 a 8 do artigo 13.º, ficando porém a construção de novos edifícios dependente da capacidade das infraestruturas existentes.

3 — São permitidas obras de reconstrução, alteração ou ampliação dos edifícios e respetivos usos que possam ser considerados preexistências nos termos do artigo 9.º, bem como daqueles que venham a regularizar a sua situação ao abrigo do artigo 102.º, desde que se enquadrem nos parâmetros e estabelecidos no artigo seguinte ou, nos casos aplicáveis, cumpram os requisitos estabelecidos nos números 4 a 6 do referido artigo 9.º

4 — São admissíveis a construção de novas infraestruturas e a abertura de novos arruamentos, devendo aqueles ter sempre início e fim em arruamentos existentes, salvo impossibilidade ou inconveniência reconhecidas pela Câmara Municipal.

5 — Não é permitida a realização de operações de loteamento.

Artigo 40.º

Regime de edificabilidade

A edificabilidade, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo do disposto no seu n.º 3, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 7

Parâmetros de edificabilidade nas áreas de edificação dispersa

Usos	Área da parcela (m^2) (1) [A]	Área de construção máxima	Número máximo de pisos (2)	Altura máxima da fachada (3)
Habitação unifamiliar e bifamiliar (4); Uso misto de habitação com comércio, serviços e outros usos compatíveis (4)	—	0,4 × A	2 pisos	8 m
Empreendimentos de turismo de habitação e turismo no espaço rural com capacidade de alojamento até 30 camas; Equipamentos de Utilização Coletiva.	< 500 m^2	1,6 × A	2 pisos (5)	8 m (5)
	500 m^2 a 3.000 m^2	0,64 × A + 480 m^2		
	≥ 3.000 m^2	0,8 × A		

Usos	Área da parcela (m^2) (1) [A]	Área de construção máxima	Número máximo de pisos (2)	Altura máxima da fachada (3)
Armazéns e estabelecimentos industriais ligados às atividades agrícolas ou florestais	< 1.500 m^2	0,6 × A	2 pisos	8 m
	≥ 1.500 m^2	900 m^2		
Edificações de apoio às atividades agrícolas	—	0,3 × A	1 piso	4,5 m

(1) Sem prejuízo do cumprimento das determinações legais aplicáveis, referentes a afastamentos dos edifícios às estremas ou a outros usos ou ocupações do solo, ou quaisquer outras que condicionem a dimensão ou configuração da parcela.
(2) Acima da cota de soleira.
(3) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais com justificação técnica aceite pela Câmara Municipal.
(4) Apenas em edifícios isolados ou geminados
(5) 3 pisos e 12 metros no caso dos equipamentos de utilização coletiva.

SECÇÃO IX

Espaços de ocupação turística

Artigo 41.º

Identificação

1 — Estes espaços correspondem a áreas cuja utilização dominante é a atividade turística nas formas e tipologias compatíveis com o solo rural, nomeadamente os empreendimentos turísticos isolados.

2 — No concelho da Batalha foi identificado como espaço de ocupação turística as Grutas da Moeda.

Artigo 42.º

Ocupações e utilizações

1 — Constituem objetivos de ordenamento desta área a sua promoção turística, valorizando as mais-valias locais e salvaguardando os recursos naturais, culturais e patrimoniais, mediante obras de reconstrução, alteração e ampliação de edifícios que constituam preexistências, nos termos do artigo 9.º, admitindo-se ainda novas edificações.

2 — Estes espaços destinam-se a empreendimentos turísticos isolados.

3 — É admitida a construção de edifícios destinados a estabelecimentos de restauração e bebidas ou a atividades comerciais complementares da atividade lúdica existente.

Artigo 43.º

Regime de edificabilidade

As intervenções de reconstrução, alteração e ampliação, bem como as novas edificações estão sujeitas aos seguintes parâmetros:

a) Índices de utilização do solo máximos de 0,4 para estabelecimentos hoteleiros e de 0,25 para os restantes tipos de empreendimentos;

b) Capacidade de alojamento máxima de 50 camas por hectare para estabelecimentos hoteleiros e de 30 camas por hectare para os restantes tipos de empreendimentos, salvo se se tratar de parques de campismo e de caravanismo;

c) Número máximo de 3 pisos acima da cota de soleira para estabelecimentos hoteleiros e de 2 pisos acima da cota de soleira para os restantes tipos de empreendimentos;

d) Altura máxima da fachada de 12 metros para estabelecimentos hoteleiros e de 8 metros para os restantes tipos de empreendimentos, com exceção para as partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de fachada superiores que a Câmara Municipal considere justificadas;

e) Área arborizada no mínimo 50 % de área total da parcela.

SECÇÃO X

Espaços destinados a equipamentos

Artigo 44.º

Identificação

Estes espaços identificam equipamentos existentes ou previstos em solo rural.

Artigo 45.º

Ocupações e utilizações

1 — Nestes espaços são admitidos equipamentos de utilização coletiva destinados à prática de atividades culturais, desportivas e de recreio e lazer cuja natureza, características e inserção territorial sejam reconhecidas pela Câmara Municipal como justificativas da sua localização em solo rural, podendo ainda contemplar outras funções de apoio, bem como locais de entretenimento complementares.

2 — É admitida a ampliação dos equipamentos que constituam preexistências, nos termos do artigo 9.º, bem como a implementação de novos equipamentos, de zonas verdes e de estabelecimentos de restauração e bebidas de apoio aos equipamentos.

Artigo 46.º

Regime de edificabilidade

As obras de reconstrução, alteração e ampliação de edifícios que constituam preexistências, nos termos do artigo 9.º, bem como as novas edificações estão sujeitas aos seguintes condicionamentos e parâmetros:

a) Tem que ser garantido um adequado enquadramento paisagístico e a preservação e valorização dos valores ambientais da envolvente rural;

b) Na construção de novos edifícios tem que se respeitar o índice de ocupação do solo máximo de 70 %;

c) O número máximo de pisos é 3 e a altura máxima da fachada é 12 m, com exceção para as partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de fachada superiores que a Câmara Municipal considere justificadas.

SECÇÃO XI

Espaços destinados a outras estruturas

Artigo 47.º

Identificação

1 — Os espaços destinados a outras estruturas correspondem a áreas onde os usos e as características de ocupação, não sendo incompatíveis com as utilizações inerentes ao solo rural, justificam a sua individualização.

2 — Estes espaços, identificados e delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, correspondem à subestação elétrica da Batalha da RNT, ao Aterro de Resíduos Industriais Banais e à Unidade de Valorização de Resíduos.

Artigo 48.º

Ocupações e utilizações e regime de edificabilidade

1 — A subestação elétrica fica sujeita à legislação aplicável em vigor.

2 — A implantação do Aterro de Resíduos Industriais Banais (RIB), além dos requisitos legais específicos, obedece aos seguintes condicionamentos:

a) Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 8.º, incorporação no polígono do Aterro de uma faixa de proteção periférica de 50 metros onde fica interdita a construção de edifícios;

b) Criação de uma cortina arbórea e arbustiva periférica contínua, com, pelo menos, 3 metros de altura e 10 metros de largura em toda a sua extensão;

c) As edificações estão limitadas à altura da fachada de 6 metros, com exceção para as instalações técnicas necessárias à laboração da atividade que exijam alturas superiores que a Câmara Municipal considere justificadas.

3 — A implantação da Unidade de Valorização de Resíduos, além dos requisitos legais específicos, obedece aos seguintes condicionamentos:

a) Plantação de uma cortina arbórea periférica contínua, que envolva a totalidade da área afeta à Unidade, com uma largura mínima de 5 metros em toda a sua extensão;
b) Plantação de cortinas arbóreas ao longo dos caminhos internos;
c) É admitida a instalação de estabelecimentos industriais relacionados com o setor da valorização de resíduos;
d) As edificações estão limitadas a uma altura máxima da fachada de 6 metros e 2000 m^2 de área de construção, com exceção para os equipamentos e zonas técnicas necessários à laboração da atividade;
e) A altura da deposição de resíduos não pode exceder os 5 metros.

CAPÍTULO V

Solo urbano

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 49.º

Disposições comuns

1 — Sem prejuízo de legislação em vigor e das preexistências em situação legal, consideram-se incompatíveis com o solo urbano as seguintes ocupações e utilizações:

a) Deposição de resíduos de construção e demolição, de resíduos urbanos fora das áreas destinadas para esses fins e de produtos tóxicos ou perigosos;
b) Instalações pecuárias.

2 — Os efluentes que contenham substâncias poluidoras não podem ser lançados diretamente em linhas de água ou no solo, sem que seja previamente assegurado o seu tratamento.
3 — Fora dos espaços verdes é proibida a arborização e rearborização com objetivos de produção florestal, sendo porém admissível a utilização de espécies florestais para fins ornamentais.
4 — No âmbito da aplicação da legislação relativa à defesa da floresta contra incêndios, consideram-se como «áreas edificadas consolidadas» as áreas de solo urbano classificadas operativamente como solo urbanizado, e as áreas de solo urbanizável que venham a adquirir estatuto equivalente a solo urbanizado através de operações urbanísticas que sejam admissíveis nos termos da legislação referida e tenham sido realizadas de acordo com as disposições do presente plano.
5 — Cumulativamente com todos os outros condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis, fora das áreas edificadas consolidadas a edificabilidade admissível nos termos do presente Plano só pode ser viabilizada caso simultaneamente cumpra os condicionamentos legais relativos à proteção do risco de incêndio, nomeadamente restringindo-se aos prédios em que a edificação não seja interdita nos termos dos referidos condicionamentos legais, e cuja área e configuração garantam que a distância entre o perímetro exterior das componentes edificadas, incluindo anexos e alpendres, e as estremas dos mesmos cumpre os valores mínimos estabelecidos na lei ou, quando aplicável nos termos desta, no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios ou noutros instrumentos que nela venham a ser previstos para o efeito.

SECÇÃO II

Solos urbanizados

SUBSECÇÃO I

Espaços centrais

Artigo 50.º

Identificação

1 — Os espaços centrais correspondem a áreas onde se concentram funções de centralidade, nomeadamente comerciais e de serviços, além das habitacionais, podendo acolher outros usos desde que sejam compatíveis com a utilização dominante.
2 — Estas áreas caracterizam-se por uma maior concentração de edificações, encontrando-se servidas por infraestruturas urbanas e destinando-se o solo predominantemente à construção.
3 — Estes espaços correspondem às zonas centrais da Vila da Batalha, da Golpilheira, de Reguengo do Fétal, da Torre e de São Mamede.

Artigo 51.º

Ocupações e utilizações

1 — São objetivos genéricos para estes espaços a preservação das características gerais da malha urbana e das tipologias de ocupação, a qualificação do espaço público, o reordenamento da circulação viária e o incremento de funções comerciais e de serviços, sem prejuízo da indispensável manutenção da função habitacional.
2 — Estes espaços destinam-se a habitação, comércio, serviços, turismo, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados, admitindo-se ainda outras atividades, desde que compatíveis com o uso dominante e em particular com o uso habitacional e nos termos da respetiva legislação, quando aplicável.
3 — Nestes espaços são interditas intervenções que descaracterizem o conjunto edificado existente.
4 — Nestes espaços são permitidas obras de alteração, ampliação e reconstrução de edifícios que constituam preexistências, nos termos do artigo 9.º, e a construção de novos edifícios, desde que se destinem aos usos definidos no n.º 2 deste artigo, e sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5 — A alteração ou ampliação de estabelecimentos industriais existentes que constituam preexistências, nos termos do artigo 9.º, ou que venham a regularizar a sua situação ao abrigo do artigo 102.º, é permitida desde que a Câmara Municipal reconheça que tal pode contribuir para a melhoria das condições ambientais ou das condições de trabalho e de laboração, e não gera situações de incompatibilidade de usos.
6 — As atividades industriais, quando compatíveis, só podem ser instaladas em edifício próprio ou, quando se tratar de edifício preexistente em que coexistam outros usos para além do industrial, no seu piso térreo, sendo que, em qualquer dos casos, a utilização das caves é permitida exclusivamente para estacionamento, arrumos e áreas técnicas.

Artigo 52.º

Regime de edificabilidade

Nos espaços centrais, as novas edificações e as obras de reconstrução, alteração e ampliação de edifícios que constituam preexistências, nos termos do artigo 9.º, têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente e respeitar as seguintes disposições:

a) O recuo é o definido pelas edificações contíguas, exceto em casos em que a Autarquia entenda ser conveniente fixar outro, fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana;
b) A altura da fachada é determinada pela altura predominante do conjunto edificado, sendo de considerar para a análise de altura predominante as edificações numa zona envolvente, a identificar em planta, num limite de 50 m para cada lado dos limites da parcela, incluindo as localizadas no lado oposto da via confinante, e na ausência de referências nesse espaço deve obedecer às alturas predominantes das construções mais próximas, também a identificar em planta;
c) Índice de ocupação do solo máximo de 100 %;
d) Nos edifícios com uso misto, os espaços que não são destinados à habitação devem ter acesso independente e estar devidamente isolados.

SUBSECÇÃO II

Espaços residenciais de tipo I e tipo II

Artigo 53.º

Identificação

1 — Os espaços residenciais de tipo I e tipo II encontram-se identificados e delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo e correspondem a áreas onde predominam funções habitacionais, podendo acolher outros usos, desde que compatíveis com a utilização dominante.
2 — Estas áreas caracterizam-se por uma maior concentração de edificações, encontrando-se servidas por infraestruturas, destinando-se o solo predominantemente à construção.

Artigo 54.º

Ocupações e utilizações

1 — São objetivos genéricos para estes espaços a preservação das características gerais da malha urbana e das tipologias de ocupação, a qualificação do espaço público e o reordenamento da circulação viária.

2 — Estes espaços destinam-se a habitação, comércio, serviços, turismo, equipamentos de utilização coletiva, espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados, admitindo-se outras atividades desde que compatíveis com o uso dominante e nos termos da respetiva legislação, quando aplicável.

3 — Nestes espaços é permitida a alteração, ampliação, e reconstrução de edifícios que constituam preexistências nos termos do artigo 9.º e a construção de novas edificações, compatíveis com os usos definidos no número anterior.

4 — Os estabelecimentos industriais só podem ser instalados em edifício próprio ou em piso térreo de edifício construído ou alterado, sendo permitida a utilização de caves exclusivamente para estacionamento, arrumos e áreas técnicas.

Artigo 55.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos espaços residenciais de tipo I e tipo II em solo urbanizado, as novas edificações e as obras de ampliação de edifícios que constituam preexistências, nos termos do artigo 9.º, ficam sujeitas aos condicionamentos e parâmetros constantes do quadro seguinte:

QUADRO 8

Parâmetros de edificabilidade em Espaços Residenciais de tipo I e tipo II em solo urbanizado

Tipologia de espaços	Índice de utilização do solo (máximo)	Índice de ocupação do solo (máximo)	Área permeável (mínima) em parcelas com área superior a 500 m²	Número máximo de pisos (1)	Altura máxima da fachada (2)
	A aplicar individualmente a cada parcela objeto de operação urbanística				
Espaços residenciais de tipo I	1,00	60 %	50 % da área da parcela excedentária de 500 m².	3 pisos	12 m
Espaços residenciais de tipo II.	0,60			2 pisos	8 m

(1) Acima da cota de soleira.
(2) Excetuam-se instalações especiais com justificação técnica aceite pela Câmara Municipal.

2 — Os limites estabelecidos no número anterior podem ser ultrapassados nos casos de novas edificações ou ampliação de edifícios que constituam preexistências, nos termos do artigo 9.º, em espaços que se encontrem maioritariamente edificados, na estrita medida em que a Câmara Municipal considere que tal é imprescindível para garantir a integração urbanística das novas componentes edificadas na envolvência, cumprindo-se nessas situações os seguintes critérios de conformação do edificado:

a) Têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído, tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente, nomeadamente recuo, altura da fachada, volumetria e ocupação do lote ou parcela tradicionais dos espaços em que se inserem;

b) O recuo é o definido pelas edificações contíguas,

c) A altura da fachada é determinada pela altura predominante do conjunto edificado, sendo de considerar para a análise de altura predominante as edificações numa zona envolvente, a identificar em planta, num limite de 50 m para cada lado dos limites da parcela, incluindo as localizadas no lado oposto da via confinante.

SUBSECÇÃO III

Espaços de atividades económicas

Artigo 56.º

Identificação

Os espaços de atividades económicas correspondem a espaços delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo que contemplam, ou que podem vir a contemplar, atividades industriais bem como outras funções complementares, designadamente armazenagem, logística, comércio, serviços e outras atividades que se revelem incompatíveis com o uso habitacional.

Artigo 57.º

Ocupações e utilizações

1 — Estes espaços destinam-se a indústria, armazenamento, logística, operações de gestão de resíduos não perigosos, serviços, comércio, equipamentos de utilização coletiva e a espaços verdes de utilização coletiva.

2 — Nestes espaços é permitida edificação de novos edifícios e obras de reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes licenciados, isentos de licenciamento à data de construção ou que venham a regularizar a sua situação ao abrigo do artigo 102.º, desde que compatíveis com os usos definidos no n.º 1 e que respeitem os seguintes condicionamentos, bem como a legislação em vigor:

a) Não podem dar origem ao aumento de produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que agravem as condições de salubridade ou dificultem a sua eliminação;

b) Não podem agravar, face à situação existente, as condições de trânsito e de estacionamento, nem provocar novas situações de movimentos de carga e descarga na via pública, devendo, nos casos de edificação nova ou de ampliação das preexistentes, salvo justificação técnica devidamente fundamentada, ficar garantida a realização de tais movimentos no interior do lote ou parcela;

c) Não podem acarretar perigo de incêndio e explosão.

Artigo 58.º

Regime de edificabilidade

A edificação de novos edifícios e obras de reconstrução, alteração e ampliação de edifícios que constituam preexistências, nos termos do artigo 9.º isentos de licenciamento à data de construção ou que venham a regularizar a sua situação ao abrigo do artigo 102.º, tem que cumprir os seguintes parâmetros, aplicados a cada parcela constituída:

a) A integração paisagística tem que ser respeitada, bem como as condições morfológicas do terreno, sendo obrigatório proceder ao tratamento dos espaços exteriores;

b) A altura da fachada não pode ultrapassar um plano de 45.º, definido a partir de qualquer limite da parcela, e nunca poderá exceder os 12 metros, com exceção para as partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de fachada superiores que a Câmara Municipal considere justificadas;

c) Índice de utilização do solo máximo de 1,3;

d) Índice de ocupação do solo máximo é de 0,70;

e) Índice de impermeabilização do solo máximo é de 85 %;

f) Área mínima de parcela de 450 m².

SUBSECÇÃO IV

Espaços de uso especial de equipamentos

Artigo 59.º

Identificação

Os espaços de uso especial de equipamentos existentes, identificados e delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, correspondem a espaços onde são prestados serviços à população, nomeadamente no âmbito da saúde, da educação, da segurança

social e da prevenção e segurança, onde são facultadas as condições para a prática de atividades desportivas e de recreio e lazer, bem como de atividades culturais, podendo ainda contemplar estabelecimentos de restauração e bebidas, bem como locais de entretenimento complementares.

Artigo 60.º

Regime

1 — Nestes espaços são admitidas obras de ampliação e alteração dos equipamentos existentes, bem como a implementação de novos equipamentos, de zonas verdes, de comércio, de estabelecimentos de restauração e bebidas e de outras infraestruturas de apoio aos equipamentos.

2 — Nos espaços de uso especial de equipamentos existentes aplicam-se os seguintes parâmetros:

a) Área de construção existente acrescida de 20 %;

b) Número médio de 3 pisos acima da cota de soleira e 12 metros de altura máxima da fachada, com exceção para as partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de fachada superiores que a Câmara Municipal considere justificadas.

3 — Na construção de novos edifícios tem que se respeitar o índice de ocupação do solo máximo de 70 %.

SUBSECÇÃO V

Espaços verdes

Artigo 61.º

Identificação

Os espaços verdes correspondem a áreas naturalizadas, que atendendo às suas características e valor natural contribuem para a melhoria do ambiente urbano, para a definição de corredores ecológicos e se destinam a atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura, agrícolas ou florestais.

Artigo 62.º

Ocupações e utilizações

1 — Os espaços verdes só podem ser afetados a finalidades que promovam as funções definidas no artigo anterior.

2 — Nestes espaços são permitidas obras de edificação nova ou de ampliação de edificações que constituam preexistências, nos termos do artigo 9.º, desde que destinadas à promoção de atividades de recreio, desporto e lazer, desde que não colidam com a legislação em vigor, incluindo nomeadamente:

a) Quiosques;

b) Esplanadas;

c) Parques infantis;

d) Equipamentos e/ou infraestruturas de recreio, desporto e lazer ao ar livre;

e) Elementos relacionados com água, designadamente tanques, fontes e repuxos;

f) Elementos escultóricos.

3 — As regras aplicáveis às edificações referidas no número anterior são as seguintes:

a) Índice de ocupação do solo máximo de 15 %;

b) Índice de impermeabilização do solo máximo de 25 %;

c) Altura máxima de fachada de 4,5 metros, com exceção para as partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de fachada superiores que a Câmara Municipal considere justificadas;

d) Utilização dos pavimentos exteriores permeáveis ou semipermeáveis.

SECÇÃO III

Solos urbanizáveis

SUBSECÇÃO I

Espaços residenciais de tipo I e tipo II

Artigo 63.º

Identificação

1 — Os espaços residenciais de tipo I e tipo II em solo urbanizável são constituídos pelas áreas destinadas predominantemente a funções habitacionais e que, não possuindo ainda as características de solo urbanizado, se prevê que as venham a adquirir.

2 — Os espaços residenciais de tipo I correspondem a áreas que se pretende que venham a adquirir as características urbanas da envolvente, com uma ocupação de média densidade e maior volumetria.

3 — Os espaços residenciais de tipo II correspondem a áreas que se pretende que venham a adquirir as características urbanas predominantes no concelho, visando uma ocupação de baixa densidade.

Artigo 64.º

Ocupações e utilizações

1 — São objetivos genéricos para estes espaços definir que a ocupação se processe de forma faseada e planeada, garantindo um aproveitamento eficiente e sustentável das infraestruturas urbanas, dotados de espaços públicos de qualidade e a criação de redes de circulação pedonal e viária corretamente dimensionadas.

2 — Estes espaços destinam-se a habitação, comércio, serviços, turismo, equipamentos de utilização coletiva, espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados, admitindo-se estabelecimentos industriais, armazéns e outras atividades, desde que compatíveis com o uso dominante e nos termos da respetiva legislação, quando aplicável.

3 — Os estabelecimentos industriais só podem ser instalados em edifício próprio ou em piso térreo de edifício construído ou alterado por forma a garantir o devido isolamento e insonorização.

4 — A ocupação destes espaços processa-se ao abrigo de planos de pormenor ou, na ausência destes, através de unidades de execução, sendo ainda admissíveis obras de construção em parcelas servidas de arruamento pavimentado, de rede de abastecimento de água, de rede elétrica e de rede de drenagem de águas residuais domésticas e que sejam contíguas a solo urbanizado.

Artigo 65.º

Regime de edificabilidade

Nos espaços residenciais de tipo I e tipo II em solo urbanizável, as operações urbanísticas, incluindo obras de ampliação de edifícios existentes, ficam sujeitas aos condicionamentos e parâmetros constantes do quadro seguinte:

QUADRO 9

Parâmetros de edificabilidade em espaços residenciais tipo I e tipo II em solo urbanizável

Tipologia de espaços	Índice de utilização do solo (máximo)	Área permeável (mínima) (1)	Índice de ocupação do solo (máximo)	Número máximo de pisos (2)	Altura máxima da fachada (3)
	A aplicar à área total do polígono de solo urbanizável objeto da operação urbanística			A aplicar ao edifício	
Espaços Residenciais de Tipo I	0,65	25 %	50 %	3 pisos	12 m
Espaços Residenciais de Tipo II	0,45			2 pisos	8 m

(1) São contabilizáveis para a verificação deste requisito apenas as áreas permeáveis que cumpram qualquer das seguintes condições: ficarem afetas a espaço público, ficarem afetas a espaços de utilização pública plena e permanente (ainda que de titularidade privada), ou ficarem a constituir espaços verdes comuns aos lotes a constituir.

(2) Acima da cota de soleira.

(3) Excetuam-se instalações especiais com justificação técnica aceite pela Câmara Municipal.

SUBSECÇÃO II

Espaços para atividades económicas

Artigo 66.º

Identificação

Os espaços para atividades económicas em solo urbanizável, na sua totalidade abrangidos por Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, devem constituir-se em Zonas Empresariais Responsáveis, onde se permite a instalação de atividades industriais, de armazenagem, logística, serviços e comércio, entre outras atividades similares.

Artigo 67.º

Ocupações e utilizações

Os espaços para atividades económicas em solo urbanizável destinam-se a estabelecimentos industriais, armazéns, logística, operações de gestão de resíduos não perigosos, unidades de valorização de resíduos, serviços, comércio e outras atividades económicas e funções complementares, designadamente, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva.

Artigo 68.º

Regime de edificabilidade

1 — Os espaços para atividades económicas têm que ser objeto de plano de pormenor ou ser desenvolvidos através de unidades de execução, observando em cada caso as orientações estabelecidas para a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão em que se inserirem e obedecendo às seguintes determinações:

a) Áreas permeáveis ocupando um mínimo de 20 % da área do plano de pormenor ou da unidade de execução, a serem tratadas como espaços verdes, preferencialmente, arborizados;
b) A altura da fachada não ultrapassando um plano de 45.º, definido a partir de qualquer limite da parcela, e nunca superior a 12 metros, com exceção para as partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de fachada superiores que a Câmara Municipal considere justificadas;
c) Índice de utilização médio não superior a 0,90, quando aplicado à área de solo urbanizável desta categoria a disciplinar por um plano de pormenor ou, na ausência desse plano, por uma unidade de execução;
d) Índice de utilização máximo ao lote de 1,75;
e) Índice de ocupação do solo máximo ao lote de 70 %;
f) Frente do lote não inferior a 20 metros;
g) Obrigatoriedade de prever áreas de carga e descarga de veículos pesados.

2 — Nestes espaços, até à sua ocupação nos termos do disposto no número anterior, é admitido um regime transitório em que são permitidas atividades de caráter temporário que não comprometam a sua finalidade, tal como estufas e estaleiros.

SUBSECÇÃO III

Espaços para uso especial para equipamentos

Artigo 69.º

Identificação

Os espaços de uso especial para equipamentos em solo urbanizável são áreas, identificadas e delimitadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, que se destinam a equipamentos de utilização coletiva, onde devem ser prestados serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, nomeadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura, do desporto, do recreio e lazer, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da Proteção civil, podendo ainda contemplar estabelecimentos de restauração e bebidas, outras infraestruturas de apoio, assim como locais de entretenimento complementares.

Artigo 70.º

Regime

1 — É admitida a edificação de novos equipamentos de utilização coletiva, de zonas verdes e de estabelecimentos de restauração e bebidas desde que de apoio aos equipamentos, bem como obras de ampliação e alteração dos edifícios que constituam preexistências, nos termos do artigo 9.º

2 — Até à afetação destes espaços à utilização coletiva não é permitida a alteração do coberto vegetal.
3 — Nestes espaços, para construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes, aplicam-se os seguintes indicadores:

a) Índice de ocupação do solo máximo de 70 %;
b) Índice de utilização máximo de 0,8;
c) Número máximo de 2 pisos acima da cota de soleira e de 8 metros de altura da fachada, com exceção para as partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de fachada superiores que a Câmara Municipal considere justificadas.

SUBSECÇÃO IV

Espaços verdes

Artigo 71.º

Identificação

Os espaços verdes que venham a ser criados no âmbito de operações urbanísticas a levar a cabo em solo urbanizável devem integrar-se na estrutura urbana e contribuir para a manutenção das funções ecológicas e para a melhoria da qualidade de vida das populações em ambiente urbano, podendo ser destinados a espaços públicos ou privados, construídos ou naturais, equipados ou não.

Artigo 72.º

Regime

Os espaços verdes referidos no artigo anterior regem-se, no que se refere à edificação, pelo regime estabelecido nos números 2 e 3 do artigo 62.º

CAPÍTULO VI

Estrutura ecológica municipal

Artigo 73.º

Identificação e objetivos

1 — A estrutura ecológica municipal pretende criar um contínuo natural através de um conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a Proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística do património natural dos espaços rurais e urbanos.
2 — A estrutura ecológica municipal deve garantir as seguintes funções:

a) Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados;
b) Preservar grutas e algares;
c) Proteger as áreas de maior sensibilidade ecológica e de maior valor para a conservação da flora autóctone;
d) Salvaguardar a função produtiva agrícola do vale do rio Lena;
e) Proteger e regular o sistema hídrico do sistema cársico do Planalto de S. Mamede;
f) Proteger os corredores ecológicos e a manutenção em rede dos corredores ecológicos secundários.

Artigo 74.º

Componentes

A estrutura ecológica municipal desdobra-se em estrutura ecológica principal e estrutura ecológica complementar, sendo esta constituída pelas áreas da REN e da RAN não incluídas na estrutura ecológica principal.

Artigo 75.º

Regime Específico

1 — Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nas áreas da estrutura ecológica municipal aplica-se o regime das categorias e subcategorias de espaço definidas no presente Regulamento, cumulativamente com as disposições constantes dos números seguintes.
2 — Nas áreas abrangidas pela estrutura ecológica principal, cuja delimitação consta da Planta de Ordenamento — Salvaguardas e Execução,

para além do disposto para as diferentes subcategorias de espaço, têm que ser cumpridas as seguintes disposições:

a) Preservação dos seguintes elementos da paisagem:

i) Estruturas tradicionais associadas à atividade agrícola nomeadamente eiras, poços, tanques, noras, moinhos e muros de pedra;
ii) Sebes de compartimentação da paisagem;

b) Preservação da galeria ripícola dos cursos de água, que em caso de degradação deve ser recuperada com elenco florístico autóctone;
c) Cumprimento do Código das Boas Práticas Agrícolas na atividade agrícola para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola.

3 — As áreas abrangidas pela estrutura ecológica complementar regem-se pelos regimes da REN e/ou da RAN, sem prejuízo do disposto para as diferentes categorias e subcategorias de espaço em que se localizem.

CAPÍTULO VII

Rede rodoviária

Artigo 76.º

Definição

1 — A rede rodoviária do concelho estrutura-se segundo três níveis:

a) Sistema Primário, constituído pelas vias mais importantes da rede, que têm como funções assegurar as principais ligações ao exterior e ainda algumas ligações internas de maior importância e extensão, nele se integrando a totalidade da rede viária de caráter supramunicipal (estradas da Rede Rodoviária Nacional e estradas nacionais desclassificadas não transferidas para a jurisdição do município);
b) Sistema Secundário, constituído pelas vias que articulam as diversas sedes de freguesia e os outros polos geradores de tráfego entre si e à sede do concelho, bem como assegurar ligações alternativas de importância secundária ao exterior;
c) Sistema terciário, constituído pelas restantes vias, de distribuição local, e pelos arruamentos urbanos, quando não incorporados nos níveis anteriores.

2 — Os traçados das vias que integram os sistemas primário e secundário são os que figuram como tal na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo.

Artigo 77.º

Estradas

1 — As vias integrantes do sistema primário referido no artigo anterior não classificadas como estradas nacionais ou como estradas regionais no Plano Rodoviário Nacional devem ser dotadas, como mínimo, de características geométricas e de traçado idênticas às estabelecidas legalmente para as estradas nacionais.
2 — As vias integrantes do sistema secundário referido no artigo anterior não classificadas como estradas nacionais ou como estradas regionais no Plano Rodoviário Nacional devem ser dotadas como mínimo, de características geométricas e de traçado idênticas às estabelecidas legalmente para as estradas regionais.

Artigo 78.º

Regime de proteção

1 — O regime de proteção para as vias integradas na rede rodoviária nacional e para as estradas nacionais desclassificadas não transferidas para a jurisdição do município é o estabelecido pela legislação em vigor.
2 — O regime de proteção das vias sob jurisdição do município é o seguinte:

a) No que respeita a estradas municipais e a caminhos municipais: o estabelecido pela legislação em vigor;
b) No que respeita a outras vias, e sem prejuízo do disposto no número seguinte: afastamentos mínimos ao eixo da via, de 6 m para edificações e 4 m para muros, com afastamento mínimo de 1,5 m da faixa de rodagem.

3 — Nos troços desclassificados de Estradas Nacionais, e após a sua efetiva entrega à jurisdição da Autarquia, aplica-se o regime de Proteção das Estradas Nacionais que vigorava até à data da desclassificação, exceto se se tratar de um troço inserido em solo urbano em que tenham que ser mantidos os alinhamentos definidos.

Artigo 79.º

Arruamentos

1 — Os arruamentos públicos situados em solo urbano e destinados a trânsito automóvel têm de possuir características técnicas e geométricas adequadas à natureza e intensidade dos usos existentes ou previstos nos prédios que servem, cumprindo, sem prejuízo da legislação específica aplicável, as especificações a estabelecer em regulamento municipal no quadro das seguintes diretrizes mínimas:

a) Faixas de rodagem: largura do perfil transversal múltipla de 3,25 m, exceto quando o arruamento possua uma única faixa correspondente a um só sentido de circulação e tal situação seja de manter, caso em que essa largura é no mínimo a que garanta a circulação de veículos de emergência e nunca inferior a 3,5 m;
b) Estacionamentos laterais, quando sejam de considerar: em locais expressamente demarcados para o efeito à margem das faixas de rodagem, em módulos paralelos, oblíquos ou perpendiculares ao eixo da faixa de rodagem, com as dimensões de 5,00 m por 2,50 m;
c) Passeios, quando sejam de considerar: largura nunca inferior a 1,6 m.

2 — O cumprimento dos valores mínimos referidos no número anterior pode ser dispensado nas seguintes situações especiais:

a) Em áreas consolidadas dos aglomerados, com alinhamentos bem definidos, e em que a alteração das características geométricas dos arruamentos possa criar dissonâncias de imagem urbana com a envolvência;
b) Nas imediações de elementos ou valores patrimoniais a preservar, quando tal prejudicar o seu enquadramento urbanístico.

3 — O município pode impor que as infraestruturas viárias a criar possuam características mais exigentes que as que correspondem aos mínimos indicados no n.º 1 sempre que:

a) A própria natureza e intensidade das atividades e utilizações dos solos previstas assim o exija ou aconselhe;
b) Tal seja necessário para assegurar a continuidade das características geométricas e técnicas da malha viária da área envolvente, existente ou prevista.

4 — Sempre que possível, os arruamentos existentes devem ser reformulados de modo a cumprirem as características estabelecidas nos números 1 ou 3, conforme os casos, ou a aproximarem-se o mais possível delas.

CAPÍTULO VIII

Valores culturais

Artigo 80.º

Identificação

1 — No âmbito de aplicação do presente Plano, os valores culturais são constituídos pelos elementos do património edificado e arqueológico que, pelas suas características, se assumem como valores de reconhecido interesse histórico, arquitetónico, arqueológico ou artístico.
2 — Os valores culturais referidos no número anterior integram:

a) Património classificado;
b) Património em vias de classificação;
c) Património Arqueológico.

3 — Os valores culturais encontram-se localizados e numerados na Planta de Ordenamento — Salvaguardas e Execução e identificados no Anexo II a este Regulamento, do qual é parte integrante.

Artigo 81.º

Regime

1 — Para o Património classificado ou em vias de classificação, e respetivas zonas gerais ou zonas especiais de proteção, as intervenções permitidas e as medidas de proteção são as que decorrem da legislação em vigor sobre esta matéria.
2 — Nos locais identificados como património arqueológico na Planta de Ordenamento — Salvaguardas e Execução, todas as intervenções que exijam ou consistam em trabalhos de revolvimento ou remoção de solos ficam condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos efetuados nos termos da legislação em vigor, imprescindíveis à aprovação e execução das mesmas intervenções.
3 — Os locais referidos no número anterior, a que se aplica o que aí se dispõe, são delimitados pelos perímetros radiocêntricos de 100 me-

tros estabelecidos a partir dos pontos de localização dos elementos de património arqueológico assinalados na Planta de Ordenamento.

Artigo 82.º

Deteção dos vestígios arqueológicos

O aparecimento de vestígios, bens e outros indícios que integram o património arqueológico durante a execução de trabalhos ou obras de qualquer natureza obriga à imediata suspensão dos mesmos e à pronta comunicação à câmara municipal e à entidade estatal com a tutela do património arqueológico e demais entidades competentes, em conformidade com as disposições legais em vigor.

CAPÍTULO IX

Áreas de suscetibilidade à ocorrência de riscos

Artigo 83.º

Identificação

1 — As áreas de suscetibilidade à ocorrência de riscos são aquelas que correspondem a determinadas características do território ou a fatores aos quais o território está sujeito que, para além das condicionantes legais em presença, implicam regulamentação adicional que condiciona as utilizações e ocupações dominantes estabelecidas para cada categoria de espaço.

2 — As áreas de suscetibilidade à ocorrência de riscos identificadas na Planta de Ordenamento — Salvaguardas e Execução e/ou na Planta de Condicionantes correspondem a:

a) Áreas com perigosidade de Incêndio elevada e muito elevada;
b) Zonas ameaçadas pelas cheias;
c) Áreas com suscetibilidade elevada de contaminação de aquíferos;
d) Áreas com suscetibilidade sísmica elevada;
e) Áreas com suscetibilidade elevada de movimentos de massa em vertentes;
f) Área com Suscetibilidade ao colapso de galerias e cavidades de minas.

Artigo 84.º

Áreas com perigosidade de incêndio elevada e muito elevada

1 — As áreas com perigosidade de incêndio elevada e muito elevada correspondem a zonas onde há maior probabilidade de ocorrência de incêndio florestal.

2 — A ocupação destas áreas obedece aos condicionalismos legais aplicáveis, incluindo os relativos à interdição de construção de novos edifícios nos casos legalmente previstos em função dos usos para eles pretendidos, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios.

Artigo 85.º

Zonas ameaçadas pelas cheias

1 — As zonas ameaçadas pelas cheias correspondem à área contígua à margem de um curso de água que se estende até à linha alcançada pela maior cheia conhecida no concelho da Batalha.

2 — A ocupação destas áreas, identificadas na Planta de Ordenamento — Salvaguardas e Execução, obedece aos condicionalismos legais aplicáveis e à disciplina de ocupação estabelecida para as categorias de espaço em que se localizem, com as seguintes especificações:

a) É interdita a construção de novos edifícios, com exceção de edificações de apoio à atividade agrícola, e desde que não interfiram negativamente com o escoamento de águas da rede hidrográfica;
b) É permitida a reconstrução de edifícios que constituam preexistências, nos termos do artigo 9.º, desde que:

i) Não interfiram negativamente com o escoamento de águas da rede hidrográfica;
ii) A área de implantação seja inferior ou igual à inicial;
iii) A cota dos pisos inferiores das edificações seja superior à cota máxima das cheias verificadas nestas áreas;

c) É interdita a construção de caves e de aterros;
d) É interdito o aumento da percentagem de solo impermeabilizado, salvo o decorrente da exceção referida na alínea *a*).

Artigo 86.º

Áreas com suscetibilidade elevada de contaminação de aquíferos

1 — As áreas com suscetibilidade elevada de contaminação de aquíferos, identificadas na Planta de Ordenamento — Salvaguardas e Execução, correspondem às áreas de maior permeabilidade potencial do concelho.

2 — Nestas áreas as infraestruturas de drenagem e tratamento de esgotos devem ser obrigatoriamente ligadas à rede pública ou a dispositivo estanque a que seja assegurado serviço de remoção e transporte dos efluentes para local designado pela Câmara Municipal.

Artigo 87.º

Áreas com suscetibilidade sísmica elevada

1 — As Áreas com suscetibilidade sísmica elevada estão situadas nas zonas próximas das duas falhas principais presentes no concelho, onde deve ser assegurada a segurança de pessoas e bens relativamente à ocorrência de sismos.

2 — Nestas áreas a nova edificação e as obras de reconstrução, alteração e ampliação de edifícios que constituam preexistências, nos termos do artigo 9.º, têm que respeitar a legislação em vigor, bem como o disposto no Regulamento de Segurança e Ações nas Estruturas de Edifícios e Pontes e no Eurocódigo 8.

Artigo 88.º

Áreas com suscetibilidade elevada de movimentos de massa em vertentes

1 — As Áreas com suscetibilidade elevada de movimentos de massa em vertentes, identificadas na Planta de Ordenamento — Salvaguardas e Execução, correspondem a áreas com risco de deslizamento do solo elevado, situadas em zonas de vertentes mais abruptas, em especial nas zonas com geologia mais desfavorável.

2 — A ocupação destas áreas obedece aos seguintes condicionalismos:

a) A nova edificação só é permitida quando seja comprovada a inexistência de risco de derrocada, com base em estudo geotécnico especificamente elaborado para o efeito;
b) Quando for permitida a edificação de novos edifícios ou a alteração ou ampliação de edifícios que constituam preexistências, nos termos do artigo 9.º, deve ser efetuado o reforço dos terrenos e a estabilização dos taludes.

Artigo 89.º

Áreas com suscetibilidade ao colapso de galerias e cavidades de minas

1 — As Áreas com suscetibilidade ao colapso de galerias e cavidades de minas encontram-se identificadas na Planta de Ordenamento — Salvaguardas e Execução e correspondem a áreas que estão sujeitas a diversos fatores que podem provocar o seu colapso, desde fatores naturais (como os sismos), como a fatores antrópicos ligados à sua exploração e manutenção.

2 — A ocupação destas áreas obedece aos seguintes condicionalismos:

a) A nova edificação só é permitida quando seja comprovada a inexistência de galerias subterrâneas, com base em estudo geotécnico, hidrogeológico ou de qualquer outro teor adequado, especificamente elaborado para o efeito;
b) Quando os estudos indicarem a existência de galerias subterrâneas, a edificação é interdita;
c) Quando permitidas obras de alteração e ampliação de edifícios que constituam preexistências, nos termos do artigo 9.º, deve ser efetuado o reforço dos terrenos através de selagem de poços/abatimentos e galerias através de entulhamento.

CAPÍTULO X

Zonamento acústico

Artigo 90.º

Classificação acústica

1 — Em termos acústicos, são identificadas zonas mistas, que correspondem aos Aglomerados Rurais, às Áreas de Edificação Dispersa, aos Espaços destinados a Equipamentos e às áreas integradas de solo urbano, com exceção dos Espaços de Atividades Económicas, e não podem ficar expostos a ruído ambiente exterior superior aos valores legalmente estabelecidos para o efeito.

2 — As zonas de conflito devem ser objeto de elaboração e aplicação de planos de redução de ruído.

3 — Na elaboração de planos de redução de ruído tem de ser dada prioridade às zonas mistas sujeitas a níveis sonoros contínuos equivalentes do ruído ambiente exterior que superem em mais de 5 dB(A) os valores máximos legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO XI

Programação e execução do Plano Diretor Municipal

SECÇÃO I

Planeamento e gestão

Artigo 91.º

Objetivos programáticos

1 — A transformação do solo urbanizável em solo urbanizado processa-se nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 95.º, observando as seguintes orientações:

a) Desenvolver intervenções urbanísticas que visem a expansão urbana em rede, por forma a garantir uma maior interconectividade com as áreas edificadas existentes;

b) Dar prioridade às áreas imediatamente contíguas aos espaços já edificados e infraestruturados;

c) Programar e estruturar, nomeadamente as infraestruturas, as áreas habitacionais, os serviços, o comércio, a indústria e turismo, os espaços verdes e os equipamentos de utilização coletiva, promovendo situações de continuidade urbana;

d) Integrar convenientemente os espaços verdes e os espaços de uso especial, assim como os troços de vias;

e) Incentivar a criação de novos espaços verdes na sequência da elaboração de novos planos de pormenor, de operações de loteamento e de unidades de execução;

f) Integrar as linhas de água e situações de potencial paisagístico e ambiental, valorizando-os enquanto elementos da estrutura ecológica;

g) Manter, sempre que possível, a morfologia do terreno para minorar os volumes de aterro e escavação;

h) Valorizar a componente natural e a preservação das espécies autóctones e introdução de vegetação;

i) Definir malhas viárias coerentes e devidamente estruturadas, corretamente articuladas com a rede viária existente, garantindo a ligação das novas vias a pelo menos duas vias existentes, promovendo soluções de continuidade e fluidez;

j) Enquadrar devidamente os traçados da rede viária, diminuindo os impactos negativos que por vezes estas infraestruturas representam para a paisagem urbana, nomeadamente ao nível do conforto visual e sonoro, e atenuando os efeitos de barreira;

k) Contemplar as soluções adequadas à melhoria da acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada ao meio edificado e aos transportes públicos;

l) Contribuir para a mobilidade sustentável, promovendo o respeito pelos parâmetros genéricos das infraestruturas e criando corredores e estruturas de suporte aos modos suaves de transporte.

2 — Os instrumentos de gestão territorial e as operações de loteamento a desenvolver para cada unidade operativa de planeamento e gestão e unidade de execução têm que incluir planos de acessibilidade que definam claramente os percursos pedonais acessíveis de ligação entre pontos de utilização relevantes e que demonstrem claramente o cumprimento do regime de acessibilidades em vigor.

Artigo 92.º

Parâmetros de dimensionamento de equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, estacionamento e infraestruturas viárias

1 — As operações de loteamento e as obras de edificação de impacte relevante ou de impacte semelhante a uma operação de loteamento devem prever a necessária dotação de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, a equipamentos de utilização coletiva, a arruamentos viários e pedonais, a estacionamento público e a outras infraestruturas, no seu conjunto aqui designadas por áreas para dotações coletivas de caráter local, através da consagração de parcelas para esses fins nas soluções urbanísticas a adotar naquelas operações.

2 — Nas áreas para dotações coletivas a que alude o número anterior englobam-se quer as parcelas a ceder gratuitamente ao município, quer parcelas de natureza privada a afetar àqueles fins, devendo o seu dimensionamento e configuração cumprir os critérios e parâmetros estabelecidos nos números seguintes.

3 — A localização, dimensão, configuração e utilização a conferir às áreas a afetar a dotações coletivas são concertadas com a Câmara Municipal no âmbito dos procedimentos de controlo prévio, à luz das efetivas necessidades da zona onde se insere a operação urbanística.

4 — As áreas para dotações coletivas de caráter local a integrar gratuitamente no domínio municipal por via da operação urbanística são aquelas que, no âmbito da concertação referida no número anterior, a Câmara Municipal considerar necessárias e suficientes para garantir a salvaguarda do interesse público, mas a sua dimensão global só pode ser superior ao valor obtido por aplicação do disposto no número seguinte se tal merecer o acordo do titular ou titulares da operação.

5 — Sem prejuízo das situações previstas no n.º 7, a dimensão global do conjunto das áreas públicas e privadas a destinar a dotações coletivas não deve ser inferior ao valor que resulta da aplicação dos seguintes parâmetros:

a) 55 m^2 por fogo de habitação em moradia unifamiliar;

b) 55 m^2 por cada 100 m^2 de área de construção de habitação coletiva, comércio e serviços;

c) 35 m^2 por cada 100 m^2 de área de construção de indústria e armazéns.

6 — Quando se tratar de ampliação de edifícios preexistentes ou de intervenções onde existam edifícios a manter, os parâmetros estabelecidos no número anterior aplicam-se unicamente ao acréscimo efetivo de edificabilidade resultante da intervenção.

7 — A Câmara Municipal pode estabelecer ou aceitar que a dimensão global efetiva das áreas a destinar a dotações coletivas seja inferior ao valor que resulta da aplicação do disposto no n.º 5 nos casos que expressamente considere como justificados por se estar em presença de uma ou mais das seguintes situações suportadas no contexto territorial envolvente:

a) Desnecessidade parcial ou total de área destinada a novas infraestruturas viárias públicas, nomeadamente no que respeita a situações em que as parcelas ou lotes a constituir ficarão confinantes com vias públicas preexistentes que lhes assegurem acesso rodoviário e pedonal;

b) Desnecessidade parcial ou total de áreas destinadas a espaços verdes públicos, a espaços públicos de utilização coletiva ou a equipamentos públicos, nomeadamente por as respetivas funções poderem ser asseguradas por áreas de domínio público destinadas aqueles fins já existentes na envolvência da área objeto da operação urbanística;

c) Inviabilidade, pela reduzida dimensão ou configuração da área objeto da operação urbanística, da concretização de áreas de caráter público adequadas às funções a que seriam destinadas;

d) Impossibilidade de uma correta inserção urbanística das áreas públicas ou privadas que seria possível destinar àqueles fins coletivos, tendo em conta as características físicas e funcionais do espaço envolvente da área objeto da operação urbanística.

8 — A identificação das obras de edificação de impacte relevante ou de impacte semelhante a uma operação de loteamento, equiparadas a operação de loteamento para efeitos do disposto na presente subsecção, é estabelecida em regulamento municipal.

Artigo 93.º

Regime de compensações

1 — É devida compensação ao município no caso de viabilização de operação urbanística de qualquer dos tipos referidos no n.º 1 do artigo anterior em que se verifique que a área total do conjunto das parcelas públicas e privadas a destinar efetivamente a dotações coletivas de caráter local é inferior ao valor numérico que resulta da aplicação do disposto no n.º 5 do mesmo artigo.

2 — Quando seja devida compensação, esta incide sobre o diferencial de áreas referido no número anterior, devendo a tramitação do respetivo pagamento ser estabelecida em regulamento municipal.

3 — No âmbito dos acordos referidos na parte final do n.º 4 do artigo anterior, no sentido de a área global de cedência efetiva ao domínio municipal ser superior ao valor que decorre da aplicação dos parâmetros estabelecidos no n.º 5 do mesmo artigo, há lugar ao recebimento por estes de uma compensação relativa ao excedente de área de cedência, a suportar pelo município, a qual incide sobre o referido excedente em termos de estrita equidade com os que forem estabelecidos em cumprimento do disposto no número anterior, e a consagrar no regulamento aí referido.

Artigo 94.º

Parâmetros de dimensionamento do estacionamento

1 — Todos os edifícios têm de ser dotados, dentro do perímetro do respetivo lote ou parcela, ou das suas partes comuns privadas, quando existam, de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis para uso privativo dos ocupantes do edifício ou suas frações, devendo ainda garantir, nos casos previstos no presente Regulamento, a criação de espaços para estacionamento de utilização pública.

2 — As regras estabelecidas no presente artigo cedem perante disposições legais sobre a matéria que possuam força imperativa sobre as disposições dos planos municipais de ordenamento do território, quando mais exigentes que as instituídas neste Regulamento.

3 — Sem prejuízo de parâmetros mais exigentes que sejam impostos por via legal ou que venham a ser instituídos por planos de urbanização ou de pormenor, no estacionamento privativo das edificações devem garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento:

a) Um lugar por cada 100 m^2 de área de construção destinada a habitação unifamiliar, com o mínimo de um lugar;

b) Um lugar por cada 80 m^2 de área de construção destinada a habitação coletiva, com um mínimo de um lugar por cada fogo;

c) Um lugar por cada 100 m^2 de área de construção destinada a comércio ou serviços, incluindo estabelecimentos de restauração e bebidas;

d) Um lugar de veículo ligeiro por cada 100 m^2 acrescido de um lugar de veículo pesado por cada 200 m^2 de área de construção ou por fração autónoma destinadas a indústria, armazém ou oficina em edifício próprio, tomando-se o valor mais elevado;

e) Um lugar por cada cinco unidades de alojamento em empreendimentos turísticos que não sejam parques de campismo e de caravanismo, podendo esta exigência ser total ou parcialmente dispensada, se tal for compatível com a legislação em vigor, em empreendimentos de turismo de habitação ou de turismo no espaço rural cuja capacidade de alojamento não exceda 30 camas;

f) Um lugar por cada cinco utentes em parques de campismo e de caravanismo;

g) Um lugar por cada 15 lugares da lotação de salas de espetáculos, recintos desportivos ou outros locais de reunião.

4 — Para a instalação de outros equipamentos coletivos, designadamente de natureza escolar, hospitalar, religiosa, cultural ou recreativa, procede-se, caso a caso, à definição das exigências a cumprir quanto à sua capacidade própria de estacionamento, tomando como referência a dotação mínima estabelecida na alínea *f*) do número anterior.

5 — Os espaços para estacionamento destinados a cumprir o estipulado nas alíneas *c*), *f*) o*u g*) do n.º 3 ou no número anterior podem, total ou parcialmente, localizar-se em áreas a ceder ao domínio público.

6 — Para além do disposto nos números anteriores relativamente ao estacionamento privativo dos lotes e edifícios, devem, quando legalmente exigíveis, ser previstos espaços para estacionamento de utilização pública, a integrar no domínio público ou não, dimensionados de acordo com a natureza e intensidade dos usos previstos, tendo em conta os seguintes parâmetros mínimos:

a) Um lugar por cada 2 fogos ou por cada 200 m^2 de área de construção destinada a habitação coletiva, tomando-se o valor mais elevado;

b) Um lugar por cada 100 m^2 de área de construção ou por cada duas frações autónomas destinadas a outras funções para além da habitacional, quando instaladas em edifícios de ocupação mista, tomando-se o valor mais elevado;

c) Um lugar por cada 100 m^2 de área de construção ou por cada fração autónoma destinada a comércio ou serviços, incluindo estabelecimentos de restauração e bebidas, quando instaladas em edifício próprio, tomando-se o valor mais elevado;

d) Um lugar por cada 200 m^2 de área de construção ou por cada fração autónoma destinadas a indústria, armazém ou oficina em edifício próprio, tomando-se o valor mais elevado.

7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 e da legislação específica aplicável, é admitido o licenciamento ou autorização de obras e de utilização de edifícios sem que as mesmas cumpram os parâmetros e especificações estabelecidas nos números anteriores relativamente ao estacionamento, quando se verificar qualquer das seguintes situações especiais:

a) Intervenções em edifícios classificados ou a preservar, quando a criação de acesso ao seu interior seja incompatível com as suas características arquitetónicas ou as prejudique seriamente;

b) Intervenções em edifícios situados em núcleos antigos das povoações com acesso automóvel dificultado;

c) Edifícios a levar a efeito em locais sem possibilidade de acesso permanente de viaturas por razões de ordenamento de tráfego;

d) Impossibilidade ou inconveniência de natureza técnica, nomeadamente as relativas às características geotécnicas dos terrenos, aos níveis freáticos ou ao comprometimento da segurança de edificações envolventes, ou ainda as decorrentes da eventual reduzida dimensão das parcelas ou das fachadas dos edifícios;

e) Impossibilidade decorrente do cumprimento de alinhamentos ou outras disposições imperativas relativas à implantação dos edifícios.

8 — A dispensa de cumprimento dos parâmetros e especificações nos casos referidos no número anterior deve ser apenas parcial, sempre que tal se revelar suficiente para garantir a salvaguarda dos valores ou situações em causa.

SECÇÃO II

Programação e execução

Artigo 95.º

Programação e sistemas de execução

1 — A execução do Plano Diretor Municipal da Batalha deve processar-se de acordo com os sistemas de execução previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, ou em legislação que o substitua.

2 — Em articulação com o disposto no n.º 1 do artigo 91.º, a ocupação e transformação do solo tem de ser antecedida de instrumentos de gestão do território ou operações urbanísticas que podem revestir as seguintes formas:

a) Plano de urbanização;

b) Plano de pormenor;

c) Unidade de execução.

Artigo 96.º

Mecanismos de perequação compensatória

1 — Os mecanismos de compensação a utilizar pelo município da Batalha para garantir o cumprimento do princípio da perequação compensatória dos benefícios e encargos resultantes do Plano são os previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente o estabelecimento de um índice médio de utilização e de uma área de cedência média ou repartição dos custos de urbanização.

2 — O princípio de perequação compensatória é aplicado nas operações urbanísticas a efetuar no âmbito das unidades operativas de planeamento e gestão e unidades de execução identificadas no presente Plano ou noutras que venham a ser estabelecidas durante a sua vigência.

3 — O índice médio de utilização, em cada unidade, é determinado pela construção admitida para cada parcela ou conjunto de propriedades, por aplicação dos índices e orientações urbanísticos estabelecidos neste Plano para as respetivas categorias e subcategorias de espaço.

4 — A área de cedência média, em cada unidade, é determinada em função das áreas a destinar a equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, se públicos, rede viária e estacionamento público e outras infraestruturas, resultante da aplicação dos parâmetros de dimensionamento constantes no artigo 92.º

5 — Os custos de urbanização são os relativos à totalidade das infraestruturas de cada unidade e a sua repartição pode ser por:

a) Comparticipação determinada pelos seguintes critérios, isolada ou conjuntamente:

i) O tipo ou a intensidade de aproveitamento urbanístico determinados pelas disposições do Plano;

ii) A superfície do lote ou da parcela;

b) Pagamento por acordo com os proprietários interessados, mediante a cedência ao município, livre de ónus ou encargos, de lotes ou parcelas com capacidade edificável de valor equivalente.

SECÇÃO III

Unidades operativas de planeamento e gestão e unidades de execução

Artigo 97.º

Identificação

1 — As unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) demarcam espaços de intervenção com uma planeada ou pressuposta coerência, que requerem uma abordagem integrada e de conjunto, com

programas diferenciados, para tratamento a um nível de planeamento mais detalhado, com vista à sua execução, prevalecendo as suas disposições sobre as restantes do presente Regulamento.

2 — São estabelecidas as seguintes UOPG, que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento — Salvaguardas e Execução:

a) U1 — Área de Localização Empresarial da Batalha-Norte;
b) U2 — Área de Localização Empresarial da Batalha-Sul;
c) U3 — Expansão da Zona Industrial dos Pinheiros;
d) U4 — Expansão residencial de Casal do Relvas;
e) U5 — Expansão residencial da Mata da Raposa;
f) U6 — Expansão residencial do Casal Novo;
g) U7 — Zona Industrial de São Mamede;
h) U8 — Expansão Residencial de São Mamede;
i) U9 — Expansão da atividade económica na zona de localização da Matcerâmica;
j) U10 — Envolvente suburbana da Vila da Batalha, a norte da Avenida dos Descobrimentos;
k) U11 — Envolvente suburbana da Vila da Batalha, a sul da Avenida dos Descobrimentos.

3 — A delimitação das Unidades pode sofrer pequenos ajustes para adequação a limites cadastrais e a limites físicos, como taludes, linhas de água e caminhos.

Artigo 98.º

Disposições comuns

1 — A divisão das unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) em unidades de execução tem de ser efetuada de modo a assegurar um desenvolvimento harmonioso, uma justa repartição de encargos e benefícios e tem ainda que integrar áreas a afetar a espaços públicos ou equipamentos de utilização coletiva.

2 — Na programação e execução das UOPG aplica-se o regime de cada categoria de espaço abrangida, em articulação com as especificações constantes do artigo seguinte aplicáveis a cada caso concreto.

3 — Os índices, indicadores e parâmetros de referência aplicáveis em termos supletivos às áreas abrangidas pelas UOPG na ausência de planos de pormenor ou de planos de urbanização, são os estabelecidos no presente regulamento para as categorias e subcategorias de espaço em que tais áreas se localizam.

Artigo 99.º

Termos de referência das UOPG

1 — O ordenamento da U1 — Área de Localização Empresarial da Batalha-Norte orienta-se pelas seguintes disposições:

a) Objetivos programáticos:

i) Criar condições para a fixação de unidades industriais e outras atividades económicas complementares;
ii) Estabelecer as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo;
iii) Promover uma ocupação estruturada que garanta a instalação e/ou relocalização de novas atividades económicas e respetivas infraestruturas adequadas às necessidades previstas;
iv) Compatibilizar a ocupação das atividades económicas com a estrutura biofísica garantindo a proteção do sistema aquífero;
v) Aproveitar as sinergias resultantes da localização do nó de acesso do IC2/A19;

b) Parâmetros e formas de execução:

i) As diretrizes e parâmetros aplicáveis são os estabelecidos nos artigos 66.º a 68.º, relativos à categoria de espaços para atividades económicas;
ii) Na programação desta UOPG pode optar-se por uma execução faseada;
iii) A concretização desta Unidade é realizada por unidades de execução e/ou plano de pormenor.

2 — O ordenamento da U2 — Área de Localização Empresarial da Batalha-Sul orienta-se pelas seguintes disposições:

a) Objetivos programáticos:

i) Criar condições para a fixação de unidades industriais e outras atividades económicas complementares;
ii) Estabelecer as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo;
iii) Promover uma ocupação estruturada que garanta a instalação e/ou relocalização de novas atividades económicas e respetivas infraestruturas adequadas às necessidades previstas e em articulação com o plano de pormenor da zona industrial concelhia da Batalha;
iv) Compatibilizar a ocupação das atividades económicas com a estrutura biofísica garantindo a proteção do sistema aquífero;
v) Aproveitar as sinergias resultantes da localização do nó de acesso do IC2/A19;

b) Parâmetros e formas de execução:

i) As diretrizes e parâmetros aplicáveis são os estabelecidos nos artigos 66.º a 68.º, relativos à categoria de espaços para atividades económicas;
ii) Na programação desta UOPG pode optar-se por uma execução faseada;
iii) A concretização desta Unidade é realizada por unidades de execução e/ou plano de pormenor.

3 — O ordenamento da U3 — Expansão da Zona Industrial dos Pinheiros orienta-se pelas seguintes disposições:

a) Objetivos programáticos:

i) Criar condições para a fixação de unidades industriais e outras atividades económicas complementares;
ii) Estabelecer as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo;
iii) Promover uma ocupação estruturada que garanta a instalação e/ou relocalização de novas atividades económicas e respetivas infraestruturas adequadas às necessidades previstas;
iv) Compatibilizar a ocupação das atividades económicas com a estrutura biofísica garantindo a proteção do sistema aquífero;
v) Aproveitar as sinergias resultantes da localização do nó de acesso do IC2/A19;

b) Parâmetros e formas de execução:

i) As diretrizes e parâmetros aplicáveis são os estabelecidos nos artigos 66.º a 68.º, relativos à categoria de espaços para atividades económicas;
ii) Na programação desta UOPG pode optar-se por uma execução faseada;
iii) A concretização desta Unidade é realizada por unidades de execução e/ou plano de pormenor.

4 — O ordenamento da U4 — Expansão residencial de Casal do Relvas orienta-se pelas seguintes disposições:

a) Objetivos programáticos:

i) Estruturar e programar a ocupação urbana com base num desenho urbano que exprima uma distribuição equilibrada do edificado e respetivas funções, espaços verdes e equipamentos em articulação com a envolvente urbana;
ii) Estruturar a rede viária proposta, garantindo uma correta inserção das vias propostas na rede viária existente.

b) Parâmetros de execução:

i) As diretrizes e parâmetros aplicáveis são os estabelecidos nos artigos 63.º a 65.º, relativos à categoria de espaços residenciais de tipo II;
ii) A concretização desta Unidade é realizada por unidades de execução e/ou plano de pormenor.

5 — O ordenamento da U5 — Expansão residencial da Mata da Raposa orienta-se pelas seguintes disposições:

a) Objetivos programáticos:

i) Estruturar e programar a ocupação urbana ao longo do arruamento existente, dotado por redes de infraestruturas;
ii) Condicionar a ocupação urbana em função dos riscos ao uso do solo identificados em Planta de Ordenamento;

b) Parâmetros de execução:

i) As diretrizes e parâmetros aplicáveis são os estabelecidos nos artigos 63.º a 65.º, relativos à categoria de espaços residenciais de tipo II;
ii) A tipologia do edificado é de moradias isoladas;
iii) A concretização desta Unidade é realizada por unidades de execução.

6 — O ordenamento da U6 — Expansão residencial do Casal Novo orienta-se pelas seguintes disposições:

a) Objetivos programáticos:

i) Estruturar e programar a ocupação urbana nos espaços intersticiais vazios existentes nas áreas interiores do lugar;

ii) Condicionar a ocupação urbana em função dos riscos ao uso do solo identificados em Planta de Ordenamento e na Carta da REN (áreas de risco de erosão);
iii) Dotar o lugar de equipamento de proximidade dimensionado de acordo com as cargas urbanísticas atuais e estimadas, procurando o reforço da centralidade;

b) Parâmetros de execução:

i) As diretrizes e parâmetros aplicáveis são os estabelecidos nos artigos 63.º a 65.º, relativos à categoria de espaços residenciais de tipo II;
ii) A tipologia do edificado é de moradias isoladas;
iii) A concretização desta Unidade é realizada por unidades de execução.

7 — O ordenamento da U7 — Zona Industrial de São Mamede orienta-se pelas seguintes disposições:

a) Objetivos programáticos:

i) Criar condições para a fixação de unidades industriais e outras atividades económicas complementares;
ii) Estabelecer as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo;
iii) Promover uma ocupação estruturada que garanta a instalação e/ ou relocalização de novas atividades económicas e respetivas infraestruturas adequadas às necessidades previstas;
iv) Compatibilizar a ocupação das atividades económicas com a estrutura biofísica garantindo a proteção do sistema aquífero;
v) Aproveitar as sinergias resultantes da proximidade do nó de acesso à A1;

b) Parâmetros de execução:

i) As diretrizes e parâmetros aplicáveis são os estabelecidos nos artigos 66.º a 68.º, relativos à categoria de espaços para atividades económicas;
ii) Na programação desta UOPG pode optar-se por uma execução faseada;
iii) A concretização desta Unidade é realizada por unidades de execução e/ou plano de pormenor.

8 — O ordenamento da U8 — Expansão residencial de São Mamede orienta-se pelas seguintes disposições:

a) Objetivos programáticos:

i) Estruturar e programar a ocupação urbana com base num desenho urbano que exprima uma distribuição equilibrada do edificado e respetivas funções, espaços verdes e equipamentos em articulação com a envolvente urbana;
ii) Estruturar a rede viária proposta, garantindo uma correta inserção das vias propostas na rede viária existente;

b) Parâmetros de execução:

i) As diretrizes e parâmetros aplicáveis são os estabelecidos nos artigos 63.º a 65.º, relativos à categoria de espaços residenciais de tipo I;
ii) Na programação desta UOPG pode optar-se por uma execução faseada.

A concretização desta Unidade é realizada por unidades de execução e/ou plano de pormenor.
9 — O ordenamento da U9 — Expansão da atividade económica na zona de localização da Matcerâmica orienta-se pelas seguintes disposições:

a) Objetivos programáticos:

i) Criar condições para a fixação de unidades industriais e outras atividades económicas complementares;
ii) Estabelecer as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo;
iii) Compatibilizar a ocupação das atividades económicas com a estrutura biofísica garantindo a proteção do sistema aquífero;

b) Parâmetros de execução:

i) As diretrizes e parâmetros aplicáveis são os estabelecidos nos artigos 66.º a 68.º, relativos à categoria de espaços para atividades económicas;
ii) A concretização desta UOPG é realizada por unidades de execução e/ou plano de pormenor.

10 — O ordenamento da U10 — Envolvente suburbana da Vila da Batalha, a norte da Avenida dos Descobrimentos orienta-se pelas seguintes disposições:

a) Objetivos programáticos:

i) Estruturar e programar a ocupação do solo com base num desenho que exprima uma distribuição equilibrada do edificado e respetivas funções, espaços verdes e equipamentos em articulação com a envolvente urbana;
ii) Estruturar a rede viária proposta, garantindo uma correta inserção das vias propostas na rede viária existente.

b) Parâmetros de execução:

i) As diretrizes e parâmetros aplicáveis são os estabelecidos no presente regulamento para as categorias de solo rural por que esta área se distribui;
ii) Na programação desta UOPG pode optar-se por uma execução faseada;
iii) A concretização desta UOPG é realizada através de plano de pormenor;
iv) As eventuais interferências das propostas de ocupação com servidões administrativas e restrições de utilidade pública são identificadas no âmbito da elaboração do plano referido na subalínea anterior, sendo também neste âmbito que as entidades de tutela se devem pronunciar definitivamente, nos termos da lei, sobre a aceitação ou não das propostas que vierem a ser apresentadas para a superação das incompatibilidades detetadas.

11 — O ordenamento da U11 — Envolvente suburbana da Vila da Batalha, a sul da Avenida dos Descobrimentos orienta-se pelas seguintes disposições:

a) Objetivos programáticos:

i) Estruturar e programar a ocupação do solo com base num desenho que exprima uma distribuição equilibrada do edificado e respetivas funções, espaços verdes e equipamentos em articulação com a envolvente urbana;
ii) Estruturar a rede viária proposta, garantindo uma correta inserção das vias propostas na rede viária existente;

b) Parâmetros de execução:

i) As diretrizes e parâmetros aplicáveis são os estabelecidos no presente regulamento para as categorias de solo rural por que esta área se distribui;
ii) Na programação desta UOPG pode optar-se por uma execução faseada;
iii) A concretização desta UOPG é realizada através de plano de pormenor;
iv) As eventuais interferências das propostas de ocupação com servidões administrativas e restrições de utilidade pública são identificadas no âmbito da elaboração do plano referido na subalínea anterior, sendo também neste âmbito que as entidades de tutela se devem pronunciar definitivamente, nos termos da lei, sobre a aceitação ou não das propostas que vierem a ser apresentadas para a superação das incompatibilidades detetadas.

CAPÍTULO XII

Disposições finais e complementares

Artigo 100.º

Norma supletiva para operações de loteamento urbano

Na ausência de plano de pormenor, as operações de loteamento devem respeitar as seguintes normas supletivas:

a) As novas implantações e traçados das infraestruturas devem dispor de uma lógica de enquadramento no espaço em que se insiram;
b) O traçado dos arruamentos internos a cada loteamento deve sempre prever a sua futura ligação à parcela vizinha ou a vias distribuidoras/coletoras em locais existentes, exceto em loteamentos confinantes com o limite do perímetro urbano ou com áreas afetas a usos *non aedificandi* ou a equipamentos;
c) As operações de loteamento que sejam marginadas por vias de rede viária fundamental e principal devem dispor de acesso local próprio.

Artigo 101.º

Aplicação dos índices urbanísticos a parcelas cadastrais

1 — Nas áreas abrangidas por plano de pormenor em vigor são aplicados os índices e demais parâmetros por estes definidos.

2 — Nas áreas não abrangidas pelo instrumento referido no número anterior são utilizados os índices e demais parâmetros estabelecidos pelo presente Regulamento para cada categoria ou subcategoria de espaço, conforme delimitação na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, aplicados à área da parcela cadastral abrangida, com as especificações constantes dos números seguintes.

3 — Sem prejuízo do disposto no Plano ou em legislação específica, quando parte da parcela sujeita à operação urbanística estiver afetada por condicionamentos físicos, paisagísticos e servidões legais e administrativas, os parâmetros de edificabilidade relativos a cada categoria ou subcategoria de espaços continuam a aplicar-se à totalidade da área da parcela inserida em cada uma dessas categorias, exceto nas situações em que a legislação o proíba.

4 — Sempre que uma parcela seja abrangida por mais do que uma categoria ou subcategoria de espaço, admite-se que a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade estipulados para a categoria ou subcategoria que abranja mais de dois terços da área total da parcela seja extensiva às restantes áreas da parcela abrangidas por categorias ou subcategorias da mesma classe básica do solo, rural ou urbano, em que se insere a referida área maioritária.

Artigo 102.º

Regularização de situações de desconformidade com o Plano

1 — Devem ser objeto do procedimento especial de regularização, nos termos estabelecidos no presente artigo, as situações relativas a atividades, explorações, instalações e edificações fisicamente existentes que não possam ser consideradas preexistências nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º, nomeadamente:

a) As que cumpram os requisitos que as tornem integráveis no âmbito de aplicação do regime extraordinário de regularização de estabelecimentos e explorações estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro;

b) As que, não se enquadrando no âmbito definido na alínea anterior, não disponham de título válido e eficaz das respetivas operações urbanísticas de concretização física e não se conformem com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, em razão da sua localização e/ou do incumprimento dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local;

c) As que, não se enquadrando no âmbito definido na alínea *a*), e independentemente de se conformarem ou não com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, estejam desconformes com as condições constantes dos títulos das respetivas operações urbanísticas de concretização física ou não disponham de qualquer título dessa natureza.

2 — Beneficiam do presente procedimento especial de regularização as atividades, explorações, instalações e edificações que comprovem a sua existência física pelas seguintes formas:

a) As referidas na alínea *a*) do número anterior, nos termos e condições estabelecidos no respetivo diploma legal;

b) As referidas nas alíneas *b*) e *c*) do mesmo número, por prova documental de que a data de registo predial ou de inscrição matricial da edificação é anterior a 1 de janeiro de 2015.

3 — Os prazos máximos para apresentação dos pedidos de regularização de situações a realizar ao abrigo do presente procedimento especial são os seguintes:

a) Para as situações referidas na alínea *a*) do n.º 1, o prazo estabelecido no respetivo diploma legal;

b) Para as restantes situações, o prazo que termina no dia 31 de dezembro de 2015 ou na data em que se perfaçam 180 dias de calendário sobre a data de entrada em vigor do presente Plano, se posterior àquela.

4 — A apreciação dos pedidos de regularização, na parte respeitante às eventuais desconformidades das situações com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, realiza-se através da avaliação dos impactes da manutenção da atividade, exploração, instalação ou edificação, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, e da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, e das medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes negativos decorrentes da referida manutenção, articulada, nas situações referidas na alínea *a*) do n.º 1, com a ponderação de todos os restantes fatores previstos no respetivo diploma legal.

5 — Na parte respeitante à apreciação das eventuais desconformidades com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, referida no número anterior, só pode ocorrer posição favorável da Câmara Municipal à regularização da situação se aquela considerar que se cumprem as seguintes condições cumulativas:

a) As atividades, usos e ocupações a regularizar serem, tendo em conta a sua localização, compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente, e com os usos dominantes da categoria ou subcategoria de espaço do local em que se situam, nos termos do disposto no artigo 8.º e recorrendo, se necessário, ao estabelecido na parte final do seu n.º 2;

b) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provocar prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagísticos;

c) Tratando-se de situações não enquadráveis no âmbito definido na alínea *a*) do n.º 1, e no caso de local sujeito a servidões administrativas ou a restrições de utilidade pública, a regularização ser possível de acordo com os respetivos regimes legais.

6 — O procedimento estabelecido no presente artigo é aplicável, no que for pertinente e com as devidas adaptações, a outros regimes extraordinários de regularização de atividades, explorações ou instalações que estejam em vigor ou venham a ser legalmente estabelecidos.

Artigo 103.º

Revisão

O presente Plano Diretor Municipal deve ser revisto no prazo máximo de 10 anos.

Artigo 104.º

Revogação

Com a entrada em vigor da presente revisão, é revogado o Plano Diretor Municipal da Batalha aprovado pela Assembleia Municipal em 8 de novembro de 1994 e 26 de junho de 1995, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/95 e publicado no *Diário da República* n.º 261, 1.ª série-B, de 11 de novembro de 1995, e alterado ao abrigo da Declaração n.º 307/2001 publicada no *Diário da República* n.º 237, 2.ª série, de 12 de outubro, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 156/2001 publicada no *Diário da República* n.º 252, 1.ª série-B, de 30 de outubro, da Declaração n.º 231/2002 publicada no *Diário da República* n.º 170, 2.ª série, de 25 de julho, e do Aviso n.º 3116/2008 publicado no *Diário da República* n.º 28, 2.ª série, de 8 de fevereiro.

Artigo 105.º

Entrada em vigor

A presente revisão do Plano Diretor Municipal entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Orientações e determinações relativas ao uso do solo nas áreas integradas na Rede Natura 2000

Nos termos do regime jurídico da Rede Natura 2000, a disciplina de ocupação, uso e transformação do solo nas áreas do concelho da Batalha nela integradas deve compatibilizar-se com o respetivo Plano Setorial (PSRN2000), através do acatamento das orientações e determinações decorrentes do estabelecido nos referidos regime jurídico e plano setorial a seguir transpostas.

1 — Interdições:

De modo a manter e a promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário, são interditas, nas áreas integradas em RN2000, salvo regime extraordinário de regularização previsto no Decreto-Lei n.º 165/2014 ou outra disposição legal em vigor, as seguintes ações, atividades ou projetos:

a) A deposição de resíduos líquidos e sólidos, de inertes e de materiais de qualquer natureza, o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado, de acordo com as normas em vigor;

b) A instalação de indústrias poluentes;

c) A exploração de recursos geológicos fora das áreas de exploração já licenciadas ou concessionadas, ou das que venham a ser objeto de novas licenças ou concessões que sejam admissíveis ao abrigo das próprias disposições legais aplicáveis às áreas integradas na RN2000;

d) A promoção, nas áreas que sejam alvo de recuperação paisagística e ambiental, de projetos, ações ou atividades que produzam novos impactes negativos.

2 — Ações, atividades ou projetos condicionados a parecer vinculativo da entidade de tutela da RN2000:

Nos termos do disposto na lei e no Plano Setorial da Rede Natura 2000, e em cumprimento das orientações estabelecidas pela entidade de tutela da RN2000, continua sujeita a parecer vinculativo daquela entidade a viabilização das seguintes ações, atividades ou projetos que se pretendam levar a efeito nas áreas integradas em RN2000, as quais correspondem,

nuns casos, a ações, atividades ou projetos genericamente admissíveis pelo presente plano nas categorias de uso do solo em que ocorrem áreas integradas na Rede Natura 2000, noutros casos, a ações, atividades ou projetos que, nos termos de legislação específica, podem ser viabilizados pelas respetivas entidades de tutela independentemente do que os planos municipais de ordenamento do território disponham sobre o assunto, e noutros casos ainda, a ações, atividades ou projetos que, pela sua natureza, não cabem no âmbito material do plano diretor municipal ou sequer no âmbito de atribuições e competências do município:

I) Agricultura, Silvicultura e Aquicultura:

a) Projetos de emparcelamento rural com ou sem infraestruturas para regadio;
b) Reconversão de terras não cultivadas há mais de 5 anos para agricultura intensiva;
c) Projetos de desenvolvimento agrícola que incluam infraestruturação de rega e drenagem;
d) Florestação e reflorestação, desde que implique a substituição de espécies preexistentes, em áreas isoladas ou contínuas, com espécies de rápido crescimento e desflorestação destinada à conversão para outro tipo de utilização das terras, bem como as florestações para recuperação do coberto vegetal;
e) Instalações de pecuária intensiva;
f) Plantação/expansão/reconversão de olival, pomares e vinha.

II) Indústria:
Todas.
III) Projetos e Infraestruturas:

a) Projetos de loteamento, parques industriais e plataformas logísticas;
b) Operações de loteamento urbano, incluindo a construção de conjunto comercial e de parques de estacionamento (>1 ha);
c) Construção de vias férreas e instalações de transbordo intermodal e de terminais intermodais;
d) Construção de aeroportos e aeródromos;
e) Construção de estradas;
f) Construção de vias navegáveis, obras de canalização e regularização de cursos de água;
g) Barragens e outras instalações destinadas a reter a água ou armazená-la de forma permanente;
h) Linhas de elétrico, linhas de metropolitano, aéreas e subterrâneas, linhas suspensas ou análogas de tipo específico, utilizadas exclusiva ou principalmente para transporte de passageiros;
i) Construção de aquedutos, adutoras, redes de abastecimento de água e redes de saneamento;
j) Sistemas de captação e realimentação artificial de águas subterrâneas.

IV) Outros projetos:

a) Pistas de corridas e de treinos para veículos a motor;
b) Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR);
c) Locais para depósito de lamas.

V) Turismo:

a) Estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, conjuntos turísticos e hotéis rurais, e projetos associados;
b) Parques de campismo e de caravanismo;
c) Parques temáticos;
d) Campos de golfe;
e) Espaços e/ou infraestruturas destinadas ao recreio, lazer e atividades desportivas;
f) A prática de atividades motorizadas organizadas e competições desportivas fora dos perímetros urbanos;
g) Ancoradouros e praias fluviais.

ANEXO II

Valores culturais

Património classificado como Monumento Nacional

1 — Igreja da Exaltação de Santa Cruz/Igreja Matriz da Batalha (Batalha) (Decreto de 16 de junho de 1910; *Diário do Governo* n.º 136 de 23 de junho de 1910; integrado na ZEP do Mosteiro da Batalha);
2 — Mosteiro da Batalha (Batalha), compreendendo os túmulos, designadamente os de D. João I e da Rainha D. Filipa de Lencastre e do segundo Conde de Miranda (Decreto de 16 de junho de 1910, *Diário do Governo* n.º 136 de 23 junho 1910; ZEP — Portaria n.º 714/77, de 19 de novembro), integra a Lista do Património Mundial da UNESCO desde 9 de dezembro de 1983;
3 — Campo Militar de São Jorge de Aljubarrota (Decreto n.º 18/2010, 1.ª série, n.º 250, de 28 de dezembro), que compreende duas posições: uma (Núcleo 1) situada no lugar da Quinta do Fidalgo (Batalha), que correspondente à 1.ª posição do exército português e outra (Núcleo 2) situada no lugar de São Jorge, freguesia da Calvaria de Cima, concelho de Porto de Mós. É fixado para os dois núcleos zona especial de proteção (ZEP) designada Zona Especial de Proteção do Campo da Batalha de Aljubarrota, de acordo com a Portaria n.º 426/2012, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 10 de setembro.

Património classificado como Imóveis de Interesse Público

4 — Conjunto de edifício solarengo, capela e dependências anexas (pertencentes às famílias Salles Zúquete e Oliveira Simões)/Solar da Quinta do Fidalgo (Batalha) (Decreto n.º 1/86, de 3 janeiro; integrado na ZEP do Mosteiro da Batalha);
5 — Edifício de Horácio Fernandes dos Santos Monteiro (Batalha) (Decreto n.º 45/93, de 30 novembro; integrado na ZEP do Mosteiro da Batalha);
6 — Igreja da Misericórdia da Batalha e anexos (Batalha) (Decreto n.º 28/82, de 26 fevereiro, integrado na ZEP do Mosteiro da Batalha);
7 — Viaduto conhecido por «Ponte da Boutaca» (Batalha) (Decreto n.º 28/82, de 26 fevereiro; integrado na ZEP do Mosteiro da Batalha);
8 — Ermida de Nossa Senhora do Fétal e Capelinha da Memória (conjunto), (Reguengo do Fétal) (Decreto n.º 5/2002, de 19 fevereiro);
9 — Igreja Matriz de Reguengo do Fétal/Igreja de Nossa Senhora dos Remédios, incluindo as peças antigas de pintura e de escultura ainda existentes (Reguengo do Fétal) (Decreto n.º 28/82, de 26 fevereiro de 1982).

Património classificado como Imóveis de Interesse Municipal

10 — Igreja de Nossa Senhora dos Remédios/Igreja Matriz de Reguengo do Fétal/(Reguengo do Fétal) (Decreto n.º 28/82, de 26 fevereiro de 1982);
11 — Edifício do século XVIII, no Largo Goa, Damão e Diu (Batalha) (Decreto n.º 28/82, de 26 fevereiro; integrado na ZEP do Mosteiro da Batalha);
12 — Capela do Senhor Bom Jesus dos Aflitos (Golpilheira) (Decreto n.º 28/82, de 26 fevereiro);
13 — Capela de Santo António (S. Mamede) (Decreto n.º 1/86, de 3 de janeiro de 1986; Decreto n.º 45/93, de 30 novembro).
Património classificado como Sítios de Interesse Municipal
14 — Sítio de Interesse Municipal da Pedreira Histórica de Valinho do Rei (Reguengo do Fetal) (Anúncio n.º 28/2014, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22 de 31 de janeiro);
15 — Sítio de Interesse Municipal da Pedreira Histórica de Pidiogo (Reguengo do Fetal) (Anúncio n.º 28/2014, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22 de 31 de janeiro).

Património em Vias de Classificação

16 — Conjunto do Edifício do Seminário Maior de Leiria/Quinta da Várzea «Casa e Capela de São Gonçalo» (Homologado como IIP de acordo com Despacho de homologação de 15 março de 1985, sujeito a eventual revogação de acordo com o Anúncio n.º 293/2014, de 1 de dezembro de 2015 da Direção Geral do Património Cultural publicado no *Diário da República,* n.º 241, 2.ª série, de 15 de dezembro de 2014).

Património Arqueológico

I) Casal de Centas — Vestígios Diversos — Romano (Batalha);
II) Mourões-Cortes — Gruta (Batalha);
III) Boiças — Villa — Romano (Batalha);
IV) Raçoeira 1 — Casal Rústico — Idade do Ferro/Romano, Alto Império (Batalha);
V) Raçoeira 2 — Casal Rústico — Idade do Ferro/Romano, Alto Império (Batalha);
VI) Garruchas 2 — Casal Rústico — Romano (Batalha);
VII) Casal do Azemel — Estação de Ar Livre — Paleolítico Inferior (Batalha);
VIII) Jardoeira — Estação de Ar Livre — Paleolítico (Batalha);
IX) Mães de Água da Jardoeira — Canalização — Moderno (Batalha);
X) Casal Coveiro — Villa — Idade do Ferro/Romano/27 a.C. — 37 d C. (Batalha);
XI) Pinheiros — Estação de Ar Livre — Paleolítico Inferior (Batalha);
XII) Collipo — Cidade — Idade do Ferro/Idade Média/Romano (Golpilheira);
XIII) Mata — Casal Rústico — Romano (Golpilheira);
XIV) A-do-Coelho — Casal Rústico — Romano, Alto Império (Golpilheira);

XV) Bico Sacho 2 — Casal Rústico — Romano (Golpilheira);
XVI) Bico Sacho 1 — Casal Rústico — Idade do Ferro/Romano, Alto Império (Golpilheira);
XVII) Bico Sacho — Inscrição — Romano (Golpilheira);
XVIII) Hortas 2 — Casal Rústico — Romano, Baixo Império (Golpilheira);
XIX) Quinta de São Sebastião — Estação de Ar Livre — Paleolítico Inferior (Golpilheira);
XX) Palheirinhos — Forno — Romano (Golpilheira);
XXI) Bico do Sacho — Necrópole — Romano (Golpilheira);
XXII) Vale do Freixo — Vestígios Diversos — Romano/ Idade Média (Reguengo do Fétal);
XXIII) Gruta do Buraco Roto 2 — Gruta — Neolítico Final (Reguengo do Fétal);
XXIV) Maceirias — Casal Rústico — Romano (Reguengo do Fétal);
XXV) Cabrela — Casal Rústico — Romano (Reguengo do Fétal);
XXVI) Garruchas 1 — Casal Rústico — Idade do Ferro/Romano, Alto Império (Reguengo do Fétal);
XXVII) Outeiro da Perulheira — Casal Rústico — Romano, Alto Império/Romano, Baixo Império (Reguengo do Fétal);
XXVIII) Serrada — Casal Rústico — Romano, Alto Império (Reguengo do Fétal);
XXIX) Fonte Nova — Casal Rústico — Romano (Reguengo do Fétal);
XXX) Vinhas do Rio — Casal Rústico — Romano (Reguengo do Fétal);
XXXI) Pitança — Casal Rústico — Romano, Baixo Império (Reguengo do Fétal);
XXXII) Alcaidaria Nova — Achado Isolado — Indeterminado (Reguengo do Fétal);
XXXIII) Monte de Nossa Senhora do Fétal — Vestígios de Superfície (Reguengo do Fétal);
XXXIV) Vale do Forno — Villa — Romano, Império/? (Reguengo do Fétal);
XXXV) Perulhal — Povoado Fortificado — Indeterminado (Reguengo do Fétal);
XXXVI) Tendeira 1 — Estação de Ar Livre — Romano, Paleolítico (Reguengo do Fétal);
XXXVII) Hortas 1 — Casal Rústico — Romano, Idade Média (Golpilheira);
XXXVIII) Piedosa — Villa — Romano (Batalha);
XXXIX) Alcanadas — Villa — Romano (Reguengo do Fétal);
XL) Vale das Guiãs — Vestígios Diversos (Reguengo do Fétal);
XLI) Cividade — Villa — Romano, Alto Império (Golpilheira).
XLII) Freiria — Casal Rústico — Romano (Batalha);
XLIII) Portela dos Moleiros — Quinta — Romano (Batalha);
XLIV) Outeiro das Brancas — Quinta — Romano (Batalha);
XLV) Casal dasCarvalhas — Casal Rústico — Romano e Idade Média (Batalha);
XLVI) Casal Vieiro — Vestígios diversos — Idade Média (Golpilheira);
XLVII) Batalha — Rua Nossa Senhora do Caminho/Rua Dona Filipa de Lencastre (Batalha);
XLVIII) Batalha — Estrutura — Romano (Batalha);
XLIX) Alcanadas 1 — Casal Rústico — Moderno e Contemporâneo (Reguengo do Fétal);
L) Bica 1 — Vestígios de Superfície — Romano (Reguengo do Fétal);
LI) Fernandinhos — Vestígios Diversos — Romano (Reguengo do Fétal);
LII) Freixo — Vestígios de Superfície — Indeterminado (Pré-História Recente) (Reguengo do Fétal);
LIII) Quinta da Cerca — Vestígios Diversos — Moderno e Indeterminado (Pré-História) (Batalha);
LIV) Raçoeira 3 — Vestígios Diversos — Romano (Golpilheira);
LV) Taliscas 2 — Achado(s) Isolado(s) — Romano (Reguengo do Fétal);
LVI) Vale do Horto 1 — Vestígios de Superfície — Indeterminado (Pré-História) (Golpilheira);
LVII) Mosteiro da Batalha — Mosteiro (Batalha).

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

31304 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31304_1.jpg
31304 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31304_2.jpg
31304 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31304_3.jpg
31304 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31304_4.jpg
31304 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31304_5.jpg
31304 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31304_6.jpg
31304 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31304_7.jpg
31304 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31304_8.jpg
31304 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31304_9.jpg
31304 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31304_10.jpg
31305 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31305_11.jpg
31305 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31305_12.jpg
31305 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31305_13.jpg
31305 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31305_14.jpg
31305 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31305_15.jpg
31305 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31305_16.jpg
31305 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31305_17.jpg
31305 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31305_18.jpg
31305 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31305_19.jpg
31305 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31305_20.jpg

608884108

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Aviso n.º 9809/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de fevereiro, torno público que cessaram, as comissões de serviço das seguintes dirigentes intermédias de 1.º e 2.º Graus:

Anabela Barosa Lourenço, Diretora de Departamento de Obras Municipais, cessação da comissão de serviço a 09 de julho de 2015 ficando reposicionada na carreira de Técnica Superior, na 9.ª posição remuneratória e nível remuneratório 42.

Cláudia Filipa Quaresma Azevedo Neves Gouveia, Chefe de Divisão de Educação e Ação Social, cessação da comissão de serviço a 02 de julho de 2015, ficando reposicionada na carreira de Técnica Superior, na 5.ª posição remuneratória e nível remuneratório 27.

19 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura*.

308884821

Aviso n.º 9810/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público a cessação dos seguintes procedimentos concursais comuns para a constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 27 de julho de 2015, por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento:

Procedimento Concursal *a*) — Um posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, área profissional Carpinteiro de Limpos, a afetar ao Departamento de Obras Municipais;

Procedimento Concursal *b*) — Um posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, área profissional Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, a afetar ao Departamento de Obras Municipais;

Procedimento Concursal *c*) — Um posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, área profissional Auxiliar de Serviços Gerais, a afetar à Divisão Financeira;

19 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura*.

308885031

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 9811/2015

Em cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de concurso externo de ingresso para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Fiscal Municipal, categoria de Fiscal Municipal de 2.ª Classe (grupo de pessoal técnico-profissional) — carreira não revista, aberto pelo Aviso n.º 12053/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série,

n.º 208, de 28 de outubro de 2014, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com:

Luís Miguel Carrilho Patrício.

O contratado foi colocado na 1.ª Posição remuneratória da carreira/categoria e no nível 5 da tabela remuneratória única, tendo iniciado funções em 3 de agosto corrente.

Constituição do Júri do período experimental do vínculo:

Presidente — Clisante Jorge Pinheiro Gasalho, Chefe de Divisão Técnica de Obras e Urbanismo;

1.º Vogal Efetivo — Luís Pedro Nogueira da Silva Cruz, Técnico Superior (Arquiteto);

2.º Vogal Efetivo — José Fernando Alegria Dias, Técnico Superior (Engenharia Civil);

1.º Vogal suplente — Maria José Ramiro Carrilho Miranda, Técnica Superior;

2.º Vogal suplente — Margarida Maria Canelas Mouta Pinadas Ramos, Técnica Superior.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal Efetivo.

Considerando-se que a categoria de fiscal municipal de 2.ª Classe, tem um grau de complexidade funcional idêntico à da carreira/categoria de assistente técnico, o período experimental terá a duração de 180 dias nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP (Lei do Trabalho em funções públicas), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

308872711

Aviso n.º 9812/2015

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se público que a lista unitária de ordenação final resultante do procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato por tempo indeterminado na carreira/categoria de Assistente Operacional (recrutamento excecional) — área de atividade de motorista de transportes coletivos — Aviso de abertura n.º 3524/2015 — *Diário da República,* n.º 64, de 1 de abril de 2015, lista essa homologada por despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 10 de agosto corrente, se encontra afixada na página eletrónica do Município e em local público da entidade empregadora pública, destinado para tal.

10 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

308876698

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 9813/2015

Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Celorico de Basto

Discussão Pública

Joaquim Mota e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto, torna público que a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária realizada 20 de julho de 2015, proceder à abertura do período de discussão pública relativo à alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Celorico de Basto, nos termos do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O período de discussão pública tem a duração de 20 dias úteis com início no 5.º dia posterior à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

A proposta de alteração do plano, bem como a ata de conferência de serviços, estarão disponíveis no Departamento de Planeamento e Serviços Socioculturais e na página da *Internet* http://www.mun-celoricodebasto.pt, podendo os interessados apresentar as suas reclamações, observações e sugestões por escrito, devendo identificar-se com o nome completo, n.º de contribuinte, morada e n.º de telefone ou *e-mail* de contacto, da seguinte forma:

a) Presencialmente, nos serviços da Câmara Municipal;

b) Por correio para Município de Celorico de Basto — Departamento de Planeamento, Praça Cardeal D. António Ribeiro, 4890-291 Celorico de Basto;

c) Por *e-mail* para geral@mun-celoricodebasto.pt.

20 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal*, Joaquim Monteiro da Mota e Silva,* Dr.

Extrato da Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal n.º 15/2015, realizada no dia 20 de julho

Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Celorico de Basto — Abertura do período de discussão pública

Informação dos serviços técnicos

Na conferência de serviços realizada em 27-03-2015, na qual participaram a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) e a Estradas de Portugal SA, foi emitido parecer favorável, condicionado a realização de algumas retificações.

Os serviços técnicos do Departamento de Planeamento procederam às correções e esclarecimentos solicitados, tendo sido a presente versão da proposta envida à CCDR-N em 21-05-2015, no âmbito da fase de concertação prevista no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT).

A CCDR-N, em ofício de 15-07-2015, veio reiterar o parecer anteriormente emitido, considerando que se verifica o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como a compatibilidade com o PDM.

Propõe-se, portanto, a abertura do período de discussão pública, nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

Deliberação: A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, aprovar a abertura do período de discussão pública, nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, de acordo com a informação dos serviços técnicos.

Celorico de Basto, 20 de agosto de 2015 — O Presidente da Câmara Municipal*, Joaquim Monteiro da Mota e Silva, Dr.*

608894785

Edital n.º 799/2015

Projeto de criação de Regulamento e Comissão de Geminação e Relações Internacionais do Município de Celorico de Basto

Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto:

Torna Público que, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 15 de junho de 2015, foi deliberado, aprovar o Projeto de Criação de Regulamento e Comissão de Geminação e Relações Internacionais do Município de Celorico de Basto, e proceder à apreciação pública daquele documento, nos termos do artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República.*

Mais se faz saber que, exemplares do Projeto de Criação de Regulamento e Comissão de Geminação e Relações Internacionais, podem ser consultados na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Celorico de Basto, durante o horário normal de funcionamento.

29 de junho de 2015. — O Presidente, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva*.

Proposta de criação e Regulamento da Comissão de Geminação e Relações Internacionais (CGRI)

Preâmbulo

As Relações Internacionais, quer do ponto de vista cultural, social e económico, analisadas tanto numa perspetiva individual, do cidadão que abraça um novo território para a sua vivência pessoal e profissional, como analisadas numa perspetiva coletiva, associativa e institucional, são fatores preponderantes e a desenvolver no seio de uma maior multilateralidade de relações, e de instituições e organizações onde Portugal tem um papel preponderante na sua linha de política das relações exteriores.

Considera-se assim que tanto Portugal, como seus cidadãos, e municípios, devem desenvolver ações com vista a uma melhor integração europeia, explícita nas políticas europeias de uma "Europa para os

Cidadãos", bem como devem desenvolver outras ações integradas nas políticas transatlânticas onde os nossos cidadãos e empresas também buscam uma perspetiva diferente a nível de desenvolvimento e de geografias de destino.

Assim, com vista ao melhor desenvolvimento de projetos e das relações externas do Município de Celorico de Basto, propõe-se a criação da Comissão de Geminação e Relações Internacionais do Município de Celorico de Basto, enquadrado legalmente pelo "Regulamento da Comissão de Geminação e Relações Internacionais".

CAPÍTULO I

Enquadramento

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o estabelecido na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas *k*), *o*), *u*), e aaa) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente regulamento define as condições em que o Município desenvolve as ações de carácter internacional, quer de forma individual, quer de forma coletiva, junto das associações, cidadãos, sociedade civil, instituições e agentes económicos; tanto a nível local e nacional como a nível internacional.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1 — Constitui objetivo geral da Câmara Municipal de Celorico de Basto, e da CGRI, promover o desenvolvimento das relações internacionais do Município através da concretização das ações decorrentes dos compromissos assumidos neste âmbito, na área do Município e no estrangeiro, designadamente no quadro de acordos de cooperação e protocolos de geminação, em colaboração com outras entidades intervenientes neste processo.

2 — Constituem objetivos específicos da CMCB, e da CGRI, com os apoios a conceder no âmbito do presente regulamento:

a) Desenvolver as suas relações internacionais e a cooperação e colaboração europeias e internacionais;

b) Incrementar a afirmação do Município de Celorico de Basto no plano europeu e internacional;

c) Promover a cooperação técnica e material junto dos Municípios e Comunidades geminadas, com quem partilha acordos de cooperação;

d) Apoiar as iniciativas e atividades internacionais, dando especial atenção aos grupos sociais mais carenciados, à cultura e ao intercâmbio cultural internacional;

e) Apoiar e incrementar o intercâmbio comercial e económico.

f) Promover a adesão e participar ativamente junto de vários organismos de reconhecido interesse para o Município, quer como membro, quer como observador.

g) Organizar e Programar a receção e visitas dos grupos dos Municípios, Organizações e Comunidades Protocoladas, no nosso país e Município, bem como as recíprocas nos países e Municípios de destino;

h) Incentivar e promover a proximidade entre os celoricenses residentes e os celoricenses na diáspora;

Artigo 4.º

Constituição e Duração de Mandato

A Comissão de Geminação e Relações Internacionais é constituída por Presidente, Secretário e Vogal, e a duração do mandato é coincidente com a do mandato autárquico.

Artigo 5.º

Autonomia e Financiamento

A CGRI estará na dependência orçamental do Município de Celorico de Basto, bem como a referida Comissão, deverá todos os anos, até 31 de outubro, propor ao executivo o plano de atividades referente ao ano seguinte. A CGRI até 31 de março, deverá apresentar ao Município o seu relatório de atividades referente ao ano transato.

Artigo 6.º

Disposições Transitórias

O referido regulamento entra em vigor a partir da data de aprovação do regulamento, com a consequente nomeação da Comissão de Geminação e Relações Internacionais, constituída pelo seu presidente, secretário e vogal.

308874486

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso n.º 9814/2015

Revisão do Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos — Aprovação

Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, a Assembleia Municipal de Figueiró dos Vinhos deliberou, na sua Sessão Ordinária de 29 de junho de 2015, aprovar a Revisão do Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos, incluindo o Regulamento, a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes, que se publicam em anexo ao presente Aviso, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

E, para que conste, mandei publicitar este Aviso e outros de igual teor na comunicação social, na página da internet da Câmara Municipal e nos locais habituais, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 83.º- A e do n.º 2 do artigo 150.º do citado RJIGT.

10 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, *Jorge Manuel Fernandes de Abreu.*

Deliberação

Carlos Manuel Simões Silva, Presidente da Assembleia Municipal de Figueiró dos Vinhos, certifico que, após aprovação pela Câmara Municipal em reunião de dezassete de junho do ano dois mil e quinze, da proposta com o número cinquenta e nove do ano dois mil e quinze, agendada no ponto um da respetiva Ordem de Trabalhos, referente à "Revisão do Plano Diretor Municipal", a Assembleia Municipal de Figueiró dos Vinhos, na sua sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de junho do corrente ano, apreciou e aprovou, por unanimidade, a proposta agendada no ponto quatro da respetiva Ordem de Trabalhos referente à "Aprovação da versão final da Proposta de Revisão do PDM de Figueiró dos Vinhos, nos termos do disposto no n.º 9 do Artigo 77.º e do n.º 1 do Artigo 79.º do RJIGT".

01 de julho de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Carlos Manuel Simões Silva.*

Regulamento do Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito Territorial

O Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos, adiante designado por Plano, de que o presente Regulamento faz parte integrante estabelece as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo no território municipal na sua área de intervenção delimitada na Planta de Ordenamento, à escala 1/25.000.

Artigo 2.º

Objetivos Estratégicos

1 — São objetivos estratégicos deste Plano:

a) Promover o desenvolvimento sustentado de áreas de localização empresariais, articulado com a potencialidade das acessibilidades existentes, designadamente a A13 e o IC8.

b) Promover a aplicação da estratégia de desenvolvimento, incentivando modelos de atuação baseados na concertação entre a iniciativa pública e privada.

c) Concretizar a aposta nos setores do turismo (natureza, ativo e cultural), na floresta e património natural (biodiversidade, entre outros), no turismo, na saúde e nas atividades ligadas aos produtos endógenos, promovendo novas oportunidades de investimento e apoio ao empreendedorismo.

d) Reforçar o potencial dos espaços de ocupação turística, em particular os de forte relação com os recursos hídricos (rios e ribeiras), com o restante património natural, cultural e construído.

e) Adequação da oferta de equipamentos coletivos e serviços de caráter social, cultural, educativo e de saúde, às necessidades da população.

f) Reforço e manutenção da política de infraestruturação e saneamento básico nos aglomerados urbanos e rurais, conciliado com sistemas intermunicipais.

g) Consolidar a vila de Figueiró dos Vinhos enquanto sede de Município, reforçando a sua função urbana.

2 — Baseado nos objetivos atrás identificados, o Plano propõe o desenvolvimento municipal assente em quatro vetores estratégicos, considerados prioritários no quadro de ordenamento do concelho:

a) Valorização do território e dos recursos naturais, designadamente: ordenamento do solo rural; planeamento, transformação e gestão do solo urbano; preservação e valorização do património cultural e natural; prevenção e minimização de riscos.

b) Dinâmica económica potenciando a competitividade, designadamente: através da revitalização do setor agrícola e florestal; da promoção e dinamização das atividades económicas; desenvolvimento do turismo como elemento estruturante.

c) Desenvolvimento sustentável promovendo a coesão social, designadamente: implementando políticas de coesão social; promovendo a valorização e integração profissional; otimizando a rede de equipamentos coletivos; promovendo condições de mobilidade e acessibilidades; qualificando infraestruturas; impulsionando a sustentabilidade ambiental.

d) Cooperação intermunicipal, designadamente através de parcerias dinâmicas e proactivas facilitadoras do investimento.

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento.

b) Planta de Ordenamento desdobra-se nas seguintes plantas:

i) Classificação e Qualificação do Solo;
ii) Zonamento Acústico;
iii) Património

c) Planta de Condicionantes desdobra-se nas seguintes plantas:

i) Reserva Ecológica Nacional
ii) Reserva Agrícola Nacional e Aproveitamentos Hidroagrícolas
iii) Áreas Florestais Percorridas por Incêndios
iv) Risco de Incêndio
v) Outras Condicionantes

2 — O presente Plano é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Estudos de Caracterização e diagnóstico;

b) Relatório fundamentando as soluções adotadas, a estratégia territorial e as opções de ordenamento que a concretizam (Relatório do Plano);

c) Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico;

d) Programa de Execução das Intervenções Municipais e Respetivos Meios de Financiamento (Programa de Execução e Plano de Financiamento);

e) Relatório de ponderação dos resultados da auscultação pública e participações recebidas;

f) Planta de Enquadramento Regional;

g) Planta da Situação existente;

h) Planta de Valores Naturais — Habitats Rede Natura 2000;

i) Planta de Valores Naturais — Fauna — Rede Natura 2000;

j) Estudos e Planta da Hierarquia Viária;

k) Estudo e Planta de Equipamentos;

l) Estudos e Plantas das Infraestruturas;

m) Estudo do Património Arquitetónico, Arqueológico, Natural e Botânico;

n) Planta com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor;

o) Planta da Estrutura Ecológica Municipal;

p) Planta das Energias Renováveis e dos Recursos Geológicos;

q) Mapa do Ruído;

r) Carta Educativa;

s) Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios;

Artigo 4.º

Instrumentos de Gestão Territorial

1 — Na área abrangida pelo Plano encontram-se em vigor os instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, a seguir identificados:

a) Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território, publicado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro, e, n.º 103-A/2007, de 23 de novembro;

b) Plano Setorial para a Rede Natura 2000 (PSRN2000), publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho;

c) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Norte (PROFPIN), publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2006, de 19 de julho;

d) Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a Região Hidrográfica 5 (RH5) — PGBH do Tejo, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-F/2013, de 22 de março;

e) Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo de Bode, publicado em *Diário da República* 1.ª série — B, n.º 108, de 10 de maio de 2003, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 69/2003, adiante designado POACB;

f) Plano de Ordenamento das Albufeiras de Cabril, Bouça e Santa Luzia, publicado em *Diário da República* 1.ª série — B, n.º 61, de 13 de março de 2002, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 45/2002;

2 — No âmbito Municipal encontram-se em vigor os seguintes instrumentos de gestão territorial, os quais prevalecem, na respetiva área de incidência, sobre as disposições do plano:

a) Plano de Pormenor de Salvaguarda do Núcleo Histórico de Figueiró dos Vinhos, constante do Anexo I do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos, publicado no *Diário da República* 1.ª série — B, n.º 35, em 10 de fevereiro de 1995;

b) Plano de Pormenor do Parque Industrial de Figueiró dos Vinhos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 112, em 9 de junho de 2011.

3 — Para além dos Instrumentos de Gestão Territorial referidos no número anterior, a implementação das propostas constantes e decorrentes do presente Plano devem observar o conjunto de orientações e princípios que se encontram definidos em programas de âmbito nacional, nomeadamente:

a) PEASSAR II — Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais;

b) PNUEA — Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água;

c) ENEAPAI — Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais.

4 — No que respeita à conformidade das operações urbanísticas com os planos especiais de ordenamento do território identificados no n.º 1 do presente artigo para efeitos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação só se aplica enquanto estes forem vinculativos dos particulares.

Artigo 5.º

Definições

O Plano adota as noções constantes do diploma referente aos conceitos técnicos do ordenamento do território e do urbanismo, do diploma referente aos critérios de classificação e reclassificação dos solos e demais legislação e regulamentação que contenha vocabulário urbanístico.

TÍTULO II

Condicionantes — Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Identificação

No território abrangido pelo presente Plano serão observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas

e restrições de utilidade pública em vigor, ainda que não estejam assinaladas na Planta de Condicionantes, designadamente:

1 — Recursos Naturais:

a) Recursos Hídricos:

i) Domínio Hídrico;
*i*1) Leitos e Margens dos Cursos de Água.

ii) Albufeira de Águas Públicas:

*ii*1)Albufeira de Castelo de Bode;
*ii*2) Albufeira do Cabril, Bouça e Santa Luzia e respetivas zonas de proteção (RCM n.º 45/2002, de 13 de março);
*ii*3) Respetivas zonas de proteção.

b) Recursos Agrícolas e Florestais:

i) Reserva Agrícola Nacional;
ii) Aproveitamentos Hidroagrícolas;
iii) Perímetro Florestal de Castanheira de Pera;
iv) Perímetro Florestal de Alge e Penela;
v) Perímetro Florestal da Serra da Lousã;
vi) Árvore de Interesse Público (Platanus x Acerfolia — Alameda constituída por 17 plátanos de grande porte — Aviso n.º 5 de 1 de junho).

c) Recursos Ecológicos:

i) Reserva Ecológica Nacional;
ii) Rede Natura 2000 — PTCON 0060 — Sítio da Serra da Lousã.

2 — Património Edificado:

a) Monumento Nacional:

i) Igreja de São João Batista, Paroquial de Figueiró dos Vinhos (Decreto N.º 8331, DG, 1.ª série n.º 167, de 17 de agosto 1922).

b) Imóvel de Interesse Público:

i) Pelourinho de Aguda (Decreto N.º 23 122, DG, 1.ª série n.º 231 de 11 de outubro de 1933);
ii) Torre da Cadeia Comarcã (Decreto n.º 28/82, DR, 1.ª série n.º 47, de 26 de fevereiro 1982);
iii) Convento de Nossa Senhora do Carmo dos Carmelitas Descalços (Decreto n.º 2/96, DR, 1.ª série — B n.º 56 de 6 de março 1996).

c) Imóvel de Interesse Municipal:

i) "O Casulo" (Decreto n.º 28/82, DR, 1.ª série, n.º 47, de 26 de fevereiro 1982);

3 — Infraestruturas:

a) Rede Elétrica:

i) Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT):

*i*1) uito alta tensão (220kv).

ii) Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade (RND):

*ii*1) Média Tensão (15kv).

b) Rede Rodoviária:

i) Rede Nacional de Autoestradas:

*i*1) Autoestrada: A13 (zona de servidão Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro).

ii) Rede Nacional Complementar:

*ii*1) Itinerário Complementar: IC8 e IC3 (zona de servidão Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro);
*ii*2) Estradas Nacionais: EN236-1 (zona de servidão Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro).

iii) Estradas Regionais: ER347 (zona de servidão Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro).
iv) Estradas Nacionais Desclassificadas Sob Jurisdição da EP: EN236-1 (zona de servidão Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro).
v) Rede Municipal:

(*i*) Estradas Nacionais Desclassificadas sob Jurisdição da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos: EN236-1, EN237 e EN350 (zona de servidão Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro);
(*ii*) Estradas Municipais: EM 517, EM 521, EM 524 e EM 525 (zona de servidão Lei n.º 2110/61, de 19 de agosto);
(*iii*) Caminhos Municipais: (zona de servidão Lei n.º 2110/61, de 19 de agosto).

c) Telecomunicações:

i) Ligação Hertziana Montejunto <> Serra de Aire <> Lousã (Despacho Conjunto A -97/90-XI, DR 249, || Série, de 27 de outubro de 1990.

d) Marcos Geodésicos.

Artigo 7.º

Regime

Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo inerente à classe de espaço sobre a qual recaem, em conformidade com a planta de ordenamento e presente regulamento, fica condicionada às disposições legais que regem tais servidões ou restrições.

TÍTULO III

Salvaguardas

CAPÍTULO I

Sistema Ambiental

Artigo 8.º

Identificação

1 — O sistema ambiental visa garantir o equilíbrio ecológico do processo de transformação do território municipal, promovendo a melhoria das condições ambientais e de fruição ambiental nas áreas nele integradas.
2 — O sistema ambiental integra a estrutura ecológica municipal, as zonas inundáveis e outras áreas sujeitas a riscos naturais, o zonamento acústico e os recursos geológicos.

SECÇÃO I

Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 9.º

Identificação

1 — A Estrutura Ecológica Municipal identificada na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, corresponde ao conjunto das áreas que em virtude da presença de valores e recursos naturais, das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento tem por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção conservação e valorização ambiental, paisagística e do património natural, dos espaços rurais e urbanos.
2 — A estrutura ecológica municipal é constituída pelas áreas do território com elevado valor natural, que assume um caráter estratégico na preservação da sustentabilidade e continuidade ecológica, ambiental e paisagística e com incidência de valores naturais e /ou cujas características biofísicas desempenham uma função importante no equilíbrio ecológico e na proteção conservação e valorização ambiental e paisagística do solo rural.

Artigo 10.º

Regime

O regime de ocupação das áreas integradas na estrutura ecológica municipal observa o previsto para a respetiva categoria ou subcategoria de espaço, sem prejuízo dos regimes legais específicos aplicáveis às referidas áreas.

SECÇÃO II

Zonas Inundáveis e Outras Áreas Sujeitas a Riscos Naturais

SUBSECÇÃO I

Zonas Inundáveis

Artigo 11.º

Identificação

As zonas inundáveis estão delimitadas na Planta de Ordenamento e correspondem às áreas contíguas à margem dos cursos de água que se

estendem até à linha alcançada pela maior cheia conhecida, com probabilidade de ocorrência num período de retorno de 100 anos.

Artigo 12.º

Regime

1 — As zonas inundáveis asseguram a função de proteção da linha de água e da galeria ripícola, destinando-se predominantemente a zonas de um nível elevado de permeabilidade do solo e cuja modelação de terreno favoreça a infiltração das águas, sem prejuízo do regime jurídico das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional e na área do POACB.

2 — Nas zonas inundáveis é interdita:

a) A alteração do relevo natural, salvo nas situações em que tal ação vise favorecer o controlo das cheias e a infiltração das águas;

b) A alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas.

3 — Não é admitido o aumento da área de implantação de edificações existentes ou construção de novos edifícios, salvo nas áreas urbanas consolidadas, as quais correspondem a solo urbanizado, e em situações de colmatação ou remate do tecido edificado desde que sujeitas ao cumprimento dos seguintes condicionalismos:

a) A cota do piso inferior da edificação, independentemente do seu uso, terá de ser superior à cota local da máxima cheia conhecida ou com um período de retorno de 100 anos;

b) Não conter cave, nem aterros;

c) Não constitua obstrução à livre passagem das águas ou interfira negativamente com o fenómeno em causa.

4 — Nas zonas inundáveis é interdita a construção de edifícios considerados sensíveis, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro, bem como qualquer obra de edificação a eles relativa que agrave a suscetibilidade de ocorrência de inundações.

5 — Nos passeios, calçadas, praças, ciclovias e estacionamentos devem ser utilizados materiais permeáveis.

SUBSECÇÃO II

Perigosidade de Incêndios Florestais — Áreas Florestais Percorridas por Incêndios

Artigo 13.º

Identificação

1 — Para efeitos de perigosidade de incêndio florestal são consideradas as áreas de suscetibilidade alta e muito alta de ocorrência de incêndio florestal constantes na Planta de Condicionantes — Risco de Incêndio.

2 — Nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios constantes da planta de Condicionantes — Áreas Florestais Percorridas por Incêndios, não incluídos em espaços classificados em PMOT como urbanos, urbanizáveis e industriais, não é permitida a edificação pelo prazo de 10 anos, findos os quais e não se registando nova ocorrência, a condicionante deixa de se aplicar e a edificação se torna possível de acordo com os parâmetros estabelecidos para cada categoria de solo.

Artigo 14.º

Regime

1 — Nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios não incluídos em espaços classificados no presente Plano como urbanos, urbanizáveis ou industriais, ficam proibidas, pelo prazo de 10 anos, as seguintes ações:

a) A realização de obras de construção de quaisquer edificações;

b) O estabelecimento de quaisquer novas atividades agrícolas, industriais, turísticas ou outras que possam ter um impacte ambiental negativo;

c) A substituição de espécies florestais por outras técnicas e ecologicamente desadequadas;

d) O lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico ou quaisquer outros efluentes líquidos poluentes;

e) O campismo fora de locais destinados a esse fim.

2 — Nos terrenos referidos anteriormente, durante o prazo de 10 anos a contar da data de ocorrência do incêndio, não poderão ser revistas ou alteradas as disposições dos planos municipais de ordenamento do território ou elaborados novos instrumentos de planeamento territorial, que possibilitem a sua ocupação urbanística.

3 — No Espaço Agrícola de Produção e no Espaço Florestal de Produção são proibidas as ações de florestação com espécies de crescimento rápido, devendo privilegiar-se a plantação de espécies de folhosas autóctones de baixa combustibilidade e ainda respeitar os compassos de plantação de acordo com disposto na legislação aplicável quanto aos critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão combustíveis.

4 — A edificabilidade permitida nas categorias do espaço florestal e agrícola é condicionada pela possibilidade de a própria parcela dispor de área suficiente para estabelecer, no seu interior e em todo o seu perímetro, uma faixa de gestão de combustíveis nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro.

5 — A edificabilidade permitida nas categorias do espaço florestal e agrícola deve salvaguardar autonomamente o abastecimento de água e de energia, bem como a drenagem e tratamento de águas residuais, a menos que o interessado financie, proporcionalmente, a ampliação das redes públicas.

SECÇÃO III

Zonamento Acústico

Artigo 15.º

Zonamento Acústico

1 — Para efeitos do regime legal relativo à poluição sonora, o Plano identifica zonas mistas, de acordo com o expresso na Planta de Ordenamento — Zonamento Acústico e em conformidade com os critérios que se encontram definidos na legislação aplicável.

2 — Os recetores sensíveis isolados não integrados em zonas classificadas, são equiparados, a zonas mistas, para efeitos de aplicação dos respetivos valores limite de exposição ao ruído.

3 — Nas situações em que se verifica que os valores limites de exposição para os diferentes usos são excedidos, apenas e admitido o licenciamento de novos edifícios, mesmo que enquadradas no presente Plano, desde que seja assegurada a satisfação de uma das seguintes condições:

a) Mediante apresentação de nova recolha de dados acústicos que comprove a eventual incorreção ou alteração dos valores de referência;

b) Cumprimento das disposições constantes no n.º 7 do artigo 12.º do Regulamento Geral do Ruído.

4 — Todas as intervenções urbanísticas e demais ações a realizar devem respeitar a disciplina constante do Regulamento Geral do Ruído.

5 — Os Planos de Urbanização e de Pormenor que vierem a ser elaborados deverão proceder à classificação ou reclassificação acústica das áreas por si abrangidas.

SECÇÃO IV

Recursos Geológicos

SUBSECÇÃO I

Recursos Hidrogeológicos

Artigo 16.º

Identificação

São recursos hidrogeológicos sujeitos a um regime especial previsto no presente Plano, as captações de água subterrânea e as nascentes.

Artigo 17.º

Captações de água subterrânea para consumo humano

Para as captações de água subterrânea para consumo humano, enquanto não forem publicados os respetivos perímetros de proteção valem as restrições de utilidade pública definidas por lei ou os condicionalismos impostos por regulamento municipal especifico ou, ainda, na ausência destes, devem ser interditas, num raio de 200 metros tendo por centro o ponto de captação, as atividades e as instalações suscetíveis de poluírem as águas subterrâneas, quer por infiltração de poluentes quer por poderem modificar os fluxos nas captações ou favorecer as infiltrações.

Artigo 18.º

Nascentes

1 — Todas as nascentes de água potável para consumo humano, devem ser salvaguardadas e protegidas através da delimitação de perímetros de proteção.

2 — Enquanto não forem definidos os perímetros de proteção referidos no número anterior, as operações a seguir identificadas que se concretizem num raio de 500 metros tendo por centro o ponto de emergência apenas podem ser concretizadas desde que se comprove que a atividade a desenvolver não põe em causa a efetiva proteção do recurso em termos qualitativos e quantitativos:

a) Edificações ou outras construções de qualquer espécie;
b) Demolição de edificações ou de outras construções de qualquer espécie;
c) Sondagem e trabalhos subterrâneos;
d) Aterros, escavações ou outros trabalhos de remodelação de terrenos;
e) Corte de árvores e arbustos;
f) Destruição de plantações;
g) Realização de infraestruturas para recolha, drenagem e tratamento de águas residuais;
h) Construção de cemitérios;
i) Depósitos de sucata;
j) Licenciamento/atribuição de direitos de prospeção e pesquisa e/ou explorações de recursos geológicos;
k) Utilização de adubos orgânicos ou químicos, inseticidas ou quaisquer outros produtos químicos;

3 — A verificação da condição referida no número anterior deve ser efetuada no âmbito de pedido de controlo preventivo que for legalmente exigido e objeto de devido controlo nesse domínio.

SUBSECÇÃO II

Prospeção e Pesquisa de Recursos Geológicos

Artigo 19.º

Identificação

Podem ser objeto de prospeção e pesquisa com vista ao seu conhecimento e valorização, os recursos hidrogeológicos, os recursos minerais e recursos geotérmicos.

Artigo 20.º

Regime

1 — Sem prejuízo das competências legais aplicáveis a cada situação, as atividades de prospeção e pesquisa de recursos geológicos, podem após ponderação entre os benefícios esperados e os eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional da área em causa, ser admitidas:

a) Em todas as classes de espaço, para os recursos hidrogeológicos;
b) Em todas as classes de espaço, à exceção dos aglomerados urbanos, aglomerados rurais e edificação dispersa e numa faixa de 50 metros relativamente a estes, para os recursos minerais.

2 — Excetuam-se do definido no número anterior, as áreas integradas nas áreas fundamentais da estrutura ecológica municipal;

3 — Na área abrangida pela rede natura 2000 não é permitida a execução de sanjas.

4 — Não é permitido o desenvolvimento de quaisquer atividades de prospeção e pesquisa de recursos geológicos, no interior das zonas definidas e delimitadas como de proteção aos recursos hídricos, sejam estes furos de captação, nascentes, ou linhas de água.

5 — Não são permitidas quaisquer atividades de prospeção e pesquisa que possam afetar a qualidade e quantidade da água destinada ao abastecimento público, incluindo o sistema de abastecimento público de água integrado a todo o concelho de Figueiró dos Vinhos.

CAPÍTULO II

Sistema Patrimonial

Artigo 21.º

Identificação

O sistema patrimonial integra os bens imóveis de valor cultural que, pelas suas características, se assume para o Município como valores de reconhecido interesse histórico, arqueológico, arquitetónico, artístico, cientifico, técnico ou natural, quer se encontrem ou não classificados.

SECÇÃO I

Património Classificado

Artigo 22.º

Identificação

1 — O património classificado, identificado na Planta de Ordenamento — Património, corresponde a imóveis singulares ou a conjuntos de imóveis que, pelo seu interesse cultural, histórico ou arquitetónico, devem ser alvo de medidas de proteção e valorização.

2 — O património classificado compreende os imóveis classificados de Monumento Nacional, Interesse Público e de Interesse Municipal.

Artigo 23.º

Regime

Ao património classificado e respetivas zonas gerais e especiais de proteção, aplicam-se as condicionantes previstas na legislação em vigor, nomeadamente:

a) Nos bens imóveis classificados de interesse nacional ou público, qualquer intervenção ou obra, carece de autorização expressa e o acompanhamento do órgão competente da administração do património cultural;
b) O pedido de informação prévia, de licença ou a consulta prévia relativos a obras ou intervenções em imóveis classificados, ou em vias de classificação, inclui obrigatoriamente um relatório prévio elaborado nos termos previstos na legislação em vigor neste âmbito;
c) Nas zonas de proteção de bens imóveis classificados, as operações urbanísticas sujeitas a licenciamento, comunicação prévia ou autorização de utilização ou legalizações previstas no regime jurídico da urbanização e edificação, carecem de prévio parecer favorável do órgão legalmente competente da administração do património cultural;
d) A alienação de bens imóveis classificados, ou localizados nas respetivas zonas de proteção, depende de prévia comunicação escrita ao serviço competente da administração do património cultural, para efeitos de instrução de procedimento de eventual exercício do direito de preferência;
e) Nos bens imóveis classificados, de interesse nacional ou público e de valor concelhio, não podem ser concedidas licenças de demolição total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração central ou municipal, conforme os casos.

SECÇÃO II

Património Arqueológico

Artigo 24.º

Identificação

1 — Define-se como património arqueológico, todo o bem ou outros indícios da evolução do homem no planeta e sua relação com o meio ambiente, quer integre depósitos estratificados, estruturas, construções e agrupamentos arquitetónicos quer sejam imóveis, conservados no solo, subsolo ou em meio submerso.

2 — O património arqueológico e as áreas de sensibilidade arqueológica, constantes da Planta de Ordenamento — Património, auferem de proteção legal e neles são interditas quaisquer ações que possam destruir ou prejudicar os valores identificados.

Artigo 25.º

Regime

1 — Nos sítios arqueológicos, incluindo os de arqueologia industrial e nas áreas de sensibilidade arqueológica, todas as intervenções que envolvam obras de edificação, obras de demolição, operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de revolvimentos ou remoção de solos, à superfície ou em meio submerso, devem ser precedidos de parecer prévio da entidade da tutela, desde que legalmente exigível.

2 — Dos achados fortuitos de vestígios arqueológicos deve ser dado conhecimento à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, dentro do prazo de quarenta e oito horas.

3 — Sempre que seja aumentado o número de ocorrências arqueológicas, proceder-se-á à atualização da Planta de Ordenamento — Património.

CAPÍTULO III

Equipamentos e Infraestruturas

Artigo 26.º

Proteção dos equipamentos de ensino

1 — É interdita a construção de edifícios cuja distância aos recintos escolares seja inferior a uma vez a altura da referida edificação, com um mínimo de 5 metros.
2 — É interdita a instalação de estabelecimentos de venda de bebidas alcoólicas a uma distância inferior a 100 m em relação ao recinto escolar.

Artigo 27.º

Infraestruturas publicas de abastecimento de águas e de drenagem de águas residuais

1 — Tendo por finalidade a proteção das infraestruturas públicas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais é interdita a edificação:

a) Numa faixa de 15 m de largura medida a partir dos limites exteriores dos reservatórios de água;
b) Numa faixa de 3 m de largura medida para cada um dos lados das condutas adutoras ou dos coletores;
c) Numa faixa de 50 m medida a partir dos limites exteriores das estações de tratamento de águas residuais (ETAR).

2 — Na faixa de 1,50 m de largura medida para cada um dos lados do eixo longitudinal das adutoras ou coletores, não é permitido mobilizar o solo a mais de 0,50 m de profundidade e plantar árvores e arbustos cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,40 m.
3 — Na área do POACB, devem ser consideradas as disposições no artigo 28.º do respetivo regulamento.

TÍTULO IV

Uso do Solo

CAPÍTULO I

Classificação e Qualificação do Solo

Artigo 28.º

Classes e categorias de uso do solo

1 — O território abrangido pelo Plano é classificado como solo rural e solo urbano, delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo.
2 — As classes de uso do solo referidas no número anterior encontram-se divididas em categorias e subcategorias nos termos constantes dos artigos seguintes.

Artigo 29.º

Qualificação do solo rural

Em função do uso dominante, o solo rural integra as seguintes categorias e subcategorias, identificadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo:

a) Espaços Agrícolas de Produção;
b) Espaços Florestais de Produção;
c) Espaços Florestais de Conservação;
d) Espaços Naturais;
e) Aglomerados Rurais;
f) Áreas de Edificação Dispersa;
g) Espaços de Ocupação Turística:

i) Zona de Recreio Balnear e Respetiva Zona de Proteção — POACB;
ii) Áreas Turísticas — POACB;
iii) Área de empreendimento turístico — Quinta das Lameiras.

Artigo 30.º

Qualificação do solo urbano

Em função do uso dominante, o solo urbano integra as seguintes componentes e categorias operativas e funcionais identificadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo:

a) Solo Urbanizado:

i) Espaços Urbanos de Baixa Densidade;
ii) Espaços de Atividades Económicas;
iii) Espaços de Uso Especial — Áreas de equipamentos;

b) Solo Urbanizável:

i) Espaços de Atividades Económicas;

CAPÍTULO II

Disposições Comuns ao Solo Rural e ao Solo Urbano

Artigo 31.º

Disposições gerais de viabilização dos usos do solo

Sem prejuízo do cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares exigíveis para cada caso, a viabilização de qualquer atividade ou instalação abrangida nos usos admitidos em cada categoria e subcategoria de uso do solo só pode ocorrer quando expressamente se considerar que:

a) Daí não decorrem riscos para a segurança de pessoas e bens nem prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística que não possam ser evitados ou eficazmente minimizados;
b) Fica garantida a operacionalização das áreas identificadas no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, como zonas para concentração de meios ou de apoio à sustentação operacional.
c) É salvaguardada a visibilidade dos vértices geodésicos;
d) Não ocorra a artificialização das linhas de drenagem natural, nem o corte ou arranque de folhosas ribeirinhas associadas a galerias ripícolas, bem como de espécies autóctones e ainda das espécies protegidas pela legislação específica.

Artigo 32.º

Compatibilidade de usos e atividades

Consideram-se, em geral, como usos não compatíveis com o uso dominante, os que:

a) Perturbem as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de carga e descarga que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
b) Constituam fator de risco para a integridade das pessoas e bens, incluindo o risco de explosão, de incêndio ou de toxicidade;
c) Configurem intervenções que contribuam para a descaracterização ambiental, paisagística e para a desqualificação estética da envolvente em que se enquadram, nomeadamente no que se refere a alinhamentos, afastamentos às estremas, altura e volumetria da edificação.
d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, arqueológico, paisagístico ou ambiental;
e) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal, designadamente as constantes no Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 33.º

Infraestruturas de rega

As operações urbanísticas e demais ações admitidas no solo rural e urbano, devem salvaguardar as infraestruturas de transporte e distribuição de água para rega decorrentes das operações de regadio.

Artigo 34.º

Integração e transformação de preexistências

Consideram-se pré existências ao presente Plano as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos, nomeadamente aqueles que executados ou em curso à data da sua entrada em vigor, cumpram nesse momento pelo menos uma das seguintes condições:

a) Não careçam de qualquer licença camarária, aprovação ou autorização, nos termos da lei;

b) Estejam licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obrigue, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes;
c) Constituam direitos ou expectativas legalmente protegidas durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para efeitos do presente regulamento, informações prévias favoráveis, aprovações de projetos de arquitetura ou outros compromissos juridicamente vinculativos para o Município.

Artigo 35.º

Demolição de edifícios

1 — A demolição de um edifício existente como operação urbanística autónoma, independente da definição e prévia viabilização de uma nova ocupação a dar ao local, só pode ser autorizada quando se verificar em qualquer das seguintes situações, confirmada tecnicamente pelos serviços municipais competentes:

a) A sua manutenção colocar em risco a segurança de pessoas e bens ou a salubridade dos locais;
b) Construir uma intrusão arquitetónica, urbanística ou paisagística desqualificadora da imagem do conjunto urbano ou do local onde se insere;
c) Se verificar manifesta degradação do seu estado de conservação e se considere que a sua recuperação não é tecnicamente possível ou economicamente viável;
d) Se tratar de instalações industriais e ou de armazenagens, abandonadas ou obsoletas, sem prejuízo de poderem ser impostas a salvaguarda e manutenção e de eventuais valores de arqueologia industrial;
e) Se tratar de edifícios a que o Município não reconheça interesse ou cuja manutenção considere inconveniente.

2 — Fora das situações referidas no número anterior, só é permitida a demolição de um edifício existente concomitantemente com ou após o licenciamento ou admissão de comunicação prévia nos termos da legislação aplicável na construção de um novo edifício para o local ou de qualquer outra forma de ocupação do mesmo espaço.
3 — O disposto nos números anteriores não derroga quaisquer condicionamentos à demolição ou modificação de edificações abrangidas por medidas legais ou regulamentares de salvaguarda do património edificado, incluindo as estabelecidas no presente Plano.

TÍTULO V

Solo Rural

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 36.º

Princípios

1 — O solo rural destina-se ao desenvolvimento das funções produtivas diretamente ligadas ao setor primário e à conservação dos ecossistemas e valores naturais que compõem a estrutura ecológica rural e sustentam a integridade biofísica fundamental do território, não podendo ser objeto de ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades e as vocações correspondentes às categorias de usos dominantes em que se subdivide, salvo as previstas neste Regulamento e as exceções consignadas na lei geral, quando aplicáveis.
2 — Na área do POACB aplicam-se em todos os usos os condicionalismos expressos na RCM n.º 69/2003, de 10 de maio.
3 — Quando houver lugar, no quadro do presente regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis, ao licenciamento ou admissão de comunicação prévia para construção de novos edifícios ou a autorização para alterar os usos pré existentes que se localizem em solo rural, o Município não fica obrigado, salvo imposição legal em contrário, a dota-los imediata ou futuramente com infraestruturas urbanísticas ou outros serviços de cariz urbano.
4 — Nos casos referidos no número anterior, só é permitida a destruição do coberto vegetal na extensão estritamente necessária à implantação das construções e respetivos acessos.
5 — Quando ocorra mais do que um uso na mesma parcela os índices urbanísticos aplicáveis são os correspondentes ao uso dominante não admitindo cumulação dos parâmetros urbanísticos estabelecidos para os vários usos.

CAPÍTULO II

Turismo em Solo Rural

SECÇÃO I

Empreendimentos Turísticos Isolados

Artigo 37.º

Identificação

1 — Na área do POACB aplicam-se em todos os usos os condicionalismos expressos na RCM n.º 69/2003, de 10 de maio.
2 — São admitidas em solo rural, nos termos definidos para cada categoria e de acordo com o parâmetros urbanísticos ai definidos, as seguintes tipologias de empreendimentos turísticos isolados, as quais deverão adotar os procedimentos e requisitos legalmente previstos para os empreendimentos de turismo reconhecidos como Turismo da Natureza, dispondo para o seu funcionamento de um adequado conjunto de instalações, estruturas, equipamentos e serviços complementares relacionados com a animação ambiental, a visitação de áreas naturais, o desporto de natureza e a interpretação ambiental:

a) Estabelecimentos hoteleiros, nas tipologias de:

i) Hotéis, desde que associados a temáticas específicas nomeadamente, saúde, desporto, atividades cinegéticas da natureza, educativas, culturais e sociais que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural;
ii) Pousadas;

b) Empreendimentos de turismo no espaço rural;
c) Empreendimentos de turismo de habitação;
d) Parques de campismo e de caravanismo.

3 — Na área da rede natura 2000 só são admitidas as seguintes tipologias de empreendimentos turísticos, desde que reconhecidos como Turismo da Natureza:

a) Empreendimentos de turismo de habitação;
b) Empreendimentos de turismo no espaço rural;
c) Parques de campismo e de caravanismo.

4 — Admite-se complementarmente aos empreendimentos turísticos referidos nos números anteriores a instalação de campos de golfe, nos termos previstos no n.º 3 do artigo seguinte.

Artigo 38.º

Regime

1 — Os empreendimentos turísticos, com exceção daqueles que resultem da renovação de edifícios preexistentes e de valia patrimonial devem cumprir os seguintes critérios:

a) Adotar soluções arquitetónicas construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia no terreno e garantam a preservação das vistas;
b) Adotar soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente;

2 — Os hotéis e hotéis rurais construídos de raiz devem obedecer aos seguintes parâmetros:

a) Mínimo de três estrelas;
b) Densidade máxima de 40 camas por hectare;
c) Numero máximo de 200 camas;
d) Associar equipamentos de recreio e lazer ao ar livre, nomeadamente campos de jogos, piscinas, percursos pedonais e ciclovias.

3 — A instalação de campos de golfe a que se refere o n.º 4 do artigo anterior deve cumprir os seguintes requisitos:

a) Complementaridade funcional com o alojamento existente ou a criar;
b) Compatibilização com as características específicas das áreas a ocupar, com destaque para os valores naturais e ambientais;
c) Acessos rodoviários adequados;
d) Enquadramento paisagístico e ambiental do campo de golfe e da área envolvente, com recurso à plantação de espécies autóctones e características da região;

e) A seleção de espécies adaptadas às condições de solo e edafo-climáticas do local para constituição do campo de golfe;
f) Garantir a disponibilidade de água, recorrendo sempre que possível à utilização de águas residuais tratadas;
g) Avaliação da viabilidade económica do empreendimento;
h) A conceção do projeto deve atender ao disposto nos pontos seguintes:

i) Controlar impactes resultantes das transformações do relevo e promover a adaptação progressiva dos traçados e implantações do campo à morfologia natural do terreno;
ii) Assegurar a preservação das espécies locais, eventuais formações botânicas classificadas e a conservação das associações vegetais características da região;
iii) Garantir condições de boas práticas na construção e exploração do campo de golfe, através de instrumentos de gestão ambiental;
iv) Assegurar a monitorização periódica dos parâmetros ambientais mais significativos.

SECÇÃO II

Núcleos de Desenvolvimento Turístico

Artigo 39.º

Condições Gerais

1 — Na área do POACB aplicam-se em todos os usos os condicionalismos expressos na RCM n.º 69/2003, de 10 de maio.
2 — Em solo rural é admitida a criação de núcleos de desenvolvimento turístico, desde que garantida a sua compatibilidade com as condicionantes ambientais e patrimoniais e demonstrada a sua conformidade com os princípios e regras de ordenamento estabelecidas no presente regulamento para as categorias de espaço onde se inserem.

Artigo 40.º

Tipologia de empreendimentos turísticos

1 — Os núcleos de desenvolvimento turístico podem integrar um ou mais conjuntos de empreendimentos turísticos, e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades de turismo e lazer compatíveis com o estatuto de solo rural.
2 — Nos núcleos de desenvolvimento turístico são admitidas as seguintes tipologias de empreendimentos turísticos:

a) Estabelecimentos hoteleiros,
b) Aldeamentos turísticos,
c) Empreendimentos de turismo de habitação,
d) Empreendimentos de turismo no espaço rural,
e) Parques de campismo e caravanismo,
f) Conjuntos turísticos (resorts) que englobem as tipologias anteriores.

Artigo 41.º

Condições de implementação

1 — A implementação dos núcleos de desenvolvimento turístico deve ser enquadrada por instrumento de gestão territorial adequado, nomeadamente Plano de urbanização ou Plano de pormenor.
2 — A execução das operações necessárias à concretização dos núcleos de desenvolvimento turístico poderá ser sujeita à prévia celebração de um contrato de execução entre o Município, os promotores e a entidade governamental responsável pelo turismo.
3 — O contrato de execução a que se refere o número anterior, pode estabelecer, nomeadamente, o seguinte:

a) A identificação das ações a concretizar pelas entidades contratantes, públicas e privadas;
b) O prazo de execução global do programa de investimentos e uma adequada programação temporal da execução das iniciativas e dos investimentos, nomeadamente no que se refere às ações de edificação e urbanização da área;
c) O sistema de execução das operações urbanísticas;
d) As medidas compensatórias a favor do interesse público;
e) O quadro de sanções, nomeadamente de caducidade do contrato, de reversão do uso do solo e perca do direito de utilização da capacidade de alojamento atribuída, devidas, designadamente ao incumprimento nos prazos de realização dos investimentos.

Artigo 42.º

Critérios de inserção territorial

Os núcleos de desenvolvimento turístico devem cumprir os seguintes critérios de inserção territorial, integração paisagística e qualidade urbanística e ambiental:

a) Área mínima de 15 ha;
b) Categoria mínima de 4 estrelas;
c) A solução de ocupação do solo deve promover a concentração da edificação, incluindo as áreas impermeabilizadas;
d) A área de concentração não deve ser superior a 35 % da área total do núcleo de desenvolvimento turístico, devendo a área restante compreender as áreas de equipamento, como o golfe se for o caso, e os espaços verdes adequados, desempenhando também as funções de área de enquadramento;
e) A densidade de ocupação bruta máxima admitida para a área de concentração da edificação não deve ser superior a 60 camas por hectare, podendo ser de 100 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente com hotéis e pousadas;
f) As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente;
g) A estrutura ecológica deve ser contínua e em articulação com a estrutura ecológica municipal.

Artigo 43.º

Parâmetros de qualidade

Todas as tipologias de empreendimentos turísticos devem, ainda, obedecer aos seguintes parâmetros de qualidade:

a) Eficiência na gestão dos recursos hídricos, promovendo o tratamento e a reutilização das águas residuais e pluviais, de acordo com os critérios constantes do Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água e respetivos instrumentos operativos que venham a ser elaborados;
b) Eficiência energética, através da adoção de meios de transporte interno "amigos do ambiente" e de medidas mitigadoras dos consumos nos edifícios, incluindo a sua orientação e exposição solar, e o aproveitamento de fontes renováveis;
c) Sustentabilidade na construção, operação e manutenção dos edifícios e dos espaços não edificados, através de um elevado grau de incorporação de materiais e técnicas de construção sustentável, destinadas a promover a redução dos resíduos em fase de construção, e a autossustentação dos espaços não edificados, tanto naturais como artificializados, em fase de operação e manutenção.

CAPÍTULO III

Espaços Agrícolas de Produção

Artigo 44.º

Identificação

1 — Os espaços agrícolas de produção integram solos de elevada e moderada aptidão agrícola afetos à atividade agrícola, correspondendo ou não aos solos incluídos na reserva agrícola nacional e a aproveitamentos hidroagrícolas.
2 — Estes espaços destinam-se à manutenção e desenvolvimento do potencial produtivo, segundo formas de aproveitamento agrícola ou agropecuário que conservem a fertilidade dos solos.
3 — Na área do POACB aplicam-se em todos os usos e os condicionalismos expressos na RCM n.º 69/2003, de 10 de maio.

Artigo 45.º

Uso e Ocupação do Solo

1 — Os espaços agrícolas de produção destinam-se predominantemente à produção agrícola e exploração pecuária.
2 — São proibidas as ações de florestação com espécies de crescimento rápido.
3 — Nesta categoria de espaço admitem-se as seguintes ocupações e utilizações:

a) Instalações adstritas a atividade agrícola e pecuária incluindo anexos de apoio;

b) Atividades industriais ligadas à exploração agrícola e pecuária;
c) Instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas que contribuam para reforçar a base económica e a promoção de emprego nestes espaços;
d) Habitação unifamiliar, incluindo anexos;
e) Equipamentos de utilização coletiva e de recreio e lazer, incluindo centros de interpretação e outros de caráter lúdico educacional similar, quando o grau de consolidação dos aglomerados urbanos não os permita acolher, ou quando pelas suas características e função sejam incompatíveis com o solo urbano ou sejam complementares com o solo rural;
f) Empreendimentos turísticos isolados nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural, estabelecimentos hoteleiros (hotéis e pousadas) e parques de campismo e de caravanismo;
g) Edificações ligadas à proteção civil.

Artigo 46.º

Regime de Edificabilidade

1 — Nos espaços agrícolas de produção, e sem prejuízo de legislação específica em vigor e das ações interditas neste Regulamento, as ocupações e utilizações identificadas no artigo anterior regem-se pelos seguintes parâmetros urbanísticos máximos:

Ocupações e utilizações	Dimensão mínima da parcela (m^2)	Índice de ocupação (%)	Índice de utilização (%)	Índice de impermeabilização (%)	Altura da fachada (m)	Número de pisos (acima da cota da soleira)	Número de pisos (abaixo da cota da soleira) c)
Instalações adstritas à atividade agrícola e pecuária (incluindo anexos).	A necessária para satisfazer o PMDFCI	20	20	30	9 (b)	1	1
Atividades industriais ligadas à exploração agrícola e pecuária.	A necessária para satisfazer o PMDFCI	20	30	30	7 (b)	2	0
Instalações de comércio e serviços . . .	A necessária para satisfazer o PMDFCI	5	5	10	5	1	0
Habitação unifamiliar, incluindo anexos	30.000 *a*)	1,5	2	3	7	2	1
Equipamentos de utilização coletiva e de recreio e lazer.	A necessária para satisfazer o PMDFCI	15	20	30	7	2	1
Empreendimentos turísticos isolados	A necessária para satisfazer o PMDFCI	20	30	40	7	2	1
Edificações ligadas à proteção civil	A necessária para satisfazer o PMDFCI	–	–	60	7(b)	–	–

a) A área reduz-se para 20.000m2 nas freguesias de: Campelo, Aguda e Arega.
b) A altura da fachada poderá ser superior nas situações devidamente justificadas por necessidades produtivas ou tecnológicas.
c) Exceto situações especiais e devidamente justificadas nomeadamente por razoes de topografia do terreno ou pela relevância ou especificidade da sua utilização.

2 — Na edificação de instalações destinadas a explorações pecuárias devem ainda ser observados os seguintes condicionalismos:

a) Quando se trate de atividades pecuárias das classes 1 e 2, deve ser salvaguardo um afastamento mínimo de 100 m a edificações pré existentes destinadas a habitação, comércio, serviços e equipamentos de utilização coletiva e de 200 m a edificações pré existentes destinadas a empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística;
b) Quando se trate de atividades pecuárias das classes 1 e 2, deve ainda ser salvaguardado um afastamento mínimo de 200 m dos limites exteriores dos aglomerados urbanos, aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa, identificados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do solo;
c) Promover a correta integração paisagística, nomeadamente através da criação de cortinas arbóreas, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor relativa à proteção da floresta contra incêndios;
d) Assegurar sistemas de tratamento e gestão de resíduos e efluentes, desde a produção, recolha, armazenamentos, encaminhamento, tratamento e destino final, em conformidade com a legislação em vigor, e adotar boas práticas ambientais de modo a impedir a poluição dos solos e das águas.

3 — As instalações adstritas às atividades agrícolas poderão excecionalmente, por questões de viabilidade técnica e económica devidamente justificadas, superar os índices estabelecidos no n.º 1 para esta atividade, desde que o índice de impermeabilização do solo não ultrapasse os 40 % e desde que observem as seguintes disposições:

a) Adotem soluções de enquadramento urbanístico e paisagístico adequados;
b) Cumpram as boas práticas agrícolas, nomeadamente as que minimizem o impacte dos lixiviados, tais como a instalação da rede de drenagem, a instalação de lagoas para recolha e tratamento e instalação de coletores para as águas pluviais.

4 — Admitem-se obras de ampliação de edifícios pré existentes devidamente licenciados à data de entrada em vigor do PDM de Figueiró dos Vinhos, até perfazer um máximo da área total de construção de 300m^2, incluindo edifícios novos não contíguos e sempre que favorecer a integração arquitetónica da intervenção, não podendo exceder-se a altura da fachada e o número de pisos máximos definidos no n.º 1 do presente artigo, salvo nas situações existentes em que tais parâmetros já são ultrapassados.

5 — Nas situações referidas no número anterior os interessados podem optar pela aplicação dos parâmetros definidos no n.º 1 se estes lhes forem mais favoráveis.

CAPÍTULO IV

Espaços Florestais de Produção

Artigo 47.º

Identificação

1 — Os espaços florestais de produção compreendem os solos predominantemente de uso e/ou vocação florestal, integrando também terrenos incultos e matos, cuja função principal é a de produção, nomeadamente de madeira, biomassa para energia, frutos e sementes, bem como outras matérias vegetais e orgânicas de que são exemplo a resina e os cogumelos.
2 — Na área do POACB aplicam-se em todos os usos os condicionalismos expressos na RCM n.º 69/2003, de 10 de maio.

Artigo 48.º

Uso e Ocupação do Solo

1 — Nos espaços florestais de produção admitem-se os seguintes usos:

a) Exploração de recursos geológicos;
b) Instalações adstritas à atividade florestal, agrícola, pecuária e de exploração de recursos geológicos;
c) Atividades industriais ligadas a produção florestal, agrícola, pecuária e de transformação de recursos geológicos;
d) Habitação unifamiliar, incluindo anexos;
e) Instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas que contribuam para reforçar a base económica e a promoção de emprego nestes espaços;
f) Equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas de recreio e lazer, incluindo centros de interpretação e outros de caráter lúdico educacional similar, quando o grau de consolidação dos aglomerados urbanos não os permita acolher, ou quando pelas suas características e função sejam incompatíveis com o solo urbano ou sejam complementares com o solo rural;
g) Todas as tipologias de empreendimentos turísticos isolados e núcleos de desenvolvimento turístico (NDT);
h) Campos de tiro e outras edificações de apoio à atividade cinegética;
i) Edificações ligadas à proteção civil.

Artigo 49.º

Regime de Edificabilidade

1 — Nos espaços florestais de produção e sem prejuízo de legislação específica em vigor e das ações interditas neste Regulamento, os usos e as ocupações do solo identificadas no artigo anterior regem-se pelos seguintes parâmetros urbanísticos máximos:

Ocupações e utilizações	Dimensão mínima da parcela (m^2)	Índice de ocupação (%)	Índice de utilização (%)	Índice de impermeabilização (%)	Altura da fachada (m)	Número de pisos (acima da cota da soleira)	Número de pisos (abaixo da cota da soleira) c)
Instalações adstritas à atividade florestal, agrícola, pecuária e de exploração de recursos geológicos.	A necessária para satisfazer o PMDFCI	20	20	30	9 (b)	1	1
Atividades industriais ligadas à produção florestal, agrícola, pecuária e transformação de recursos geológicos.	A necessária para satisfazer o PMDFCI	20	30	30	7 (b)	2	0
Instalações de comércio e serviços	A necessária para satisfazer o PMDFCI	5	5	10	5	1	0
Habitação unifamiliar, incluindo anexos	30.000 *a*)	1,5	2	3	7	2	1
Equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas de recreio e lazer.	A necessária para satisfazer o PMDFCI	15	20	30	7	2	1
Empreendimentos turísticos isolados e NDT.	A necessária para satisfazer o PMDFCI	30	40	40	7	2	1
Campos de tiro e outras instalações de apoio à atividade cinegética.	A necessária para satisfazer o PMDFCI	5	5	10	4	1	0
Edificações ligadas à proteção civil	A necessária para satisfazer o PMDFCI	–	–	60	7(b)	–	–

a)A área reduz-se para 20.000m2 nas freguesias de: Campelo, Aguda e Arega.
b) A altura da fachada poderá ser superior nas situações devidamente justificadas por necessidades produtivas ou tecnológicas.
c) Exceto situações especiais e devidamente justificadas nomeadamente por razoes de topografia do terreno ou pela relevância ou especificidade da sua utilização.

2 — Na edificação de instalações destinadas a explorações pecuárias devem ainda ser observados os seguintes condicionalismos:

a) Quando se trate de atividades pecuárias das classes 1 e 2, deve ser salvaguardo um afastamento mínimo de 100 m a edificações pré existentes destinadas a habitação, comércio, serviços e equipamentos de utilização coletiva e de 200 m a edificações pré existentes destinadas a empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística;

b) Quando se trate de atividades pecuárias das classes 1 e 2, deve ainda ser salvaguardo um afastamento mínimo de 200 m dos limites exteriores dos aglomerados urbanos, aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa, identificados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do solo;

c) Promover a correta integração paisagística, nomeadamente através da criação de cortinas arbóreas, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor relativa à proteção da floresta contra incêndios;

d) Assegurar sistemas de tratamento e gestão de resíduos e efluentes, desde a produção, recolha, armazenamentos, encaminhamento, tratamento e destino final, em conformidade com a legislação em vigor, e adotar boas práticas ambientais de modo a impedir a poluição dos solos e das águas.

3 — As instalações adstritas às atividades agrícolas poderão excecionalmente, por questões de viabilidade técnica e económica devidamente justificadas, superar os índices estabelecidos no n.º 1 para esta atividade, desde que o índice de impermeabilização do solo não ultrapasse os 40 % e desde que observem as seguintes disposições:

a) Adotem soluções de enquadramento urbanístico e paisagístico adequados;

b) Cumpram as boas práticas agrícolas, nomeadamente as que minimizem o impacte dos lixiviados, tais como a instalação da rede de drenagem, a instalação de lagoas para recolha e tratamento e instalação de coletores para as águas pluviais.

4 — Admitem-se obras de ampliação de edifícios pré existentes devidamente licenciados à data de entrada em vigor do PDM de Figueiró dos Vinhos, até perfazer um máximo da área total de construção de 300m2, incluindo edifícios novos não contíguos e sempre que favorecer a integração arquitetónica da intervenção, não podendo exceder-se a altura da fachada e o número de pisos máximos definidos no n.º 1 do presente artigo, salvo nas situações existentes em que tais parâmetros já são ultrapassados.

5 — Nas situações referidas no número anterior os interessados podem optar pela aplicação dos parâmetros definidos no n.º 1 se estes lhes forem mais favoráveis.

CAPÍTULO V

Espaços Florestais de Conservação

Artigo 50.º

Identificação

1 — Os espaços florestais de conservação correspondem a áreas que contribuem para a manutenção da diversidade dos habitats das espécies da fauna, flora e das paisagens, incluindo não só as espécies florestais de elevado valor ambiental adaptadas às condições edafo-climáticas do território.

2 — Na área do POACB aplicam-se em todos os usos e os condicionalismos expressos na RCM n.º 69/2003, de 10 de maio.

Artigo 51.º

Uso e Ocupação do Solo

1 — Os espaços florestais de conservação desempenham funções de conservação dos ecossistemas e de permanência e intensificação dos processos indispensáveis ao enquadramento equilibrado de atividades económicas.

2 — Neste espaço não são admitas:

a) Novas explorações de recursos geológicos na área da rede natura 2000;

b) Cortes rasos de espécies florestais autóctones;

c) Florestação com recursos de espécies de crescimento rápido;

d) Armazenamento de pesticidas e de adubos orgânicos ou químicos exceto se for devidamente acondicionado garantido a estanquidade de forma a evitar eventuais infiltrações no solo;

e) Alteração da morfologia do terreno;

f) Mobiliação do solo em, profundidade, exceto se for utilizada alfaia ripper;

g) Destruição de linhas de drenagem;

h) Deposição de sucatas e de resíduos sólidos e líquidos;

3 — As ações de gestão florestal a desenvolver nas áreas florestais de conservação devem:

a) Salvaguardar a preservação dos núcleos da vegetação natural existentes constituídos por espécies florestais de folhosas autóctones;

b) Adequar a gestão dos espaços florestais de conservação à proteção da rede hidrográfica, ambiental microclimática e contra a erosão eólica;

c) Promover a plantação com recurso a espécies autóctones;

4 — Nos espaços florestais de conservação admitem-se os seguintes usos:

a) Instalações adstritas à atividade florestal, agrícola e pecuária em regime de produção extensiva;
b) Instalações de comércio de produtos agroflorestais quando inseridos na exploração;
c) Habitação unifamiliar, incluindo anexos;
d) Empreendimentos turísticos isolados, nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural e parque de campismo e caravanismo;
e) Parques de recreio e lazer;
f) Centros de interpretação da paisagem/natureza ou outro de caráter lúdico educacional similar;
g) Edificações de apoio à atividade cinegética
h) Edificações ligadas à proteção civil.

5 — Sem prejuízo da legislação em vigor as intervenções florestais em áreas integradas no Plano setorial da rede natura 2000, devem obedecer às orientações nele constantes.

Artigo 52.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos espaços florestais de conservação e sem prejuízo de legislação específica em vigor e das ações interditas neste Regulamento, as ocupações e utilizações identificadas no artigo anterior regem-se pelos seguintes parâmetros urbanísticos máximos:

Ocupações e utilizações	Dimensão mínima da parcela (m^2)	Índice de ocupação (%)	Índice de utilização (%)	Índice de impermeabilização (%)	Altura da fachada (m)	Número de pisos (acima da cota da soleira)	Número de pisos (abaixo da cota da soleira) c)
Instalações adstritas à atividade florestal, agrícola e pecuária.	A necessária para satisfazer o PMDFCI	10	10	15	5 (b)	1	0
Instalações de comércio	A necessária para satisfazer o PMDFCI	5	5	10	5	1	0
Habitação unifamiliar, incluindo anexos	30.000 *a*)	1	1,5	2	4	1	1
Empreendimentos turísticos isolados	A necessária para satisfazer o PMDFCI	10	10	15	7	2	0
Parques de recreio e lazer	A necessária para satisfazer o PMDFCI	5	5	10	4	1	0
Centros de interpretação da paisagem/natureza.	A necessária para satisfazer o PMDFCI	5	5	10	5 (b)	1	0
Edificações de apoio à atividade cinegética,	A necessária para satisfazer o PMDFCI	5	5	10	4	1	0
Edificações ligadas à proteção civil . . .	A necessária para satisfazer o PMDFCI	–	–	20	5(b)	–	–

a) A área reduz-se para 20.000m2 nas freguesia de: Campelo, Aguda e Arega.
b) A altura da fachada poderá ser superior nas situações devidamente justificadas por necessidades produtivas ou tecnológicas.
c) Exceto situações especiais e devidamente justificadas nomeadamente por razoes de topografia do terreno ou pela relevância ou especificidade da sua utilização.

2 — Admitem-se obras de ampliação de edifícios pré existentes devidamente licenciados à data de entrada em vigor do PDM de Figueiró dos Vinhos, até perfazer um máximo da área total de construção de 200m^2, incluindo edifícios novos não contíguos e sempre que favorecer a integração arquitetónica da intervenção, não podendo exceder-se a altura da fachada e o número de pisos máximos definidos no número anterior do presente artigo, salvo nas situações existentes em que tais parâmetros já são ultrapassados.

3 — Nas situações referidas no número anterior os interessados podem optar pela aplicação dos parâmetros definidos no n.º 1 se estes lhes forem mais favoráveis.

CAPÍTULO VI

Espaços Naturais

Artigo 53.º

Identificação

1 — Os espaços naturais correspondem a áreas do território com elevado estatuto de conservação e proteção que tem como principal função a salvaguarda da biodiversidade através da conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens e onde se verifica a ocorrência de valores naturais com estatuto de conservação.

2 — Na área do POACB aplicam-se em todos os usos e os condicionalismos expressos na RCM n.º 69/2003, de 10 de maio.

Artigo 54.º

Uso e Ocupação do solo

1 — Nos espaços naturais são interditos os seguintes usos e ações:

a) Todas as operações que possam conduzir a alterações relativas a planos e cursos de água nomeadamente, alteração da morfologia das margens, impermeabilização, assoreamento e drenagem, excecionando-se as situações que resultem das ações de gestão/manutenção destes espaços, desde que devidamente autorizados pela entidade competente em razão da matéria;
b) Destruição parcial de vegetação ripícola e aquática salvo as situações que resulte das ações gestão/manutenção destes espaços, desde que devidamente autorizados pela entidade competente em razão da matéria;
c) Destruição e/ou alteração do traçado das linhas de drenagem natural;
d) Mobilização mecânica dos solos;
e) Instalação de povoamentos florestais de espécies de crescimento rápido;
f) Qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água e do solo, nomeadamente utilização de produtos químicos tóxicos ou com elevados teores de fósforo ou de azoto, armazenamento de pesticidas e de adubos orgânicos ou químicos, depósitos de resíduos sólidos e líquidos, sucatas e lançamento de afluentes sem tratamento prévio de acordo com a legislação vigente;
g) Realização de aterros e escavações excetuando os decorrentes de trabalhos de investigação científica, nomeadamente arqueológica e geomorfológica;
h) A introdução de espécies não indígenas, com as exceções previstas em legislação específica ou o repovoamento com espécies invasoras;
i) A recolha de amostras geológicas ou quaisquer atos que contribuam para a degradação destruição do património geológico/geomorfológico e cultural, com exceção das realizadas para fins exclusivamente científicos e das inerentes às atividades autorizadas nos termos do presente regulamento;
j) A conversão de áreas naturais em áreas agrícolas;
k) Cortes rasos de espécies florestais autóctones;
l) A instalação de explorações de recursos geológicos;
m) A construção de infraestruturas no subsolo fora da rede viária existente;
n) A instalação de novos apoios referentes a traçados de linhas elétricas aéreas de média tensão, alta tensão e muito alta tensão;
o) A instalação de infraestruturas de aproveitamento energético, designadamente de parques eólicos.
p) Zona de reserva.

2 — As ações referidas nas alíneas *m*) a *o*) do número anterior podem ser admitidas mediante parecer prévio favorável do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

3 — Neste espaço admitem-se ainda os seguintes usos, desde que obtenham parecer prévio favorável do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas:

a) Prática florestal desde que a florestação seja feita com espécies autóctones e que o processo de plantação não envolva o reviramento do solo em toda a sua extensão;
b) Prática agrícola desde que utilize métodos de lavoura e mobilização do solo compatíveis com a conservação de espécies e de habitats e não empregue produtos agroquímicos;
c) Equipamentos de cariz ambiental relacionados com atividades arqueológicas;
d) Área de lazer e desporto associados à natureza;

e) Centros de interpretação da paisagem/natureza ou outro de caráter lúdico educacional similar;

4 — Sem prejuízo da legislação em vigor na área correspondente ao sítio da rede natura 2000 as intervenções admitidas ficam abrangidas pelas disposições do Plano setorial da rede natura 2000 nomeadamente as orientações de gestão dele constantes.

Artigo 55.º

Regime de Edificabilidade

1 — Nos espaços naturais e sem prejuízo da legislação específica em vigor e das ações interditas no presente regulamento as ocupações e as utilizações identificadas no artigo anterior não devem:

a) Provocar a descaracterização ambiental e a desqualificação estética da área em causa;
b) Prejudicar o património classificado, arqueológico e geomorfológico, paisagístico e natural;

2 — A edificabilidade admitida é a estritamente necessária ao seu adequado funcionamento, tendo em atenção as condições morfológicas, topográficas e ambientais que caracterizem a envolvente, sem prejuízo dos regimes legais em vigor e desde que obtenha parecer prévio favorável do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.
3 — Admitem-se obras de ampliação de edifícios pré existentes devidamente licenciados à data da publicação do PDM de Figueiró dos Vinhos, desde que não destruam os valores naturais em presença e as obras de ampliação que não envolvam um aumento de área de implantação superior a 10 % da área inicial.

CAPÍTULO VII

Aglomerados Rurais

Artigo 56.º

Identificação

1 — Os aglomerados rurais, delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, são espaços rurais edificados, constituindo pequenos núcleos populacionais consolidados, com funções residenciais e de apoio a atividades em solo rural, com um regime de uso do solo que assegure a sua qualificação como rural.
2 — Nestas áreas devem assegurar-se os serviços básicos de infraestruturas através do recurso a soluções apropriadas às suas características, tendo sempre subjacente a preocupação de manutenção da sua ruralidade.
3 — Na área do POACB aplicam-se em todos os usos e os condicionalismos expressos na RCM n.º 69/2003, de 10 de maio.

Artigo 57.º

Uso e Ocupação do Solo

1 — Nos aglomerados rurais são permitidos os seguintes usos:

a) Habitações unifamiliares, incluindo anexos;
b) Instalações adstritas à atividade agrícola e florestal;
c) Instalações adstritas à atividade pecuária da classe 3 ou em regime de detenção caseira, bem como centros de agrupamento, que não envolvam e atividade produtiva;
d) Comércio tradicional e serviços;
e) Equipamentos de utilização coletiva e de recreio e lazer;
f) Empreendimentos turísticos, nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural, estabelecimentos hoteleiros e parque de campismo e caravanismo;
g) Unidades industriais tipo 3 com uma potência elétrica contratada inferior a 99KVA, potencia térmica não superior a 12x106 KJ/h e um número de trabalhadores não superior a 20, e, que se encontrem ligadas à transformação de produtos agrícolas, florestais e pecuários, bem como de outros produtos endógenos ligados à atividade artesanal;
h) Armazenagem;
i) Oficinas;
j) Edificações ligadas à proteção civil.

Artigo 58.º

Regime de Edificabilidade

1 — As novas edificações e a intervenção nas construções preexistentes devem salvaguardar as características tipo morfológicas do aglomerado, de modo a garantir uma intervenção urbanística harmoniosa, mantendo o alinhamento consolidado existente e respeitando os panos cromáticos, as técnicas construtivas e materiais característicos do aglomerado.
2 — As ocupações e utilizações identificadas no artigo anterior regem-se pelos seguintes parâmetros urbanísticos máximos:

Ocupações e utilizações	Índice de utilização (%)	Índice de impermeabilização (%)	Altura da fachada (m)*	Número de pisos (acima da cota da soleira)	Número de pisos (abaixo da cota da soleira) a)
Habitação unifamiliar, incluindo anexos	95	90	7	2	1
Instalações adstritas à atividade agrícola e florestal	80	70	5	1	0
Instalações adstritas à atividade pecuária	70	60	5	1	1
Comércio tradicional e serviços	80	75	7	2	1
Equipamentos de utilização coletiva e de recreio e lazer	80	70	7	2	1
Empreendimentos turísticos	80	90	7	2	1
Unidades industriais	70	65	7	2	1
Armazenagem	80	90	5	1	0
Oficinas	95	80	5	1	0
Edificações ligadas à proteção civil	-	60	5	–	–

*Excetuam-se as situações da colmatação da área edificada, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios preexistentes respeitarão a altura da fachada dos edifícios contíguos, podendo a altura da fachada ser superior nas situações devidamente justificadas por necessidades produtivas ou tecnológicas.
a) Exceto situações especiais e devidamente justificadas nomeadamente por razoes de topografia do terreno ou pela relevância ou especificidade da sua utilização.

3 — Admitem-se obras de ampliação de edifícios pré existentes devidamente licenciados à data de entrada em vigor do PDM de Figueiró dos Vinhos, até perfazer um máximo da área total de construção de 300m2, não podendo exceder-se a altura da fachada e o número de pisos máximos definidos no número anterior do presente artigo, salvo nas situações existentes em que tais parâmetros já são ultrapassados.
4 — Nas situações referidas no número anterior os interessados podem optar por a aplicação dos parâmetros definidos no n.º 2 se estes lhes forem mais favoráveis.

CAPÍTULO VIII

Áreas de Edificação Dispersa

Artigo 59.º

Identificação

1 — As áreas de edificação dispersa, correspondem a espaços de edificação pouco concentrada estruturada ao longo da rede viária existente.
2 — Nestas áreas devem assegurar-se os serviços básicos de infraestruturas através do recurso a soluções apropriadas às suas características, se necessário recorrendo-se a sistemas autónomos.

Artigo 60.º

Uso e Ocupação do Solo

1 — Nas áreas de edificação dispersa são permitidos os seguintes usos:

a) Habitações unifamiliar, incluindo anexos;
b) Instalações adstritas à atividade agrícola e florestal;
c) Atividade pecuária da classe 3 ou em regime de detenção caseira, bem como centros de agrupamento, que não envolvam e atividade produtiva;
d) Comércio e serviços de apoio ao uso habitacional;
e) Equipamentos de utilização coletiva e de recreio e lazer;
f) Empreendimentos turísticos isolados, nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural, estabelecimentos hoteleiros e parque de campismo e caravanismo;

g) Unidades industriais tipo 3 com uma potência elétrica contratada inferior a 99KVA, potencia térmica não superior a 12x106 KJ/h e um número de trabalhadores não superior a 20, e, que se encontrem ligadas à transformação de produtos agrícolas, florestais e pecuários, bem como de outros produtos endógenos ligados à atividade artesanal;
h) Oficinas;
i) Edificações ligadas à proteção civil.

Artigo 61.º

Regime de Edificabilidade

1 — As ocupações e utilizações identificadas no artigo anterior regem-se pelos seguintes parâmetros urbanísticos máximos:

Ocupações e utilizações	Índice de utilização (%)	Índice de impermeabilização (%)	Altura da fachada (m)*	Número de pisos (acima da cota da soleira)	Número de pisos (abaixo da cota da soleira) a)
Habitação unifamiliar, incluindo anexos	95	90	7	2	1
Instalações adstritas à atividade agrícola e florestal	80	70	5	1	0
Instalações adstritas à atividade pecuária	70	60	5	1	1
Comércio e serviços	80	75	5	1	1
Equipamentos de utilização coletiva e de recreio e lazer	80	70	5	1	1
Empreendimentos turísticos isolados	95	90	8	2	1
Unidades industriais	70	65	7	2	1
Oficinas	75	80	7	2	1
Edificações ligadas à proteção civil	95	80	5	-	-

* Excetuam-se as situações da colmatação da área edificada, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios preexistentes respeitarão a altura da fachada dos edifícios contíguos, podendo a altura da fachada ser superior nas situações devidamente justificadas por necessidades produtivas ou tecnológicas.
a) Exceto situações especiais e devidamente justificadas nomeadamente por razoes de topografia do terreno ou pela relevância ou especificidade da sua utilização.

2 — Admitem-se obras de ampliação de edifícios pré existentes devidamente licenciados à data de entrada em vigor do PDM de Figueiró dos Vinhos, até perfazer um máximo da área total de construção de 300m^2, não podendo exceder-se a altura da fachada e o número de pisos máximos definidos no número anterior do presente artigo, salvo nas situações existentes em que tais parâmetros já são ultrapassados.

3 — Nas situações referidas no número anterior os interessados podem optar por a aplicação dos parâmetros definidos no n.º 1 se estes lhes forem mais favoráveis.

CAPÍTULO IX

Espaços de Ocupação Turística

Artigo 62.º

Identificação

Os espaços de ocupação turística delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo correspondem à zona de recreio balnear e respetiva zona de proteção e Áreas Turísticas do POACB, bem como à Área de empreendimento turístico — Quinta das Lameiras, localizada junto à vila de Figueiró dos Vinhos.

Artigo 63.º

Uso e Ocupação do solo

1 — Nas áreas do POACB aplicam-se em todos os usos e os condicionalismos expressos na RCM n.º 69/2003, de 10 de maio.

2 — Na Área de empreendimento turístico — Quinta das Lameiras são permitidos os usos de empreendimentos turísticos nas tipologias de estabelecimentos hoteleiros, apartamentos turísticos, aldeamentos turísticos, turismo de habitação e turismo no espaço rural;

Artigo 64.º

Regime de Edificabilidade

1 — O regime de edificabilidade na zona de recreio balnear e respetiva zona de proteção, e Áreas Turísticas do POACB regem-se pelo disposto no regulamento do POACB.

2 — No espaço de ocupação turística — área de empreendimento turístico devem ser cumpridas as seguintes exigências:

a) Adotar soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a valorização paisagística e adequada inserção na morfologia do terreno;
b) Assegurar a gestão eficiente dos recursos hídricos promovendo para o efeito o tratamento e a reutilização das águas residuais e pluviais de acordo com os critérios constantes do Plano Nacional para o uso eficiente da água;
c) Promover a eficiência energética dos edifícios e dos espaços exteriores;
d) Fomentar a adoção de materiais e técnicas sustentáveis.

3 — No espaço de ocupação turística — área de empreendimento turístico, deve ainda respeitar os seguintes parâmetros:

e) Índice de ocupação: 30 %;
f) Índice de utilização: 60 %;
g) Índice de Impermeabilização: 40 %;
h) Altura das fachadas: 9 m, podendo ser superior nas situações devidamente justificadas por necessidades produtivas ou tecnológicas.
i) Número de pisos: 3 pisos acima da cota de soleira.
j) Número de pisos: 1 piso abaixo da cota de soleira, exceto situações especiais e devidamente justificadas nomeadamente por razoes de topografia do terreno ou pela relevância ou especificidade da sua utilização.

TÍTULO VI

Solo Urbano

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 65.º

Hierarquia dos espaços urbanos

Os espaços urbanos de baixa densidade delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo são hierarquizados em dois níveis:

a) Nível I — Vila de Figueiró dos Vinhos — área referente à UOPG 1.
b) Nivel II — Restantes espaços urbanos de baixa densidade.

CAPÍTULO II

Solo Urbanizado

Artigo 66.º

Identificação e caracterização

1 — O solo urbanizado é constituído pelas áreas estruturadas em função de uma malha viária e que são servidas por um elevado nível de redes de infraestruturas de apoio à urbanização e edificação e que integram as áreas edificadas e as áreas complementares não edificadas.

2 — O solo urbanizado, o qual corresponde as áreas urbanas consolidadas, compreende as categorias de espaço identificados na alínea *a*) do artigo 30.º

SECÇÃO I

Espaço Central

Artigo 67.º

Identificação

1 — O espaço central corresponde ao tecido consolidado mais antigo da Vila de Figueiró dos Vinhos, onde deve ser privilegiada a proteção,

conservação, recuperação e revitalização dos valores históricos, arquitetónicos, arqueológicos e urbanísticos.

2 — O espaço central corresponde à área do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Núcleo Histórico de Figueiró dos Vinhos, delimitado na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo.

Artigo 68.º

Uso e Ocupação do solo

1 — São usos dominantes no espaço central, a habitação, o comércio, os serviços e os equipamentos.

2 — No espaço central e sem prejuízo do disposto no Regulamento do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Núcleo Histórico de Figueiró dos Vinhos são ainda permitidos os seguintes usos:

a) Empreendimentos turísticos;
b) Estabelecimentos industriais do tipo 2 e do tipo 3.

Artigo 69.º

Regime de Edificabilidade

No espaço central e sem prejuízo do disposto no Regulamento do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Núcleo Histórico de Figueiró dos Vinhos, deve ainda ser dado cumprimento às regras seguintes:

a) Nas obras de reconstrução, ampliação ou de construção de novos edifícios em frente urbana consolidada, deve dar-se cumprimento ao alinhamento dominante, à moda da altura máxima de edificação, ao recuo das edificações existentes e às formas de relação do edifício com o espaço público na frente urbana em que o prédio se integra.

b) Na ausência de frente urbana consolidada referida na alínea anterior, os parâmetros de edificabilidade no núcleo histórico são os previstos para os espaços urbanos de baixa densidade.

SECÇÃO II

Espaços Urbanos de Baixa Densidade

Artigo 70.º

Identificação

1 — Os espaços urbanos de baixa densidade correspondem a áreas do território caracterizadas por um nível médio ou baixo de infraestruturação, destinado preferencialmente a funções residenciais, promovendo a colmatação da malha urbana e do espaço público.

2 — Na área do POACB aplicam-se em todos os usos e os condicionalismos expressos na RCM n.º 69/2003, de 10 de maio.

Artigo 71.º

Uso e Ocupação do Solo

1 — Os espaços urbanos de baixa densidade destinam-se predominantemente ao uso habitacional, na tipologia unifamiliar, podendo acolher outros usos desde que complementares ou compatíveis com o uso dominante.

2 — São usos complementares do uso dominante, designadamente:

a) Comércio;
b) Serviços;
c) Equipamentos de utilização coletiva.
d) Empreendimentos turísticos;
e) Estabelecimentos industriais do tipo 2;
f) Estabelecimentos industriais do tipo 3 desde que em termos de localização sejam enquadráveis na parte 2-A e/ou B do anexo I ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto que aprova o sistema da industria responsável;
g) Armazenagem;
h) Oficinas;
i) Edificações de apoio às atividades agrícolas e florestais;
j) Edificações de apoio à atividade pecuária em regime de detenção caseira, bem como centros de agrupamento, que não envolvam e atividade produtiva;
k) Outros usos não descriminados e compatíveis com o uso dominante.

Artigo 72.º

Regime de edificabilidade

1 — As novas edificações e as obras de ampliação devem manter o alinhamento consolidado, o numero de pisos, a altura das fachadas das edificações e volumetria predominantes na envolvente, não constituindo referencia a existência pontual de edifícios cujo os alinhamentos ou altura das fachadas não se integrem no conjunto envolvente.

2 — As regras aplicáveis aos espaços urbanos de baixa densidade são as seguintes:

Hierarquia do sistema urbano	Índice de ocupação (%)	Índice de utilização (%)	Altura da fachada (m) a)	Número máximo de pisos (acima da cota da soleira)	Número máximo de pisos (abaixo da cota da soleira) b)
Nível I	70	200	10	3	1
Nível II	60	180	10	3	1

a) A altura da fachada poderá ser superior nas situações devidamente justificadas por necessidades produtivas ou tecnológicas.
b) Exceto situações especiais e devidamente justificadas nomeadamente por razoes de topografia do terreno ou pela relevância ou especificidade da sua utilização.

SECÇÃO III

Espaços de Atividades Económicas

Artigo 73.º

Identificação

Os espaços de atividades económicas correspondem às áreas que se destinam ao acolhimento de atividades económicas em geral, podendo estas áreas assumir uma função mais direcionada para a atividade produtiva correspondendo nestes casos às áreas industriais identificadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo.

Artigo 74.º

Uso e Ocupação do Solo

1 — Nos espaços de atividades económicas, são usos dominantes, os seguintes usos:

a) Estabelecimentos Industriais;
b) Oficinas;
c) Armazenagem e logística;

2 — São ainda usos complementares e compatíveis aos usos referidos:

a) Comércio e Serviços;
b) Equipamentos de utilização coletiva;
c) Estabelecimentos Hoteleiros;
d) Atividades de gestão de resíduos;

3 — Nestes espaços não é permitido o uso habitacional, admitindo-se apenas uma componente edificada de apoio ao pessoal de vigilância ou segurança a englobar nas instalações referidas nos números anteriores.

4 — A instalação de atividades insalubres, poluentes, ruidosas ou incomodativas nas parcelas confinantes com edifícios de uso habitacional, deve adotar medidas minimizadoras, nomeadamente a criação de cortinas arbóreas e arbustivas ou outro tipo de soluções que garantam a adequada compatibilização de usos.

5 — A existência de estabelecimentos hoteleiros em espaços de atividades económicas não pode ser prejudicada pela instalação de atividades insalubres, poluentes, ruidosas ou incomodativas na envolvente do empreendimento turístico.

6 — Excetua-se do regime descrito nos números anteriores o Plano de Pormenor do Parque Industrial de Figueiró dos Vinhos, que dispõe de normas específicas.

Artigo 75.º

Regime de edificabilidade

1 — As operações urbanísticas a realizar nos espaços de atividades económicas, devem respeitar os seguintes parâmetros:

Índice de ocupação (%)	Índice de utilização (%)	Índice de impermeabilização (%)	Altura da fachada (m) a)	Número máximo de pisos (acima da cota da soleira)	Número máximo de pisos (abaixo da cota da soleira)
60	90	80	9	2	1

a) A altura da fachada poderá ser superior nas situações devidamente justificadas por necessidades produtivas ou tecnológicas.

2 — As instalações de apoio ao pessoal de vigilância ou segurança não podem ultrapassar os 120m2 de área de construção.

3 — A ampliação das atividades existentes, à data de entrada em vigor do presente Plano, é admitida nos termos definidos no n.º 1 do presente artigo, beneficiando de uma majoração de 10 % nos índices aplicáveis.

4 — Os efluentes produzidos, provenientes da atividade industrial, devem ser alvo de tratamento prévio antes da sua descarga na rede pública ou meio recetor, por meio de soluções adequadas em conformidade com a legislação em vigor.

5 — Excetua-se do regime descrito nos números anteriores o Plano de Pormenor do Parque Industrial de Figueiró dos Vinhos, que dispõe de normas específicas.

SECÇÃO IV

Espaços de Uso Especial — Áreas de Equipamentos

Artigo 76.º

Identificação

Os espaços de uso especial correspondem a áreas do território onde se localizam equipamentos coletivos, nomeadamente de saúde, administrativos, culturais, ensino e religiosos.

Artigo 77.º

Uso e Ocupação do Solo

1 — Os usos dominantes desta categoria de espaço são todos os tipos de equipamento coletivo.

2 — Admite-se a instalação nestes espaços, como usos complementares, os usos de comércio e serviços bem como de equipamentos de apoio aos usos dominantes.

Artigo 78.º

Regime de edificabilidade

1 — Às operações urbanísticas a realizar nas áreas de equipamentos aplicam-se as seguintes regras:

a) Deve ser salvaguardada a adequada integração urbana no que se refere à volumetria, alinhamentos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente;

b) Devem ser cumpridas as regras específicas para cada tipo de equipamento em causa, como escolas, desportivas, de apoio social, de recreio e lazer.

c) O índice máximo de utilização do solo de 80 %;

d) O índice máximo de ocupação é de 60 %;

2 — Às operações urbanísticas previstas no artigo anterior, quando se trate de equipamentos legalmente existentes que mantenham ou estabeleçam uso para equipamento coletivo em atividade estão isentas do cumprimento de parâmetros de edificação, devendo ser desenvolvidos tendo em atenção as condições morfológicas, topográficas e ambientais que caracterizam a envolvente, sem prejuízo dos regimes legais em vigor.

CAPÍTULO III

Solo Urbanizável

Artigo 79.º

Identificação

1 — O solo urbanizável caracteriza-se pela ausência ou insuficiência de infraestruturas, destinando-se a uma ocupação para fins urbanos.

2 — O solo urbanizável integra a categoria de espaço identificado na alínea *b*) do artigo 30.º do presente Regulamento.

SECÇÃO I

Espaços de Atividades Económicas

Artigo 80.º

Identificação

Os espaços de atividades económicas destinam-se a áreas de acolhimento de atividades económicas em geral, podendo estas áreas assumir uma função mais direcionada para a atividade produtiva correspondendo nestes casos às áreas industriais integrando também uma futura área intermunicipal de atividades económicas de continuidade com Município de Pedrógão Grande identificadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do solo.

Artigo 81.º

Uso e Ocupação do Solo

1 — Nos espaços de atividades económicas, são usos dominantes, os seguintes usos:

a) Estabelecimentos industriais;
b) Oficinas;
c) Armazenagem e logística;

2 — São ainda usos complementares e compatíveis aos usos referidos:

a) Comércio e Serviços;
b) Equipamentos de utilização coletiva;
c) Estabelecimentos Hoteleiros;
d) Atividades de gestão de resíduos;

3 — Nestes espaços não é permitido o uso habitacional, admitindo-se apenas uma componente edificada de apoio ao pessoal de vigilância ou segurança a englobar nas instalações referidas nos números anteriores.

4 — A instalação de atividades insalubres, poluentes, ruidosas ou incomodativas nas parcelas confinantes com edifícios de uso habitacional, deve adotar medidas minimizadoras, nomeadamente a criação de cortinas arbóreas e arbustivas ou outro tipo de soluções que garantam a adequada compatibilização de usos.

Artigo 82.º

Regime de edificabilidade

1 — As operações urbanísticas a realizar nos espaços de atividades económicas, devem respeitar os seguintes parâmetros:

Índice de ocupação (%)	Índice de utilização (%)	Índice de impermeabilização (%)	Altura da fachada (m) a)	Número máximo de pisos (acima da cota da soleira)	Número máximo de pisos (abaixo da cota da soleira)
60	90	80	9	2	1

a) A altura da fachada poderá ser superior nas situações devidamente justificadas por necessidades produtivas ou tecnológicas.

2 — As instalações de apoio ao pessoal de vigilância ou segurança não podem ultrapassar os 120m2 de área de construção.

3 — A ampliação das atividades existentes, à data de entrada em vigor do presente Plano, é admitida nos termos definidos no n.º 1 do presente artigo, beneficiando de uma majoração de 10 % nos índices aplicáveis.

4 — Os efluentes produzidos, provenientes da atividade industrial, devem ser alvo de tratamento prévio antes da sua descarga na rede pública ou meio recetor, por meio de soluções adequadas em conformidade com a legislação em vigor.

5 — Excetua-se do regime descrito nos números anteriores o Plano de Pormenor do Parque Industrial de Figueiró dos Vinhos, que dispõe de normas específicas.

CAPÍTULO IV

Usos Especiais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 83.º

Definição

Consideram-se usos especiais para efeitos do presente capítulo, os atos ou atividades que, pela sua própria natureza, obedeçam a uma lógica de localização não reconduzível à classificação e qualificação do solo em termos de usos dominantes e que se encontram identificados nas secções II e III do presente capítulo.

Artigo 84.º

Edificabilidade

1 — A disciplina instituída pelas disposições do presente Capítulo é cumulativa com as disposições relativas a servidões administrativas, restrições de utilidade pública e demais condicionamentos legais ou regulamentares aplicáveis, e não dispensa a tramitação processual estabelecida para cada situação pela legislação em vigor.

2 — O Município deverá sempre exigir aos interessados o acabamento das adequadas medidas de inserção paisagística e de proteção e salvaguarda do meio envolvente, nos termos do presente Regulamento.

3 — Os lotes ou parcelas que vierem a ser destinados a estes usos deverão ter a dimensão suficiente para abrangerem, dentro do seu perímetro, as áreas de segurança ou proteção próprias exigidas pela natureza específica de cada uma delas.

SECÇÃO II

Situações Especiais

Artigo 85.º

Exploração de recursos geológicos

A exploração de recursos geológicos apenas é admitida nas áreas qualificadas como recursos geológicos.

Artigo 86.º

Infraestruturas

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, a implantação ou instalação de infraestruturas, nomeadamente viárias, de abastecimento de água, de saneamento básico, de tratamento de resíduos sólidos urbanos, de telecomunicações ou de produção, transporte e transformação de energia podem ser viabilizadas em qualquer área ou local do território concelhio, desde que a câmara municipal reconheça que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento locais, após ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas.

2 — Nos locais ou perímetros que vierem a ficar afetos a estas finalidades só são permitidos os usos e ocupações diretamente relacionados com a sua função ou compatíveis com esta, de acordo com os instrumentos reguladores das mesmas atividades.

3 — A ampliação das infraestruturas referidas no n.º 1 é admitida em função das estritas necessidades do seu adequado funcionamento e tendo em atenção as condições morfológicas, topográficas e ambientais que caracterizam a envolvente, sem prejuízo dos regimes legais em vigor.

4 — A implantação e instalação de infraestruturas que se localizem na área da Rede Natura 2000 ficam sujeitas a parecer prévio do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, exceto:

a) A construção de infraestruturas no subsolo desde que localizadas sob a rede viária existente;

b) A beneficiação de caminhos existentes desde que a sua largura total não seja superior a 5 m, incluindo passeios e bermas.

5 — O previsto no presente artigo aplica-se também aos cemitérios, cuja instalação deve ser antecedida da realização de estudo hidrogeológico que fundamente a sua viabilização no local.

6 — Na área do POACB aplicam-se em todos os usos e os condicionalismos expressos na RCM n.º 69/2003, de 10 de maio.

Artigo 87.º

Aproveitamento de recursos energéticos renováveis

À localização e construção de centrais de biomassa, unidades de valorização orgânica, parques eólicos ou outras instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis, bem como aos perímetros que lhes ficarem afetos, aplicam-se, com as devidas adaptações, os critérios de avaliação e decisão e a disciplina constantes do artigo anterior.

Artigo 88.º

Instalação de depósitos

1 — A instalação de depósitos de inertes, de materiais de construção civil ou de outras matérias-primas, poderá verificar-se desde que o Município reconheça explicitamente que estão salvaguardadas as condições funcionais, ambientais e paisagísticas adequadas relativamente à envolvente imediata e serão objeto de licenciamento próprio, cumprindo o estabelecido na legislação em vigor.

2 — Na área do POACB aplicam-se em todos os usos e os condicionalismos expressos na RCM n.º 69/2003, de 10 de maio.

Artigo 89.º

Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos

1 — Pode ser autorizada a localização de depósitos e armazéns de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos em prédios situados em solo rural, desde que, sem prejuízo do cumprimento das condições de segurança legalmente estabelecidas para casa caso, a câmara municipal reconheça não haver inconveniente na sua instalação nos locais pretendidos.

2 — Quando se tratar de depósitos ou armazéns de combustíveis, é ainda admissível a sua localização em solo urbano não integrado na estrutura ecológica municipal, nas seguintes situações:

a) Depósitos próprios adstritos a edifícios, instalações ou atividades que constituam preexistências ou que, a instalar de novo, desde que integrem no âmbito dos usos dominantes ou dos usos compatíveis com este;

b) Armazéns de combustíveis para abastecimento de edifícios e instalações afetos aos usos dominantes destas áreas, desde que instalados em edificações destinadas exclusivamente a esse fim e localizadas em lotes ou parcelas onde não existam edifícios com componente habitacional;

c) Áreas expressamente estabelecidas para o efeito em Planos de urbanização ou Planos de pormenor.

3 — A instalação concreta dos depósitos ou armazéns a autorizar nos termos do número anterior obedecerá às especificações e condicionamentos constantes da legislação e regulamentação geral aplicáveis.

4 — A instalação de depósitos e armazéns referidos no presente artigo deve assegurar um afastamento de 10 m às estremas do prédio em que se localizam, devendo na referida faixa de afastamento ser criada uma cortina arbórea e arbustiva com vista a assegurar um correto enquadramento paisagístico.

5 — Na área do POACB aplicam-se em todos os usos e os condicionalismos expressos na RCM n.º 69/2003, de 10 de maio.

Artigo 90.º

Postos de abastecimento público de combustíveis

1 — Em espaços não integrados em solo urbano, pode ser autorizada a instalação de postos de abastecimento público de combustíveis em parcelas marginais às vias, integrados ou não em áreas de serviço, aplicando-se-lhes com as devidas adaptações e sem prejuízo das disposições legais em vigor, as especificações técnicas e de segurança constantes das normas oficiais para instalações deste tipo relativas às estradas nacionais.

2 — A instalação de postos de abastecimento em espaços integrados em solo urbano pode ser autorizada após ponderação dos seus efeitos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas, desde que se cumpram as disposições legais aplicáveis.

3 — Na área do POACB aplicam-se em todos os usos e os condicionalismos expressos na RCM n.º 69/2003, de 10 de maio.

SECÇÃO III

Empreendimentos de Caráter Estratégico

Artigo 91.º

Definição

1 — Consideram-se empreendimentos de caráter estratégico para efeitos da presente seção, todos aqueles a que, por deliberação da assembleia municipal sob proposta devidamente fundamentada da câmara municipal em conformidade com o disposto no artigo seguinte, seja reconhecido interesse público estratégico pelo seu especial impacto na ocupação do território, pela sua importância para o desenvolvimento económico e social do concelho, ou pela sua especial funcionalidade ou expressão plástica ou monumental, entre outros:

a) Apresentem elevado caráter inovador;
b) Sejam investimentos na área da cultura, educação, saúde, ambiente, energias renováveis, indústria de precisão e de tecnologia de ponta, complexos de lazer e de recreio e turismo;
c) Criem um elevado número de empregos;
d) Englobem investimentos iguais ou superiores a 200 000,00€.

2 — Os empreendimentos de caráter estratégico devem conter pelo menos duas das características constantes nas alíneas *a*) a *d*) do número anterior, sendo uma delas obrigatoriamente a constante da alínea *c*) ou da alínea *d*).

3 — As regras estabelecidas neste artigo não se aplicam na área abrangida pelo POACB aplicam-se em todos os usos e os condicionalismos expressos na RCM n.º 69/2003, de 10 de maio.

Artigo 92.º

Procedimento

1 — A proposta de reconhecimento de interesse público estratégico a apresentar à assembleia municipal para além de explicar as razões que fundamentam, deve conter:

a) A avaliação das incidências territoriais do empreendimento em termos funcionais, ambientais, físico formais e paisagísticos;
b) A verificação e fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com os usos dominantes previstos no presente Plano para as categorias de uso onde se pretende localizar o empreendimento;
c) A deliberação da câmara municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica.

2 — Em caso de necessidade de avaliação ambiental estratégica, a viabilização da iniciativa só pode ocorrer ao abrigo de alteração do presente Plano, de Plano de urbanização ou de Plano de pormenor.

3 — Em caso de não necessidade de avaliação ambiental estratégica, a proposta de reconhecimento do interesse público estratégico que a fundamenta é submetida pela câmara municipal a um procedimento de discussão pública em moldes idênticos aos estabelecidos legalmente para os Planos de pormenor, devendo após a sua conclusão, a câmara municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e/ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à assembleia municipal.

Artigo 93.º

Regime

1 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis aos empreendimentos de caráter estratégico são os estabelecidos para a respetiva categoria de espaço nos termos do presente regulamento.

2 — Caso a câmara municipal reconheça que as configurações funcionais e físicas que dai resultem não são suscetíveis de provocar cargas funcionais incomportáveis para as infraestruturas públicas, ou de pôr em causa a imagem do território, em termos de integração urbanística e paisagística, pode, sem prejuízo dos regimes de compensações urbanísticas aplicáveis:

a) Ser autorizada uma majoração até 50 % do maior índice de utilização previsto para a área em causa;
b) Ser dispensado o cumprimento de outros parâmetros estabelecidos para as categorias de uso afetadas que não sejam espaço agrícola de produção, espaço florestal de produção, espaço florestal de conservação, desde que não estejam em causa áreas de suscetibilidade e risco e, desde que tal dispensa seja devidamente fundamentada em função das necessidades específicas do empreendimento por valoração do respetivo interesse estratégico.

TÍTULO VII

Rede Viária e Estacionamento

CAPÍTULO I

Rede Viária

Artigo 94.º

Identificação

1 — A rede viária do concelho integra a rede rodoviária e encontra-se representada graficamente na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo.

2 — A rede rodoviária é constituída por:

a) Rede Nacional de Autoestradas:

i) Autoestrada: A13.

b) Rede Nacional Complementar:

i) Itinerário Complementar: IC8 e IC3;
ii) Estradas Nacionais: EN236-1.

c) Estradas Regionais: ER347.
d) Rede Municipal:

i) Estradas Nacionais Desclassificadas sob Jurisdição da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos: EN 236-1 (troço vila — zona industrial),EN237 e EN350;
ii) Estradas Municipais: EM 517, EM 521, EM 524 e EM 525;
iii) Caminhos Municipais.

Artigo 95.º

Hierarquia funcional da rede rodoviária

O conjunto de vias que constituem a rede rodoviária que serve o Município de Figueiró dos Vinhos distribui-se hierarquicamente, segundo o nível de serviço que conferem, da seguinte forma:

a) Vias Coletoras, viradas para o serviço das deslocações de média e longa duração de ligação entre as zonas urbanas que representam os mais importantes polos de geração e atração de tráfego: A13; IC8 e IC3;
b) Vias distribuidoras principais, que se constituem como vias estruturantes ao nível concelhio que estabelecem a ligação com os Municípios vizinhos: EN236-1; EN236-1 (troço vila — zona industrial); ER347, EN237 (desclassificada sob jurisdição da CMFV); EN350 (desclassificada sob jurisdição da CMFV) e EM517;
c) Vias distribuidoras secundárias, que se constituem como eixos de importância complementar, assegurando a ligação das vias distribuidoras principais às sedes de freguesia e entre estas: EM521, EM 524, EM525, CM1128, CM1130, CM1139, CM1141, CM1142, CM1145, CM1146, CM1447 E CM1447-1;
d) Vias de acesso local que estabelecem a acessibilidade aos diferentes lugares a partir das sedes de freguesia e da rede secundária, formando a rede de caminhos municipais.

Artigo 96.º

Regime da rede rodoviária

1 — São permitidos ajustamentos ao traçado viário constante na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, quando permitam uma melhor adaptação à situação cadastral ou às soluções urbanísticas a concretizar na envolvente ou sempre que contribuam para um melhor funcionamento da rede rodoviária e desde que os mesmos, devidamente justificados, não comprometam de qualquer modo as hierarquias e o nível de serviço estabelecidos pelo Plano.

2 — Às estradas e ligações que pertencem à rede rodoviária nacional, às Estradas Regionais e às estradas desclassificadas sobre jurisdição da EP, SA, aplicam-se as disposições legais em vigor, nomeadamente as

que sujeitam qualquer intervenção a parecer e aprovação das entidades competentes

Artigo 97.º

Espaços canais

A rede rodoviária existente integra-se em espaços canais que têm por objetivo garantir as adequadas condições de funcionamento ou de execução da rede e que compreendem a plataforma da via e as faixas de proteção *non aedificandi* que a lei estipula para cada caso concreto.

Artigo 98.º

Parâmetros de dimensionamento da rede rodoviária municipal

Sem prejuízo de situações excecionais devidamente justificadas, nomeadamente por limitações resultantes da situação existente ou necessidade de preservação de valores patrimoniais e ambientais, a rede rodoviária resultante de projetos de loteamento deve adquirir as características físicas e operacionais constantes do quadro seguinte:

Tipo de ocupação	Infraestruturas — Arruamentos
Habitação a.c.hab. > 80 % a.c.	Perfil Tipo ≥ 10,00 m Faixa de Rodagem = 6,5 m Passeio = 1,75 m Estacionamento = 2,25 m x 2 (opcional). Caldeiras para árvores = 1,0 m x 2 (opcional)
Habitação (se a.c.hab. < 80 %), comércio e ou serviços	Perfil Tipo ≥ 11 m Faixa de Rodagem = 6,5 m Passeio = 2,25 m Estacionamento = 2,25 m x 2 (opcional). Caldeiras para árvores = 1,0 m x 2 (opcional)
Quando exista indústria e ou armazéns	Perfil Tipo ≥ 12,5 m Faixa de Rodagem = 7,5 m Passeio = 1,75 m Estacionamento = 2,25 m x 2 (opcional). Caldeiras para árvores = 1,0 m x 2 (opcional)

a. c. — área de construção (valor expresso em m^2)

CAPÍTULO II

Estacionamento

Artigo 99.º

Parâmetros de dimensionamento

1 — Os parâmetros de dimensionamento do estacionamento a observar nas operações urbanísticas, determinados em função do tipo de ocupação, são os constantes no seguinte quadro:

Tipo de ocupação	Estacionamento
Habitação unifamiliar	1 lugar/fogo com a. c. < 120m^2; 2 lugares/fogo com a. c. entre 120m^2 e 300m^2; 3 lugares/fogo com a. c. > 300m^2; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público quando se trate de uma operação de loteamento.
Habitação coletiva	Habitação com indicação de tipologia: 1 lugar/fogo T0 e T1; 1,5 lugares/fogo T2 e T3; 2 lugares/fogo T4, T5; 3 lugares/fogo > T5; Habitação sem indicação de tipologia: 1,5 lugares/fogo com a. m. f. < 120 m^2; 2 lugares/fogo com a. m. f. entre 120 m^2 e 300m2; 3 lugares/fogo com a. m. f. > 300m2; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Comércio	1 lugar/30m^2 com a. c. < 1000m^2; 1 lugar/25m^2 com a. c. entre 1000m^2 e 2500m^2; 1 lugar/15m^2 com a. c. > 2500m^2 e cumulativamente 1 lugar de pesado/200 m^2 de a.c.; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público.
Serviços	3 lugares/100m2 com a. c. < ou = 500m2; 5 lugares/100m2 com a. c. > 500m2; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público.

Tipo de ocupação	Estacionamento
Indústria/armazéns e oficinas	Ligeiros: 1 lugar/200 m^2 de a. c.; Pesados: 1 lugar/1000m2 de a. c. com um mínimo de 1 lugar/parcela; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público;
Empreendimentos Turísticos	Para estabelecimentos hoteleiros de 4 e 5 estrelas os valores estabelecidos em Portaria; Para os demais casos não previstos em Portaria, 10 % das unidades de alojamento dos estabelecimentos para os veículos ligeiros; 1 — Estacionamento ou 1 lugar para tomada e largada de veículos pesados de passageiros em qualquer dos casos anteriores
Parques de Campismo e de Caravanismo (PCC)	A dotação de estacionamento será a estabelecida nos respetivos alvarás de utilização.
Equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas	Para salas de espetáculo e/ou de eventos com a. c. > 150m2, e outros equipamentos ou espaços de utilização coletiva, o número indicado de lugares de estacionamento no interior da parcela é de 1 lugar/50m2 de a. c., para veículos ligeiros, acrescido de 1 lugar/500m2 para veículos pesados de passageiros. Deve ser dimensionado e justificado em estudo próprio, devendo maximizar-se a integração do mesmo dentro da parcela. A dotação exigida para o estacionamento tanto pode ser cumprida em lugares de estacionamento localizados dentro do lote como em áreas a ceder ao domínio público.

a.c. — área de construção (valor expresso em m^2)
a.m.f. — (área média do fogo) — quociente entre a área de construção para habitação e o número de fogos.

2 — Sempre que forem integradas outras atividades complementares ou compatíveis com os usos definidos no Regulamento, devem os parâmetros de estacionamento ser os definidos para cada atividade.

3 — A localização do estacionamento não deve provocar conflitos quanto à circulação na via pública, acesso de transportes públicos e ações de cargas e descargas.

4 — Quanto à área bruta de construção para comércio, indústria, armazéns e oficinas for superior a 2500 m^2, é obrigatória a apresentação de um estudo que contenha elementos que permitam avaliar designadamente:

a) A acessibilidade ao local em relação ao transporte individual;
b) As capacidades de tráfego das vias envolventes;
c) A capacidade de estacionamento no próprio lote/parcela do empreendimento e nas vias que constituam a sua envolvente imediata;
d) O funcionamento das operações de carga e descarga;
e) A sinalética e mobilidade;
f) A previsão de paragem de transporte público.

Artigo 100.º

Regime

1 — Os espaços de estacionamento mínimos obrigatórios, estabelecidos no artigo anterior, não podem ser constituídos em frações autónomas independentes das unidades de utilização a que ficam imperativamente adstritas.

2 — Quando a área destinada a estacionamento, no interior do lote, parcela ou prédio, for superior à exigida pelas condições referidas no artigo anterior, podem constituir-se frações autónomas com a área excedente, caso seja instituído o regime de propriedade horizontal na edificação em causa, mas mantendo o seu destino de uso como área de aparcamento.

3 — Nas operações urbanísticas multifuncionais o estacionamento a criar deve contemplar as exigências aplicáveis a cada tipo de utilização, na proporção das correspondentes áreas de construção.

4 — Nas situações de alteração de destino de uso ou de número de unidades de utilização, em edifícios já dotados de licença de utilização, aplicam-se os critérios de dotação de estacionamento idênticos ao respeitante ao novo licenciamento.

Artigo 101.º

Dispensas e Isenções

1 — Sem prejuízo da legislação especifica aplicável poderá admitir-se a dispensa, total ou parcial, do cumprimento da dotação de estacionamento estabelecido no artigo 99.º, desde que técnica e economicamente justificável e desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) O seu comprimento implicar a modificação da arquitetura original de edifícios ou da continuidade do conjunto edificado, que pelo seu valor arquitetónico intrínseco, pela sua integração em conjuntos característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devem ser preservados;
b) A operação urbanística tenha manifestante impacto sobre vestígios arqueológicos conservados no subsolo, cuja preservação se imponha;
c) A impossibilidade ou a inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função das características geológicas do terreno, dos níveis freáticos, do condicionamento da segurança de edificações envolventes, da interferência com equipamentos e infraestruturas ou da funcionalidade dos sistemas públicos de circulação de pessoas e veículos;
d) Impossibilidade decorrente do cumprimento de alinhamentos ou outras disposições imperativas relativas à implantação dos edifícios.

2 — Não ficam obrigadas ao cumprimento das dotações de estacionamento:

a) As obras de ampliação de edificações legalmente existentes, de que não resulte um acréscimo de construção superior a 15 % da área de construção da licença inicial;
b) Em áreas consolidadas, as quais correspondem a solo urbanizado, nas situações de alteração de uso ou de número de unidades de utilização independente, em edifícios já dotados de licença de utilização, desde que dai não resultem inconvenientes de ordem urbanísticas e de funcionamento dos sistemas de circulação pública.

TÍTULO VIII

Programação e Execução do Plano

CAPÍTULO I

Programação do Plano

Artigo 102.º

Programação estratégica das intervenções urbanísticas

1 — A programação estratégica de execução do Plano será determinada pela câmara municipal e aprovada pela assembleia municipal, através da aprovação de programas anuais ou plurianuais de concreti-

zação das opções e prioridades de desenvolvimento urbano e setorial do Município.

2 — No âmbito destes programas, a câmara municipal estabelece as prioridades de concretização das unidades operativas de planeamento e gestão identificadas no Plano ou de unidades de execução, privilegiando as seguintes intervenções:

a) As que, contribuindo para a concretização dos objetivos do Plano, possuam caráter estruturante no ordenamento do território e sejam catalisadores do seu desenvolvimento;
b) As de consolidação e qualificação do solo urbanizado;
c) As de proteção e valorização da estrutura ecológica;
d) As que permitam a disponibilização de solo para equipamentos, espaços verdes e infraestruturas necessárias à satisfação das carências detetadas;
e) As destinadas a enquadrar operações que resultem da libertação de terrenos por desativação ou deslocalização de usos e atividades anteriores.

Artigo 103.º

Programação operacional

1 — A programação operacional consiste na definição pela câmara municipal de linhas orientadoras de concretização da estratégia de planeamento urbano preconizado pelo Plano e de medidas e ações destinadas a operacionalizar a execução deste, no âmbito espacial das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, nomeadamente no que respeita a:

a) Objetivos e programa de intervenção:
b) Parâmetros urbanísticos e diretivas de conformação do desenho urbano;
c) Formas de execução com a definição dos instrumentos de programação operacional a utilizar ou a aplicar e programação temporal.

2 — A programação operacional pode materializar-se através da utilização isolada ou articulada dos seguintes instrumentos:

a) Plano de Urbanização;
b) Plano de Pormenor;
c) Unidades Operativas de Planeamento e Gestão;

CAPÍTULO II

Execução do Plano

Artigo 104.º

Zonamento operativo

Para efeitos de execução do Plano, o solo urbano é dividido em duas categorias operacionais diferenciadas quanto à existência de uma estrutura de suporte à ocupação do solo:

a) Solo urbanizado;
b) Solo urbanizável.

Artigo 105.º

Execução em solo urbanizado

1 — Em solo urbanizado a execução do Plano processa-se, dominantemente, através da realização avulsa das operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

2 — Excetuam-se do número anterior as situações para as quais o Município venha a condicionar o aproveitamento urbanístico através da delimitação de unidades de execução, por se justificar que as intervenções sejam suportadas por uma solução integrada de conjunto.

Artigo 106.º

Execução em solo urbanizável

1 — Em solo urbanizável a execução do Plano processa-se dominantemente através de unidades de execução a delimitar pelo Município, enquadradas ou não em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.

2 — O município pode autorizar, nestas áreas, operações urbanísticas avulsas, quando digam respeito a parcelas situadas em contiguidade com o solo urbanizado ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquele através de ações de urbanização ou edificação, e desde que o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente.

Artigo 107.º

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

1 — As unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) encontram-se definidas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo e correspondem a polígonos territoriais dotados de um programa operacional que promove a concretização do presente Plano no seu âmbito territorial.

2 — As UOPG's têm ainda como objetivos gerais:

a) Garantir uma evolução articulada da ocupação do território, promovendo o seu desenvolvimento ordenado de acordo com as prioridades que melhor sirvam o interesse do concelho;
b) Garantir as dotações de áreas verdes e de utilização coletiva, equipamentos e infraestruturas indispensáveis à qualificação urbana;
c) Promover a qualificação do desenho urbano através de soluções de conjunto.

3 — Para as unidades operativas de planeamento e gestão, estabelecem-se as regras e conteúdos programáticos definidos no Anexo I ao presente regulamento, que dele é parte integrante.

CAPÍTULO III

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva

Artigo 108.º

Parâmetros de dimensionamento

1 — Os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva, em operações de loteamento ou operações urbanísticas de impacte relevante, quando estas não se incluam em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão ou Unidades de Execução, assumem os seguintes valores:

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamento de utilização coletiva
Habitação unifamiliar	28 m^2/fogo	35 m^2/fogo
Habitação coletiva	28 m^2/120 m^2 a. c.	35 m^2/120 m^2 a. c.
Comércio e Serviços	28 m^2/100 m^2 a. c.	25 m^2/100 m^2 a. c.
Indústria, armazenagem e logística	20 m^2/100 m^2 a. c.	10 m^2/100 m^2 a. c.
Estabelecimentos hoteleiros (Hotéis e pousadas)	30 m^2/120 m^2 a. c.	35 m^2/120 m^2 a. c.

2 — Nas áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva deve privilegiar-se a adoção de soluções que promovam a infiltração de águas pluviais, nomeadamente a modelação de terreno que facilite a infiltração e a utilização de materiais permeáveis nos passeios, calçadas, praças, ciclovias, parques de estacionamento, entre outros.

Artigo 109.º

Dispensas de cedência para o domínio municipal

1 — As áreas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva devem ser cedidas ao domínio municipal.

2 — A cedência referida no número anterior pode ser total ou parcialmente dispensada quando se verifiquem as seguintes situações:

a) Inviabilidade, pela sua reduzida dimensão ou configuração, das áreas verdes ou de equipamentos, exigíveis por aplicação dos parâmetros estabelecidos no artigo anterior;
b) Manifesta impossibilidade de uma correta inserção urbanística das referidas áreas, tendo em conta as características físicas e funcionais do espaço envolvente.

3 — Em caso de dispensa, total ou parcial, da cedência, a mesma será compensada pelo pagamento de uma compensação

em numerário ou espécie, nos termos definidos em regulamento municipal.

CAPÍTULO IV

Perequação

Artigo 110.º

Objetivos e âmbito de aplicação

1 — Os mecanismos de perequação compensatória visam assegurar a justa repartição de benefícios e encargos decorrentes da execução do Plano entre os proprietários abrangidos pelo mesmo.

2 — Os mecanismos de perequação compensatória definidos no presente Plano são aplicados nas áreas a sujeitar a Plano de Pormenor ou Unidade de Execução mesmo que não delimitadas no Plano como tal.

Artigo 111.º

Mecanismos de perequação

1 — Os mecanismos de perequação a aplicar nos instrumentos previstos nas UOPG e Unidades de Execução, referidas no n.º 2 do artigo anterior, são os definidos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente, o índice médio de utilização, a cedência média e a repartição dos custos de urbanização.

2 — Os valores numéricos do índice médio de utilização e da cedência média serão estabelecidos no âmbito de cada um dos Planos de urbanização ou de pormenor em causa, no cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no presente Plano.

3 — No caso de unidades de execução delimitadas para áreas não disciplinadas por Plano de urbanização ou Plano de pormenor, ou no caso de estes serem omissos na matéria, os valores numéricos do índice médio de utilização corresponderá à média ponderada dos índices de utilização do solo estabelecidos no presente Plano aplicáveis aos prédios que integram a unidade de execução em causa.

Artigo 112.º

Aplicação dos mecanismos de perequação

1 — É fixado para cada um dos prédios um direito abstrato de construir, que se designa por edificabilidade média, dado pelo produto do índice médio de utilização pela área do mesmo prédio.

2 — Quando a edificabilidade do prédio for superior à edificabilidade média, o proprietário deve ceder, para integração no domínio privado do Município, uma área de terreno que comporte esse excedente de capacidade construtiva.

3 — Quando a edificabilidade for inferior à média, o proprietário será recompensado nos termos do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

4 — Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar à compensação a que se refere o número anterior.

5 — Quando à área de cedência efetiva for superior ou inferior à cedência média deverá verificar-se a compensação nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

6 — A repartição dos custos de urbanização deve adotar isolada ou conjuntamente os critérios previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

TÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 113.º

Alteração à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, referida neste regulamento, as remissões expressas que para ela forem feitas, considerar-se-ão automaticamente transferidas para a nova legislação.

Artigo 114.º

Omissões

A qualquer situação não prevista nas presentes disposições regulamentares aplica-se o disposto na demais legislação vigente.

Artigo 115.º

Entrada em Vigor

O Plano entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

UOPG 1-Plano de Urbanização da Vila de Figueiró dos Vinhos

1 — Esta UOPG deverá ser concretizada através de Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.

2 — A UOPG da Vila de Figueiró dos Vinhos, delimitada na Planta de Ordenamento, tem como objetivos gerais no Plano de Urbanização:

a) Reforço e qualificação da imagem e da atratividade da centralidade de Figueiró dos Vinhos;

b) Tornar a vila de Figueiró dos Vinhos atrativa à função residencial, comercial e de lazer;

c) Promover uma ocupação urbana ‘ legível ’ e orientadora de percursos, articulada com a envolvente;

d) Reordenar a circulação viária compatibilizando-a com as funções urbanas que deve apoiar;

e) Promover uma ocupação urbana multifuncional apoiada numa rede de espaços públicos de apoio à diversidade de mobilidades contemporâneas e articulados com a envolvente;

f) Dar enquadramento urbano à diversidade de espaços de equipamentos que aqui se concentram;

g) Promover uma imagem urbana equilibrada;

h) Promover a ocupação efetiva de espaços devolutos, aumentando as dinâmicas e vivências da vila bem como as condições de segurança da sua permanente utilização.

3 — Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes no presente regulamento para as categorias de espaço respetivas.

UOPG 2 — Plano de Pormenor de Foz de Alge

1 — A UOPG de Foz de Alge, delimitada na Planta de Ordenamento, tem os seguintes objetivos gerais:

a) Requalificar o núcleo urbano e conter a sua dispersão;

b) Definir o desenho urbano e as regras de ocupação;

c) Elaborar um projeto de execução associado às respetivas infraestruturas.

2 — A elaboração desta UOPG deverá ter em consideração os objetivos e o regulamento do Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo de Bode bem como os usos e funções que este núcleo urbano deverá desempenhar.

3 — Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes no presente regulamento para as categorias de espaço respetivas.

UOPG 3 — Plano de Pormenor de Madre Deus

1 — Esta UOPG deverá ser concretizada através de Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.

2 — A UOPG Plano de Pormenor de Madre Deus, delimitada na Planta de Ordenamento, tem os seguintes objetivos gerais:

a) Reorganizar os elementos urbanos existentes na área de intervenção, racionalizando o seu cadastro e redefinindo a frágil rede viária que apresenta.

b) Otimizar a ocupação dos seus espaços, de forma integrada e dinâmica;

c) Salvaguardar a transição equilibrada de cérceas promovendo a sua requalificação urbanística em articulação com a requalificação do espaço público.

d) Consolidar a malha urbana da vila de Figueiró dos Vinhos e alargar a sua área habitacional, fora do seu núcleo urbano mais antigo.

3 — Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes no presente regulamento para as categorias de espaço respetivas.

UOPG 4 — Plano de Pormenor dos Olivais

1 — Esta UOPG deverá ser concretizada através de Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.

2 — A UOPG Plano de Pormenor dos Olivais, delimitada na Planta de Ordenamento, tem os seguintes objetivos gerais:

a) Reorganizar os elementos urbanos existentes na área de intervenção, racionalizando o seu cadastro e redefinindo a frágil rede viária que apresenta.

b) Otimizar a ocupação dos seus espaços, de forma integrada e dinâmica;

c) Salvaguardar a transição equilibrada de cérceas promovendo a sua requalificação urbanística em articulação com a requalificação do espaço público.

d) Consolidar a malha urbana da vila de Figueiró dos Vinhos e alargar a sua área habitacional, fora do seu núcleo urbano mais antigo.

3 — Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes no presente regulamento para as categorias de espaço respetivas.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

31996 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31996_8.jpg
31989 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31989_1.jpg
31990 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31990_2.jpg
31991 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31991_3.jpg
31992 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31992_4.jpg
31993 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31993_5.jpg
31994 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31994_6.jpg
31995 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31995_7.jpg

608891699

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso n.º 9815/2015

Para os devidos efeitos e nos termos dos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação atual, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de 2 Assistentes Técnicos (animador sociocultural), aberto pelo aviso n.º 2870/2015 — Referência A, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 17 de março de 2015, homologada por despacho do Sr. Vice-Presidente de 2015/08/04:

1.º Ana Patrícia Barbosa Patarra — 14,800
2.º Eliana Fontes Fernandes Sá — 14,560
3.º Sofia Isabel Vicente dos Reis — 12,780
4.º Paula Alexandra Primo do Carmo — 12,645

5 de agosto de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Francisco Santos*.

308850185

Aviso n.º 9816/2015

Nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação atual e cumprindo com o disposto no artigo 30.º, n.º 3, alínea *d*), da referida Portaria, informa-se os candidatos do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, carreira/categoria de Assistente Operacional (jardineiros), aberto pelo aviso n.º 555/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2015, que se encontram afixadas no *site* da Câmara Municipal de Montijo, e nas instalações do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, os resultados dos métodos de seleção, bem como do projeto de lista unitária de ordenação final.

Mais se informa que, de acordo com os artigos 100.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo e com os artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação atual, dispõe de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso, caso queira pronunciar-se, mediante preenchimento de formulário próprio disponível na receção dos Paços do Concelho ou no sítio www.mun-montijo.pt.

7 de agosto de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Francisco Santos*.

308859306

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 9817/2015

Delimitação da área de reabilitação urbana de Pinhal Novo

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela, torna público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua última redação, que a Assembleia Municipal de Palmela, na sua sessão ordinária de 25 de junho de 2015, deliberou aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana de Pinhal Novo.

20 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

1 — Introdução

O Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua última redação, estabelece o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU).

O RJRU assume a necessidade de olhar de forma diferente para as cidades, nomeadamente, ao nível da requalificação e revitalização dos centros urbanos nelas existentes, que outrora desempenharam importantes funções, social e económica mas também que longo dos tempos têm vindo a ser absorvidos e ultrapassados face a novas necessidades, exigências e procuras, que não só alteraram a dinâmica da ocupação territorial relegando ao abandono ou a um desempenho secundário tais centros, com a sequente redução de serviços de apoio essenciais à população neles instaladas.

Trata-se de uma situação que de algum modo se pretende reverter e cuja atuação nesse sentido se impõe acompanhar e que, acordo com o RJRU, para além de outras entidades públicas, cabe aos municípios dever promover, sem prejuízo de caber aos proprietários o dever de reabilitar os edifícios.

2 — Objetivos

A Área de Reabilitação Urbana (ARU) consiste, de acordo com o estipulado no regime jurídico, na «área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana».

Neste sentido, o Município de Palmela pretende, com a delimitação da ARU de Pinhal Novo, ir ao encontro dos objetivos estipulados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua última redação contribuindo, de forma articulada, para a prossecução dos seguintes objetivos:

a) Promover a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados e funcionalmente inadequados, melhorando as condições de habitabilidade;

b) Reabilitar tecidos urbanos em degradação, contribuindo para a capacidade de atração novos habitantes e que naturalmente reforçará o desenvolvimento das atividades económicas existentes;

c) Promover a sustentabilidade ambiental, cultural, social e económica dos espaços urbanos;

d) Garantir a proteção e promover a valorização do património cultural, fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana;

e) Assegurar a integração funcional e a diversidade económica e sociocultural nos tecidos urbanos existentes;

f) Recuperar espaços urbanos funcionalmente obsoletos, promovendo o seu potencial para atrair funções urbanas inovadoras e competitivas;

g) Assegurar a reconstrução dos edifícios, ou a substituição dos edifícios que se encontrem em ruínas, promovendo a construção de edificado novo para preenchimento e consolidação dos vazios urbanos existentes;

h) Promover a melhoria geral da mobilidade, nomeadamente através de uma melhor gestão da via pública e dos demais espaços de circulação;

i) Fomentar a adoção de critérios de eficiência energética em edifícios públicos e privados.

A delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Pinhal Novo surge em consequência da especificidade que o território que a integra evidencia e cujas características se enquadram nos propósitos para que a legislação aponta, o que permitirá promover ações tendentes à reabilitação urbana em áreas urbanas degradas ou zonas urbanas consolidadas, conforme a mesma consigna.

Com a criação desta área, procura-se garantir um conjunto de condições, que em articulação com os vários atores locais, possam revitalizar a área e conduzam à recuperação e revitalização do edificado, passível de estimular a fixação da população, nas mais variadas vertentes e ocupações/usos — habitacionais, comerciais, entre outros.

Para tal e atendendo às características que a zona propícia, a opção estratégica de reabilitação, assentará em operações de reabilitação urbana simples, conforme disposto no RJRU, assumido o município a coordenação e gestão das mesmas.

3 — Delimitação

O Município de Palmela, reconhecendo a importância da reabilitação urbana para o desenvolvimento e revitalização dos centros urbanos e áreas degradadas no concelho, com o intuito de reavivar e reabitar estes espaços vem desenvolvendo, de alguns anos a esta parte, políticas de incentivo à reabilitação designadamente nas áreas de maior concentração populacional, cuja degradação física do edificado e consequentes condições de segurança/salubridade e habitabilidade, prejudicam quer a imagem quer a vivência desses locais.

A delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Pinhal Novo, caracteriza-se por ser uma das primeiras áreas de ocupação populacional do Pinhal Novo, onde nas décadas de 50 e 60 se fixaram as populações oriundas dos primeiros grandes fluxos migratórios, fruto da proximidade e boas acessibilidades aos grandes núcleos industriais localizados na margem sul do rio Tejo. Relativamente ao edificado, verifica-se que a maior parte dos edifícios foram construídos entre a década de 40 e a década de 90, encontrando-se no presente e em muitos casos, degradado ou devoluto.

Com uma área de cerca de 42,54 ha, definida na figura seguinte e passível de ajustamentos que decorram dos levantamentos das confrontações prediais a produzir, poderá ser caracterizada pela definição de 3 zonas, cada uma delas suscetível de consubstanciar propósitos de reabilitação específicos, ainda que pautadas por um objetivo comum, o da coesão social.

Figura 1 — Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Pinhal Novo

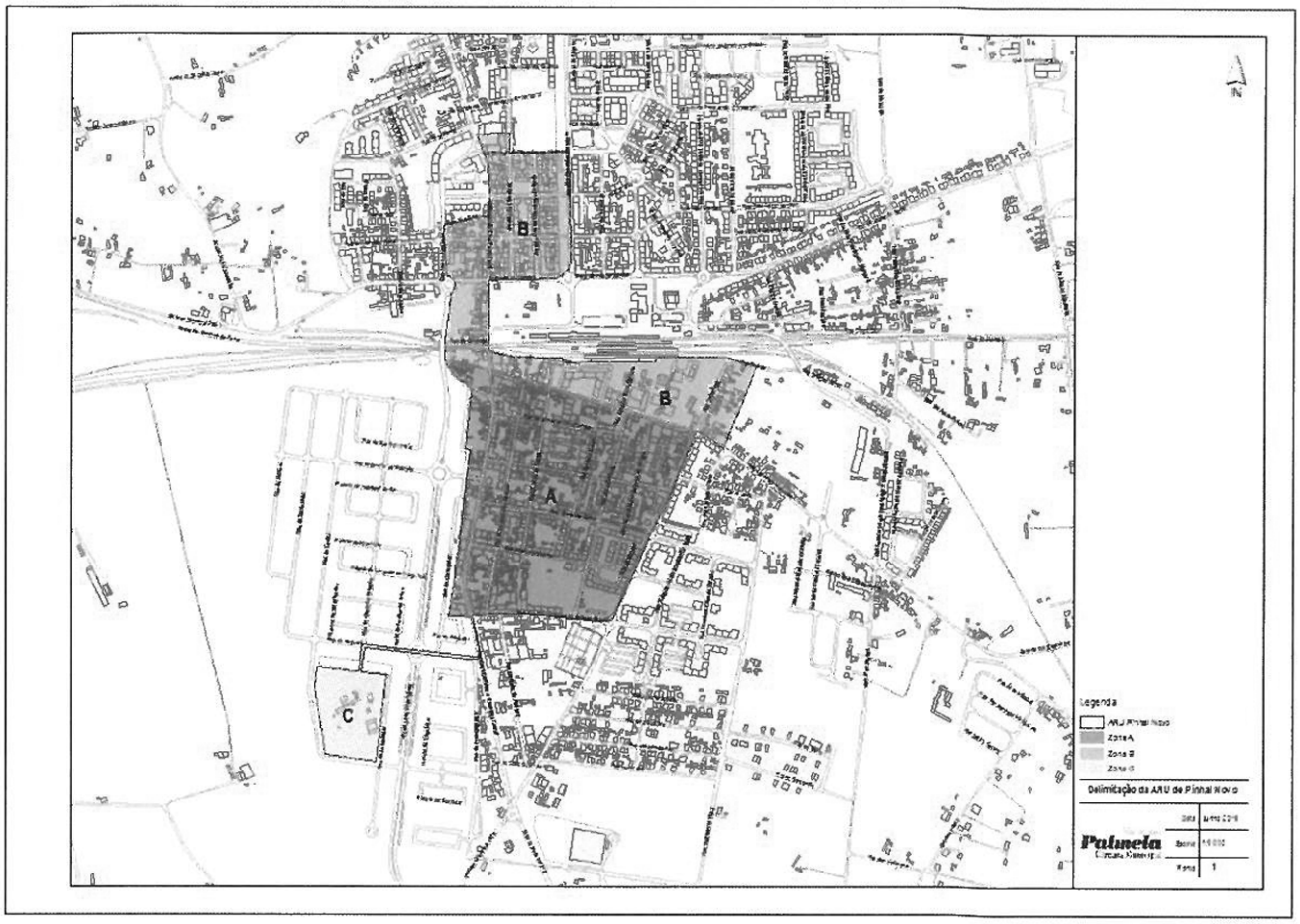

Uma primeira zona, tida por nuclear, Zona A, é delimitada na sua maior área, a poente pela rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, a nascente pela av. 25 de Abril, a norte pela rua Infante D. Henrique e a sul e pela rua dos Combatentes da Grande Guerra. Esta zona é caracterizada por uma malha urbana ortogonal, com edificado representativo de épocas distintas, evidenciando diferentes estados de conservação. Trata-se de uma zona essencialmente habitacional, apresentando-se atualmente com uma atividade económica de expressão reduzida e em progressivo declínio.

A segunda zona, Zona B, que se pode considerar de articulação entre a parte sul e a parte norte da vila de Pinhal Novo mas também a circulação pedonal, associada à presença da estação ferroviária. Constitui-se numa zona privilegiada para suscitar a motivação de instalação de atividades económicas, designadamente ligadas ao comércio e à prestação de serviços, procurando tirar partido das sinergias e dinâmicas nesta vertente existentes na parte norte estendendo-as para a parte sul da vila. Paralelamente considera-se relevante ações tendentes à recuperação de edificados em deficiente estado de conservação, cuja arquitetura e memória deve ser preservada.

Uma terceira zona a integrar na ARU, Zona C, designada por «Monte do Francisquinho», cuja localização se constitui estratégica e de forte visibilidade a partir de uma das principais entradas do Pinhal Novo, a EN252 e que corresponde a um conjunto que se pretende regenerar, de modo a tornar o edificado simbólico para a vila.

4 — Benefícios fiscais e incentivos à reabilitação

As ações de reabilitação executadas em área de reabilitação urbana poderão beneficiar de um conjunto de apoios e incentivos de natureza fiscal, regulamentar e procedimental atribuídos pelo município, bem como de benefícios de natureza fiscal criados ao nível nacional. Aquando da vigência destes benefícios deixam de ser aplicáveis, os previstos para a área do Pinhal Novo referenciados ao programa municipal de medidas de incentivo para a reabilitação de prédios urbanos, no concelho de Palmela.

De acordo com o disposto na alínea *a*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua última redação, a delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana obriga à definição, pelo município, dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT). Com a delimitação urbana em apreço estabelece-se:

4.1 — Incentivos fiscais associados aos impostos municipais

Isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), durante 5 anos, para os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação, a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação (nos termos do n.º 7 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais) não cumulativa com outras isenções e minorações de IMI;

Minoração por um período de 3 anos, do Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar para o ano tributável ([1]), para edifícios ou frações autónomas, com contrato de arrendamento para fins habitacionais em vigor, obrigatoriamente validado pelo Serviço de Finanças da área do prédio, destinados à habitação de jovens com idades entre os 18 e 35 anos, de:

20 %, caso o valor da renda seja inferior a 250 €;

10 %, caso o valor da renda seja igual ou superior a 250 € e inferior a 300 € (nos termos do n.º 7 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/03, de 12 de novembro na atual redação conjugado com o disposto nos n.º 2, 3 e 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro). Este benefício não é cumulativo com outras isenções de IMI.

Isenção de imposto municipal sobre transmissões (IMT) para as aquisições de prédios urbanos ou frações autónomas destinados exclusivamente a habitação própria e permanente, ou na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado (nos termos do n.º 8 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais).

4.2 — Incentivos de natureza regulamentar e procedimental

Com o objetivo de incentivar as ações cobertas no âmbito da criação da ARU, são estabelecidos incentivos financeiros designadamente associados à minoração e isenção de taxas municipais relacionadas com ações que envolvam a realização de operações urbanísticas na área de reabilitação urbana:

Isenção das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, aplicáveis às operações urbanísticas de edificação (licenciamento ou comunicação prévia), desde que não impliquem a demolição do existente, qualquer acréscimo de área de construção, bem como alterações das fachadas originais que confinem com a via pública e desde que das mesmas resulte um estado de conservação, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção, determinado de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro;

Benefício da redução de 50 % sobre as taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, aplicáveis às operações urbanísticas de edificação (licenciamento ou comunicação prévia), que envolvam obras de ampliação até 30 % da área de construção existente, desde que não impliquem demolição do edifício e desde que das mesmas resulte um estado de conservação, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção, determinado de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro;

Benefício por via da redução de 30 % sobre as taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, associadas a obras de construção em espaços privados vagos contíguos com a via pública, ou nos quais existam edificação em muito mau estado de conservação e ou estado de ruína, sem qualquer valor arquitetónico e que manifestamente seja tecnicamente inviável a sua reabilitação, de acordo com parâmetros urbanísticos legalmente definidos;

Redução de 90 % das taxas devidas pela ocupação do domínio público quando associadas a obras relacionadas com as operações urbanísticas referenciadas, ou por motivo de obras de conservação tal como definidas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor;

Redução de 50 % sobre as taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, associadas à autorização de utilização ou autorização de alteração de utilização resultantes de operações urbanísticas de reabilitação, abrangidas pelos benefícios em área de reabilitação urbana.

Isenção da taxa devida pela realização de vistoria final, para determinação do nível de conservação prevista no n.º 28.11.1 do Capítulo X da Tabela de Taxas Municipais;

Isenção da taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, associadas à abertura de valas para utilização de solo e/ou subsolo com infraestruturas e equipamentos conexos.

Os incentivos financeiros e fiscais à reabilitação do edificado serão concedidos após boa conclusão das obras, atestada pelos serviços competentes do município e cessarão sempre que se verifique que a obra não se realizou de acordo com o projeto aprovado ou que foram realizadas demolições sem autorização.

Em complemento às medidas de natureza regulamentar, entende o Município criar mecanismos de apoio, visando o atendimento prioritário aos interessados e garantir, informação e esclarecimento quanto aos procedimentos administrativos necessários à execução das intervenções, quer na fase de instrução mas também durante a operação de reabilitação.

Face à necessidade de acompanhamento da atuação e da articulação que se impõe é criada uma equipa de acompanhamento para a reabilitação urbana, a quem competirá elaborar a operação de reabilitação urbana e implementação da estratégia de reabilitação da área constituída, a sua divulgação e apoio à informação e aconselhamento técnico, medidas estas assentes preferencialmente no contacto de proximidade com os proprietários dos imóveis em causa, tendo em vista a agilização dos processos administrativos e o instituir celeridade ao procedimento de controlo prévio.

4.3 — Incentivos decorrentes do Estatuto dos Benefícios Fiscais

Para além dos benefícios fiscais e financeiros referenciados nos pontos anteriores, os prédios urbanos, edifícios ou frações, localizados na Área de Reabilitação Urbana serão abrangidos durante o período de implementação da operação de reabilitação urbana pela:

Dedução à coleta de 30 % de IRS dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação, até ao limite de €500.

Tributação reduzida de 5 % sobre as mais-valias, quando estas decorram da alienação de imóveis objeto de reabilitação urbana.

Tributação reduzida de 5 % sobre rendimentos prediais, após a realização das obras de reabilitação.

Aplicação da taxa reduzida de 6 % de IVA, para empreitadas de reabilitação urbana.

Assim esquematicamente:

Quadro dos Benefícios Fiscais e Financeiros

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI):

Frações ou edifícios após ação de reabilitação — Isento de IMI por 5 anos (não cumulativa com outras isenções e minorações de IMI).

Arrendamento destinado a jovens — minoração de IMI por 3 anos (não cumulativa com outras isenções).

Imposto Municipal de transmissões (IMT):

Isento na primeira transmissão do imóvel reabilitado destinado exclusivamente a habitação própria e permanente.

Incentivos nas Taxas Municipais (Regulamento e Tabela de Taxas Municipais — RTTM)

A operação urbanística não implica a demolição do existente, qualquer acréscimo de área de construção, bem como alterações das fachadas originais que confinem com a via pública e desde que das mesmas resulte um estado de conservação, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção.	Isenção das taxas aplicáveis, previstas no Capitulo X do RTTM: Nº 8 - Obras de edificação - Entrada do processo de licenciamento ou comunicação prévia para obras de edificação; Nº 9 - Emissão de Alvará de licença ou certidão de admissão de comunicação prévia de obras de edificação; Nº 11 - Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas gerais nas edificações não abrangidas por operações de loteamento e nas edificações geradoras de impacte semelhante a loteamento ou de impacte relevante; Nº 23 - Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas locais ou diretamente adjacentes ao lotamento e a edifícios não abrangidos por operação de loteamento.
A operação urbanística envolve obras de ampliação até 30 % da área de construção existente e desde que não impliquem demolição do edifício e das mesmas resulte um estado de conservação, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção.	Redução de 50% nas taxas aplicaveis, previstas no Capitulo X do RTTM: Nº 8 - Obras de edificação - Entrada do processo de licenciamento ou comunicação prévia para obras de edificação; Nº 9 - Emissão de Alvará de licença ou certidão de admissão de comunicação prévia de obras de edificação; Nº 11 - Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas gerais nas edificações não abrangidas por operações de loteamento e nas edificações geradoras de impacte semelhante a loteamento ou de impacte relevante; Nº 23 - Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas locais ou diretamente adjacentes ao lotamento e a edifícios não abrangidos por operação de loteamento.
A operação urbanística envolve obras de construção em espaços privados vagos contíguos com a via pública, ou nos quais existam edificação em muito mau estado de conservação e ou estado de ruína, sem qualquer valor arquitetónico e que manifestamente seja tecnicamente inviável a sua reabilitação, de acordo com parâmetros urbanísticos legalmente definidos.	Redução de 30% nas taxas aplicáveis, previstas no Capitulo X do RTTM: Nº 8 - Obras de edificação - Entrada do processo de licenciamento ou comunicação prévia para obras de edificação; Nº 9 - Emissão de Alvará de licença ou certidão de admissão de comunicação prévia de obras de edificação; Nº 11 - Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas gerais nas edificações não abrangidas por operações de loteamento e nas edificações geradoras de impacte semelhante a loteamento ou de impacte relevante; Nº 23 - Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas locais ou diretamente adjacentes ao lotamento e a edifícios não abrangidos por operação de loteamento.
Autorização de utilização ou autorização de alteração de utilização resultante de operações urbanísticas de reabilitação, abrangidas pelos benefícios em área de reabilitação urbana.	Redução de 50% nas taxas aplicáveis, previstas no Capitulo X do RTTM: Nº 15 - Autorização de utilização ou autorização de alteração de utilização. N.º17 - Empreendimentos turísticos e similares. Nº 18 - Taxa de Infraestruturas por mudança de uso (se aplicavel).
Ocupação do domínio público quando associadas às operações urbanísticas referenciadas, ou por motivo de obras de conservação tal como definidas no Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor.	Redução de 90 % das taxas aplicaveis previstas no Capitulo X do RTTM: Nº 27 - Ocupação do domínio público municipal.
Vistoria para determinação do nível de conservação, após execução de obras.	Isenção da taxa do Capitulo X do RTTM: N.º 28.11.1 - Vistorias para determinação do nível de conservação.
Abertura de valas para utilização de solo e/ou subsolo com infraestruturas e equipamentos conexos.	Isenção da taxa do Capitulo VII do RTTM: alínea b) do N.º 5.1 - Ocupação e utilização do solo e/ou subsolo e/ou espaço aéreo municipais, com infraestruturas e equipamentos conexos, designadamente às concessionárias/operadoras de serviços públicos.

([1]) Esta medida carece de deliberação anual da Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

208888953

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Regulamento n.º 598/2015

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca:

Faz público que, decorrido o período de apreciação pública, foi aprovado o Regulamento da Biblioteca Municipal de Ponte da Barca na reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca, realizada no dia 22 de junho de 2015, e pela Assembleia Municipal de Ponte da Barca, na sua sessão ordinária realizada no dia 22 de junho de 2015, o qual se publica, nos termos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Admi-

nistrativo, na II.ª série do *Diário da República* e se encontra disponível no site da Autarquia, em www.cmpb.pt, para consulta.

21 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, *António Vassalo Abreu*.

Regulamento da Biblioteca Municipal de Ponte da Barca

Nota Justificativa

"A Biblioteca Pública, ponto local de acesso ao conhecimento, assegura as condições básicas para uma aprendizagem ao longo da vida, proporcionando liberdade de escolha e o desenvolvimento dos indivíduos e grupos sociais."

(IFLA/UNESCO, Manifesto das Bibliotecas Públicas,1994)

De acordo com o Manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas:

Considera-se que a Biblioteca Municipal é um ponto de local de acesso ao conhecimento, ao serviço da comunidade, e deve facilitar aos utilizadores todo o tipo de informação disponível através do empréstimo, consulta local ou remota, independentemente do suporte em que esta se encontre;

Considera-se que compete à Biblioteca Municipal conservar, valorizar, promover e difundir o património documental do concelho;

Considera-se que cabe à Biblioteca Municipal fomentar o gosto pela leitura e contribuir para o desenvolvimento cultural, educacional e artístico da população.

A Biblioteca Municipal de Ponte da Barca é um serviço público do Município de Ponte da Barca que tem como objetivo facilitar o acesso à cultura, à informação e ao lazer, contribuindo para o desenvolvimento cultural da comunidade local e regional.

Considerando que o anterior Regulamento da Biblioteca é de 2005 e que as novas instalações da Biblioteca ditaram a necessidade de acompanhamento da evolução ao nível científico, cultural e tecnológico, tornou-se imperioso rever o documento regulador e nele transcrever as alterações de funcionamento, serviços prestados e relação com o público.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo, nos termos e para os efeitos, do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do disposto na alínea *d*) do artigo 7.º, alínea *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Objeto e Âmbito de Aplicação

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento é aplicável ao funcionamento da Biblioteca Municipal de Ponte da Barca, adiante designada por BMPB ou Biblioteca, e a todos os utilizadores que dela usufruem.

Artigo 2.º

Estrutura

A BMPB é um serviço cultural do Município de Ponte da Barca, composto pela Biblioteca e Biblioteca Itinerante.

Artigo 3.º

Objeto

A BMPB é um serviço público de natureza informativa e cultural, regendo-se pelas normas do presente regulamento.

CAPÍTULO II

Objetivos

Artigo 4.º

Finalidades

A BMPB tem como objetivos:

a) Facilitar o acesso dos seus utilizadores a todo o género de informações publicadas sob qualquer suporte, de acordo com os princípios definidos pelo manifesto da UNESCO;

b) Fomentar o gosto pela leitura e promover a literacia, propiciando o desenvolvimento cultural da população;

c) Contribuir para a ocupação dos tempos livres da população;

d) Preservar, estudar, divulgar e valorizar o património e a memória coletiva do concelho e da região, através da difusão de documentação regional;

e) Proceder à promoção e divulgação de autores locais e de obras de âmbito local;

f) Cooperar ativamente com todas as instituições de ensino do concelho;

g) Adequar os seus serviços à evolução das necessidades dos utentes;

h) Assegurar um desempenho profissional e competente.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Artigo 5.º

Das Funções Externas

Consideram-se funções externas da BMPB:

1 — Divulgação local:

a) Consulta local;
b) Empréstimo domiciliário;
c) Informação e referência;
d) Acesso às tecnologias de informação.

2 — Animação e difusão:

a) Exposições;
b) Elaboração de catálogos e outras publicações;
c) Atividades de serviços educativos;
d) Ações de extensão cultural.

3 — Cooperação:

a) Cooperação com escolas e outras instituições;
b) Apoio a bibliotecas escolares.

Artigo 6.º

Das Funções Internas

Consideram-se funções internas da BMPB:

1 — Gestão:

a) Planeamento e administração;
b) Organização de atividades de animação cultural;
c) Promoção de serviços e produtos.

2 — Aquisição e abate:

a) Estabelecimento de política de desenvolvimento das coleções, aprovada pelo órgão superior que tutela a Biblioteca;

b) Seleção e aquisição de fundos documentais antigos e atualizados, em função dos objetivos estabelecidos;

c) Estabelecimento de uma política de abate de obras por razões de deterioração, de desatualização ou índice de pertinência da informação, aprovada pelo órgão superior que tutela a Biblioteca.

3 — Tratamento técnico-documental:

a) Seleção e aquisição;
b) Registo e carimbagem;
c) Catalogação, indexação e classificação;
d) Informatização;
e) Divulgação bibliográfica;
f) Conservação e preservação;
g) Reprografia.

4 — Serviços Administrativos.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 7.º

Período e Horário de Funcionamento

1 — É da competência do Presidente da Câmara Municipal, mediante parecer da Divisão de Desenvolvimento Social, fixar o período e horário

de funcionamento da BMPB que será disposto em local visível para todos os utilizadores.

2 — O Município de Ponte da Barca reserva o direito de alterar o horário ou interromper o funcionamento da BMPB sempre que o julgue conveniente, ou que tal seja necessário por motivos de reparação de avarias ou execução de trabalhos de limpeza e/ou de manutenção.

3 — As atividades promovidas pela Biblioteca fora do horário de funcionamento serão sempre asseguradas, ou acompanhadas, por funcionários da mesma.

Artigo 8.º

Acesso aos Documentos

1 — É da responsabilidade dos serviços competentes da BMPB determinar de que modo é que os utilizadores poderão aceder aos documentos, podendo esse acesso ser livre ou reservado.

2 — Compreende-se por livre acesso, a liberalização do contacto entre o utilizador e os documentos, eliminando-se as barreiras no acesso à informação.

3 — Estão inseridos na categoria de livre acesso os documentos, em diversos suportes, que se encontram nas estantes.

4 — São documentos reservados aqueles que, pela sua natureza, valor ou estado de conservação só podem ser consultados em condições especiais, como é o caso dos documentos existentes no depósito.

4.1 — Nos depósitos encontram-se documentos cujo acesso é reservado, de modo a preservar o estado de conservação e o valor dos documentos, pelo que a sua consulta deverá ser solicitada através do preenchimento de requerimento próprio dirigido ao responsável pela Biblioteca.

5 — Não é permitida a saída de monografias e/ou publicações periódicas, bem como de qualquer outro documento, da sala do Depósito.

6 — A informação sobre o tipo de empréstimos, local ou domiciliário, a que o documento está sujeito, bem como o seu nível de acesso, consta no próprio documento e no respetivo registo na base de dados bibliográfica.

Artigo 9.º

Ofertas e Doações à Biblioteca Municipal

1 — A BMPB é uma biblioteca de leitura pública, portanto, de difusão e de divulgação. A sua vertente de conservação aplica-se apenas ao Fundo Local, cabendo-lhe reunir e conservar, perpetuamente, toda a documentação que se enquadre nesta sua atribuição.

2 — Todas as doações ou ofertas devem ser propostas, por escrito, ao Executivo Municipal.

3 — A Biblioteca só aceita doações de livros ou outros documentos que contribuam para o enriquecimento do seu Fundo Local ou de reconhecido valor documental.

4 — Sendo vontade expressa de algum possível doador legar à Biblioteca um fundo documental ou uma coleção de material não livro, que a Biblioteca entenda não se enquadrar nos seus fundos e objetivos, esta reserva-se o direito de encaminhar a doação para o serviço municipal que entenda mais adequado ou para uma instituição local onde possa ser devidamente rentabilizada e/ou conservada, dando conhecimento prévio ao doador.

CAPÍTULO V

Dos Recursos Humanos

Artigo 10.º

Responsabilidades

Ao Técnico Superior responsável pela gestão da BMPB, compete cumprir e fazer cumprir este regulamento, dirigir superiormente o funcionamento do serviço e o trabalho a desenvolver pelos funcionários e dar cumprimento às tarefas descritas nos pontos 1, 2 e 4 do artigo 6.º

Artigo 11.º

Funcionários

Aos funcionários da BMPB, de acordo com a sua formação e categoria técnico-profissional e sob a orientação do responsável, compete a execução das tarefas descritas no n.º 3, do artigo 6.º e a execução de:

a) Funções inerentes ao serviço de atendimento, empréstimo e de pesquisa bibliográfica;

b) Outras tarefas no âmbito das atividades promovidas pelo serviço, assim como as que lhe forem confiadas e que contribuam para o eficiente funcionamento da BMPB.

CAPÍTULO VI

Da Utilização

Artigo 12.º

Utilizadores

1 — São admitidos, como utilizadores da Biblioteca, todos os cidadãos que pretendam utilizar os seus serviços.

2 — Os serviços de empréstimo domiciliário, acesso ao fundo documental reservado e acesso aos terminais informáticos estão condicionados à obtenção do Cartão de Utilizador.

3 — Podem requerer o Cartão de Utilizador todos aqueles que o desejem mediante requerimento próprio, a fornecer pelos serviços, que funcionará como termo de responsabilidade, sendo o mesmo assinado por um dos pais ou representante legal, no caso de o leitor ter idade inferior a 16 anos.

4 — A atribuição do Cartão de Utilizador faz-se por inscrição, gratuita, devendo ser apresentados, no ato, o bilhete de identidade ou cartão de cidadão e um comprovativo de residência, com data de emissão igual ou inferior a 4 meses.

5 — Cada utilizador inscrito receberá o respetivo Cartão de Utilizador, pessoal e intransmissível, sendo responsável pelos movimentos com ele efetuados.

6 — O Cartão de Utilizador é válido por cinco anos, desde que se mantenham as condições de residência presentes à data da sua emissão.

7 — Qualquer alteração do endereço ou local de trabalho deve ser imediatamente comunicada à Biblioteca.

8 — Não é permitida a utilização dos serviços de empréstimo domiciliário sem a apresentação do Cartão de Utilizador.

9 — No caso de perda ou extravio, deverá o titular do cartão informar a BMPB da ocorrência. A 2.ª via do Cartão de Utilizador será paga pelo utilizador de acordo com o definido no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais Município de Ponte da Barca.

10 — A Biblioteca assegura a proteção e confidencialidade dos dados pessoais fornecidos pelos utilizadores, para uso exclusivo dos serviços.

11 — A BMPB não se responsabiliza pelos objetos pessoais deixados nos seus espaços.

Artigo 13.º

Direitos do utilizador

O utilizador tem direito a:

a) Usufruir de todos os recursos e serviços prestados pela BMPB, nos termos do presente regulamento;

b) Circular livremente pelos espaços públicos da BMPB, com exceção das situações de comportamentos inadequados ou posse e transporte de materiais ou objetos interditos;

c) Reservar documentos disponíveis na Biblioteca;

d) Consultar livremente os catálogos;

e) Obter o apoio dos funcionários;

f) Usufruir do direito à confidencialidade, sendo que os seus dados pessoais, transmitidos no ato da inscrição e os que sejam inerentes ao seus movimentos de empréstimo e consulta, serão abrangidos por este direito;

g) Solicitar a verificação do estado de conservação dos documentos no momento do seu empréstimo e/ou da sua devolução;

h) Expor as suas críticas, sugestões, propostas e reclamações, desde que as mesmas sejam fundamentadas e o utilizador esteja identificado;

i) Obter um tratamento com cortesia, atenção, isenção e igualdade;

j) Ser informado das atividades culturais organizadas e/ou apoiadas pelos serviços da BMPB e ter o direito de participar nas mesmas, de acordo com as condições específicas previstas.

Artigo 14.º

Deveres do utilizador

1 — O utilizador tem como deveres:

a) Cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento;

b) Comportar-se de acordo com as indicações transmitidas pelos funcionários;

c) Usufruir da Biblioteca, respeitando os seus objetivos, tendo em conta o artigo 4.º do presente Regulamento;

d) Evitar quaisquer tentativas de desconfiguração dos sistemas e de interferência nos mesmos, sendo que esses atos, para além de constituírem uma infração ao Regulamento podem também, devido à sua gravidade, ser punidas como crime;

e) Cumprir a ordem de proibição de acesso, nos serviços da BMPB, a quaisquer conteúdos de índole pornográfica ou de natureza ilícita;
f) Fazer bom uso das instalações e equipamentos não danificando o material que lhe for facultado;
g) Preencher os impressos que lhe sejam entregues para fins estatísticos e de gestão;
h) Assumir perante o Município de Ponte da Barca os danos ou perdas que forem da sua responsabilidade;
i) Evitar deslocar para o exterior da biblioteca qualquer documento ou equipamento sem que, para tal, lhe tenha sido dada autorização por parte dos serviços responsáveis;
j) Respeitar os prazos estipulados para a devolução dos documentos requisitados para empréstimo domiciliário;
k) Cumprir os horários definidos para a utilização dos serviços, equipamentos e instalações;
l) Apresentar o Cartão de Utilizador quando o mesmo lhe for solicitado pelos funcionários da BMPB;
m) Respeitar o silêncio nas várias salas;
n) Cumprir, na medida do aplicável, o estipulado no Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos.

CAPÍTULO VII

Dos Acessos Públicos

Artigo 15.º

Balcão de Atendimento Geral

1 — A receção funciona como local de acolhimento, informação e orientação do utilizador onde lhe são prestadas informações sobre os serviços e espaços disponibilizados e outras de caráter geral.
2 — No Balcão de Atendimento Geral são prestados os seguintes serviços:

a) Emissão do Cartão de Utilizador;
b) Empréstimo Domiciliário;
c) Serviço de Acesso às Tecnologias de Informação;
d) Serviço de Referência;
e) Serviço de Reprografia;
f) Informação pertinente para o utilizador, nomeadamente o Regulamento da Biblioteca, as últimas novidades/aquisições editoriais e as atividades culturais e de animação apoiadas pela BMPB ou pelo Município de Ponte da Barca.

Artigo 16.º

Hemeroteca

1 — Este espaço, localizado no 1.º andar, destina-se à livre consulta de jornais e revistas locais, regionais e nacionais de edição atualizada, de temática variada.
2 — Cada utilizador não deve deter em sua posse mais do que um exemplar, de revistas ou jornais, em simultâneo.
3 — É permitida a requisição domiciliária de publicações periódicas, exceto as de data corrente (dia, semana, mês), que não integrem os Fundos Local e Reservado.
4 — A Biblioteca conserva sempre as publicações periódicas a que reconhece interesse cultural e técnico. Conserva também, pelo período de 3 meses, os jornais diários e semanários de âmbito nacional.
5 — À Hemeroteca aplica-se também o disposto no artigo 17.º

Artigo 17.º

Sala de Leitura de Presença

1 — A Biblioteca disponibiliza duas salas de leitura de presença, uma no 1.º andar e outra no 2.º andar. Denomina-se por leitura de presença, ou consulta local de documentos, a que é efetuada exclusivamente nas instalações da BMPB, dentro dos seus horários de funcionamento e nos locais reservados para tal efeito.
2 — Na sala de leitura da BMPB, os livros estão organizados, em estantes de livre acesso, organizados por assuntos/áreas de acordo com a Classificação Decimal Universal.
3 — Todos os documentos em livre acesso podem ser emprestados para leitura domiciliária, exceto os que estão assinalados com sinalética própria (um círculo vermelho).
4 — A recolocação dos livros nas estantes, após a sua consulta, deve ser efetuada única e exclusivamente, pelos funcionários da biblioteca, cabendo aos utilizadores, após a consulta dos documentos, a colocação dos mesmos nos locais existentes para o efeito.

Artigo 18.º

Sala Infantojuvenil e Sala do Conto

1 — Espaços destinados prioritariamente ao público infantojuvenil, onde se disponibilizam fundos bibliográficos adequados, em livre acesso.
2 — Todos os documentos podem ser requisitados para leitura domiciliária, com exceção dos assinalados com sinalética própria (um círculo vermelho).
3 — A Sala do Conto destina-se à realização de atividades promovidas pela Biblioteca.
4 — O equipamento audiovisual disponível na Sala do Conto destina-se a uso de material documental do espólio da Biblioteca Municipal.

Artigo 19.º

Espaço Audiovisual

Neste espaço, encontram-se documentos multimédia em livre acesso nomeadamente em DVD, CD-ROM e música em CD e em DVD.
1 — Os utilizadores têm livre acesso às estantes onde podem selecionar os documentos de acordo com o estipulado no artigo 7.º
2 — O utilizador tem acesso às caixas dos documentos com as quais requisita, para uso local, o documento que lhe interessa e o equipamento necessário para o efeito.
3 — A utilização de qualquer um destes documentos é individual e feita mediante apresentação do Cartão de Utilizador.
4 — A utilização do equipamento audiovisual está sujeita a marcação prévia a efetuar no próprio dia.
5 — O manuseamento do equipamento audiovisual é da exclusiva responsabilidade do técnico da Biblioteca.
6 — A visualização de filmes fica condicionada à classificação etária da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), podendo o técnico responsável solicitar a apresentação do documento de identificação para confirmar se o mesmo, de acordo com a IGAC, pode ser visualizado pelo utilizador. Caso verifique que o mesmo não se encontre na faixa etária necessária para o visionamento do filme, o funcionário tem o direito de impedir o seu visionamento.
7 — Encontram-se à disposição dos utilizadores postos individuais para audição de música e visionamento de filmes.
8 — A utilização do equipamento multimédia para visionamento de DVD's ou audição de CD's está limitada à sua duração, podendo o tempo de visionamento ser prorrogado caso não haja nenhum utilizador em espera.
9 — O manuseamento dos auscultadores deve ser efetuado com prudência até à sua devolução. Aquando a entrega, o funcionário da BMPB verificará o seu estado e caso estejam danificados o utilizador será responsabilizado.
10 — Só é permitido o visionamento de filmes pertencentes ao espólio da BMPB.
11 — No caso de qualquer dúvida ou esclarecimento o utilizador deve contactar um funcionário da BMPB.
12 — Nenhum documento multimédia pode ser consultado em equipamentos pessoais dos utilizadores.

Artigo 20.º

Sala Polivalente

A Sala Polivalente constitui um espaço privilegiado de promoção do livro e da leitura, assim como de outras iniciativas de índole cultural e de manifesto interesse municipal.
1 — A utilização deste espaço destina-se unicamente a atos promovidos pela Biblioteca e pelo Município de Ponte da Barca.
2 — A lotação máxima da Sala é de 38 lugares sentados.
3 — Nas atividades promovidas pelo Município, as gravações de som e imagem, efetuadas por estações de rádio ou televisão, necessitam de autorização prévia, quer do município, quer da organização.
4 — A Biblioteca reserva o direito de efetuar o registo de imagem e som para arquivo interno.

Artigo 21.º

Sala de Depósito

1 — O acesso à Sala de Depósito encontra-se condicionado, de modo a preservar o estado de conservação e o valor dos documentos nela existentes (livros, jornais antigos, obras raras, fundo de doação de caráter patrimonial e histórico), sendo necessário, para o efeito, obter prévia autorização da parte do responsável da Biblioteca.
2 — As obras pertencentes à Sala de Depósito destinam-se apenas à consulta local.
3 — A solicitação de reprodução de documentos que façam parte deste espaço será analisada pelo responsável pela Biblioteca, que emitirá

parecer sobre o estado de conservação do documento e sobre a disponibilidade de meios de reprodução alternativos à fotocópia.

4 — Para aceder ao fundo documental existente em depósito deverá o utilizador requisitar o documento, através do preenchimento de um requerimento próprio para o efeito, junto do funcionário de serviço, até 30 minutos antes do encerramento da Biblioteca.

CAPÍTULO VIII

Dos Serviços Prestados

Artigo 22.º

Empréstimo Domiciliário

1 — O empréstimo domiciliário é um serviço gratuito.

2 — Sobre o acesso ao empréstimo domiciliário aplica-se disposto no artigo 12.º

3 — O empréstimo domiciliário ou renovação faz-se mediante a apresentação do Cartão de Utilizador e a realização do respetivo registo pelo funcionário de serviço, devendo ser efetuado até 15 minutos antes do encerramento da Biblioteca.

4 — Estão disponíveis para empréstimo todos os fundos documentais, com exceção de:

a) Obras de referência (dicionários, enciclopédias);
b) Obras raras;
c) Obras únicas e de elevada procura;
d) Obras de valor bibliográfico (primeiras edições, exemplares autografados pelo autor ou por outrem, consoante a notoriedade e importância dos autografadores);
e) Obras em mau estado de conservação;
f) Obras que integrem exposições bibliográficas;
g) Obras do Fundo Local e do Fundo Reservado, bem como as obras de fundos provenientes de doações;
h) Publicações periódicas de data corrente (dia, semana, mês).

5 — Os documentos não passíveis de empréstimo estão identificados com uma sinalética própria — um círculo vermelho. A mesma indicação consta no catálogo informático de acesso público.

6 — Cada utilizador poderá requisitar até 3 monografias e por um período máximo de 15 dias seguidos, sendo que, no caso de se tratar de documentos multimédia (CD'S e DVD'S) pode requisitar 1 obra por um período máximo de 3 dias seguidos.

7 — O utilizador do serviço de empréstimo domiciliário deve, obrigatoriamente, solicitar os recibos da respetiva operação: empréstimo e/ou devolução.

8 — O empréstimo pode ser renovado por igual período de tempo e apenas uma vez, desde que os documentos em questão não sejam solicitados por outro utilizador.

9 — A renovação deve ser efetuada antes de expirar o prazo de entrega. Os utilizadores podem efetuar a renovação pessoalmente na receção da Biblioteca ou catálogo informático, por telefone ou por correio eletrónico.

10 — Caso pretenda a requisição de um documento que esteja em regime de empréstimo domiciliário, o utilizador poderá efetuar a sua reserva, cuja duração máxima é de dois dias.

11 — O utilizador individual poderá fazer um máximo de três reservas de monografias ou publicações periódicas e uma reserva de documentos audiovisuais e os utilizadores coletivos poderão efetuar vinte e cinco reservas de monografias ou publicações periódicas e uma reserva de documentos audiovisuais.

12 — O empréstimo coletivo é considerado no caso dos jardins-de-infância, escolas, coletividades, instituições ou outras bibliotecas, devendo cada grupo instituir um responsável pela requisição, sendo, no caso das escolas, obrigatoriamente, um professor.

13 — No caso de empréstimo coletivo, nomeadamente de um estabelecimento de ensino, a emissão do Cartão de Utilizador será sempre em nome da Instituição em causa, que dele fará uso em colaboração com o restante pessoal técnico da mesma.

14 — O empréstimo coletivo não pode exceder os 25 monografias ou publicações periódicas e 1 documento multimédia em cada requisição.

15 — Cada utilizador é responsável pelo estado de conservação ou pelo extravio das obras que lhe são emprestadas.

16 — Tanto o utilizador como o funcionário devem, no momento da requisição de qualquer documento para empréstimo, certificar-se do bom estado do mesmo, e se for caso disso, deverá o funcionário proceder ao registo da observação pertinente, a fim se não ser imputada ao utilizador responsabilidade pelo dano no documento no momento da devolução.

17 — Em caso de devolução de um documento que esteja em mau estado de conservação, terá o utilizador um prazo de 8 dias para substituir a obra por um exemplar novo ou proceder ao pagamento integral, de acordo com o valor atual do mesmo, de acordo com a avaliação dos responsáveis da Biblioteca.

18 — Em caso de desrespeito dos prazos estipulados para a devolução dos documentos, são dados oito dias de tolerância ao utilizador, sendo que, após esse período, o utilizador será notificado.

19 — O atraso na devolução dos documentos ou na substituição dos mesmos (no caso de documentos devolvidos em mau estado de conservação) implica a suspensão, durante o período em que se verificar o incumprimento, do direito de requisição e do acesso aos recursos informáticos e audiovisuais da BMPB.

20 — Caso o leitor não proceda à devolução das obras, decorridos os oito dias de tolerância, ficará sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária de 0,50 cêntimos por documento requisitado e por dia, desde o primeiro dia de atraso.

21 — A penalização termina após a devolução desses documentos e o cumprimento destas sanções aplicáveis.

22 — Se decorridos 30 dias do prazo de devolução da obra, esta não se efetuar, terá o utilizador um prazo de 8 dias para substituir a obra por um exemplar novo ou proceder ao pagamento integral, de acordo com o valor atual do documento.

23 — Tratando-se de um documento esgotado, o utilizador indemniza a BMPB de acordo com a avaliação dos responsáveis da Biblioteca.

Artigo 23.º

Empréstimo Domiciliário Itinerante

1 — O empréstimo domiciliário itinerante consiste num fundo documental diversificado instalado num veículo, designado Biblioteca Itinerante, que se desloca periodicamente às escolas, jardins-de-infância e outras instituições, com exceção das que têm biblioteca escolar ou se encontram localizadas na sede concelhia.

2 — A utilização dos serviços da Biblioteca Itinerante é livre e gratuita.

3 — O empréstimo domiciliário observa as mesmas regras descritas no artigo 12.º e artigo 22.º

4 — O prazo de entrega do material requisitado é o do tempo de itinerância.

5 — Podem ser requisitados documentos que não constem na Biblioteca Itinerante, mas existam na Biblioteca Municipal. Neste caso, serão entregues na próxima itinerância.

6 — No início de cada ano letivo, a BMPB divulga a escala de serviço da Biblioteca Itinerante.

Artigo 24.º

Acesso às Tecnologias de Informação

1 — A BMPB disponibiliza gratuitamente a todos os utilizadores o acesso a equipamentos de suporte das tecnologias de informação, nomeadamente computadores para execução de trabalhos pessoais e acesso à Internet.

2 — O equipamento destina-se a uso público, de forma particular e individual.

3 — A Biblioteca disponibiliza ainda um computador que se destina exclusivamente à pesquisa no catálogo bibliográfico da mesma.

4 — A Biblioteca disponibiliza rede Wireless em todo o edifício. A consulta da Internet através deste sistema destina-se a facultar o acesso a informação on-line complementar à já existente na Biblioteca.

5 — Para aceder ao equipamento é necessária a apresentação do Cartão de Utilizador e efetuar marcação na receção da Biblioteca.

6 — É proibida a alteração da configuração dos computadores, bem como efetuar downloads para os discos dos computadores.

7 — A impressão de ficheiros só pode ser efetuada com conhecimento do funcionário de serviço e após prévio pagamento.

8 — A utilização de qualquer suporte de armazenamento (flash drive, CD-ROM's ou DVD's) para leitura ou gravação, só é possível mediante pedido prévio aos funcionários da BMPB.

9 — Qualquer avaria observada pelos utilizadores do serviço deverá ser comunicada aos funcionários da BMPB.

10 — A BMPB reserva-se ao direito de efetuar a filtragem das páginas da Internet.

11 — Com o intuito de criar um ambiente seguro e amigável para todos, é proibida a consulta de conteúdos potencialmente ofensivos. Estes conteúdos incluem-se nas seguintes categorias:

a) Racismo e ódio: sites que denigram determinados grupos ou promovam a superioridade de qualquer grupo;
b) Sexo: sites que apresentem atos ou atividades sexuais, incluindo exibicionismo, assim como sites que remetam para estes;
c) Violência: Sites que incitem à violência ou apresentem conteúdos de violência excessiva e ofensiva.

12 — Dada a existência de conteúdos controversos e/ou potencialmente ofensivos, os responsáveis por menores de idade devem acompanhá-los e orientá-los na utilização da Internet.
13 — O período de utilização dos computadores não deverá ser superior a 30 minutos, com possibilidade de alargamento caso não haja lista de espera.
14 — Não é permitido utilizar os computadores para jogos;
15 — A má utilização dos computadores ou o incumprimento destas normas levará à suspensão imediata da utilização deste serviço por parte do utente infrator.
16 — Ao desrespeitar o presente regulamento, nomeadamente no que concerne à utilização da Internet, o utilizador da BMPB pode perder os privilégios de utilização do serviço Internet, de todos os serviços da BMPB ou ser alvo de ação judicial.
17 — A BMPB não se responsabiliza por eventuais infrações praticadas no acesso a sites da Internet durante a utilização dos seus equipamentos.

Artigo 25.º

Reprografia

1 — A BMPB possibilita a utilização do serviço de fotocópias em horário afixado no balcão de atendimento da receção.
2 — Para usufruir deste serviço, deverá o leitor preencher um requerimento próprio para o efeito onde conste a sua identificação, a fonte bibliográfica e as páginas que deseja fotocopiar.
3 — É expressamente proibida a reprodução integral de publicações, de acordo com o Código dos Direitos do Autor e dos Direitos Conexos.
4 — A fim de evitar a degradação progressiva das espécies bibliográficas submetidas à ação intensa do equipamento de reprografia, não podem ser fornecidas fotocópias nos seguintes casos:

a) Espécies bibliográficas integrantes do Depósito, publicadas até 1940;
b) Imprensa local até 1940;
c) Publicações periódicas encadernadas, de comprovado valor bibliográfico e documental;
d) Manuscritos, material gráfico e iconográfico que, pelas suas características, possam degradar-se por sujeição frequente a este processo de reprodução;

5 — É possível a reprodução das obras referidas no ponto anterior através da sua digitalização.
6 — É possível fotografar documentos sem recurso a flash e mediante autorização prévia.
7 — Sempre que não for possível fornecer o serviço de reprografia, por indisponibilidade de meios, os utilizadores poderão requisitar as publicações para fotocopiar no exterior, mediante preenchimento de uma ficha de requisição e entrega do Cartão de Utilizador, com exceção das obras referidas no ponto 5, devendo as obras dar entrada no mesmo dia da requisição.
8 — A reprodução documental é um serviço pago de acordo com as taxas em vigor, devidamente expostas na Biblioteca e constantes no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais Município de Ponte da Barca.
9 — O serviço de fotocópias destina-se exclusivamente à reprodução de documentos pertencentes à BMPB.

Artigo 26.º

Serviço de Referência

O Serviço de apoio aos utilizadores é prestado por um funcionário da BMPB e tem por objetivo:

a) dar informação pertinente aos utentes sobre o manuseamento dos recursos da Biblioteca;
b) fornecer uma maior atenção às necessidades específicas do utilizador;
c) orientar e aconselhar o utilizador quanto à pesquisa.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 27.º

Sanções

1 — O não cumprimento do disposto neste Regulamento e a prática de atos contrários às legítimas ordens dos trabalhadores do serviço da Biblioteca, ou que sejam prejudiciais a terceiros, dão lugar à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso. Neste caso, os infratores devem ser sancionados com:

a) Repreensão verbal;
b) Expulsão das instalações;
c) Inibição temporária de utilização das instalações;
d) Inibição definitiva de utilização das instalações;

2 — As sanções referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são aplicadas pelos funcionários da Biblioteca através do recurso às forças policiais, se necessário.
3 — A aplicação das sanções previstas nas alíneas *c*) e *d*), do n.º 1 são da competência do Presidente do Município.
4 — Caso as atitudes dos utentes provoquem dano ou prejuízo às instalações, equipamentos ou documentos existentes na BMPB, os utilizadores ou os seus representantes legais (no caso de serem menores de idade) têm de indemnizar o Município de Ponte da Barca.

Artigo 28.º

Normas Complementares

Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, poderão ser instituídas normas complementares para o funcionamento de determinadas secções e serviços da BMPB.

Artigo 29.º

Inibições

1 — Sem prejuízo dos deveres enunciados no artigo 14.º, aos utilizadores está vedado:

a) Fumar, comer, beber nas áreas da biblioteca destinadas ao público;
b) Sentar-se nas mesas ou deslocar móveis, sem autorização dos funcionários da Biblioteca;
c) Retirar indevidamente ou danificar os materiais e equipamentos postos à sua disposição;
d) Transferir qualquer documento de uma sala e/ou secção para outra sem a prévia autorização dos funcionários da Biblioteca;
e) Entrar com pastas, sacos e carteiras de grandes dimensões, capacetes e guarda-chuvas;
f) Fazer-se acompanhar de animais, com exceção de cães-guia;
g) Utilizar telemóveis dentro da biblioteca;
h) Riscar, dobrar, partir ou inutilizar de algum modo os materiais da biblioteca ou retirar qualquer sinalização neles colocada pelos serviços (cota, carimbos ou quaisquer outros sinais e registos).

2 — O não cumprimento da disposição prevista na alínea *h*) do número anterior implica a reposição do documento ou do material pelo utilizador infrator, o seu pagamento integral, ou a sua substituição por outro valor semelhante, conforme os serviços da Biblioteca acharem mais conveniente.

Artigo 30.º

Visitas de Estudo

Qualquer visita de estudo às instalações da BMPB deve ser previamente marcada e autorizada pelo técnico superior responsável.

Artigo 31.º

Telemóveis

Os utilizadores portadores de telemóveis deverão silenciar o sinal de chamada dos seus aparelhos, sendo a sua utilização proibida nas salas de leitura.

Artigo 32.º

Delegação de Competências

As matérias previstas no presente Regulamento cuja competência é cometida à Câmara Municipal podem, por deliberação desta, ser delegadas no seu Presidente com a faculdade de subdelegar.

Artigo 33.º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas.

Artigo 34.º

Norma Revogatória

O presente regulamento revoga o precedente regulamento da Biblioteca Municipal.

Artigo 35.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 úteis contados da sua publicação, nos termos legais.

208893318

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 9818/2015

José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, torna público, para cumprimento do disposto no artigo 139.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, que após apreciação pública, a Assembleia Municipal de Vale de Cambra em sessão de 30 de junho de 2015, ao abrigo da competência conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou a alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vale de Cambra.

6 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva*.

Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vale de Cambra

Nota justificativa

Considerando a necessidade de revisão do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vale de Cambra, pretende-se simplificar procedimentos por forma a melhorar o serviço prestado, com respeito pelos princípios da legalidade, igualdade e imparcialidade, elaborado de acordo com os princípios consignados, designadamente, na lei das Autarquias Locais, no respetivo regime das Taxas, na Lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Código de Procedimento Administrativo.

Os montantes a cobrar correspondem aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação de serviços e fornecimento de bens, ao benefício que o particular retira da utilização de um bem público, semippúblico ou do domínio municipal e à remoção do obstáculo jurídico, ao exercício de determinadas atividades com base nos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da sua equivalência jurídica.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 114.º a 119.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e posteriores alterações, Lei 73/2013, de 3 de setembro, no n.º 1, do artigo 8.º, da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, nas alíneas *b*) e *g*), n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na lei geral tributária e no Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento e a correspondente Tabela de Taxas Municipais são elaborados ao abrigo e nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Regime Financeiro das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de setembro, que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, e das alíneas *b*), *e*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas *c*) e) e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se em todo o território do Município de Vale de Cambra, regula as relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas municipais, estabelecendo os mecanismos que regem a incidência, liquidação e cobrança de taxas pela emissão de licenças ou autorizações, pela prestação de serviços e ainda pelo fornecimento e ou utilização de bens, públicos ou privados, do domínio municipal.

2 — A tabela de taxas municipais, adiante designada apenas por "tabela", anexa ao presente regulamento, determina as receitas, fixando os montantes a cobrar neste Município, podendo existir, além das taxas previstas na tabela, outras estipuladas e fixadas, decorrentes de leis próprias ou regulamentos específicos.

3 — Os valores a cobrar, previstos na tabela, constituem receita do Município de Vale de Cambra, não recaindo sobre eles qualquer adicional para o Estado, exceto o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa em vigor, e o imposto de selo, quando aplicáveis.

Artigo 3.º

Conceito de Taxa

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por Taxa — o Tributo que assente na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da Lei.

CAPÍTULO II

Da incidência

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Vale de Cambra.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da Lei e do presente Regulamento estejam vinculados ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 5.º

Incidência objetiva

1 — As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos Municípios.

Artigo 6.º

Isenções totais

1 — A Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais relativamente às taxas, preços e outras receitas municipais previstas no Regulamento e Tabela.

2 — Todos os documentos fornecidos online pelo Município estão isentos do pagamento de qualquer taxa.

3 — Estão isentas na totalidade as taxas e outras receitas municipais previstas no Regulamento e Tabela:

a) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estes equiparadas, aos partidos políticos, aos sindicatos, às associações religiosas, culturais, recreativas, desportivas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respetivos fins estatuários, bem como atividades afins, ligadas à prossecução de ações que visem a arrecadação de receita, desde que inseridas na realização e escopo do seu objeto social e sejam reconhecidas como de relevante interesse;

b) As Freguesias do Município de Vale de Cambra, desde que as atividades a realizar sejam enquadradas no exercício das suas atribuições e competências, e ou, quando as próprias promovam ações/eventos;

4 — Estão isentas de taxas as entidades a quem a lei confira tal isenção.

5 — A verificação das condições de isenção referidas nos números anteriores, cabe ao Presidente da Câmara Municipal por despacho fundamentado.

6 — As isenções referidas nos números 3 e 4 não dispensam o requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, solicitando as mesmas, bem como as necessárias licenças ou pagamento de outros tributos a terceiros, quando devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais.

Artigo 7.º

Isenções parciais

1 — Estão parcialmente isentas em 50 % do valor das taxas, preços ou outras receitas municipais previstas no regulamento e tabela:

a) As pessoas singulares ou coletivas, quando estejam em causa situações declaradas como calamidade pública;

b) Os sujeitos dos tributos nos casos de comprovada situação de insuficiência económica, sendo que a mesma insuficiência se considera verificada, sem prejuízo do restante disposto na lei, sempre que o rendimento *per capita* do agregado familiar do requerente seja igual ou inferior ao valor da retribuição mínima mensal garantida, prevista na Lei.

2 — A verificação das condições de isenção referidas no número anterior, cabe ao Presidente da Câmara Municipal por despacho fundamentado.

3 — Beneficiam da isenção parcial das taxas, preços e outras receitas municipais previstas no Regulamento e Tabela, os portadores de Cartões Municipais, nos termos previstos nos respetivos regulamentos.

4 — Encontram-se ainda isentos em 70 % do valor das taxas, preços e outras receitas municipais previstas no Regulamento e Tabela, as pessoas com um grau de deficiência, igual ou superior a 60 % que cumulativamente estejam em situação de carência nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo.

5 — Estão isentos em 40 % do valor das taxas, preços e outras receitas municipais previstas no regulamento e tabela, as pessoas com um grau de deficiência, igual ou superior a 60 %.

6 — As isenções parciais não são cumulativas.

7 — As isenções parciais não dispensam o requerimento ao Município das necessárias licenças ou pagamento de outros tributos a terceiros, quando devidos, nos termos da Lei ou Regulamentos Municipais, bem como não permitem aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos ao património municipal.

8 — Poderá ainda ser isentado parcialmente o pagamento de taxas, preços, outras receitas municipais previstas no regulamento e tabela, por deliberação do órgão executivo, pelo limite fixado no n.º 1 do presente artigo sempre:

a) Que o Município pretenda efetuar campanha que incentive os munícipes a usufruir dos seus serviços;

b) Que os requerimentos e/ou demais documentação necessária à instrução dos processos, deem entrada no Município por via eletrónica.

Artigo 8.º

Atualização das taxas e outras receitas municipais

1 — As taxas previstas na tabela, serão objeto de atualização anual automática, em função do índice de inflação anual publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, com efeitos a partir do dia um do mês seguinte ao da sua publicação.

2 — A atualização será devidamente publicitada por Edital a afixar no edifício dos Paços do Município e nas sedes das Juntas de Freguesia, durante quinze (15) dias.

3 — Os valores resultantes da atualização, serão arredondados, por excesso, para a unidade de cêntimo, em múltiplos de cinco.

4 — Independentemente da atualização ordinária referida, a Câmara Municipal poderá, sempre que se torne necessário e justificável, propor à Assembleia Municipal uma atualização extraordinária e/ou uma alteração da tabela, devendo essa atualização ou alteração conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor, que deverá ser colocada à apreciação pública, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Procedimento

Artigo 9.º

Iniciativa procedimental

1 — Ressalvados os casos especialmente previstos em Lei ou Regulamento, a emissão de licenças ou a prestação de serviços pelo Município, quando aplicável, em face da tabela, deverá ser precedida da apresentação de requerimento.

2 — É possível a receção por meios eletrónicos, desde que seja garantida a legitimidade do requerente e a autenticidade dos documentos, bem como outros requisitos legalmente exigidos.

Artigo 10.º

Devolução de documentos

1 — Para a instrução de procedimento administrativo é suficiente a fotocópia simples de documento autêntico ou autenticado.

2 — Sempre que possível, a comprovação de declarações ou de factos faz-se pela simples exibição física de documentos, os quais, quando aplicável, após anotação ou confirmação dos dados deles constantes, nos termos do artigo seguinte, são restituídos aos interessados ou aos seus representantes, preferencialmente no ato de apresentação ou por remessa postal, se a primeira não for viável.

3 — Nos casos em que a análise dos processos torne indispensável o acesso ou a permanência temporária de documentos probatórios, podem estes, depois de decorridos os prazos do recurso contencioso a eles inerentes, ser devolvidos, mediante solicitação, ainda que verbal, e contra recibo do interessado, salvo nos casos em que, por imposição legal ou regulamentar, tenham que ficar cópias juntas aos processos.

4 — O trabalhador/responsável que proceder à devolução dos documentos aporá termo de entrega, que poderá ser no verso da petição, no qual mencione a autenticidade dos documentos devolvidos, a designação da entidade emissora e a conformidade das respetivas fotocópias com o original, que deverá ser assinado pelo interessado.

5 — Caso o interessado pretenda que a restituição dos documentos seja feita por remessa postal, conforme a sua opção seja feita por via postal simples ou por via postal com prova de receção, acrescerão as devidas despesas administrativas, não sendo a eventual responsabilidade por eventual extravio de correspondência imputável aos serviços.

Artigo 11.º

Pedidos com caráter de urgência e fora do prazo

1 — Ressalvados os casos especialmente previstos em lei ou regulamento em vigor, a emissão de documentos relativos a assuntos administrativos, requerida com caráter de urgência, implica o pagamento, de um acréscimo percentual sobre a taxa ou outra receita municipal base, de acordo com o previsto na tabela anexa ou regulamentos respetivos, devendo o pedido ser satisfeito no prazo máximo de três dias úteis, a contar da data de entrada do requerimento.

2 — Os acréscimos previstos no número anterior e na respetiva tabela assentam nos seguintes princípios e fundamentos:

a) Princípio da equivalência jurídica;

b) Princípio da proporcionalidade, considerando o benefício auferido pelo particular na obtenção da sua pretensão num prazo substancialmente reduzido, em face ao período normal de satisfação dessa pretensão (redução de 10 para 3 dias);

c) Por outro lado, considerando o esforço suplementar dos serviços para satisfazer o pedido dentro do prazo de urgência, havendo uma alteração das prioridades na satisfação dos pedidos, o que se traduz na necessidade de se aplicar um critério de desincentivo desta prática, justificando-se, assim, nos termos das alíneas anteriores, a aplicação do pagamento pelo dobro, com um limite mínimo de 30 euros.

3 — Os pedidos que derem entrada fora do prazo estipulado na Lei ou em Regulamento poderão ser recebidos, desde que seja acrescida à taxa uma percentagem de 50 %.

CAPÍTULO IV

Liquidação

Artigo 12.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais será efetuada com base nos valores estabelecidos na tabela, em conformidade com os elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos serviços.

2 — Os valores obtidos nas operações de cálculo ou atualização, serão arredondados, por excesso para a unidade cêntimo, em múltiplos de cinco.

3 — Para efeito da determinação dos montantes das taxas ou outras receitas municipais, a pagar, as medições lineares, de superfície ou de

volume, serão sempre arredondadas por excesso, para a unidade ou fração imediatamente superior.

Artigo 13.º

Notificações

1 — A liquidação será notificada ao interessado nas formas legalmente admitidas.

2 — As notificações farão menção expressa ao autor do ato e a qualidade em que o pratica, ao conteúdo da deliberação ou decisão, aos seus fundamentos, ao prazo de pagamento voluntário, à advertência de que a falta de pagamento, caso a este haja lugar, no prazo estabelecido, implica a cobrança coerciva de dívida acrescida dos respetivos encargos, bem como os meios de defesa contra o ato de liquidação, e serão acompanhados da cópia da nota de liquidação/fatura.

Artigo 14.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficioso, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o Munícipe, obriga o serviço liquidador respetivo a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3 — O Munícipe devedor será notificado, nos termos do artigo 13.º do presente Regulamento, por via postal simples, para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, proceder-se nos termos legais à cobrança coerciva.

4 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

5 — Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo de quatro anos sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.

6 — Não haverá lugar à liquidação adicional ou à restituição oficiosa de quantias quando o quantitativo respeitante a cada ato, considerado individualmente, seja igual ou inferior a 2,50 Euros, em virtude das despesas administrativas a tal ato inerentes, valor que poderá ser atualizado sempre que alterações na Lei, em Regulamento ou nos índices de inflação o justifiquem.

7 — A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados, para liquidação das taxas ou outras receitas, que ocasione a cobrança de importâncias inferiores às efetivamente devidas, será punida nos termos do presente Regulamento, sem prejuízo do procedimento civil e ou criminal aplicável.

Artigo 15.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas e outras receitas municipais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do município de Vale de Cambra, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 16.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 17.º

Prescrição

1 — As dividas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processo de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por fato não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

CAPÍTULO V

Cobrança

Artigo 18.º

Cobrança de taxas e outras receitas municipais

1 — Salvo disposição em contrário, e quando aplicável, as taxas e outras receitas municipais são pagas na tesouraria municipal, no Serviço de Atendimento ao Munícipe, ou por outros meios de pagamento transacionáveis, no próprio dia da liquidação e antes da prática dos atos a que respeitem.

2 — A cobrança pode ainda ser feita por via postal, mediante o envio de cheque ou vale postal, à ordem do Município de Vale de Cambra.

3 — Quando a liquidação dependa de organização de processo com prévia informação dos serviços, o pagamento das taxas e/ou outras receitas municipais deverá ter lugar nos prazos fixados e constantes da notificação do deferimento,

4 — O Município não pode negar a prestação de serviços, a emissão de autorização ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado municipal em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

Artigo 19.º

Cobrança Coerciva

1 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu de facto do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

2 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais dentro dos prazos referidos neste regulamento, implica a extração das respetivas certidões de divida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal, considerando-se o contribuinte em incumprimento definitivo, a partir do momento da supra referida extração de certidão de divida competente.

3 — À cobrança coerciva de quaisquer dividas ao Município, provenientes de taxas e outras receitas municipais será aplicável, com as devidas adaptações, a Lei Geral Tributária, o Código de Procedimento e Processo Tributário e o artigo 56.º da Lei das Finanças Locais.

CAPÍTULO VI

Pagamento

Artigo 20.º

Pagamento

1 — Em regra, não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais previstas na tabela, salvo nos casos previstos neste regulamento, em que o pagamento poderá ter lugar nos prazos fixados e constantes da notificação do deferimento.

2 — As taxas das autarquias locais extinguem-se através do pagamento ou de outras formas de extinção, nos termos da lei geral tributária.

Artigo 21.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante pedido fundamentado, poderá o Presidente da Câmara Municipal autorizar que o pagamento das taxas seja feito em prestações, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente, bem como no caso de montantes elevados, que não lhe permita o pagamento integral da divida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da divida e o seu montante, e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento de pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da divida, dividido pelo número de prestação autorizado, que não poderá em caso algum ser superior a trinta e seis.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponda.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da divida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de divida.

CAPÍTULO VII

Validade das licenças ou autorizações

Artigo 22.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças e/ou autorizações caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 — As licenças são concedidas por períodos de tempo certo, de acordo com o previsto na tabela, e caducam no último dia do prazo para que foram concedidas, o qual deverá constar, sempre, do respetivo alvará.

3 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil.

4 — Para além dos motivos referidos supra, as licenças e ou autorizações caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

Artigo 23.º

Precariedade das licenças e ou autorizações

1 — Todas as licenças ou autorizações são consideradas precárias, podendo cessar a todo o tempo, mediante revogação, devidamente fundamentada, do ato administrativo que permitiu a concessão das mesmas, proferido pelo órgão ou entidade que o deferiu, respeitando-se os princípios gerais de direito administrativo.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da Lei, não sejam consideradas precárias.

3 — Se os motivos que originaram a decisão revogatória, referida no n.º 1 do presente artigo, não forem da responsabilidade do titular da licença ou autorização ou do seu representante, a taxa correspondente ao período não utilizado será restituída, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, podendo delegar, nos termos legais, esta competência.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, a importância correspondente ao período não utilizado será proporcional à fração de tempo em que foi impedida a utilização da respetiva licença.

Artigo 24.º

Renovação das licenças

1 — A renovação das licenças ou autorizações concedidas não altera as condições em que as mesmas, inicialmente, foram concedidas, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições, sem prejuízo das especificidades inerentes aos vários serviços.

2 — Salvo disposição prevista em Lei ou Regulamento em vigor, consideram-se automaticamente renovadas as licenças ou autorizações anuais, mediante o pagamento das taxas e outras receitas municipais devidas, nos prazos consignados, exceto se o seu titular, expressamente, manifestar a sua intenção de não proceder à sua renovação, no prazo mínimo de 30 dias seguidos antes do termo do prazo da sua caducidade.

3 — Poderão os serviços, quando assim se justifique, pela sua especialidade, dentro do mês precedente ao período de renovação, sem prejuízo no n.º 1 do presente artigo, notificar os interessados, mediante o envio de nota de liquidação/fatura respeitante à licença ou autorização a renovar.

4 — Os períodos de renovação de licenças ou autorizações solicitadas fora do prazo da sua validade, conforme previsto no n.º 1 do artigo 24.º, são indeferidas por razões de caducidade, devendo ser instruído novo pedido de licença ou autorização.

5 — Os pedidos de renovação solicitados dentro do prazo da sua validade, mas fora dos períodos de antecipação estipulados nos respetivos regulamentos são acrescidos de 50 % do valor da taxa, nos termos e pelos mesmos fundamentos previstos neste Regulamento.

Artigo 25.º

Averbamento de licenças

1 — Os pedidos de averbamento de processos, licenças ou autorizações, sempre que exigível, devem ser apresentados no prazo de 30 dias seguidos a contar da verificação dos factos que os justifiquem.

2 — Os pedidos de averbamento de licenças ou autorizações, por pessoa diferente do legitimo titular, quando este não seja seu mandatário, procurador ou herdeiro habilitado, deverão ser instruídos com uma autorização expressa deste, com a assinatura do(s) respetivo(s) titular(es), confirmada pelos serviços.

Artigo 26.º

Cessação das licenças

As licenças e outras autorizações emitidas cessam nas seguintes situações:

a) Quando os respetivos titulares tenham solicitado o seu cancelamento;
b) Por decisão do Município;
c) Uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
d) Quando o titular não cumpra as condições impostas no licenciamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 27.º

Deferimento tácito

As taxas a pagar em caso de deferimento tácito do pedido são as que se encontrem em vigor no momento do seu reconhecimento e serão correspondentes aos valores dos atos previstos.

Artigo 28.º

Coimas

A violação ao disposto no presente Regulamento e Tabela, salvo o que esteja expressamente previsto noutras disposições, constitui infração punível com coima, graduada entre o valor mínimo de 50 euros e o valor máximo de 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor à data da prática da infração, e de 100 vezes aquela retribuição no caso de pessoas coletivas.

Artigo 29.º

Integração de lacunas

As dúvidas e lacunas resultantes da aplicação do presente Regulamento e Tabela em anexo serão resolvidas por deliberação do órgão executivo.

Artigo 30.º

Disposição revogatória

É revogado o anterior "Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas e Licenças e Respetiva Tabela".

Artigo 31.º

Aplicação no tempo

As taxas, licenças e outras receitas municipais, bem como as coimas e restantes disposições do presente Regulamento e Tabela anexa só se aplicam aos processos que se iniciem após a sua entrada em vigor, não se aplicando aos pendentes.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela anexa, entram em vigor 5 dias após a sua publicação.

Fundamentação Económico-Financeira

Município de Vale de Cambra

Alteração

Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vale de Cambra

Elaborado: Janeiro de 2015.
Divisão Administrativa e Financeira

Introdução

No seguimento da alteração do regulamento e tabela de taxas do Município de Vale de Cambra e dando cumprimento às disposições legais previstas na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a qual regula as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, efetuou-se uma análise das diversas taxas suscetíveis de alteração, partindo-se seguidamente para a construção de mapas que evidenciem as respetivas taxas e valores.

Conforme previsto no artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o valor das taxas e outras receitas foi fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, tendo em conta o custo da atividade dos órgãos e serviços do Município, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar, e o benefício auferido pelo particular, bem como, em casos específicos, de incentivo ou desincentivo à prática de certos atos e operações, conforme Tabela de Taxas Municipais.

O presente documento visa dar cumprimento ao estipulado naquele diploma, partindo para a fundamentação económico-financeira do valor das taxas sujeitas a alteração no Município.

Salvo algumas exceções, justificadas pelo benefício económico ou necessário desincentivo, conforme o acima descriminado, podemos verificar e concluir com base nos mapas anexos que os valores apurados ficam aquém do custo da atividade. Observa-se assim, o cumprimento daquele regime, nomeadamente no que se refere ao respeito pelo princípio da equivalência jurídica.

Apuramento de Custos

Para apuramento dos custos refletidos na presente análise, foram considerados todos os custos de cada uma das atividades geradoras da aplicação de taxas.

Neste sentido, foram considerados os custos suscetíveis de aplicação direta e indireta ao facto gerador, nomeadamente os custos com o pessoal e dos bens e serviços afetos diretamente ao respetivo fim, bem como os custos com deslocações, amortizações, encargos financeiros e encargos das instalações afetos indiretamente ao facto gerador da aplicação da taxa.

Para cálculo dos diferentes custos foram considerados os valores constantes nas rubricas do mapa de controlo orçamental da despesa de 2014.

Assim, os custos totais resultam da soma dos custos diretos e indiretos, tendo sido calculados todos os valores temporizados ao minuto.

Para efeitos de cálculo do valor da taxa associada a cada serviço foram considerados vários custos afetos ao Município e ao seu funcionamento, tais como:

Custo da mão-de-obra;
Material de escritório;
Fornecimento e Serviços Externos;
Custos de Energia;
Amortizações;
Encargos Financeiros;
Gás e custos com viaturas fiscalização.

Mediante os pressupostos adiante descriminados podemos verificar que devido ao seu carácter distinto, a forma de tratamento dos diferentes custos difere, assim como a sua afetação ao custo da taxa. O ponto comum foi a sua redução ao custo minuto ponderado, de modo que a sua afetação ao custo da taxa, seja imediato e desta forma mais percetível.

Custo da Mão-de-Obra (minuto):

Os custos com a mão-de-obra foram imputados com base nos custos com o pessoal por minuto, afetos a cada atividade geradora do facto tributário. Considerando-se para tal, os encargos com o pessoal afetos a cada divisão que a desenvolve.

Estes custos foram segmentados em custos diretos e custos indiretos, conforme o cargo dos funcionários e a sua relevância no serviço taxado.

Os tempos por tarefa taxada associados ao Serviço de Atendimento e áreas administrativas foram considerados para o cálculo do custo direto, enquanto os tempos de fiscalização, técnicos e executivo foram utilizados para calcular os custos indiretos.

Assim, os custos com a mão-de-obra foram apurados com base no cálculo da seguinte fórmula:

$$\text{Custo MO (min.)} = (V + \text{Subs. Alim.} + \text{Encargos} + \\ + \text{HE} + \text{Desp. Repres.})/12/22/7/60$$

V (vencimento anual) = vencimento mensal × 14 meses
Subs. Alim. = subs. alimentação diário × 22 dias × 11 meses
Encargos engloba todos os encargos tidos com a Caixa Geral de Aposentações, Segurança Social, Seguros, consoante os casos a que se apliquem, para o decorrer normal de um ano civil completo.

HE (horas-extra) foram consideradas as horas extras realizadas em 2014.

Nos custos com a MO (mão-de-obra) minuto foram ainda, englobados os custos tidos com despesas de representação.

Custo com Material de Escritório

O valor desta rubrica foi obtido pela redução ao custo minuto do valor constante no mapa de controlo orçamental da despesa de 2014 (14.109,08€). O valor apurado é afeto pela ponderação direta ao custo de cada mapa.

Material Escritório = Custo Material Escritório/12/22/7/60

Fornecimento e Serviços Externos

O valor referência utilizado foi o valor apresentado para esta rubrica no mapa do controlo orçamental da despesa de 2014, deduzido do valor respeitante ao material de escritório e encargos de instalações.

O apuramento deste custo foi alcançado pela ponderação do número de funcionários da Câmara Municipal e pelo número de funcionários afetos a cada divisão, reduzido ao custo por minuto, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FSE} = \frac{\text{FSE 2014}}{\text{N.º Colaboradores da Câmara Municipal)}} * \text{N.º Pessoas Afetas cada Divisão}$$

FSE min. = FSE/12/22/7/60

Encargos Financeiros e Investimentos Futuros

Encargos Financeiros

Este custo foi apurado através do valor constante no mapa de controlo orçamental da despesa de 2014.

Esta rubrica obedece aos mesmos pressupostos base e os valores foram reduzidos ao minuto afetando de forma linear o custo de cada mapa.

Investimentos Futuros

Este custo foi apurado através dos valores constantes no plano plurianual de investimentos.

Esta rubrica obedece aos mesmos pressupostos base e os valores foram reduzidos ao minuto afetando de forma linear o custo de cada mapa.

Energia

Dado que as taxas sujeitas a alteração estão diretamente relacionadas com o Edifício Municipal e o Mercado Municipal, foram considerados os custos com energia suportados em 2014. Tal como o pressuposto base, este custo encontra-se igualmente valorado ao minuto.

Amortizações

As amortizações encontram-se segmentadas consoante a sua relevância e integração. Por forma a tornar a sua afetação o mais coerente possível, foram consideradas as amortizações respeitantes ao Edifício Municipal e Mercado Municipal. O apuramento do seu custo é reduzido ao custo minuto.

Gás e custos com viaturas fiscalização

No apuramento do custo de gás consideraram-se os consumos no Edifício Municipal em 2014. Relativamente aos custos com as viaturas de fiscalização consideraram-se os custos verificados em 2014, nomeadamente, combustível, reparações e seguros. Tal como o pressuposto base, este custo encontra-se igualmente valorado ao minuto.

Custos Diretos

Mão-de-Obra

Estes custos resultam da aplicação dos tempos definidos como necessários para o desenvolvimento da atividade, multiplicado pelo valor do custo direto da mão-de-obra apurado. Estes são afetados pelos tempos definidos para as tarefas inerentes ao Serviço de Atendimento e áreas administrativas.

Custos Indiretos

Mão-de-Obra

O apuramento destes custos foi feito através do custo minuto indireto da mão-de-obra calculado, multiplicando-o pelas temporizações consideradas necessárias para o desenvolvimento de cada tarefa.

Estes valores são apenas afetados pelos tempos estipulados para os Técnicos, Fiscalização e Executivo.

QUADRO XV

Taxas Gerais

Artigo			Designação	Valor/Euros
			CAPÍTULO I	
			Prestação de Serviços ao Público	
1.º			Prestação de Serviços e concessão de documentos	
	1		Atestados ou documentos análogos e suas confirmações	20,74 €
	2		Substituição de documentos (Emissão de 2.ª via de documentos)	10,37 €
	3		Averbamentos	5,19 €
	4		Certidões ou documentos com o mesmo valor	20,74 €
			Fotocópias de Documentos	
	5		Fotocópias não autenticadas:	
		a)	Formato A4 — uma lauda	0,50 €
			Formato A4 — restantes laudas (cada)	0,40 €
		b)	Formato A3 — uma lauda	1,00 €
			Formato A3 — restantes laudas (cada)	0,50 €
			Acresce autenticação por folha	5,00 €
	6		Emissão de declaração, referida na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 25.º da Portaria n.º 206/96	20,00 €
	7		Buscas/pesquisas	5,00 €
			1.º § — São isentos de taxas os atestados e certidões que, nos termos da Lei, gozem de isenção de pagamento de imposto de selo. 2.º § — Não é devido pagamento de taxas pela conferência de documentos ou assinaturas destinadas a instruir processos.	
			SECÇÃO I	
			Atividades Diversas — Taxas	
2.º	1		Vistorias a unidades móveis, por cada	40,00 €
			SECÇÃO II	
			Cemitério	
3.º			Enterramento, concessão de terrenos e uso de jazigos, de ossários e de outras instalações em cemitérios municipais	
	1		Inumação de covais	
			Sepulturas temporárias — cada	20,74 €
	2		Inumação de jazigo	
			Particulares — cada	20,74 €
	3		Ocupação de Ossários Municipais	
			Cada ossada	114,07 €
	4		Concessão de terrenos (*):	
		a)	Para sepultura perpétua	
			Com fundação	1.037,00 €
		b)	Para jazigo:	
			Jazigo	9.333,00 €
	5		Trasladação	103,70 €
	6		Averbamentos em titulo de jazigo ou sepultura perpétua — Classes sucessivas	
		a)	Sepulturas	15,56 €
		b)	Jazigos	15,56 €
	7		Utilização da Capela Mortuária Municipal e Casa Mortuária Municipal, por serviço fúnebre	51,85 €
			1.º § — As taxas anuais dos ossários municipais que não sejam pagas nos meses de janeiro e fevereiro, serão acrescidas de agravamento de 50 %. 2.º § — Decorridos dois anos consecutivos sem pagamento das taxas devidas pela ocupação dos ossários, serão estes considerados abandonados, procedendo os Serviços à remoção das respetivas ossadas. 3.º § — Serão gratuitas as inumações de indigentes. 5.º § — Os direitos de concessionários de terrenos ou jazigos não poderão ser transmitidos por ato entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 100 % das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área da sepultura ou jazigo.	
	8		Colocação de jazigos e sepulturas perpétuas	Isenta
			1.º § — A colocação de jazigos no Cemitério Municipal encontra-se sujeita a prévia comunicação, para efeitos de alinhamento a dar pelos serviços de Fiscalização Municipal. 2.º § — Só serão exigidos projetos com os requisitos gerais de obras, quando se trate de construção nova ou de grande modificação em jazigos.	
			CAPÍTULO II	
			Ocupação do Domínio Público e Aproveitamento dos Bens de Utilização Pública	
4.º			Ocupação de domínio público:	
	1		Esplanadas autónomas, quiosques, pavilhões, tendas, *stands* e similares, outras ocupações	
		a)	Por metro quadrado ou fração — por dia	1,00 €
		b)	Por metro quadrado ou fração — por mês	4,00 €

Artigo				Designação	Valor/Euros
		c)		Por metro quadrado ou fração — por ano	10,00 €
	2			Viaturas estacionadas para o exercício de comércio, indústria ou outra natureza — por cada/ano	
		a)		Veículos ligeiros ou equiparados	30,00 €
		b)		Veículos pesados ou equiparados	60,00 €
	3			Realização de eventos culturais, sociais, desportivos e religiosos	
		a)		Por evento/dia	50,00 €
	4			Circos	
		a)		Por dia	20,00 €
	5			Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos — por m^2/ano	2,00 €
	5			Mupis e similares	
		a)		Por metro quadrado ou fração — por mês	5,00 €
		b)		Por metro quadrado ou fração — por ano	30,00 €
	6			Marcos postais e outros equipamentos destinados ao mesmo fim	
		a)		Por unidade e por ano	25,00 €
				1.º § — Quando as condições o permitem e seja de presumir a existência de mais de um interessado poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação. A base de licitação será neste caso equivalente ao previsto na presente tabela. 2.º § — As taxas do presente capítulo não são devidas pelas empresas concessionárias de serviços públicos, de transporte de passageiros, telégrafos e telefones, dentro das áreas das suas respetivas concessões.	
				CAPÍTULO III	
				Autorização para o emprego de meios de publicidade destinados a propaganda comercial	
5.º				Painéis, placards ou similares destinados à afixação de publicidade	
	1			Publicidade por metro quadrado, face e ano	25,00 €
	2			Publicidade em veículos automóveis particulares	
		a)		Por metro quadrado ou fração — por dia	1,00 €
		b)		Por metro quadrado ou fração — por mês	5,00 €
		c)		Por metro quadrado ou fração — por ano	10,00 €
	3			Publicidade em transportes públicos (táxis e autocarros) e utilizados exclusivamente para a atividade publicitária	
		a)		Por viatura — mês	7,00 €
		b)		Por viatura — mês	15,00 €
	4			Publicidade sonora — aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos a emitir para o espaço público	
		a)		Por unidade e por dia (acresce licença especial de ruído)	5,00 €
	5			Campanhas publicitárias de rua	
		a)		Distribuição de panfletos — por dia e por local	1,00 €
		b)		Distribuição de produtos — por dia e por local	1,00 €
		c)		Outras ações promocionais de natureza publicitária — por dia	1,00 €
	6			Outra publicidade não incluída nos números anteriores	
		a)		Por metro quadrado ou fração — por dia	1,00 €
		b)		Por metro quadrado ou fração — por mês	10,00 €
		c)		Por metro quadrado ou fração — por ano	20,00 €
6.º				CAPÍTULO IV	
				Ocupação e utilização de locais reservados nos mercados e feiras	
	1			Mercado Municipal	
				Arrendamento:	
		a)		Lojas — por mês/m^2	3,00 €
		b)		Bancas — por mês/m^2	5,00 €
				Ocupação Acidental:	
		a)		Lojas — por mês/m^2	5,00 €
		b)		Bancas — por dia/m^2	1,50 €
				Arrecadação e Manutenção em Armazém do Mercado	
		a)		Por dia/m^2	0,20 €
	2			Feira	
		a)		Produtos agrícolas e géneros alimentícios — por m^2/feira	0,50 €
		b)		Outros artigos — por m^2/feira	1,00 €
	3			Licenciamento de feiras — por feira	10,00 €
7.º				Venda ambulante — prestação de serviços de Restauração e/ou Bebidas com caráter não sedentário	
	1			Restauração e bebidas	
		a)		Emissão de alvará anual	175,92 €
		b)		Emissão de alvará por evento — 3 dias	29,33 €
				1.º § — Os vendedores ambulantes que desejem exercer a sua atividade num local fixo, fica sujeita a autorização da Câmara Municipal e ao pagamento da taxa de ocupação de espaço público. 2.º § — A emissão do Alvará anual para venda de Bebidas e Petiscos, deverá ser requerido em dezembro para o ano seguinte.	

Artigo				Designação	Valor/Euros
				CAPÍTULO V	
				Verificação de Pesos e Aparelhos de Medição — Controle Metrológico	
8.º				Taxas metrológicas publicadas e aprovadas pelo IPQ (Instituto Português da qualidade), de acordo com o estipulado no Decreto-Lei 291/90, de 20 de setembro, complementado pelo Despacho 18853/2008 de 3 de julho do Secretário de Estado Adjunto da Indústria e Inovação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135 em 15 de julho de 2008, e revistas anualmente em função do IPC (Índice de preços ao consumidor)	
9.º				Licença de depósitos de sucata:	
	1			Com área até 1000 m^2	294,19 €
	2			Por cada m^2 ou fração a mais	1,23 €
	3			Renovações	176,42 €
10.º				CAPÍTULO VI	
				Diversos	
				Indemnização por danos em bens do Património Municipal:	
	1			Material e outros bens da via pública:	
		a)		A taxa correspondente ao despendido pela Câmara em materiais, mão-de-obra e deslocações acrescidas de 20 %.	
	2			Material de sinalização:	
		a)		Taxa correspondente ao custo dos materiais, acrescida de 80 %.	
	3			Plantas:	
		a)		Árvores, por cada unidade:	
			1	Perda total:	
				Até 3 anos	69,99 €
				De 4 a 5 anos	83,92 €
				De 6 a 10 anos	104,89 €
				De 11 a 20 anos	139,82 €
				Mais de 20 anos	174,73 €
				Outros	235,33 €
			2	Ferimentos ou ramos partidos — por cada	7,21 € a 69,99 €
	4			Arbustos:	
		a)		Perda total	7,21 € a 69,99 €
		b)		Ferimentos e outros danos	2,19 € a 49,12 €
11.º				Concessão de licença, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, para as seguintes ações:	
	1			De destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas	13,71 €
	2			De aterro ou escavação que conduzem à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável	13,71 €
12.º				Remoção de veículos:	
	1			A taxa a cobrar pela remoção de veículos abandonados, efetuada ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 57/76 de 22 de janeiro, será igual ao custo suportado pela Câmara com o aluguer de veículos próprios para o efeito, acrescido da percentagem de 20 % para custo de expediente.	
				§ único — A taxa de recolha é a referida a cada período de 24 horas ou fração, a contar da entrada do veículo removido para o depósito municipal.	
				CAPÍTULO VII	
				Transferência de competências ao abrigo dos Decretos-Leis n.º 264/2002, de 25 de novembro e n.º 310/2002, de 18 de dezembro	
13.º				Guarda-Noturno	
	1			Taxa pela licença	18,67 €
	2			Emissão de cartão	6,22 €
14.º				Venda Ambulante de Lotarias	5,19 €
	3			Emissão de cartão	10,89 €
15.º				Realização de acampamentos ocasionais — por dia	10,37 €
				CAPÍTULO VIII	
16.º				Emissão de certificado de registo, do documento de residência permanente e do cartão de residência de cidadão de familiar de cidadão da União Europeia (Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto e Portaria 1637/2006)	
	1			Certificado de registo de familiar de cidadão da União Europeia	3,28 €
	2			Cartão de residente de familiar de cidadão da União Europeia	3,28 €
	3			Certificado de residência permanente de cidadão da União Europeia	3,28 €
	4			Segunda via em caso de extravio, roubo ou deterioração dos documentos referidos nas alíneas anteriores	3,82 €
				CAPÍTULO IX	
				Estabelecimentos Comercias	
17.º				SECÇÃO I	
				Mapas de Horário	
	3			Estabelecimentos prestação de serviços (Restauração e/ou Bebidas):	
		a)		Até às 22:00 horas	51,85 €
		b)		Até às 24:00 horas	103,70 €

Artigo				Designação	Valor/Euros
		c)		Até às 02:00 horas	207,40 €
		d)		Até às 04:00 horas	311,10 €
	4			Clubes, Cabarés, *Boites, Dancings,* Casas de Fado e estabelecimentos análogos:	
		a)		Até às 24:00 horas	311,10 €
		b)		Até às 02:00 horas	414,80 €
		c)		Até às 04:00 horas	622,20 €
	5			Salões de Jogos	518,50 €
	6			Outros Estabelecimentos	51,85 €
18.º				Licenças de Recinto	
	1			Licenças acidentais de recinto — cada	20,74 €
	3			Certificado de licença de recinto	75,00 €
				CAPÍTULO X	
				Instituições	
19.º				Biblioteca	
	1			Emissão de 2.ª via Cartão de Leitor Biblioteca Municipal	3,11 €
	2			Emissão de 2.ª via Cartão de Leitor Bibliomóvel	1,56 €
	3			Impressão/Fotocópias	
		a)		Preto e Branco A4	0,10 €
		b)		Preto e Branco A3	0,26 €
		c)		Cores A4	0,41 €
		d)		Cartão de Fotocópias com 15 cópias	2,07 €
	4			Outros	
		a)		Cd-Rom 650 Mb	1,56 €
20.º				Centro Cultural Macieira de Cambra	
	1			Cedência do espaço (por hora ou fração de hora)	
		a)		Dias Úteis e Fins de semana	
			1	8h00 às 17h00	31,11 €
			2	A partir das 17h00	51,85 €
		b)		Afixação de Publicidade Comercial	
			1	Dias Úteis	31,11 €
			2	Fim de semana	51,85 €
		c)		Autorização para captar imagem e som	
			1	Dias Úteis	31,11 €
			2	Fim de semana	51,85 €
21.º				Piscinas Municipais	
	1			Taxa regime de banhos livres	
		a)		Todos os dias da semana e por hora	2,07 €
		b)		De 2.ª a 6.ª feira das 14h às 15h45	1,30 €
		c)		Portadores de cartão-jovem, estudantes e reformados usufruindo de pensão mínima	1,66 €
		d)		Caderneta de 10 entradas, válidas pelo período de um ano	18,15 €
	2			Cartão de Utente Individual	
		a)		Taxa de inscrição	10,37 €
		b)		Taxa de renovação	7,78 €
		c)		Bebés (frequência: uma vez por semana)	15,56 €
		d)		Bebés (frequência: duas vezes por semana)	20,74 €
		e)		Crianças (frequência: uma vez por semana)	12,44 €
		f)		Crianças (frequência: duas vezes por semana)	18,67 €
		g)		Adultos (frequência: uma vez por semana)	14,52 €
		h)		Adultos (frequência: duas vezes por semana)	21,78 €
		i)		Pré-competição (frequência: quatro vezes por semana)	28,52 €
	3			*Atividades Hidro*	
		a)		Uma aula de HidroKids	12,96 €
		b)		Duas aulas de Hidrokids	20,74 €
		c)		Uma aula de Aquafun	10,37 €
		d)		Uma aula por semana de hidro Ginástica, Deep ou Gap	16,59 €
		e)		Duas aulas por semana de hidro Ginástica, Deep ou Gap	26,96 €
		f)		Três aulas por semana de hidro Ginástica, Deep ou Gap	36,30 €
		g)		Quatro aulas por semana de hidro Ginástica, Deep ou Gap	38,37 €
		h)		Por senha	3,63 €
		i)		Uma vez por semana (Outras modalidades hidro)	18,67 €
		j)		Duas vezes por semana (Outras modalidades hidro)	29,04 €
	4			Correção Postura/Reabilitação	
		a)		Uma vez por semana	17,63 €
		b)		Duas vezes por semana	28,00 €
	5			Packs de atividades	
		a)		Uma aula de Natação e uma de Hidroginástica/HidroGap/HidroDeep/outra modalidade Hidro	25,93 €
		b)		Duas aulas de Natação e uma de Hidroginástica/HidroGap/HidroDeep/outra modalidade Hidro	31,11 €
		c)		Duas aulas de Natação e duas de HidroGap/HidroDeep/ outra modalidade Hidro	36,30 €
		d)		Crianças: Uma aula de Natação e uma de HidroKids/Aquafun	18,67 €
		e)		Crianças: Duas aulas de Natação e uma de Natação/Aquafun	25,93 €
	6			Cartão de Grupo	
		a)		Taxa de Inscrição e renovação	7,78 €
		b)		Crianças (frequência: Uma vez por semana)	10,37 €
		c)		Crianças (frequência: Duas vezes por semana)	15,56 €

Artigo				Designação	Valor/Euros
		d)		Adultos (frequência: Uma vez por semana)	12,96 €
		e)		Adultos (frequência: Duas vezes por semana)	18,15 €
		f)		Pessoas c/ Necessidades Educativas Especiais (PNEE) — uma vez p/ semana)	15,56 €
		g)		Pessoas c/ Necessidades Educativas Especiais (PNEE) — duas vezes p/ semana)	22,81 €
	7			Cartões de Desconto	
		a)		Cartão Família — Desconto de 20 % para um dos cônjuges e filhos (com menos de 18 anos)	20 % desc
		b)		Cartão Ouro — Desconto de 15 % p/ utentes que efetuem o pagamento anual (válido p/ inscrições realizadas até ao mês de Dezembro de cada ano)	15 % desc
	8			Outras Taxas	
		a)		Multa por incumprimentos de prazos de pagamento de mensalidades	5,19 €
		b)		Mudança de horário	2,59 €
		c)		2.ª Via do cartão de acesso	3,11 €
	9			Taxas de ingresso: piscina descoberta	
		a)		Período da manhã	1,30 €
		b)		Período da tarde (14h-18h) p/idades entre os 6 e os 17 anos	1,81 €
		c)		Período da tarde (14h-18h) p/idades superiores a 18 anos	2,59 €
		d)		Bilhete p/dia completo p/idades entre os 6 e os 17 anos	2,90 €
		e)		Bilhete p/dia completo p/idades superiores a 18 anos	3,63 €
		f)		Período entre as 18h e as 20 horas	1,30 €
22.º				Pavilhão Municipal	
	1			Utilização regular: Escalão sénior sem escalões de formação — 2.ª a 6.ª feira	15,56 €
	2			Utilização regular: Escalão sénior sem escalões de formação — Sáb/Dom/Fer	20,74 €
	3			Utilização regular: Escalão sénior — 2.ª a 6.ª feira	10,37 €
	4			Utilização regular: Escalão sénior — Sáb/Dom/Fer	12,96 €
	5			Utilização regular: Escalão Esc. Infantis e Iniciados — 2.ª a 6.ª feira	1,56 €
	6			Utilização regular: Escalão Esc. Infantis e Iniciados — Sáb/Dom/Fer	2,59 €
	7			Utilização regular: Escalão Juvenis e Juniores — 2.ª a 6.ª feira	5,19 €
	8			Utilização regular: Escalão Juvenis e Juniores — Sáb/Dom/Fer	7,78 €
	9			Utilização pontual por entidades — 2.ª a 6.ª feira	25,93 €
	10			Utilização pontual por entidades — Sáb/Dom/Fer	31,11 €
	11			Jogos sem cobrança de entradas — 2.ª a 6.ª feira	15,56 €
	12			Jogos sem cobrança de entradas — Sáb/Dom/Fer	18,15 €
	13			Jogos com cobrança de entradas — 2.ª a 6.ª feira	20,74 €
	14			Jogos com cobrança de entradas — Sáb/Dom/Fer	25,93 €
23.º				Arquivo Municipal	
	1			Impressões em papel a partir de imagens digitalizadas	
		a)		Papel normal — impressão a preto e branco	
			1	Formato A3	2,07 €
			2	Formato A3 (para portadores do «Cartão Municipal do Idoso», «Cartão Jovem», reformados, estudantes e professores)	1,04 €
			3	Formato A4	1,56 €
			4	Formato A4 (para portadores do «Cartão Municipal do Idoso», «Cartão Jovem», reformados, estudantes e professores)	0,78 €
		b)		Papel normal — impressão a cores	
			1	Formato A3	3,11 €
			2	Formato A3 (para portadores do «Cartão Municipal do Idoso», «Cartão Jovem», reformados, estudantes e professores)	1,56 €
			3	Formato A4	2,07 €
			4	Formato A4 (para portadores do «Cartão Municipal do Idoso», «Cartão Jovem», reformados, estudantes e professores)	1,04 €
		c)		Papel fotográfico — impressão a preto e branco	
			1	Formato 24 × 30 cm	4,15 €
			2	Formato 24 × 30 cm (para portadores do «Cartão Municipal do Idoso», «Cartão Jovem», reformados, estudantes e professores)	2,07 €
			3	Formato 18 × 24 cm	4,15 €
			4	Formato 18 × 24 cm (para portadores do «Cartão Municipal do Idoso», «Cartão Jovem», reformados, estudantes e professores)	2,07 €
			5	Formato 13 × 18 cm	3,11 €
			6	Formato 13 × 18 cm (para portadores do «Cartão Municipal do Idoso», «Cartão Jovem», reformados, estudantes e professores)	1,30 €
			7	Formato 10 × 15 cm	3,11 €
			8	Formato 10 × 15 cm (para portadores do «Cartão Municipal do Idoso», «Cartão Jovem», reformados, estudantes e professores)	1,30 €
		d)		Papel fotográfico — impressão a cores	
			1	Formato 24 × 30 cm	4,67 €
			2	Formato 24 × 30 cm (para portadores do «Cartão Municipal do Idoso», «Cartão Jovem», reformados, estudantes e professores)	2,30 €
			3	Formato 18 × 24 cm	4,67 €
			4	Formato 18 × 24 cm (para portadores do «Cartão Municipal do Idoso», «Cartão Jovem», reformados, estudantes e professores)	2,33 €
			5	Formato 13 × 18 cm	3,63 €
			6	Formato 13 × 18 cm (para portadores do «Cartão Municipal do Idoso», «Cartão Jovem», reformados, estudantes e professores)	1,81 €
			7	Formato 10 × 15 cm	3,63 €
			8	Formato 10 × 15 cm (para portadores do «Cartão Municipal do Idoso», «Cartão Jovem», reformados, estudantes e professores)	1,81 €
	2			Gravação de Imagens em CD-Rom	

Artigo				Designação	Valor/Euros
		a)		Por cada imagem	
			1	Qualquer formato a P/B e a cores	10,37 €
			2	Qualquer formato a P/B e a cores (para portadores do «Cartão Municipal do Idoso», «Cartão Jovem», reformados, estudantes e professores)	5,19 €
			3	Qualquer formato a P/B e a cores para exposições e utilização editorial	51,85 €
			4	Qualquer formato a P/B e a cores para utilização publicitária	103,70 €
	3			Aquisição de CD-R	
		a)		CD-ROM 650 Mb	1,56 €
24.º				Serviços Veterinário (**)	
	1			Recolha e transporte de animais (*d*)	10,37 €
	2			Recolha e transporte de cadáveres (*d*)	10,37 €
	3			Captura de animais — primeiros 30 minutos (d)	15,56 €
		a)		Acresce por cada período extra de 30 minutos	3,63 €
	4			Reclamação de animais de companhia (d)	31,11 €
		a)		Reincidência	62,22 €
	5			Alojamento e alimentação de animais de companhia (d)	
		a)		De peso até 10 kg	2,59 €
		b)		De peso compreendido entre 10 kg e 20 kg	3,63 €
		c)		De peso superior a 20 kg	5,19 €
	6			Occisão de animais (d)	
		a)		De peso até 10 kg	5,19 €
		b)		De peso compreendido entre 10 kg e 20 kg	10,37 €
		c)		De peso superior a 20 kg	15,56 €
	7			Destruição de cadáveres de animais (d)	
		a)		De peso até 10 kg	15,56 €
		b)		De peso compreendido entre 10 kg e 20 kg	20,74 €
		c)		De peso superior a 20 kg	25,93 €
	8			Castração de macho Felídeos	46,67 €
	9			Castração de fêmea Felídeos	88,15 €
	10			Castração de macho Canídeo até 5 kg (f)	46,67 €
	11			Castração de macho Canídeo de 5 a 15 kg (f)	88,15 €
	12			Castração de macho Canídeo de 15 a 30 kg (f)	155,55 €
	13			Castração de macho Canídeo de peso superior a 30 kg (f)	186,66 €
	14			Castração de fêmea Canídeo até 5 kg (f)	93,33 €
	15			Castração de fêmea Canídeo de 5 a 15 kg (f)	124,44 €
	16			Castração de fêmea Canídeo de 15 a 30 kg (f)	165,92 €
	17			Castração de fêmea Canídeo de peso superior a 30 kg (f)	207,40 €
	18			Ato de enfermagem	3,11 €
	19			Ato clínico	12,96 €
	20			Ato de inspeção sanitária prevista na legislação e cometida ao Médico Veterinário do Município	20,74 €
	21			Ato de auditoria ou peritagem preventiva (no âmbito do bem estar do animal e cumprimento da legislação de licenciamento e funcionamento das empresas do setor alimentar, no âmbito da segurança alimentar e saúde pública veterinária. Instalação e licenciamento de pombais de columbofilia federada	41,48 €
	22			Assistência profilática aos produtores do concelho	20,74 €
	23			Auxílio na preparação e submissão de candidaturas aos vários apoios comunitários disponíveis	51,85 €
25.º				CAPÍTULO XI	
				Festas de Santo António	
	1			Alimentação e Bebidas	
		a)		*Roulotte* de farturas, cachorros ou similares	300,00 €
		b)		*Roulotte* «Pão com chouriço»	1.000,00 €
		c)		Módulo de cerveja ou outras bebidas	500,00 €
		d)		Carrinho de pipocas, algodão doce, cachorros ou similares	50,00 €
	2			Divertimentos — adultos/dia	
		a)		Aviões	70,00 €
		b)		Carrinhos de choque	150,00 €
		c)		Canguru	100,00 €
		d)		Carrossel	70,00 €
		e)		Montanha russa	70,00 €
		f)		Camião de sorteios	80,00 €
		g)		Outros	60,00 €
	3			Divertimentos — crianças/dia	
		a)		Carrinhos de choque	50,00 €
		b)		Carrossel — carrinhos	50,00 €
		c)		Carrossel — barcos	50,00 €
		d)		Míni montanha russa	50,00 €
		e)		Outros	50,00 €
	4			Diversos	
		a)		*Stands* de automóveis	1.000,00 €
		b)		Marroquinaria, bijuteria, artesanato não local e similares	125,00 €
		c)		Brinquedos	125,00 €
		d)		Outros não especificados	250,00 €

Aviso n.º 9819/2015

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em conformidade com o disposto no na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, torna-se público que por meu despacho e na sequência do Procedimento concursal comum, para preenchimento de 6 postos de Trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional para a divisão de ação social, desporto, educação e cultura da câmara municipal de vale de cambra do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vale de Cambra, Referencia B — 1 Assistente Operacional, publicado pelo aviso n.º 2876/2015, *Diário da República,* 2.ª série, N.º 53 de 17 de março de 2015, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com Agostinho Soares de Almeida, com efeitos a 20 de agosto de 2015, com a remuneração mensal de 505€ (euros), correspondente à 1 posição remuneratória e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, conforme anexo I, do Decreto Regulamentar 14/2008, de 31 de julho, e na Portaria 1553-C/2008 de 31 de dezembro de 2008 e artigo 144.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, decreto-lei 144/2014, de 30 de setembro, sujeitos a período experimental de 90 dias, conforme o disposto no artigo 49.º, n.º 1, alínea *a*) da Lei 35/2014, de 20 de junho.

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e seguintes, da Lei 35/2014, de 20 de junho determino que o júri para o período experimental tenha a seguinte composição:

Presidente: Paula Maria Neves Ferreira, Chefe de Divisão
Vogais efetivos:

1.º Vogal: Paula Cristina Soares Rocha, técnica superior
2.º Vogal: Maria Fátima Oliveira Rocha, técnica superior

Vogais Suplentes:

1.º Vogal: Jorge Manuel Almeida Martins, Coordenador técnico
2.º Vogal: Sandrina Mendes Pereira Valente, técnica superior

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

20 de agosto de 2015. — A Vereadora em regime de Permanência com competências delegadas, *Maria Catarina Lopes Paiva*.

308892995

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Edital n.º 800/2015

Fernando Manuel dos Santos Freire, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada na sua reunião de 11 de junho de 2015, se submete a consulta pública, nos termos dos artigos 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/15, de 7 de janeiro, e no uso das competências previstas na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/13 de 12 de setembro, se encontra em apreciação pública e audiência nesta Câmara Municipal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a Proposta de Regulamento dos Períodos de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público, Prestação de Serviços e Restauração.

Todos os interessados na apresentação de sugestões e/ou reclamações, deverão fazê-lo por escrito, dentro do prazo supra citado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, podendo ser através de e-mail para geral@cm-vnbarquinha.pt

Mais torna público que a referida Proposta, poderá ser consultada nos Serviços de Atendimento desta Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, dentro do horário de expediente, das 9:00 às 13:00, e das 14:00 às 16:30 horas, e na página da Internet, no endereço www.cm-vnbarquinha.pt

Para constar e devidos efeitos, se publica este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

17 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel dos Santos Freire*.

308887349

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extrato) n.º 9820/2015

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Délio Toledo Gomes Batista — assistente operacional, posição remuneratória 7.ª, nível remuneratório 7.º, desligado do serviço em 01 de julho de 2015.

Maria da Encarnação Mendes Rosa Segura — Coordenadora técnica, posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 17.º, desligada do serviço em 02 de julho de 2015.

22 de julho de 2015. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

308819738

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 9821/2015

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso n.º 14080/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 242, de 16 de dezembro de 2014, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para frequência de estágio na carreira/categoria de Bombeiro Municipal, com os candidatos aprovados no procedimento concursal, abaixo mencionados:

Miguel António Duarte, Ricardo Cunha Fernandes, Pedro Henrique Silva Correia, Pedro Miguel Santos Lopes, Federic Gouveia Loureiro, Pedro Daniel do Carmo Aguiar. Os contratos produzem efeitos reportados a 1 de julho de 2015.

David Henrique Andrade Santos e Sérgio Carmindo Antunes de Oliveira, cujos contratos produzem efeitos reportados a 3 de agosto de 2015.

Para avaliação do estágio foi designado o mesmo júri do procedimento concursal.

4 de agosto de 2015. — O Vereador, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

308874867

Regulamento n.º 599/2015

António Joaquim Almeida Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Viseu:

Torna público, que a Câmara Municipal de Viseu, decorrido que foi o período de consulta pública, aprovou por unanimidade, em reunião ordinária realizada no 18 de junho de 2015, a versão definitiva do Regulamento Municipal dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Viseu.

Mais se torna público que o referido regulamento foi submetido à apreciação da Assembleia Municipal, que em sessão de 29 de junho de 2015, e no uso das competências que lhe são cometidas o aprovou por unanimidade.

21 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Joaquim Almeida Henriques*.

Regulamento Municipal dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Viseu

Preâmbulo

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro que veio alterar o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, o Governo veio redefinir alguns dos princípios gerais referentes ao regime do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais. Procedeu-se à liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos bem como à descentralização da decisão de limitação de horários. Em Viseu, que foi considerada por um estudo da DECO como a melhor cidade

para se viver, não poderia deixar de se ter em atenção a proteção da qualidade de vida dos cidadãos e a sua segurança, pelo que se justifica a limitação, por parte da Câmara Municipal, dos horários de funcionamento de alguns estabelecimentos onde se desenvolvem atividades que poderão pôr em risco tais direitos. Por outro lado, procura também assegurar-se um equilíbrio com os legítimos interesses empresariais, salvaguardando-se, no entanto, o descanso dos moradores e a ordem pública. As alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro vêm evidenciar a necessidade de adaptação do regulamento às novas exigências legais. O presente Regulamento foi objeto de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o período de 30 dias.

CAPÍTULO I

Disposições Introdutórias

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, pelos Decretos-Leis nos 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e ainda com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

A fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados nos centros comerciais e as grandes superfícies comerciais situadas no concelho de Viseu, rege-se pelo presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Horários de Funcionamento

Artigo 3.º

Regime geral do período de funcionamento

Sem prejuízo do disposto em regime especial para atividades não especificadas no presente Regulamento, e, ainda, do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

Artigo 4.º

Classificação dos Estabelecimentos para efeitos de fixação de períodos de funcionamento

1 — Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de funcionamento e abertura, os estabelecimentos classificam-se em cinco grupos.

2 — Pertencem ao primeiro grupo:

a) Supermercados, minimercados, mercearias, talhos, peixarias, charcutarias, estabelecimentos de frutas e legumes e outros estabelecimentos de comércio de produtos alimentares;
b) Drogarias e perfumarias;
c) Lojas de vestuário, sapatarias e retrosarias;
d) Ourivesarias e relojoarias;
e) Clubes de vídeo e *sex-shops;*
f) Lavandarias e tinturarias;
g) Estabelecimentos de materiais de construção, ferragens, ferramentas, mobiliário, decoração e utilidades;
h) Barbearias, cabeleireiros, esteticistas e estabelecimentos análogos, institutos de beleza, *piercings* e tatuagens;
i) Ginásios, academias e *health clubs;*
j) S*tands* de exposição e venda de veículos automóveis, de maquinaria em geral e respetivos acessórios;
k) Estabelecimentos de comércio de animais ou alimentos para animais;
l) Papelarias e livrarias;
m) Agências de viagens e estabelecimentos de aluguer de automóveis;
n) Estabelecimentos de mediação imobiliária;
o) Estabelecimentos de venda de material ótico e oftálmico;
p) Estabelecimentos de venda de produtos de artesanato, recordações, postais, revistas e jornais, artigos de fotografia e cinema, tabaco, bem como outros artigos de interesse turístico;
q) Para farmácias;
r) Exposição e venda de veículos automóveis e respetivos acessórios;
s) Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos referidos nas alíneas anteriores, ou que não se encontrem especificados nos restantes grupos.

3 — Pertencem ao segundo grupo:

a) Cafés pastelarias, casas de chá, leitarias, cervejarias, que se designam por estabelecimentos de bebidas;
b) Restaurantes, snacks-bares, self-services e casas de pasto, que se designam por estabelecimentos de restauração;
c) Bares e similares e restaurantes com autosserviço;
d) Galerias de arte e exposições.

4 — Pertencem ao terceiro grupo:

a) Os clubes noturnos, cabarets, *boîtes, dancings,* casas de fado e estabelecimentos análogos;
b) Discotecas e estabelecimentos de bebidas com espaço de dança.

5 — Pertencem ao quarto grupo:

Os estabelecimentos situados no interior dos mercados municipais ficam sujeitos ao período de horário de funcionamento fixado no respetivo regulamento, sem prejuízo de, se tiverem entrada autónoma e independente, lhes ser permitido praticarem o horário de funcionamento correspondente ao grupo a que pertencem.

6 — Pertencem ao quinto grupo:

a) Estabelecimentos hoteleiros e estabelecimentos complementares de alojamento local ou turístico e seus similares quando integrados num estabelecimento turístico;
b) Farmácias devidamente escaladas segundo a legislação aplicável;
c) Centros médicos e de enfermagem, hospitais privados e centro de saúde;
d) Parques de estacionamento e garagens de recolha;
e) Agências funerárias;
f) Lojas de conveniência.

Artigo 5.º

Fixação dos horários em função da classificação por grupos

1 — Para os grupos de estabelecimentos mencionados no artigo anterior, são fixados os seguintes horários:

a) Os estabelecimentos pertencentes ao primeiro grupo podem adotar o horário de funcionamento entre as 6h00 e as 24h00, todos os dias da semana;
b) Os estabelecimentos pertencentes ao segundo grupo podem adotar o horário de funcionamento entre as 6h00 e as 2h00. Para os estabelecimentos referidos na alínea *c*) do n.º 3 do artigo anterior, é fixado um horário de funcionamento entre as 8h00 e as 2h00, de domingo a quarta-feira e, das 8h00 às 4h00 de quinta-feira a sábado e véspera de feriado, desde que cumpram as condições especiais de insonorização;
c) Os estabelecimentos pertencentes ao terceiro grupo podem adotar o horário de funcionamento entre as 12h00 e as 4h00, fixando-se entre as 12h00 e as 6h00 de quinta-feira a sábado e véspera de feriado, desde que cumpram as condições especiais de insonorização, que não tenham esplanadas, que mantenham as portas fechadas com segurança própria, possuir sistema de videovigilância, luminosidade adequada, bem como limitador acústico ligado a uma central de registo, disporem de corretas condições de acessibilidade e estacionamento de apoio;
d) Os estabelecimentos pertencentes ao quarto grupo podem adotar o horário de funcionamento entre as 6h00 e as 24h00;
e) Os estabelecimentos pertencentes ao quinto grupo podem funcionar permanentemente.

2 — Os estabelecimentos situados em estações rodoviárias, ferroviárias, terminais aéreos ou marítimos ou em postos de abastecimento de combustíveis de funcionamento permanente poderão funcionar com caráter de permanência, sem prejuízo da legislação aplicável a cada um dos setores.

Artigo 6.º

Esplanadas

1 — O horário de funcionamento das esplanadas e demais instalações ao ar livre deverá encerrar até uma hora antes do limite máximo do horário de funcionamento dos respetivos estabelecimentos comerciais, devendo, ainda, cumprir o estipulado na legislação em vigor no que se refere às atividades ruidosas, no âmbito do Regulamento Geral do Ruído.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o horário de funcionamento das esplanadas e demais instalações ao ar livre, é fixado até às 2h00.

3 — Os proprietários dos estabelecimentos com esplanada responsabilizar-se-ão pela desocupação dos locais da sua instalação, desde que ocupem espaço do domínio público.

Artigo 7.º

Regimes especiais

1 — A Câmara Municipal pode, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança territorialmente competentes, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia da área onde o estabelecimento se situe ou outras entidades cuja consulta seja tida por indispensável:

a) Restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos;

b) Alargar os limites dos estabelecimentos sem horário de funcionamento livre, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades em que os interesses de certas atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem.

2 — Em circunstâncias específicas, nomeadamente em ocasiões festivas, pode o presidente da câmara municipal ou o vereador com competência delegada para o efeito, autorizar o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos, sem prévia audição das entidades referidas no número anterior, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados, com pelo menos dez dias de antecedência, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e as razões que fundamentam essa pretensão.

Artigo 8.º

Restrições ao Horário de Funcionamento

1 — A Câmara Municipal pode, ainda restringir, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer interessado, os limites fixados no presente regulamento para um ou para um conjunto de estabelecimentos sempre que se verifique, fundamentadamente, grave perturbação da tranquilidade, do sossego e da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente dos residentes e/ou condóminos da área onde se situam os estabelecimentos, ou por razões de segurança.

2 — A redução de horário de funcionamento é precedida da audição do interessado, que dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar.

3 — A medida de redução do horário de funcionamento poderá ser revogada desde que se comprove que cessou a situação de facto que fundamentou a redução de horário.

4 — As deliberações de restrição dos limites aos horários fixados serão precedidas de audição das entidades cuja consulta seja tida por conveniente em face das circunstâncias ou por imposição legal.

Artigo 9.º

Permanência nos estabelecimentos após o horário de encerramento

É equiparado ao funcionamento para além do horário, a permanência de pessoas nos estabelecimentos decorridos trinta minutos do horário de encerramento fixado, à exceção do responsável pela exploração e seus trabalhadores, enquanto realizam trabalhos de limpeza, manutenção e fecho de caixa.

Artigo 10.º

Pareceres das Entidades

1 — As entidades referidas no artigo 7.º, devem pronunciar-se no prazo de dez dias úteis a contar da data da disponibilização do pedido, sob pena de a não pronúncia atempada se considerar como parecer favorável ao pedido.

2 — Os pareceres das entidades ouvidas não têm caráter vinculativo.

CAPÍTULO III

Procedimento

Artigo 11.º

Mapa do horário

1 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

4 — O mapa a que se refere o anterior n.º 1 deve conter, ainda, mapa/quadro (modelo disponibilizado no Município) com as seguintes informações:

a) Indicação da autorização de utilização e respetivo titular;

b) Horário definido;

c) Informação sobre o limitador-registador de potência sonora e respetiva data de selagem;

d) Indicação da autorização e horário da esplanada (quando aplicável).

Artigo 12.º

Taxas

As taxas a cobrar no âmbito do presente Regulamento, são as previstas no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Viseu.

CAPÍTULO IV

Fiscalização, Regime Sancionatório e Preventivo

Artigo 13.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento e da legislação conexa compete ao Presidente da Câmara Municipal com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da câmara.

2 — No exercício da atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara é auxiliado por trabalhadores municipais com formação adequada, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.

Artigo 14.º

Coimas

1 — O não cumprimento do disposto no presente Regulamento constitui, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de maio, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, contraordenação punível com coima:

a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1.500,00, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no n.º 2 do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de maio, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

b) De € 250 a € 3.740,00, para pessoas singulares, e de € 2.500,00 a € 25.000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A aplicação das coimas a que se refere o número anterior compete ao Presidente da Câmara Municipal de Viseu, ou ao Vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal de Viseu.

3 — Em caso de reincidência, o valor das coimas aplicáveis é elevado para o dobro, não podendo, ultrapassar os limites máximos fixados no presente Regulamento.

4 — A Câmara Municipal e demais autoridades fiscalizadoras mencionadas no n.º 4 do artº5 do Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de maio, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro,

podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 15.º

Outros regimes

1 — No âmbito do presente Regulamento, é ainda aplicável o regime sancionatório e preventivo previsto no Regulamento Geral do Ruído.

2 — As entidades fiscalizadoras podem ordenar a adoção das medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações em resultado de atividades que violem o disposto no Regulamento Geral do Ruído.

3 — As medidas referidas no número anterior podem consistir na suspensão da atividade, no encerramento preventivo do estabelecimento ou na apreensão de equipamento por determinado período de tempo.

4 — As medidas cautelares presumem-se decisões urgentes, devendo a entidade competente, sempre que possível, proceder à audiência do interessado concedendo-lhe prazo não inferior a três dias para se pronunciar.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 16.º

Normas de conduta

1 — Não é, em qualquer caso, permitida a instalação de colunas e demais equipamentos de som no exterior do estabelecimento ou nas respetivas fachadas, assim como de quaisquer emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos.

2 — Excetuam-se do n.º 1 os equipamentos de projeção de imagem (televisores, monitores, LCD ou outros análogos), desde que não disponham de acessórios de amplificação ou projeção de som passíveis de provocar incomodidade.

3 — Sempre que decorra alguma atividade ruidosa permanente ou temporária no interior de um estabelecimento, as portas e janelas devem encontrar-se encerradas.

4 — É proibida a venda de bebidas na via pública.

5 — É proibida aos promotores da exploração dos estabelecimentos, a venda de bebidas fornecidas em vasilhame de vidro (garrafa, copo ou outro) para posterior consumo na via pública.

6 — Os responsáveis pela exploração dos estabelecimentos apenas podem proceder à deposição de resíduos sólidos urbanos nos recipientes respetivos, no horário compreendido entre as 8h00 e as 24h00.

Artigo 17.º

Programa de correção acústica

1 — Tendo em vista a adequação a padrões de habitabilidade de forma a salvaguardar o direito ao descanso dos moradores eventualmente afetados pela atividade na via pública, nomeadamente em zonas de maior incidência de animação noturna, são definidos alguns objetivos entre os quais o apoio e incentivo financeiro para implementação de soluções de correção acústica a edifícios localizados em área de influência de estabelecimentos suscetível de gerar incómodo.

2 — Poderão ser beneficiários dos apoios previstos no anterior n.º 1:

a) Proprietários dos imóveis;

b) Inquilinos de edificações com contrato de arrendamento em vigor, desde que autorizados pelos senhorios a efetuar as obras.

3 — As operações objeto do presente Regulamento são selecionadas com base na aplicação dos seguintes critérios:

a) Localização do imóvel e dos vãos a intervir;

b) Tipologia de operação a realizar;

c) Localização da fonte de ruído próximo do imóvel.

Artigo 18.º

Norma transitória

Os estabelecimentos cujo horário e respetivo mapa não se encontre em conformidade com as normas constantes do presente Regulamento, devem, no prazo máximo de 120 dias a contar da entrada em vigor do mesmo, procedendo ao seu cumprimento.

Artigo 19.º

Legislação subsidiária e interpretação

1 — Em tudo quanto não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições legais que regulam esta matéria, designadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de maio, com as devidas alterações e as normas do Código do Procedimento Administrativo.

2 — As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão decididas e integradas por deliberação da Câmara Municipal.

3 — Os prazos referidos no presente Regulamento contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, são revogadas as normas constantes do Regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Viseu, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 12 de agosto de 2013.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

208893123

PARTE I

UNIVERSITAS — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA, C. R. L.

Despacho n.º 9834/2015

Mestrado em Educação Pré-Escolar

A Universitas — Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, CRL, entidade instituidora do Instituto Superior de Educação e Ciências, em cumprimento do artigo 54.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, vem proceder à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Educação Pré-Escolar.

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Educação Pré-Escolar foi acreditado por decisão do Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), pelo período de três anos, de acordo com a deliberação de 16 de maio de 2015.

2 — Na sequência da decisão favorável à sua acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi registada em 13/08/2015 a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Educação Pré-Escolar pela Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Cr 177/2015.

3 — A estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Educação Pré-Escolar ministrado no Instituto Superior de Educação e Ciências é o constante do anexo ao presente anúncio.

4 — O plano de estudos anexo entra em funcionamento no ano letivo 2015/2016.

14 de agosto de 2015. — O Presidente da Universitas, *Eng. Pedro Brás*.

ANEXO

Estrutura curricular e Plano de Estudos do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em Educação Pré-Escolar

1 — Instituição de ensino: Instituto Superior de Educação e Ciências.
2 — Grau: Mestre.
3 — Curso: Educação Pré-Escolar.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 90.
5 — Duração normal do ciclo de estudos: Três semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educacional Geral	EG	12	–
Iniciação à Prática Profissional	IPP	48	–
Didáticas Específicas	DE	24	–
Áreas de Docência	AD	6	–
Total		90	–

7 — Plano de Estudos:

Instituto Superior de Educação e Ciências

Curso de Educação Pré-Escolar

Grau: Mestre

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos e Técnicas de Investigação em Educação I	EG	S	53	TP:30; OT: 2	2	—
Desenvolvimento da Língua Materna na Infância	DE/AD	S	185.5	TP: 20; P: 10; OT: 3	7	6DE/1AD
Práticas Expressivas na Infância	DE/AD	S	185.5	TP: 30; OT: 2	7	6DE/1AD
Integração Curricular e Avaliação	EG/AD	S	106	TP: 30; OT:4	4	2EG/2AD
Iniciação à Prática Profissional I	IPP	A	265	S: 22.5; E: 160; OT: 12	10	—

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos e Técnicas de Investigação em Educação II	EG	S	53	TP: 30; OT: 2	2	—
Descoberta da Matemática na Educação Pré-Escolar	DE/AD	S	185.5	TP: 10; P: 20; OT: 3	7	6DE/1AD
Conhecimento do Mundo na Educação Pré-Escolar	DE/AD	S	185.5	TP: 30; P: 30; OT: 3	7	6DE/1AD
Iniciação à Prática Profissional I	IPP	A	371	S: 22.5; E: 180; OT: 12	14	—

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Necessidades Educativas Especiais	EG	S	53	T: 10; TP: 20; OT: 2	2	—
Ética e Deontologia Profissional	EG	S	53	TP: 30	2	—
Valores e Cidadania na Prática Educativa/Organização e Gestão Escolar/Multiculturalidade e Educação Intercultural/Tecnologias Digitais em Educação/Intervenção no Desenvolvimento Infantil e no Apoio à Família/Iniciação à Língua Inglesa na Educação Pré-Escolar	EG	S	53	TP: 30; OT: 2	2	Opção.
Relatório Final	IPP	S	238.5	S: 30; OT: 20	9	—
Iniciação à Prática Profissional II	IPP	S	397.5	S: 22.5; E:180; OT:12	15	—

208894355

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750